



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT	4
Camara Municipal de Peixoto de Azevedo	4
Camara Municipal de Ribeirãozinho	7
Prefeitura Municipal de Água Boa	8
Prefeitura Municipal de Alto Garças	9
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	24
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	25
Prefeitura Municipal de Apiacás	25
Prefeitura Municipal de Araguaiana	26
Prefeitura Municipal de Araputanga	27
Prefeitura Municipal de Aripuanã	27
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	29
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	29
Prefeitura Municipal de Cáceres	37
Prefeitura Municipal de Campinápolis	38
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	39
Prefeitura Municipal de Campo Verde	71
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	73
Prefeitura Municipal de Canarana	75
Prefeitura Municipal de Carlinda	76
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	76
Prefeitura Municipal de Cláudia	77
Prefeitura Municipal de Cocalinho	78
Prefeitura Municipal de Colíder	79
Prefeitura Municipal de Colniza	79
Prefeitura Municipal de Confresa	80
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	80
Prefeitura Municipal de Curvelândia	84
Prefeitura Municipal de Diamantino	84
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	86
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	87
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	88
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte	89
Prefeitura Municipal de Itanhangá	89
Prefeitura Municipal de Itiquira	89
Prefeitura Municipal de Jaciara	132
Prefeitura Municipal de Jauru	133
Prefeitura Municipal de Juara	133
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	133
Prefeitura Municipal de Marcelândia	134
Prefeitura Municipal de Matupá	134
Prefeitura Municipal de Nobres	136
Prefeitura Municipal de Nortelândia	150
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	150
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	151
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	152
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	153
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	154
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	166
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	169
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	170
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã	171

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	177
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	185
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	185
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	190
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	190
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	195
Prefeitura Municipal de Poconé	195
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	195
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	196
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos	196
Prefeitura Municipal de Poxoréu	203
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	206
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	207
Prefeitura Municipal de Rondolândia	211
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	214
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	214
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	215
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	215
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	221
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	229
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	231
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	231
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	232
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	243

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho
Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia
Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa
Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara
Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães
Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino
Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia
Secretário Geral: Adalto José Zago - Apiacás
Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína
Segundo Secretário: Atil Marques do Amaral - Poconé
Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu
Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Moraes Filho - Araguaína
Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenópolis

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo atendimento
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT**LICITAÇÃO
ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017 SISTEMA DE REGISTRO DE
PREÇO Nº 009/2017****ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)****PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017****SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2017**

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM) com sede a Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº. 3920, Centro Administrativo, Cuiabá/MT, pelo seu pregoeiro, torna público para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, Sistema de Registro de Preço, para **"A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS – AMM, COM SISTEMA ÚNICO ESPECIALIZADO EM GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO VIA WEB COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU COM CHIP, PARA ATENDER OS VEÍCULOS DA AMM.** Hora: às 09:00 horas (Horário Oficial de Mato Grosso), do dia 03 de Agosto de 2017, na sala de Licitações da Associação Mato-grossenses dos Municípios (AMM). A íntegra do Edital e esclarecimentos a respeito do presente certame poderá ser obtido no seguinte endereço: Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº. 3920, Centro Administrativo, Cuiabá/MT ou pelo telefone (65)2123-1230 ou através do site: www.amm.org.br/portaltransparencia

Cuiabá, 21 de julho de 2017.

Fábio Albuquerque da Silva

Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**CÂMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2017****EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2017**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT

CONTRATADA: ROBSON DE ALMEIDA FERREIRA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO

1.1. Contratação de empresas de mídia para prestação de serviços de veiculação e publicação de matérias de relevante de interesse da população e de campanhas socioeducativa, recomendadas pela Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT durante o exercício de 2017, na mídia televisada, referenciadas no quadro abaixo:

Lote	Descrição do Objeto	Quantitativo Mensal	Valor Máximo Mensal	Preço máximo no período
004	Veiculação de matéria na rede mundial de computadores (site local), veiculando matérias relevantes das sessões plenárias da Câmara de Vereadores, bem como, campanhas direcionadas à população de Peixoto de Azevedo/MT.	Publicação permanente de banners de campanhas tipo Full Banners.	R\$ 520,00	R\$ 3.120,00

1.2. Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade, com os termos do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2017 e seus anexos, ao Termo de Referência vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA, e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. As matérias a serem publicadas pela contratada serão produzidas e desenvolvidas pela contratante enviadas por e-mail para a contratada;

3.2. As matérias de cunho institucional somente poderão ser veiculadas com a autorização da contratante;

3.3. A contratada será responsável pela veiculação das matérias dentro do prazo requisitado pela Contratante;

3.4. Quando se tratar de matéria escrita, a contratante informará quantas vezes necessita que a matéria seja publicada, bem como, o número de veículos que deverão ser utilizados;

3.5. Quando se tratar de matéria de áudio a contratada deverá veicular as matérias conforme a solicitação da contratante e em números de spots preestabelecidos;

3.6. Quando se tratar de matéria de vídeos (VTs), a contratante informará quantas vezes necessita que a matéria seja veiculada;

3.7. Os veículos de comunicação deverão abranger a cidade de Peixoto de Azevedo e região interiorana.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato será da assinatura do presente instrumento até 31/12/2017, desde que se cumpra os ditames da licitação podendo ter seu término antecipado por interesse da administração pública conforme determina a Lei nº 8.666/93.

4.2. O referido contrato poderá ser prorrogado em conformidade ao artigo 57, Inciso II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor do objeto deste contrato é de **R\$ 3.120,00** (três mil cento e vinte reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento classificado e codificado sinteticamente sob o número: 01.001.01.031.0001.2.003.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Peixoto de Azevedo MT 14 de julho de 2017.

**CÂMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2017****EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2017**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT

CONTRATADA: MARQUEDIANE APARECIDO DOS SANTOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO

1.1 Contratação de empresas de mídia para prestação de serviços de veiculação e publicação de matérias de relevante de interesse da população e de campanhas socioeducativa, recomendadas pela Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT durante o exercício de 2017, na mídia televisada, referenciadas no quadro abaixo:

Lote	Descrição do Objeto	Quantitativo Mensal	Valor Máximo Mensal	Preço máximo no período
006	Veiculação de matéria na rede mundial de computadores (site local), veiculando matérias relevantes das sessões plenárias da Câmara de Vereadores, bem como, campanhas direcionadas à população de Peixoto de Azevedo/MT.	Publicação permanente de banners de campanhas tipo Full Banners.	R\$ 120,00	R\$ 720,00

1.2. Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade, com os termos do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2017 e seus anexos, ao Termo de Referência vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA, e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que,

independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. As matérias a serem publicadas pela contratada serão produzidas e desenvolvidas pela contratante enviadas por e-mail para a contratada;

3.2. As matérias de cunho institucional somente poderão ser veiculadas com a autorização da contratante;

3.3. A contratada será responsável pela veiculação das matérias dentro do prazo requisitado pela Contratante;

3.4. Quando se tratar de matéria escrita, a contratante informará quantas vezes necessita que a matéria seja publicada, bem como, o número de veículos que deverão ser utilizados;

3.5. Quando se tratar de matéria de áudio a contratada deverá veicular as matérias conforme a solicitação da contratante e em números de spots preestabelecidos;

3.6. Quando se tratar de matéria de vídeos (VTs), a contratante informará quantas vezes necessita que a matéria seja veiculada;

3.7. Os veículos de comunicação deverão abranger a cidade de Peixoto de Azevedo e região interiorana.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato será da assinatura do presente instrumento até 31/12/2017, desde que se cumpra os ditames da licitação podendo ter seu término antecipado por interesse da administração pública conforme determina a Lei nº 8.666/93.

4.2. O referido contrato poderá ser prorrogado em conformidade ao artigo 57, Inciso II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor do objeto deste contrato é de **R\$ 720,00** (setecentos e vinte reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento classificado e codificado sinteticamente sob o número: 01.001.01.031.0001.2.003.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Peixoto de Azevedo MT 14 de julho de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT

CONTRATADA: MT 24 HORAS COMUNICAÇÃO LTDA ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO

1.1. Contratação de empresas de mídia para prestação de serviços de veiculação e publicação de matérias de relevante interesse da população e de campanhas socioeducativa, recomendadas pela Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT durante o exercício de 2017, na mídia televisada, referenciadas no quadro abaixo:

Lote	Descrição do Objeto	Quantitativo Mensal	Valor Máximo Mensal	Preço máximo no período
004	Veiculação de matéria na rede mundial de computadores (site local), veiculando matérias relevantes das sessões plenárias da Câmara de Vereadores, bem como, campanhas direcionadas à população de Peixoto de Azevedo/MT.	Publicação permanente de banners de campanhas tipo Full Banners.	R\$ 505,00	R\$ 3.030,00

1.2. Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade, com os termos do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2017 e seus anexos, ao Termo de Referência vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA, e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. As matérias a serem publicadas pela contratada serão produzidas e desenvolvidas pela contratante enviadas por e-mail para a contratada;

3.2. As matérias de cunho institucional somente poderão ser veiculadas com a autorização da contratante;

3.3. A contratada será responsável pela veiculação das matérias dentro do prazo requisitado pela Contratante;

3.4. Quando se tratar de matéria escrita, a contratante informará quantas vezes necessita que a matéria seja publicada, bem como, o número de veículos que deverão ser utilizados;

3.5. Quando se tratar de matéria de áudio a contratada deverá veicular as matérias conforme a solicitação da contratante e em números de spots preestabelecidos;

3.6. Quando se tratar de matéria de vídeos (VTs), a contratante informará quantas vezes necessita que a matéria seja veiculada;

3.7. Os veículos de comunicação deverão abranger a cidade de Peixoto de Azevedo e região interiorana.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato será da assinatura do presente instrumento até 31/12/2017, desde que se cumpra os ditames da licitação podendo ter seu término antecipado por interesse da administração pública conforme determina a Lei nº 8.666/93.

4.2. O referido contrato poderá ser prorrogado em conformidade ao artigo 57, Inciso II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor do objeto deste contrato é de **R\$ 3.030,00** (três mil e trinta reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento classificado e codificado sinteticamente sob o número: 01.001.01.031.0001.2.003.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Peixoto de Azevedo MT, 14 de julho de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

DECRETO Nº 071, DE 19 DE JULHO DE 2017.

“NOMEIA COMISSÃO DE MONITORAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O BIÊNIO DE 2017/2019 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando as disposições legais do artigo 9º, da Lei Estadual nº 8.469, de 07 de Abril de 2006, que dispõe sobre o transporte de alunos da rede estadual de ensino residentes na zona rural do Estado de Mato Grosso e dá outras providências;

Considerando o desligamento de alguns membros que representavam o Poder Executivo Municipal tendo em vista a exoneração dos cargos que ocupavam, e em especial o término do mandato dos conselheiros;

Considerando a necessidade de continuidade dos trabalhos, bem como as indicações e o interesse do setor público;

Considerando a C.I nº 644, de 10/07/2017, do Gabinete do Prefeito;

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão de Monitoramento do Transporte Escolar de rede de ensino do Município, destinada a promover o acompanhamento e a fiscalização do transporte escolar no Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato de Mato Grosso, para cumprimento do mandato de 02 anos referente ao período 2017/2019, os seguintes membros abaixo relacionados:

I.	Representantes do poder Executivo Municipal
	Titular William Cesar Gomes Pereira
	Suplente Jacson Maciel da Silva
II.	Representante da Assessoria Pedagógica Estadual
	Titular Francisco de Assis dos S. Rodrigues
III.	Representante do Poder Legislativo Municipal
	Titular Elizabeth dos Santos Costa
	Suplente Ambrósio Pereira de Carvalho
IV.	Representante dos Pais
	Titular Carlos Alexandre Dafenbach
V.	Representante dos Alunos
	Titular Amelio Paulino Junior
VI.	Representante dos Professores Estaduais
	Titular Joao Paulo Silva Souza
	Suplente Ana Izolina Seibel da Silva
VII.	Representante dos Professores Municipais
	Titular Marcos Monteiro de Farias
VIII.	Representante do PNAT/FUNDEB
	Titular Antônia Eva Rodrigues da Silva

Art. 2º - Ficam **nomeados** os membros da Comissão de Monitoramento do Transporte Escolar da rede de ensino do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, de acordo com a estrutura representativa composta no artigo 1º deste Decreto e **empossados** os membros, para cumprimento dos seus respectivos mandatos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 19 dias de Julho de 2017.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

DECRETO Nº 072, DE 19 DE JULHO DE 2017.

“Altera o Decreto nº 053, de 26 de Setembro de 2016, que designa o comitê de Coordenação e o Comitê Executivo para coordenação, discussão, avaliação, aprovação e execução das atividades necessárias à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Peixoto de Azevedo – MT e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando o disposto na Lei Federal Nº 11.445/2007;

Considerando a C.I nº 220, de 17/07/2017, do Gabinete do Prefeito;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Decreto nº 053, de 26 de Setembro de 2016, qual passa ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica instituído o Comitê de Coordenação para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

I - Representante do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica - FUNASA;

II - Representante do Governo do Estado de Mato Grosso – Secretaria de Estado das Cidades – SECID;

III - Elizabeth dos Santos Costa (Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo);

IV - Edmir Teixeira dos Santos (Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento);

V - Afonsina Aparecida Fermio Crescencio (Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Mineração e Turismo);

VI - Adriana Gonçalves Pinheiro (Secretaria Municipal de Educação e Cultura);

§ 1º - São atribuições do Comitê de Coordenação ao que se refere o *caput* deste artigo:

I - Coordenar, discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo;

II - Analisar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento sob os aspectos de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental.

Art. 2º - Fica instituído o Comitê Executivo para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

I - Anni Karini Reina (Assessora Téc. Gestão Pública);

II - Celso José Dall'Acqua (Engenheiro Agrônomo);

III - Marlene Lopes Barbosa (Agente Comunitário de Saúde);

IV - Marlei de Jesus Bielecki (Coordenadora da Vigilância Sanitária);

§ 1º - São atribuições específicas do Comitê Executivo a que se refere o *caput* deste artigo:

I - Executar em conjunto com a equipe executora, as atividades previstas nas etapas de elaboração do Plano, apreciando e validando cada produto a ser entregue, submetendo-o à avaliação do Comitê de Coordenação;

II - Observar os prazos indicados no cronograma de execução.

Art. 3º - A designação dos membros dos comitês previstos neste Decreto não importará em qualquer vantagem pecuniária ou acréscimo remuneratório, a qualquer título.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 19 de Julho de 2017.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

DECRETO Nº 074, DE 19 DE JULHO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO”.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 58, IX da Lei Orgânica do Município e com fundamento no artigo 31, §1º da Lei Complementar nº 002, de 26 de agosto de 2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Nomeada, a Senhora **MARIA DOS SANTOS LOPES DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.065.321 SSP/PI e do CPF nº 571.780.031.20, para exercer o cargo de **Secretária Municipal de**

Educação e Cultura - DAS, do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, a partir desta data, nos termos do artigo 31, §1º, da Lei Complementar 02, de 26 de agosto de 2005.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 19 de Julho de 2017.

Maurício Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

**CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2017**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT

CONTRATADA: JOSÉ VIEIRA DO NASCIMENTO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO

1.1. Contratação de empresas de mídia para prestação de serviços de veiculação e publicação de matérias de relevante de interesse da população e de campanhas socioeducativa, recomendadas pela Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT durante o exercício de 2017, na mídia televisada, referenciadas no quadro abaixo:

Lote	Descrição do Objeto	Quantitativo Mensal	Valor Máximo Mensal	Preço máximo no período
002	Veiculação de matéria escrita em jornal regional com circulação mínima de 3 vezes por semana, de campanhas socioeducativas direcionadas à população de Peixoto de Azevedo/MT.	Mínimo de 4 matérias mensais totalizando formato 8 (22x31cm)	R\$ 720,00	R\$ 4.320,00

1.2. Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade, com os termos do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2017 e seus anexos, ao Termo de Referência vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA, e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. As matérias a serem publicadas pela contratada serão produzidas e desenvolvidas pela contratante envidadas por e-mail;

3.2. As matérias de cunho institucional somente poderão ser veiculadas com a autorização da contratante;

3.3. A contratada será responsável pela veiculação das matérias dentro do prazo requisitado pela Contratante;

3.4. Quando se tratar de matéria escrita, a contratante informará quantas vezes necessita que a matéria seja publicada, bem como, o número de veículos que deverão ser utilizados;

3.5. Os veículos de comunicação deverão abranger a cidade de Peixoto de Azevedo e região interiorana.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato será da assinatura do presente instrumento até 31/12/2017, desde que se cumpra os ditames da licitação podendo ter seu término antecipado por interesse da administração pública conforme determina a Lei nº 8.666/93.

4.2. O referido contrato poderá ser prorrogado em conformidade ao artigo 57, Inciso II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor do objeto deste contrato é de **R\$ 4.320,00** (quatro mil trezentos e vinte reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento classificado e codificado sinteticamente sob o número: 01.001.01.031.0001.2.003.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Peixoto de Azevedo MT 14 de julho de 2017

CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

**CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
LEI Nº 622/2017**

LEI Nº 622/2017, de 14 de Julho de 2017.

“Dispõe sobre a autorização de abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento corrente para Construção do CRAS, e inclusão de metas, ações e programas no PPA 2014/2017, e LDO/2017, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, no uso das atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão de novo projeto no valor de R\$ 410.000,00 (Quatrocentos e dez mil reais).

Órgão 05: Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade 002: Fundo Municipal de Assistência Social

Programa 8010: Atenção a Criança e ao Adolescente

Atividade 1068: Construção do CRAS

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

R\$ 410.000,00

Fonte: 129

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior virão por ocasião da fonte de recurso de Convênios/Fundo a Fundo – FMAS, proposta nº 050801/2017.

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei 101/00, sendo PPA/LDO/LOA.

Art.4º - Fica revogada totalmente os efeitos da Lei 619/2017 de vinte e sete de junho de dois mil e dezessete

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, 14 de Julho de 2017.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

**CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
LEI Nº 621/2017**

LEI Nº. 621/2017, de 14 de Julho de 2017.

“Regulamenta a dedução de material na base de cálculo do ISSQN na construção civil e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, no uso das atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária

Art. 1º - As empresas prestadoras dos serviços previstos no artigo 1º, subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços da Lei Complementar nº11/2003, quando aplicarem materiais que se incorporarem à obra permanentemente

te, poderão deduzi-lo na base de cálculo do ISSQN devido, desde que devidamente comprovado através de nota fiscal com a descrição dos materiais empregados.

§1º - O direito a dedução só poderá ser exercido se o prestador apresentar as primeiras vias das notas fiscais de compra de materiais aplicados na obra que tenham como destinatário a empresa construtora, empreiteira ou subempreiteira, bem como o endereço e o local de execução da obra.

§2º - consideram-se materiais para efeitos do caput deste artigo, aqueles que se incorporarem diretamente à obra de forma definitiva.

§3 - Para efeito de prova auxiliar da aplicação efetiva de materiais e sua incorporação permanente à obra, poderá o prestador manter em seus livros comerciais/fiscais conta específica de "material aplicado, relativa a cada obra em andamento ficando sua aceitação a critério do fisco.

Art.2º - Para efeito de dedução da base de cálculo do ISSQN o contribuinte deverá discriminar no corpo da nota fiscal de serviço o valor do material incorporado à obra e deverá o contribuinte anexar à nota fiscal de serviço, relação do material incorporado à obra com a especificação da quantidade, espécie, valor, empresa fornecedora, número e data de emissão das notas fiscais respectivas.

§1º - A relação de que trata o caput deste artigo deverá estar acompanhada das primeiras vias das notas fiscais relacionadas;

§2º - Quando se tornar difícil a verificação do preço dos materiais aplicados à obra ou os elementos apresentados forem considerados inidôneos, a Fiscalização Municipal poderá utilizar como critério para dedução o mesmo percentual previsto no artigo 4º.

§3º - Não servirá como comprovante para dedução de matérias, notinhas, recibos ou outros documentos que não sejam a primeira via de nota fiscal devidamente autorizada pela Administração Fazendária.

§4º - Não serão aceitas notas fiscais danificadas ou com rasuras que impeçam a clareza na identificação de qualquer um de seus itens.

Art. 4º - As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, nas hipóteses de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão optar pela dedução de 60% (sessenta por cento) do valor dos serviços, efetivamente construída, a título de materiais aplicados sem a necessidade de qualquer comprovação.

§1º - A empresa interessada na forma prevista no caput deste artigo, deverá fazer a opção no momento do primeiro recolhimento do tributo relativo a execução da obra.

§2º - A mudança de opção, a critério e manifestação da empresa, poderá ocorrer somente no início de cada obra, mediante requerimento endereçado à Divisão de Fiscalização de Rendas e protocolado na forma do parágrafo anterior. Caso a empresa não exerça o seu direito de opção,

presumir-se-á a intenção de continuar na opção mencionada no artigo 1º, se não houver a manifestação do contribuinte na forma e prazo estipulado nesta lei.

§3º - As obras em andamento na data de publicação desta lei, desde que devidamente comprovada a data de execução da obra, permitirá às empresas optar a forma de recolhimento do ISSQN, desde que requerido até 30 (trinta) dias da data de publicação desta lei. As empresas que não optarem pela forma de cálculo do imposto previsto neste artigo, estarão sujeitos a critério da Fiscalização, a qualquer uma das formas previstas nesta lei.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ribeirãozinho – MT, 14 dias de Julho de 2017.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PLANEJAMENTO E FINANÇAS AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº. 196/2017 comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, que será regida pelo Decreto nº. 2.455/2013 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 047/2017.

OBJETO: Contratação de empresa para Futura e Eventual aquisição de materiais de limpeza pesada para várias Secretarias da Prefeitura Municipal, de acordo Termo de Referência.

REALIZAÇÃO: 07/08/2017.

INICIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br e no e-mail: pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 21 de julho de 2017.

Marcos da Silva Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

Página: 1/7

Processo Nº.: 56/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 19/2017

No dia 18 do mês de Julho do ano de 2017, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO, inscrito no CPF sob o nº. 051.358.398-01, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 24/2017, Processo Licitatório nº. 56/2017, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GÊNERO ALIMENTOS PARA COFFEE-BREAKS E LANCHES DURANTE EVENTO INSTITUCIONAIS, ENVOLVENDO SOLENIDADES, SEMINÁRIOS, ENCONTROS, REUNIÕES, PALESTRA, CURSOS, CONFERÊNCIAS, TREINAMENTOS, OFICINAS E WORKSHOPS Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
1720	ELESANGELA LIMA DE OLIVEIRA TIYODA - ME	1, 2, 3, 4

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ELESANGELA LIMA DE OLIVEIRA TIYODA - ME	09.359.540/0001-30	ELESANGELA LIMA DE OLIVEIRA TIYODA	266.188.248-00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GÊNERO ALIMENTOS PARA COFFEE-BREAKS E LANCHES DURANTE EVENTO INSTITUCIONAIS, ENVOLVENDO SOLENIDADES, SEMINÁRIOS, ENCONTROS, REUNIÕES, PALESTRA, CURSOS, CONFERÊNCIAS, TREINAMENTOS, OFICINAS E WORKSHOPS

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 1720 - ELESANGELA LIMA DE OLIVEIRA TIYODA - ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	SALGADINHOS VARIADOS, TIPO: COXINHA, RISOLIS, BOLINHA DE QUEIJO, PASTEL, KIBE, ESFIHA, EMPADA (A DEFINIR).	CT		900,000	70,0000	63.000,00
2	BOLO CONFEITADO, tradicional, com recheio e cobertura.	KG		300,000	37,9500	11.385,00
3	SANDUICHE NATURAL	UN		300,000	6,2000	1.860,00
4		UN		300,000	8,4000	2.520,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 2/7
Processo Nº.: 56/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/2017

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 3/7
Processo Nº.: 56/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/2017

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 4/7
Processo Nº.: 56/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/2017

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCASPágina: 5/7
Processo Nº.: 56/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/2017**CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 6/7
Processo Nº.: 56/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/2017

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 7/7
 Processo Nº.: 56/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/2017

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças, 18 de Julho de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

ELESANGELA LIMA DE OLIVEIRA TIYODA - ME

CNPJ: 09.359.540/0001-30

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE
 ADMINISTRAÇÃO
 CONVITE - AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O Município de Alto Garças tem a honra de convidá-lo (a) para participar de Audiência Pública referente ao “**Projeto de Pequenas Usinas Hidrelétricas PCHs**”, na Região do Rio Garças e Barra do Onça, entre os municípios de Guiratinga e Alto Garças, de responsabilidade da Empresa Alfonso Araujo Massanguer, conforme segue:

Data: 24/08/2017.

Horário: 19:00 horas.

Local: Auditório da Secretaria Municipal de Saúde.

Alto Garças/MT, 20 de Julho de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

Dia: 02/08/2017.

ENTREGA DOS ENVELOPES: Até as **09:00** horas (Horário de Mato Grosso), do dia **02/08/2017**.

EDITAL COMPLETO: pelo e-mail licitacaoag2017-2020@hotmail.com e site: altogarças.mt.gov.br

ABERTURA DO ENVELOPE Nº 01: Às **09:00** horas, do dia **02 de agosto de 2017**, no endereço acima.

FUNDAMENTO LEGAL: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Alto Garças - MT, 21 de julho de 2017.

Alessandra da Silva Dias

Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE
 ADMINISTRAÇÃO
 PORTARIA Nº 279 DE 19 DE JULHO DE 2017**

“Substitui Fiscal de Liquidação que menciona e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO, solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Desenvolvimento Urbano e Rural;

R E S O L V E:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETARIA DE
 ADMINISTRAÇÃO
 ABERTURA DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº
 029/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT

RUA DOM AQUINO, Nº 346 – CENTRO – CEP: 78.770-000

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL PARA MINISTRAR O “CURSO DE ARTESANATO EM MADEIRA: CRAQUELE E DECOUPAGE”, DIRECIONADO ÀS PESSOAS CADASTRADAS NO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, ATENDIDAS PELO PROGRAMA PAIF NO CRAS.

Art. 1º - Designar a servidora abaixo relacionada para acompanhar e fiscalizar a liquidação das despesas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural;

FERNANDA ANDRADE DINIZ

RG nº 1510803-1 SSP/MT

CPF nº 014.419.961-09

Art. 2º - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais retroativamente à data de 01 de Julho de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 19 de Julho de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 280 DE 20 DE JULHO DE 2017**

Nomeia VALDIVA JESUS DE OLIVEIRA, para o exercício da função gratificada de **Chefe de Divisão**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 873 de 24 de Outubro de 2011 e a Lei Municipal nº 874, de 08 de Novembro de 2011.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, **VALDIVA JESUS DE OLIVEIRA**, portadora do Registro Geral nº 431027SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob nº 415.862.801-63, para o exercício da função gratificada de **Chefe de Divisão**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais retroativamente à data de 01 de Julho de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 20 de Julho de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 281 DE 20 DE JULHO DE 2017**

Nomeia ROZALEIDE BISPO DOS SANTOS, para o exercício da função gratificada de **Chefe de Divisão**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 873 de 24 de Outubro de 2011 e a Lei Municipal nº 874, de 08 de Novembro de 2011.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, **ROZALEIDE BISPO DOS SANTOS**, portadora do Registro Geral nº 1014414016 SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob nº 027.676.291-69, para o exercício da função gratificada de **Chefe de Divisão**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais retroativamente à data de 01 de Julho de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 20 de Julho de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

Página: 1/8
Processo Nº.: 57/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20/2017

No dia 18 do mês de Julho do ano de 2017, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO, inscrito no CPF sob o nº. 051.358.398-01, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 25/2017, Processo Licitatório nº. 57/2017, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
2727	4D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA - ME	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
4D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA - ME	13.278.238/0001-25	ALCEU VIEIRA VADASCA NETO	028.181.051-61

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS
 Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR LOTE, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 2727 - 4D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA - ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	PASTA PAPELÃO, COM TAMANHO A4, PARA SER UTILIZADA COMO PASTA PARA ARQUIVO DE DOCUMENTOS	UN		300,000	6,2476	1.874,29
2	CRACHÁ EM PVC - MEDINDO 15,00 X 11,00 CM, EM PVC, COM 4/0 CORES	UN		300,000	8,4122	2.523,66
3	CERTIFICADO/DIPLOMA - TAMANHO A4 COM ARTE EM POLICROMIA	UN		300,000	4,6735	1.402,05
4	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS - PAPEL TIMBRADO, PAPEL A4, 1 VIA, LOGOMARCA E ARTE COLORIDO	resma		2.000,000	0,2450	490,06
5	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS - ENVELOPE SACO TIMBRADO, EM PAPEL NA COR BRANCA, NO FORMATO 23X11CM, (PEQUENO) LOGOMARCA E ARTE COLORIDO	UN		500,000	4,9020	2.451,00
6	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS - ENVELOPE SACO TIMBRADO, EM PAPEL NA COR BRANCA, NO FORMATO 16,2X22,6CM, (MÉDIO) LOGOMARCA E ARTE COLORIDO	UN		600,000	4,9020	2.941,20
7	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS - ENVELOPE SACO TIMBRADO, EM PAPEL NA COR BRANCA, NO FORMATO 24X34CM, (GRANDE) LOGOMARCA E ARTE COLORIDO	UN		600,000	7,8431	4.705,86

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 2/8
 Processo Nº.: 57/2017
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/2017

Fornecedor: 2727 - 4D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
8	CAPA DE PROCESSO - EM CARTOLINA, COR BRANCA, COM LOGOMARCA E DADOS - LOGOMARCA E ARTE COLORIDO	UN		3.000,000	1,9608	5.882,40
9	CAPA DE PROCESSO - EM CARTOLINA, COR BRANCA, COM LOGOMARCA E DADOS - SIMPLES	UN		2.000,000	3,9216	7.843,20
10	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARTÃO DE VISITA - EM PAPEL COUCHE, LOGOMARCA E ARTE COLORIDO (MEDINDO 9X5)	UN		700,000	0,9804	686,28
11	BANNER - CONFECCIONADO EM LONA, MEDINDO 50X80 CM, COM IMPRESSÃO 4/0 CORES, COM CORDÃO PARA SUPORTE	UN		25,000	39,8736	996,84
12	BANNER - EM LONA VINIL 440G, MEDINDO (1,00X1,50) M, COM IMPRESSÃO EM ALTA RESISTÊNCIA, APLICAÇÃO EM VERNIZ, COM ACABAMENTO EM MADEIRA, PRESILHA EM FIO DE NYLON, IMPRESSÃO EM 4X0 CORES	UN		25,000	149,5288	3.738,22
13	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE BANNER - EM LONA, COLORIDO, MEDINDO 80,00X130,00CM	UN		25,000	99,6859	2.492,15
14	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE BANNER - EM LONA COM IMPRESSÃO DIGITAL, 4/4 CORES, MEDINDO 90X1,20 M	UN		25,000	104,6702	2.616,76
15	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE BANNER - EM LONA VINIL, COM CORDÃO E ACABAMENTO EM MADEIRA, 4/0 CORES, NEDUBDI 80X1,30CM	UN		25,000	119,6230	2.990,58
16	FAIXA - EM LONA, MEDINDO 4,0 METROS X 0,70 CENTIMETROS, EM 04 CORES EM ESCALA, ARTE DIGITAL EM MEIO DIGITAL FORNECIDA PELA APAC	UN		25,000	199,3717	4.984,29
17	FAIXA - FAIXA EM LONA, COM DIMENSÃO DE (3,00X0,80) M, COM IMPRESSÃO COLORIDA	UN		25,000	139,5602	3.489,01
18	FAIXA - EM LONA, ACABAMENTO EM MADEIRA, MEDINDO (2,00X0,80M), IMPRESSÃO NORMAL	UN		25,000	99,6859	2.492,15

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 3/8
Processo Nº.: 57/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/2017

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
 - b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
 - b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 4/8
Processo Nº.: 57/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/2017

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 5/8
Processo Nº.: 57/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/2017

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 6/8
Processo Nº.: 57/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/2017

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 7/8
Processo Nº.: 57/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/2017

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 8/8
 Processo Nº.: 57/2017
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/2017

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças, 18 de Julho de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

4D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA - ME

CNPJ: 13.278.238/0001-25

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

JURIDICO
DECRETO Nº 40, 19 DE JULHO DE 2017

DECRETO Nº 40, 19 DE JULHO DE 2017

“Estabelece o horário de jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias e o horário de funcionamento das 12:00 (DOZE) horas às 18:00 (Dezoito) horas nos órgãos e entidades do Município de Alto Paraguai e da outras providências”.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES, PREFEITA DO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a queda de arrecadação em função da atual conjuntura econômica e a necessidade de compatibilizar a realização de despesas com os valores das receitas arrecadadas, dando pleno cumprimento ao anexo de metas fiscais estabelecido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e demais normas legais em vigor;

CONSIDERANDO o aumento das despesas continuadas de pessoal, água, energia, telefonia, combustíveis, dentre outras e a necessidade de contenção de tais despesas nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o Princípio da Continuidade, que consiste na não interrupção dos serviços prestados à população e seus usuários sendo imperativo assegurar o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

CONSIDERANDO que a redução da jornada de trabalho nos órgãos da Administração Pública Municipal contribuirá para a redução dos custos operacionais;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, a partir de 24 de Julho de 2017, o horário de jornada de trabalho de 06 (Seis) horas diárias e o horário de funcionamento das 12:00 (Doze) horas as 18:00 (Dezoito) horas nos órgãos e entidades do Município de Alto Paraguai, observado o seguinte:

I – o horário de que trata este artigo não se aplica aos serviços públicos essenciais que têm a sua própria dinâmica de funcionamento, a exemplo dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde, Departamento Tributos Municipal, Departamento de Água e Esgoto.

II- A Secretaria Municipal de Infraestrutura, terá os seguintes funcionamentos; os Funcionários que trabalham no ADMINISTRATIVO da Secretaria estarão cumprindo seus horários das 12 (Doze) as 18 (Dezoito) horas, com uma jornada de trabalho de 06 (Seis) Horas Diárias, e os funcionários de CAMPOS estarão fazendo uma jornada de trabalho de 08 (Oito) horas Diárias, sendo das 07 as 11 (horas) e das 13 as 17 (horas). E outros a serem definidos em ato da Prefeita Municipal, por indicação dos titulares de cada órgão ou entidade;

Parágrafo único. Os servidores ocupantes de cargos comissionados, excepcionalmente, poderão atuar, além da carga horária, definida no caput deste artigo, mediante determinação do respectivo gestor e a necessidade do serviço.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração implementará medidas para uniformização do controle de ponto nos órgãos e entidades da administração, abrangidos pela alteração da carga horária de trabalho, por meio do ponto eletrônico.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE ALTO PARAGUAI, aos 19 dias do mês de Julho de 2017.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 405/2017

PORTARIA 405/2017

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (um) mês de Licença Especial a Servidora **CINELÂNDIA TITO SANTIAGO – Titular do Cargo Efetiva de TÉCNICO ADM EDUCACIONAL 30 HS PROFISSIONALIZADO**, junto a Secretaria Municipal de Educação, por ter completado 05 (cinco) anos de serviço público municipal, referente ao quinquênio, compreendendo no período de 2004/2009, para gozar a partir de 24/07/2017 a 23/08/2017.

Art. 2º - Conceder 02 (dois) meses de Licença Especial a Servidora **ANA MARIA LEMES DO PRADO – Titular do Cargo Efetiva de SERVIÇO DE APOIO I- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, junto a Secretaria Municipal

pal de **Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente**, por ter completado 05 (cinco) anos de serviço público municipal, referente ao quinquênio, compreendendo no período de 2010/2015, para gozar a partir de 03/07/2017 a 01/09/2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai-MT, 24 de Julho de 2017.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA 387/2017

PORTARIA 387/2017

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

Considerando o ofício 026/2017 de 20/07/2017 do CMDA, o atestado médico e posterior aprovação em perícia médica junto ao INSS.

RESOLVE:

Art. 1º. – Empossar a 2ª Suplente ELISANA FERREIRA ALVES, portadora do RG Nº 1749703-5 SSP/MT e do CPF Nº 019.977.621-02, no cargo eletivo de CONSELHEIRA TUTELAR, no período compreendido entre 08/07/2017 a 30/09/2017, em substituição a Conselheira Titular KEILA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS, afastada por perícia médica, junto ao INSS.

Art. 2º. – Tornar sem efeito as Portarias nº 380/2017, Retornar de Licença Para Tratamento de Saúde, a servidora KEILA CRISTINA FERREIRA CARVALHO, portadora do RG Nº 14049104 SSP/MT e do CPF Nº 958.721.831.00, Titular do Cargo Eletivo de CONSELHEIRA TUTELAR, conforme o vencimento do atestado médico.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Mun. de Alto Paraguai – MT, 08 de Julho de 2017.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 048/2017 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: Contratação de microempresa e/ou empresa de pequeno porte para fornecimento de polpa de frutas para atender a diversas Secretarias deste município. Abertura às 07h00min (Horário de Mato Grosso) dia 03/08/2017. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura, das 07h30min às 11h30min e das 13:00min às 17:00min, junto a Pregoeira ou pelo site: www.altotaquari.mt.gov.br. Informações complementares poderão ser obtidas com a Pregoeira, em horário comercial, de Segunda a Sexta através dos fones (66) 3496-1448/1471 na Prefeitura Municipal de Alto Taquari. Alto Taquari – MT, 21 de julho de 2017 – Cacilda Ferreira dos Santos - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO 117/2017

DECRETO Nº. 117/2017.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NORMAS E AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Apiacás - FMDCA, fica operacionalmente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo, o Poder Executivo, o responsável em nomear os servidores públicos como gestor e/ou ordenador de despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, autoridade de cujos atos resultarão emissão de empenhos, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo.

§1º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA *deve possuir personalidade jurídica própria (IN nº 1005/2010-Receita Federal do Brasil art.11) , devendo ser cadastrado junto a Secretaria de Direitos Humanos/Presidência da República.*

Art. 2º - O FMDCA, do Município de Apiacás vincula-se ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que é o órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsável por gerir os recursos a ele carreados, fixar critérios para sua utilização e estabelecer o plano de aplicação desses recursos, conforme o disposto no artigo 260, §2º, da Lei 8069/90. O FMDCA tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e as aplicações dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente, segundo as deliberações do CMDCA, ao qual está vinculado.

§1º. As ações de que trata o *caput* deste artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente, expostos à situação de risco pessoal e social, bem como aos objetivos estabelecidos no art. 260, §2º, do ECA.

§2º. Os recursos deste Fundo poderão se destinar a pesquisa e estudos relacionados à situação da Infância e da Adolescência no Município, bem como à capacitação dos membros do Conselho Tutelar e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

§3º. Os recursos do FMDCA serão administrados segundo o programa definido pelo CMDCA, que integrará o orçamento do Município e será aprovado pelo Legislativo Municipal.

§5º. O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA deve constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público.

§6º. No Município deve haver um único e respectivo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme estabelece o art. 88, IV, da Lei n.º 8.069, de 1990.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal – CMDCA em relação ao Fundo – FMDCA – de que trata este Capítulo:

I - elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;

II - promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;

III - elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, de-

fesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

V - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

VI - dar publicidade aos projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

VIII - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelos próprios Conselhos, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo; e

X - mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Compete ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;

V - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

VI - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VII - apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes e relatórios de gestão;

VIII - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização; e

IX - observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei nº 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal;

X - fornecer ao Ministério Público, quando solicitada, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 5º - Constituirão receitas do Fundo Municipal – FMDCA conforme a Lei Municipal 916/2015:

I - recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no Orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive mediante transferências do tipo “fundo a fundo” entre essas esferas de governo, desde que previsto na legislação específica;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;

III - destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislação pertinente;

IV - contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;

V - o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente; e

VI - recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados.

Art. 6º - Os recursos consignados no orçamento do Município de Apicás devem compor o orçamento dos respectivos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma a garantir a execução dos planos de ação elaborados pelos Conselhos dos Direitos.

Art. 7º - A definição quanto à utilização dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente compete única e exclusivamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§1º. Dentre as prioridades do plano de ação aprovado pelo Conselho de Direitos, deve ser facultado ao doador/destinador indicar, aquela ou aquelas de sua preferência para a aplicação dos recursos doados/destinados.

§2º. As indicações previstas acima poderão ser objeto de termo de compromisso elaborado pelo Conselho dos Direitos para formalização entre o destinador e o Conselho de Direitos.

Art. 8º - Todos os recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente serão contabilizados como receita orçamentária municipal, em rubrica específica do fundo, a ele alocado na Lei Orçamentária anual.

Art. 9º - A emissão de empenho e ordens de pagamento será efetuada pela Secretaria de Finanças.

Parágrafo Único: Fica sob a responsabilidade do Gestor (a) do Fundo e do Secretário de Finanças a assinatura de cheques e transferências entre contas bancárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Apicás - MT, 21 de Julho de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA – MT

EXTRATO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA**, torna público para conhecimento de interessados, que, encontra-se aberta Licitação na Modalidade **Pregão Presencial de Registro de Preço**, do tipo **Menor Preço Por Item**, para “**LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA E ROLO PARA TERRAPLANAGEM DE RUAS E AVENIDA DO MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA – MT.**” A Abertura será no dia **03/08/2017**, às **08:00** horas, à Avenida Presidente Vargas, N.º 643, Centro. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado no horário de 07:00 às 13:00 horas, pelo email pmaraguaianallicita@hotmail.com ou pelo Fone: (66) 3499-1108. Márcia Cristina Fernandes Corrêa Pregoeira de Licitação – Araguaiana – MT, 21 de Julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, através da Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 017/2017, cujo Objeto é o Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza entre Outros, para atender às necessidades dos diversos Órgãos Municipais, para uso nas diversas Secretarias e Departamentos: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS MUNICIPAIS; SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO; SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DESENV. URBANO E RURAL; SECRETARIA DE SAÚDE: FMS, VIGILÂNCIA SANITÁRIA e MICRO II; SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL: SCFV, PAIF-PBF, IGBDF, FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E SECRETARIA DE OBRAS, SMAE. Dia: 07/08/2017 Entrega dos Envelopes de Proposta de Preço, Habilitação e Credenciamento: Até às 08h00min, do dia 07/08/2017. Edital Completo: Afixado à Rua Antenor Mamedes n.º 911, Centro, Araputanga/MT. CEP 78.260-000 – Araputanga - MT, e no site www.araputanga.mt.gov.br Abertura do envelope Nº 01: Dia 07/08/2017, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98) e Decreto Municipal nº 029/2010.

Araputanga-MT, 21 de julho de 2017.

LUCIANA LINA DE BARROS CHAVES

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 9.591/2017

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 6.º Inciso II da Lei Complementar n.º 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr **HENRIQUE TARCYS XAVIER SANTANA**, portadora Cédula de Identidade RG nº 2293507-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 041.174.081-43, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Diretor de Departamento de Fiscalização - DEFIS**, Nível **DAI-01**, lotado na *Secretaria Municipal de Finanças*, a partir do dia 21/07/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 21 dias de julho de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MÁRCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração

Designada



GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 9.590/2017

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 6.º Inciso II da Lei Complementar n.º 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, a Srª. **SUZANA DE MORAES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.587.707-8 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 006.318.531-89, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Diretor de Departamento de Tributos - DETRIC**, **DAI-01**, lotada na *Secretaria Municipal de Finanças*, a partir do dia 21/07/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 21 dias de julho de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MÁRCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração

Designada



GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 9.589/2017

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 6.º Inciso II da Lei Complementar n.º 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr **HENRIQUE TARCYS XAVIER SANTANA**, portadora Cédula de Identidade RG nº 2293507-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 041.174.081-43, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Divisão de Cadastro - DICAD**, nível **DAI-02**, lotado na *Secretaria Municipal de Finanças*, a partir do dia 21/07/2017, tornando sem efeito a Portaria nº 9.170/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 21 dias de julho de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MÁRCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração

Designada



GABINETE DO PREFEITO QUARTO ADITIVO Nº. 127/2017

AO CONTRATO Nº 191/2016 PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM CÔRREGO DESTA MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVÊNIO Nº 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE Nº 1022777-99/2015 MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO; MC TERRAPLANA-

GEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO 21/07/2017 A 19/09/2017; BUEIRO ZE CORREIA - BSCC 2,0 x 2,0m.

**GABINETE DO PREFEITO
QUARTO ADITIVO Nº. 128/2017**

AO CONTRATO Nº 192/2016 PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM Córrego deste Município de Aripuanã, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVÊNIO Nº 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE Nº 1022777-99/2015 MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO; MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO 21/07/2017 A 19/09/2017; BUEIRO MILANE - BSCC 2,0 x 2,0m.

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.588/2017**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 6.º Inciso II da Lei Complementar n.º 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, a Sr.ª **SUZANA DE MORAES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.587.707-8 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 006.318.531-89, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Diretor de Departamento de Fiscalização - DEFIS**, Nível **DAI-01**, lotada na **Secretaria Municipal de Finanças**, a partir do dia 21/07/2017, tornando sem efeito a Portaria nº 9.361/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 21 dias de julho de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MÁRCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração

Designada



**LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ AVISO DE
CANCELAMENTO DISPENSA Nº. 047/2017**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro e comissão de apoio, nomeados pela **Portaria 9.245/2017**, torna público para conhecimento dos interessados que o **pregão presencial nº047/2017**, designado para data 27/07/2017 às 08h00min (oito) horas, vem informar que a licitação foi **CANCELADA** em virtude da exclusão do item 689065 e alterações no referido edital.

Aripuanã-MT, 21 de Julho de 2017.

Daniel Botoni

Pregoeiro

**LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ - MT EDITAL DE CHAMADA
PÚBLICA Nº 001/2017**

O município de Aripuanã – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que acolherá propostas de preços – projeto de venda, para a Aquisição de Gêneros Ali-

mentícios sob a modalidade Chamada Pública, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/PNAC, em conformidade com a Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, e com a Resolução/CD/FN-DE nº 26 de 17 de junho de 2013. **OBJETO: Credenciamento e Registro de Preços para a futura e eventual aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, relacionados e especificados no anexo I, que serão destinados ao fornecimento de alimentação aos alunos do Programa Mais Educação, do Centro de Educação Infantil e das Escolas Municipais.** Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, Município de Aripuanã – MT, onde será realizada a sessão pública de abertura no dia **22(vinte e dois) de agosto de 2017**, às 08 (oito) horas, horário local. O Edital poderá ser adquirido pelo site www.prefeituradeairipuanã.com.br, ou através do endereço eletrônico licitacao@prefeituradeairipuanã.com.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 21 de Julho de 2017.

Daniel Botoni

Pregoeiro

**GABINETE DO PREFEITO
QUARTO ADITIVO Nº. 121/2017**

AO CONTRATO Nº 184/2016 PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM Córrego deste Município de Aripuanã, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVÊNIO Nº 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE Nº 1022777-99/2015 MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO; MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO 21/07/2017 A 19/09/2017; BUEIRO CORREGO EDUARDO VALADARES-BSCC 1,50x 1,50m.

**GABINETE DO PREFEITO
QUARTO ADITIVO Nº. 122/2017**

AO CONTRATO Nº 185/2016 PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM Córrego deste Município de Aripuanã, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVÊNIO Nº 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE Nº 1022777-99/2015 MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO; MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO 21/07/2017 A 19/09/2017; BUEIRO LAMOM - BSCC 2,0 x 2,0m.

**GABINETE DO PREFEITO
QUARTO ADITIVO Nº. 124/2017**

AO CONTRATO Nº 187/2016 PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM Córrego deste Município de Aripuanã, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVÊNIO Nº 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE Nº 1022777-99/2015 MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO; MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO 21/07/2017 A 19/09/2017; BUEIRO CORREGO DO JUAREZ - BSCC 2,0 x 2,0m.

**GABINETE DO PREFEITO
QUARTO ADITIVO Nº. 125/2017**

AO CONTRATO Nº 188/2016 PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM Córrego deste Município de Aripuanã, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVÊNIO Nº 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE Nº 1022777-99/2015 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO; MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO 21/07/2017 A 19/09/2017; BUEIRO D. NAIR TOCHEN - BSCC 2,50 x 2,50m.

**GABINETE DO PREFEITO
QUARTO ADITIVO Nº. 126/2017**

AO CONTRATO Nº 189/2016 PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM Córrego deste Município de Aripuanã, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVÊNIO Nº 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE Nº 1022777-99/2015 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO; MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO 21/07/2017 A 19/09/2017; BUEIRO CORREGO DO GOIANO - BSCC 2,50 x 2,50m.

**GABINETE DO PREFEITO
QUARTO ADITIVO Nº. 123/2017**

AO CONTRATO Nº 186/2016 PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE BUEIRO EM Córrego deste Município de Aripuanã, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO EM ANEXO, REFERENTE CONVÊNIO Nº 816327/2015, CONTRATO DE REPASSE Nº 1022777-99/2015 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO; MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO 21/07/2017 A 19/09/2017; BUEIRO SÍTIO SÃO MARCOS - BSCC 2,0 x 2,0m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO A ATA DE REGISTRO DE
PREÇO Nº: 008/2016**

PREGÃO PRESENCIAL 07/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: **M A SANTI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.472.257/0001-49

Objeto: C

Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA – referente a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR E DEMAIS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO**, oriundo da Ata de Registro de Preços 08/2016

Prazo de Vigência: **21/06/2017 à 05/08/2017**

Responsável Jurídico: ANTONIO CARLOS RUFINO DE SOUZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PORTARIA Nº 12.901 DE 17 DE JULHO DE 2.017.

PORTARIA Nº 12.901 DE 17 DE Julho DE 2.017.

“Dispõe sobre exoneração do servidor comissionado que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Exonerar, a partir de 30 de junho de 2017, do cargo comissionado de Diretor de Divisão de Criação Cultural e Artística (DAS-1), junto à Secretaria Municipal de Cultura, o Sr. **KLÉVIO NERY DE MATOS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 12.342, de 06 de janeiro de 2017.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 17 de julho de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

AVISO DE DECISÃO/RETIFICAÇÃO PE Nº 012/2017

AVISO DE DECISÃO/RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) – Nº 012/2017/PMBG-MT

O Município de Barra do Garças/MT torna público que ACOLHE PARCIALMENTE a impugnação empresa Distribuidora Plamax Eireli CNPJ nº 07.918.483/0001-57 e RETIFICA Pregão Eletrônico (SRP) Nº 012/2017, Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER AS UBS (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ATRAVÉS DA EMENDA PARLAMENTAR 11930.883000/1150-07**. Onde se lê: Prazo de entrega 10 dias (uteis). Leiam-se: Prazo de entrega 20 dias (uteis). Novo Edital e demais informações no Setor de Licitação, Rua: Carajás, 522, Centro, Barra do Garças – MT. Tel: 66.3402.2000.

RETIFICAÇÃO – PORTARIA Nº 12.624 DE 18 DE ABRIL DE 2.017.

ONDE SE LÊ:

PORTARIA Nº 12.624 DE 18 DE ABRIL DE 2.017.

“Dispõe sobre concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio à servidora que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de atribuições legais,

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal;

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder, a pedido, 03 (três) meses de licença-prêmio, **a ser gozada de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde**, referente ao quinquênio 1995/2000, à servidora **IZA-BEL CRISTINA GONÇALVES**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, aos 18 dias do mês de abril de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

LEIA-SE:

PORTARIA Nº 12.624 DE 18 DE ABRIL DE 2.017.

“Dispõe sobre concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio à servidora que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de atribuições legais,

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:

Art. 1º – Conceder, a pedido, 03 (três) meses de licença-prêmio, a ser gozada de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio 2005/2010, à servidora **IZA-BEL CRISTINA GONÇALVES**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, aos 18 dias do mês de abril de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.906 DE 20 DE JULHO DE 2.017.

“Dispõe sobre concessão de 02 (dois) meses de benefício do SALÁRIO-MATERNIDADE à servidora que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e; Considerando a alteração ocorrida no Art. 88, da Lei Complementar nº 03/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, por meio da Lei Complementar nº 190, de 20 de junho de 2016, passando de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta) dias consecutivos à licença gestante, sem prejuízo da remuneração,

Resolve:

Art. 1º – Conceder o benefício de mais 02 (dois) meses o SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. RAPHAELA MENDES AGUIAR ALVES, efetiva no cargo de Psicóloga, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, com vencimentos integrais, a partir de 04/08/2017 e término em 04/10/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 20 de julho de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.907 DE 20 DE JULHO DE 2.017.

PORTARIA Nº 12.907 DE 20 DE Julho DE 2.017.

“Dispõe sobre prorrogação de prazo constant na Portaria que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o pedido da presidente da comissão de Processo Administrativo Disciplinar, através do Ofício nº 005/2017, datado de 05 de maio do corrente ano, requerendo prorrogação de prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar em questão, vez que o prazo estipulado na Portaria nº 12.211/2016, não foi suficiente pelos motivos alegados no já mencionado ofício,

Resolve:

Art. 1º – Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia 06/07/2017, o prazo constante na Portaria nº 12.211/2016, de 05.12.2016, que dispõe sobre abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de fatos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de julho de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 20 de julho de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.854 DE 26 DE JUNHO DE 2017.

PORTARIA Nº 12.854 DE 26 DE Junho DE 2017.

“Dispõe sobre designação de Engenheiro para fiscalização que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o disposto nas Resoluções Normativas nº 006/2011 e 020/2015, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE,

Resolve:

Artigo 1º – Designar a Engenheira Civil **ÂNDREA D. BOECHAT CREA/MT 036085** servidora pública municipal, para proceder à fiscalização da Reforma do Terminal Coletivo Integrado “Álvaro Pedro” na Avenida Gabriel no bairro Santo Antônio, na cidade de Barra do Garças - MT.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 26 de junho de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.897 DE 17 DE JULHO DE 2017.

PORTARIA Nº 12.897 DE 17 DE Julho DE 2017.

“Dispõe sobre nomeação de servidores desta municipalidade para atuarem como fiscais nos contratos de obra/serviços que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o disposto nas Resoluções Normativas nº 006/2011 e 020/2015, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE,

Resolve:

Artigo 1º – Designar o servidor, **Marcos Antônio Moraes Pereira**, para proceder à fiscalização do contrato de Contratação de empresa para reforma do Terminal Coletivo e reforma da Creche Municipal Helena Esteves, proveniente da Tomada de Preços nº 009/2017.

Artigo 2º - Designar a servidora, **Alba Marcia Ferreira Leal**, para proceder como **suplente do fiscal de contrato**, relativo a Contratação de empresa para reforma do Terminal Coletivo e reforma da Creche Municipal Helena Esteves, proveniente da Tomada de Preços nº 009/2017.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 17 de julho de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.899 DE 17 DE JULHO DE 2017.

“Dispõe sobre nomeação de servidores desta municipalidade para atuarem como fiscais nos contratos de obra/serviços que menciona.”

O **Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e; **Considerando o disposto nas Resoluções Normativas nº 006/2011 e 020/2015, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE,**

Resolve:

Artigo 1º – Designar o servidor, **Marcos Antônio Moraes Pereira**, para proceder à fiscalização do contrato de adequação e manutenção da estrada vicinal Jaó/Carpa e construção de ponte de concreto armado de 50 metros no Rio Corrente, proveniente a Tomada de Preços nº 010/2017.

Artigo 2º - Designar a servidora, **Alba Marcia Ferreira Leal**, para proceder como **suplente do fiscal de contrato**, de adequação e manutenção da estrada vicinal Jaó/Carpa e construção de ponte de concreto armado de 50 metros no Rio Corrente, proveniente a Tomada de Preços nº 010/2017.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 17 de Julho de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.898 DE 17 DE JULHO DE 2017.

PORTARIA Nº 12.898 DE 17 DE Julho DE 2017.

“Dispõe sobre designação de Engenheiro para fiscalização que menciona.”

O **Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e; **Considerando o disposto nas Resoluções Normativas nº 006/2011 e 020/2015, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE,**

Resolve:

Artigo 1º – Designar o Engenheiro Civil **Jeovan Mariano da Silva CREA 5.622/D** servidor público municipal, para proceder à fiscalização da adequação dos abrigos dos compressores de ar das UBS do: Vale dos Sonhos; Voadeira; Toricoeje; Indianópolis; Vila Maria; Recanto das Acácias; Jardim Piracema; Santo Antônio I; Santo Antônio II; Palmares; João Bento; Jardim Ouro Fino; Mangueiras; Jardim Araguaia; Centro e Anchieta.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 17 de julho de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO PORTARIA Nº 12.884 DE 10 DE JULHO DE 2.017.

ONDE SE LÊ:

PORTARIA Nº 12.884 DE 10 DE Julho DE 2.017.

“Dispõe sobre exoneração do cargo comissionado à servidora que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º – Exonerar, a partir de 30 de junho de 2017, do cargo em comissão de Coordenadora de Zoneamento Urbano, junto à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras (DAS-3), o Sr. **CRISTINA RODRIGUES DA SILVA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 12.831, de 20.06.2017.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 10 de julho de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

PREFEITO MUNICIPAL

LEIA-SE:

PORTARIA Nº 12.884 DE 10 DE Julho DE 2.017.

“Dispõe sobre exoneração do cargo comissionado à servidora que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º – Exonerar, a partir de 30 de junho de 2017, do cargo em comissão de Coordenadora de Zoneamento Urbano, junto à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras (DAS-2), o Sr. **CRISTINA RODRIGUES DA SILVA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 12.831, de 20.06.2017.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 10 de julho de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

PREFEITO MUNICIPAL**PORTARIA Nº 12.904 DE 20 DE JULHO DE 2.017.****PORTARIA Nº 12.904 DE 20 DE Julho DE 2.017.**

“Dispõe sobre nomeação para o cargo comissionado que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Nomear, a partir de 17 de julho de 2017, para exercer em comissão, o cargo de Coordenador de Zoneamento Urbano (DAS-3), junto à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, ao Sr. **VIDAL GOMES DE ALENCAR**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 17 de julho de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 20 de julho de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.905 DE 20 DE JULHO DE 2.017

“Dispõe sobre nomeação para o cargo comissionado que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Nomear para exercer em comissão, o cargo de Coordenador Geral de Obras (DAS-3), junto à Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos, a Sr. **LARISSA LUZ RODRIGUES**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 20 de julho de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.896 DE 20 DE JULHO DE 2017.**DECRETO Nº 3.896 DE 20 DE Julho DE 2017.**

“Declara de Utilidade Pública, para efeito de desapropriação amigável ou judicial, os terrenos urbanos que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 78, V, da Lei Orgânica do Município e, nos termos do disposto no artigo 5º, letra “m” do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941 e suas modificações posteriores e,

Considerando as exigências da ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil, para as normas de segurança impostas para as atividades de pouso e decolagem no Aeroporto Municipal de Barra do Garças – Piloto Bub;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam declarados de Utilidade Pública, para efeito de desapropriação, amigável ou judicial, as áreas urbanas abaixo relacionadas, e suas

respectivas benfeitorias, se houver, nesta Cidade, a área de **10.161,97m²** (dez mil, cento e sessenta e um metros quadrados e noventa e sete centímetros quadrados), a ser desmembrada de uma área maior, constante da Matrícula nº 16.785, de propriedade da empresa RC MOTTA ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 05.408.573/0001-72, com sede na Rua Dr. Antônio Alves Arantes, 429, sala 7, Chácara Cachoeira, Campo Grande – MS, com os seguintes limites e confrontações: inicia-se no marco **M-01** definido pelas coordenadas N: **8.245.289,700m** e E: **350.543.907m**, cravado em comum com a Estrada Vicinal e com a Rodovia BR – 070, deste segue com azimuth **293°58'50"** e distância de **12,94** chega-se ao marco **M-02**, cravado em comum com a Rodovia BR-070 e com terras de R. C. Motta Administração e Empreendimentos Ltda, deste segue em arco de **50,65m** com raio de **70,00m** até o marco **M-03** deste segue com azimuth de **356°41'14"** e distância **164,45** até o marco **M-04**, deste segue em arco **27,81m** com raio de **75,00m** até o marco **M-05**, deste segue com azimuth de **17°56'02"** e distância de **254,75** chega-se ao marco **M-06**, do marco **M-02** ao **M-06** tem por limite terras de R. C. Motta Administração e Empreendimentos Ltda, o marco **M-06** está cravado em comum com terras de R. C. Motta Administração e Empreendimentos Ltda e com a Estrada Vicinal, deste segue com azimuth de **188°45'17"** e distância de **47,97m** até o marco **M-07**, deste segue com azimuth de **188°41'04"** e distância de **68,20m** até o marco **M-08**, deste segue com azimuth de **188°50'09"** e distância **113,81m** até o marco **M-09**, deste segue com azimuth de **188°33'15"** e distância de **22,41m** até o marco **M-10**, deste segue com azimuth de **189°07'55"** e distância de **24,69m** até o marco **M-11**, deste segue com azimuth de **188°51'42"** e distância de **22,60m** até o marco **M-13**, deste segue com azimuth de **188°50'54"** e distância de **33,72m** até o marco **M-14**, deste com azimuth de **188°54'49"** e distância de **55,26m** até o marco **M-15**, deste segue com azimuth de **188°39'04"** e distância de **45,88m** até o marco **M-16**, deste segue **189°02'14"** e distância de **37,01m** chega-se ao marco **M-01**, do marco **M-06** ao **M-16** tem por limite a Estrada Vicinal. O perímetro acima descrito encerra uma área de **1,0162ha**.

Art. 2º - O imóvel a que menciona o artigo anterior **destina-se à ampliação da área do Aeroporto, visando a adequação da via de acesso ao aeroporto, a fim de que os serviços de pouso e decolagem não sejam interrompidos.**

Art. 3º - A desapropriação a que se refere o presente Decreto é **considerada de urgência**, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, com suas modificações posteriores.

Art. 4º - Atribui-se, para efeito da oferta da desapropriação judicial o valor cadastral do imóvel desapropriado para fim de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, nos termos do art. 15, § 1º, letra “c” do Decreto-Lei nº 3.365/41 e, amigavelmente, o valor expedido no Parecer Fiscal de Avaliação de Imóvel Rural da Prefeitura Municipal, correspondendo ao valor de R\$ 6.897,61 (seis mil, oitocentos e noventa e sete reais e sessenta e um centavos) para a área de **10.161,97m²** (dez mil, cento e sessenta e um metros quadrados e noventa e sete centímetros quadrados), a ser desmembrada de uma área maior constante da Matrícula nº 43.520, de propriedade da Empresa RC MOTTA ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Art. 5º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotação própria constante no orçamento vigente.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 20 de julho de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.898 DE 20 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a regulamentação dos serviços de remoção, guarda e depósito de veículos automotores apreendidos ou recolhidos em decorrência de infração de trânsito, aplicação de medidas administrativas ou penalidades, bem como, estabelece regras para funcionamento dos serviços no âmbito do Município de Barra do Garças/MT.

Roberto Ângelo Farias, Prefeito Municipal de Barra do Garças, no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 175 da Constituição Federal, na Lei Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, Lei nº 12.760/2012, Lei Municipal nº 3.745/2016 e Lei Municipal nº 3.839/2017.

DECRETA:

Art. 1º – A remoção, guarda e depósito de veículos automotores apreendidos ou recolhidos em decorrência de infração de trânsito, aplicação de medidas administrativas ou penalidades, é serviço público municipal, que pode ser explorado diretamente, ou delegado mediante licitação.

Parágrafo Único. A delegação a pessoa jurídica é competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e será sempre precedida de licitação.

Art. 2º – No caso de delegação do Serviço a terceiros, o explorador dos mesmos terá por obrigação cumprir os seguintes itens:

I – Ter um local na área urbana no município de Barra do Garças, cercado por alambrado, iluminado, com câmeras de segurança, escritório com sala de espera, banheiros e um serviço de funcionamento 24 horas por dia, para atendimento tanto de usuários como de agentes públicos e autoridades de trânsito, assim definidos por lei;

II – Vagas devidamente numeradas para automóveis e motocicletas;

III – Zelar pela segurança dos veículos apreendidos ou recolhidos de quem passará a ser fiel depositário;

IV – O Pátio deverá ter no mínimo 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), com área coberta de no mínimo 200 m² (duzentos metros quadrados), para guarda de motocicletas;

V – Receber todo e qualquer veículo, assim definidos no Artigo 96 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, quando devidamente apreendidos, removidos ou retirados de circulação pelos agentes ou autoridades de trânsito municipal, ou, estadual, exceto aqueles de tração animal;

VI – Cobrar pela permanência do veículo no depósito somente os valores fixados por lei e constantes dos anexos I e II deste decreto;

VII – O serviço de liberação de veículos será centralizado no pátio de apreensão, que funcionará de segunda a sexta, no horário das 08h00 (oito horas) às 17h00 (dezessete horas);

VIII – Para liberação do veículo o mesmo deverá estar devidamente licenciado, com documento emitido pelo órgão de trânsito competente em dia, pagamento de multas e tributos, e, pagamento das despesas de remoção e das diárias de estadia de quando esteve apreendido;

IX – Registrar, por meio eletrônico informatizado, no órgão estadual de trânsito a entrada e saída do veículo apreendido para o controle daquele órgão, quando pendentes débitos fiscais junto ao fisco estadual;

X – Possuir livro de registro diário, do qual devem constar:

a) Identificação dos veículos apreendidos, estado geral de conservação, ou alterações no veículo; b) Nome, endereço e identificação do proprietário ou condutor; c) Data e horário do recebimento; d) Identificação da autoridade pública de trânsito responsável pela medida administrativa; e) Data da saída do veículo; XI – Deverá ainda o concessionário: a) Providenciar um envelope, numerado conforme a vaga, onde ficarão as chaves, quando acompanharem o veículo e os documentos recolhidos em atraso, junto com auto de apreensão; b) Fotografar em processo digital os veículos apreendidos, obrigatoriamente os quatro lados, identificando as placas tra-

seira e dianteira, e principalmente avarias aparentes na lataria e rodas; c) Preencher corretamente o formulário de recebimento do veículo apreendido; d) Proceder a relação de tudo que se encontra dentro do veículo, como aparelho de som, GPS, triângulo, chave de rodas, extintor e estepe; XII – Assumir toda e qualquer responsabilidade pelo serviço prestado. § 1º O livro de registro diário deverá ser numerado tipograficamente e deve conter ata de abertura assinada pelas autoridades competentes de trânsito do Município conveniadas; § 2º O concessionário desta atividade sujeitar-se-á a fiscalização semestral efetuada pelo órgão municipal de trânsito ou qualquer outro designado pelo poder concedente.

Art. 3º – O concessionário para efetuar a remoção de veículos abrangidos por este decreto deverá:

I – Prestar serviço de guincho mediante requisição de autoridades públicas competentes, durante 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias do ano, removendo ao pátio de apreensão os veículos apreendidos ou recolhidos;

II – Dispor de veículos para a prestação do serviço relativo ao item anterior, próprio ou credenciado, com capacidade para remoção de 3.500 kg até 8.500 kg, com plataforma hidráulica móvel e em bom estado de conservação;

III – Assumir as responsabilidades pelo serviço prestado;

IV – Apresentar condutor habilitado e treinado para o serviço prestado, devidamente identificado e uniformizado, inclusive com uso do colete refletivo quando em serviço;

V – Em caso de contratação de empresa terceirizada para a prestação do serviço a responsabilidade da concessionária será solidária com a contratada;

VI – A empresa contratada ficará sujeita a inspeções periódicas feitas pela concessionária nos caminhões guincho.

Art. 4º – As exigências técnicas são aquelas constantes no termo de referência do Edital de Concorrência nº 003/2006;

Art. 5º – Os valores pelo serviço prestado são os constantes da Lei Municipal nº 3.745/2016, e discriminados nos anexos I e II deste decreto.

Art. 6º Os veículos guincho deverão:

I – Estar em bom estado de conservação e tráfego;

II – Submeter-se a vistoria periódica pelo órgão municipal de trânsito;

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Garças, em 20 de julho de 2017.

ROBERTO ANGELO FARIAS

Prefeito Municipal

ANEXO I**TABELA DE VALORES DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS APREENDIDOS**

SERVIÇO DE REMOÇÃO	VALOR
MOTOCICLETAS	R\$ 70,00
VEÍCULOS DE PASSEIO, CAMIONETES E UTILITÁRIOS LEVES	R\$ 120,00

ANEXO II**TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS DE PÁTIO DE APREENSÃO DE VEÍCULOS**

DIÁRIAS SOBRE APREENSÃO DE VEÍCULOS	VALOR DA DIÁRIA
MOTOCICLETAS	R\$ 50,00
VEÍCULOS DE PASSEIO, CAMIONETES E UTILITÁRIOS LEVES	R\$ 80,00
ÔNIBUS, CAMINHÕES E CARRETAS	R\$ 100,00

PORTARIA Nº 12.903 DE 20 DE JULHO DE 2.017.**PORTARIA Nº 12.903 DE 20 DE Julho DE 2.017.**

"Dispõe sobre nomeação para o cargo comissionado que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Nomear, a partir de 10 de julho de 2017, para exercer em comissão, o cargo de Coordenador de Controle, Avaliação e Auditoria (DAS-3), junto à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, ao Sr. **GELSON GOMES ROSA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 10 de julho de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 20 de julho de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.853 DE 26 DE JUNHO DE 2017.

"Dispõe sobre designação de Engenheiro para fiscalização que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o disposto nas Resoluções Normativas nº 006/2011 e 020/2015, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE,

R e s o l v e:

Artigo 1º – Designar a Engenheira Civil **AMANDA ROCHA ALVES CREA/MT 038723** servidora pública municipal, para proceder à fiscalização da reforma da creche Municipal Helena Esteves, localizada no Jardim Nova Barra na cidade de Barra do Garças - MT.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 26 de junho de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.899 DE 20 DE JULHO DE 2017**DECRETO Nº 3.899 DE 20 DE Julho de 2017**

Dispõe sobre a regulamentação do serviço de INSPEÇÃO VEÍCULAR PARA AFERIÇÃO DE EMISSÃO DE POLUENTES (VISTORIA AMBIENTAL), bem como, estabelece regras para funcionamento dos serviços no âmbito do Município de Barra do Garças/MT.

ROBERTO ÂNGELO FARIAS, Prefeito Municipal de Barra do Garças, no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigoartigos 175 e 30, I, da Constituição Federal c/c a LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012 LEI Nº 9.503 DE 23 SETEMBRO DE 1997, na Lei Municipal nº 3.745/2016 e nas Resoluções Conama nº 18, de 06 de maio de 1986, nº 07 de 31 de agosto de 1993, nº 16 de 13 de dezembro de 1995, nº 251 de 07 de janeiro de 1999, nº 256 de 30 de junho de 1999, nº 418 de 25 de novembro de 2009, nº 426 de 14 de dezembro

de 2010, nº 435 de 16 de dezembro de 2011, nº 451 de 03 de maio de 2012.

DECRETA:

Art. 1º – A INSPEÇÃO VEÍCULAR PARA AFERIÇÃO DE EMISSÃO DE POLUENTES (VISTORIA AMBIENTAL), é serviço público municipal, que pode ser explorado diretamente, ou delegado mediante licitação.

Parágrafo Único. A delegação a pessoa jurídica é competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e será sempre precedida de licitação.

Art. 2º – No caso de delegação do Serviço a terceiros, o explorador dos mesmos terá por obrigação cumprir os seguintes itens:

I – Ter um local na área urbana no município de Barra do Garças, cercado, iluminado, com câmeras de segurança, escritório e banheiros, com capacidade para realizar 2.000 (duas mil) vistorias mês, o citado serviço poderá ser realizado juntamente com o serviço de vistoria de veículos de transporte público, com profissional devidamente habilitado para a realização das duas modalidades, desde que sem prejuízo para o usuário do serviço;

II – Espaço adequado para a realização de Vistoria Ambiental;

III – A concessionária deverá ter funcionário habilitado para realização de inspeção técnica veicular, devidamente registrado ou contratado em regime de prestação de serviços; IV - A concessionária deverá ter instalações adequadas, com área de estacionamento interno e externo, box para vistoria, fosso e elevador, banheiros masculino e feminino, adaptados para portadores de necessidades especiais, área de escritórios e recepção com instalações adequadas e com nível de conforto para os usuários do serviço prestado; V – A inspeção é feita com auxílio de equipamento técnico denominado "Analisador de Gases" que deve seguir rigorosamente os padrões do INMETRO e mede a presença e quantidade dos gases que saem pelo escapamento dos veículos automotores;

VI – Deverá emitir um relatório final de cada operação, indicando local, data, horário e o técnico que realizou a inspeção, bem como observação se o veículo está regular ou irregular, e se irregular o motivo da irregularidade com prazo para regularização. Após o procedimento em questão, deverá o respectivo laudo ser submetido à apreciação da autoridade municipal competente;

VII – Cobrar pela vistoria realizada somente os valores fixados por lei e constantes do anexo único deste decreto;

VIII – Efetuar por meio eletrônico a comunicação ao órgão estadual de trânsito para que conste da sua base de dados a exigência da vistoria ambiental no cadastro de veículos emplacados no Município de Barra do Garças/MT, para que fique vinculada ao licenciamento anual;

IX – Assumir toda e total responsabilidade pelo serviço prestado;

X - O serviço de Vistoria Ambiental Veicular funcionará de segunda a sexta, no horário das 08h00 (oito horas) às 17h00 (dezessete horas);

XI - LIMITES PARA FINS DE INSPEÇÃO DE VEÍCULOS LEVES DE CICLO OTTO:

A - Monóxido de Carbono (CO) corrigido, em marcha lenta e 2.500 rpm.

ANO-MODELO	LIMITES (%)
Até 1979	6,0
1980-1988	5,0
1989	4,0
1990-1991	3,5
1992-1996	3,0
A partir de 1997	1,0

B - Combustível não queimado (HC) não corrigido, em marcha lenta e 2.500 rpm.

	Limites	
COMBUSTÍVEL ANO-MODELO	Gasolina/ Misturas (gasolina/ álcool)/gás combustível (ppm)	Álcool/Mistura Ternária (ppm)
TODOS	700	1.100

C - Velocidade Angular em regime de Marcha Lenta - 600 a 1.200 rpm para todos os veículos.

D - Diluição Mínima - $\%(\text{CO} + \text{CO}_2) = 6\%$ para todos os veículos.

LIMITES DE INSPEÇÃO PARA VEÍCULO DE CICLO DIESEL

A - Para os veículos fabricados a partir de 01 de janeiro de 1996, Resolução Conama nº 16/95, os valores são fixados na coluna B da porta dianteira direita e de acordo com o manual de proprietário e de serviço do veículo.

B - Para os veículos automotores de ciclo diesel nacionais ou importados anteriores a 1996, não abrangidos pela Resolução Conama nº 16/95, são estabelecidos os seguintes limites máximos de opacidade:

ALTITUDE	TIPO DE MOTOR	
	Naturalmente Aspirado Ou Turbo alimentado Com LDA (1)	Turbo alimentado
Até 350 m	1,7 m-1	2,1 m-1
Acima de 350 m	2,5 m-1	2,8 m-1

(1) LDA é o dispositivo de controle da bomba injetora de combustível para adequação do seu débito à pressão de turbo alimentação.

Art. 3º O concessionário desta atividade sujeitar-se-á a fiscalização semestral efetuada pelo órgão municipal ambiental ou qualquer outro designado pelo poder concedente.

Art. 4º – O concessionário para efetuar a vistoria ambiental de veículos abrangidos por este decreto deverá:

- I – Prestar serviço de qualidade e adequado na forma prevista nesta lei;
- II – Prestar contas ao poder concedente, naquilo que se permite, da gestão dos serviços concedidos, nos termos do contrato;
- III – Assumir as responsabilidades pelo serviço prestado;
- IV – Apresentar Técnico qualificado para realização do serviço prestado;

V - Cuidar para que não falte durante o período de atendimento o material de expediente, bem como o bom funcionamento do maquinário e equipamentos necessários para a prestação do serviço; VI - Providenciar diariamente a limpeza, higienização e desinfecção das áreas de atendimento e realização de vistoria, bem como instalações de espera e escritórios;

VI - Manter quadro de funcionários sob sua estrita responsabilidade com qualificação técnica e quantidade suficiente para prestação de um serviço de qualidade;

VII - Substituir imediatamente qualquer dos seus funcionários que sejam considerados impróprios ou inconvenientes na prestação do serviço, ou possuam conduta contrária aos princípios de idoneidade e responsabilidade exigidos;

Art. 5º - As exigências técnicas são aquelas constantes no termo de referência do Edital de Concorrência nº 003/2006, e ainda as contidas nas resoluções Conama nº 18, de 06 de maio de 1986, nº 07 de 31 de agosto de 1993, nº 16 de 13 de dezembro de 1995, nº 251 de 07 de janeiro de 1999, nº 256 de 30 de junho de 1999.

Art. 6º - Os valores pelo serviço prestado são os constantes da Lei Municipal nº 3.745/2016, e discriminados no anexo único deste Decreto.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Garças, em 20 de julho de 2017.

ROBERTO ANGELO FARIAS

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VALORES DA VISTORIA AMBIENTAL VEÍCULAR

SERVIÇO	VALOR
VISTORIA AMBIENTAL VEÍCULAR	R\$ 90,00

LEI Nº 3.874 DE 14 DE JULHO DE 2017.

Projeto de Lei nº 034/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Altera dispositivo da Lei nº 3.008/2009, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º -O artigo 6º da Lei nº 3.008 de 02 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a empresa ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, ou outra que venha substituir esta concessionária, convênio ou contrato a que se refere o artigo 4º desta Lei.

Art. 2º -Fica integrada a presente Lei a tabela de alíquota anexa.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2018.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 14 de julho de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

TABELA DE ALÍQUOTA

CLASSE RESIDENCIAL			CLASSE COMERCIAL		
FAIXAS Kwh/mês	Cons Mín	Cons Máx	FAIXAS Kwh/mês	Cons Mín	Cons Máx
		Percentual %			Percentual %
		CIP - %			CIP - %
0	30	0,00%	0	30	2,00%
31	50	2,00%	31	50	3,00%
51	70	3,00%	51	70	4,00%
71	100	4,00%	71	100	5,00%
101	140	5,00%	101	140	6,00%
141	180	6,00%	141	180	7,00%
181	220	7,00%	181	220	8,00%

221	300	8,00%	221	300	10,00%
301	400	9,00%	301	400	12,00%
401	500	10,00%	401	500	14,00%
501	600	11,00%	501	600	16,00%
601	700	13,00%	601	700	18,00%
701	800	15,00%	701	800	20,00%
801	1000	17,00%	801	1000	22,00%
1001	1200	19,00%	1001	1200	24,00%
1201	1500	21,00%	1201	1500	26,00%
1501	999999	23,00%	1501	999999	28,00%
CLASSE INDUSTRIAL			PODERES PÚBLICOS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
FAIXAS Kwh/mês		Percentual %	FAIXAS Kwh/mês		Percentual %
Cons Mín	Cons Máx	CIP - %	Cons Mín	Cons Máx	CIP - %
0	30	2,00%	0	30	2,00%
31	50	3,00%	31	50	3,00%
51	70	4,00%	51	70	4,00%
71	100	5,00%	71	100	5,00%
101	140	6,00%	101	140	6,00%
141	180	7,00%	141	180	7,00%
181	220	8,00%	181	220	8,00%
221	300	10,00%	221	300	10,00%
301	400	12,00%	301	400	12,00%
401	500	14,00%	401	500	14,00%
501	600	16,00%	501	600	16,00%
601	700	18,00%	601	700	18,00%
701	800	20,00%	701	800	20,00%
801	1000	22,00%	801	1000	22,00%
1001	1200	24,00%	1001	1200	24,00%
1201	1500	26,00%	1201	1500	26,00%
1501	999999	28,00%	1501	999999	28,00%

DECRETO Nº 3.897 DE 20 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a regulamentação do serviço de vistoria de veículos automotores de transporte público, bem como, estabelece regras para funcionamento dos serviços no âmbito do Município de Barra do Garças/MT.

ROBERTO ÂNGELO FARIAS, Prefeito Municipal de Barra do Garças, no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 175 da Constituição Federal, na LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, Lei Municipal nº 3.745/2016.

DECRETA:

Art. 1º – A vistoria de veículos de transporte público, é serviço público municipal, que pode ser explorado diretamente, ou delegado mediante licitação.

Parágrafo Único. A delegação a pessoa jurídica é competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e será sempre precedida de licitação.

Art. 2º – No caso de delegação do Serviço a terceiros, o explorador dos mesmos terá por obrigação cumprir os seguintes itens:

I – Ter um local na área urbana no Município de Barra do Garças, cercado, iluminado, com câmeras de segurança, escritório e banheiros, Elevador, e fosso, com capacidade para vistoriar no mínimo 20 (vinte) veículos por dia, o citado serviço poderá ser realizado juntamente com o serviço de vistoria ambiental de veículos automotores, com profissional devidamente habilitado para a realização das duas modalidades, desde que sem prejuízo para o usuário do serviço;

II – Boxes individuais adequados ao serviço de vistoria;

III – O imóvel para vistoria deverá ter área suficiente para a vistoria de ônibus e Caminhões, vedada a vistoria fora do local especificado;

IV – Cobrar pela vistoria dos veículos somente os valores fixados por lei e constantes do anexo único deste Decreto;

V – O serviço de Vistoria de veículos de transporte público funcionará de segunda a sexta, no horário das 08h00 (oito horas) às 17h00 (dezessete horas).

Art. 3º – O concessionário para efetuar a vistoria de veículos abrangidos por este decreto deverá:

I – Possuir Conjunto de equipamento digital de captura de imagens;

II – Possuir Impressora colorida que deverá emitir laudo de vistoria com as especificações técnicas da vistoria realizada;

III – O equipamento definido como de vistoria deverá possuir as seguintes características mínimas e operar nos seguintes modos:

a) Automaticamente: O equipamento fotográfico é acionado e a imagem das placas traseiras dos veículos são capturadas e armazenadas, de maneira clara e sem obstrução no reconhecimento das fotografias; b) Manualmente: O vistoriador aciona o aparelho através de comandos específicos de software manualmente.

IV – O equipamento deverá conter tecnologia capaz de produzir resultados confiáveis de nitidez de imagens;

V - Os equipamentos utilizados deverão estar em conformidade com as especificações de segurança da CLT;

VI - O local de vistoria deverá conter sistema de vigilância 24 horas com captura e armazenamento de imagens, nos locais de vistoria, e na recepção;

VII - O equipamento deverá permitir a aplicação da tecnologia de biometria, no máximo em 90 (noventa) dias após se iniciar a operacionalização do sistema; VIII - Deverá emitir um relatório final de cada operação, indicando local, data, horário e o técnico que realizou a vistoria, bem como observação se o veículo está regular ou irregular, e se irregular o motivo da irregularidade com prazo para regularização, e ainda, um selo que deverá ser fixado no veículo referente ao ano e mês que se realizou a vistoria. Após o procedimento em questão, deverá o respectivo laudo ser submetido à apreciação da autoridade municipal competente; IX - A verificação de identificação do objetivo verificará a destinação do transporte, se escolar, se taxi, se ônibus ou se moto taxi, com as faixas indicativas para cada tipo de serviço; X – A vistoria dos itens de segurança abrangerá: a) Sistema de freios; b) Estado de conservação dos pneus; c) Cintos de segurança nos veículos em que for exigido por lei; d) Faróis; e) Lanternas; f) Limpadores de para-brisa; g) Luz de freios; h) Luz de ré; i) Buzina; j) Extintor; k) Pneus

de rodagem e de estepe; l) Triângulo; m) Suspensão. XI - A verificação das condições gerais verificará os itens de conforto, bancos, interior de veículos higienizados, limpeza interna.

Art. 4º - As exigências técnicas são aquelas constantes no termo de referência do Edital de Concorrência nº 003/2006;

Art. 5º - Os valores pelo serviço prestado são os constantes da nº Lei Municipal nº 3.745/2016, e discriminados no anexo único deste Decreto.

Art. 6º - A responsabilidade civil da empresa concessionária é objetiva perante os usuários e perante o poder concedente.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Garças, em 20 de julho de 2017.

ROBERTO ANGELO FARIAS

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

SERVIÇO	VALOR
VISTORIA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE PÚBLICO	R\$ 90,00
MOTO TÁXI	R\$ 50,00

PORTARIA Nº 12.902 DE 20 DE JULHO DE 2.017.

PORTARIA Nº 12.902 DE 20 DE Julho DE 2.017.

“Dispõe sobre a exoneração para o cargo que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Exonerar do cargo de Diretor de Divisão de Apoio e Logística à Eventos (DAS-1), junto à Secretaria Municipal de Turismo, o Sr. **WILLIAN DE SOUZA CAVALCANTE**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 20 de julho de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.900 DE 17 DE JULHO DE 2.017.

PORTARIA Nº 12.900 DE 17 DE Julho DE 2.017.

“Dispõe sobre a exoneração do cargo comissionado que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Exonerar, a partir de 05 de julho de 2017, do cargo de Coordenador Executivo (DAS-4), junto à Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos, a Sra. **SCHEILA DOS SANTOS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de julho de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 17 de julho de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA INTERNA Nº 060 DE 12 DE JULHO DE 2017

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTERINA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº. 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto nº.098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº153 de 01 de abril de 2013;

CONSIDERANDO as Avaliações de Aprendizagem/ Diagnósticas de Língua Portuguesa e Matemática, aplicadas nos 5º e 9º ano do Ensino Fundamental na Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres, nos dias 04 e 05/07/2017;

CONSIDERANDO que tais avaliações estão inseridas nas ações do Programa de Desenvolvimento Institucional Integrado – PDI/2017 e visam garantir Ensino Fundamental de qualidade,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de correção de gabaritos/ Avaliações de Aprendizagem/ Diagnósticas de Língua Portuguesa e Matemática, composta pelos servidores mencionados abaixo:

Rosângela Gonçalves Rocha

Esdras Crepaldi Leitão

Rosane Penha Mendes

Marcella Sayão de Paula Leite Baptista Castrillon

Olinda Maria Pereira De Marchi

Wailton Robert Neves da Rosa

Luiz Gustavo da Silva Moraes

Regina Ramos dos Santos

Rosemeyre Tieko Une

Henrique Ribeiro dos Reis

Eliane Ferreira Leite de Campos

Art. 2º Determinar que até 28/07/17 sejam finalizados os trabalhos e apresentados à Coordenação Pedagógica desta Secretaria para demais providências.

Art. 3º Esta Portaria Interna entrará em vigor na data da sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação, 12 de julho de 2017.

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal de Educação Interina

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA INTERNA Nº 062 DE 12 DE JULHO DE 2017

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTERINA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº. 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto nº.098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº153 de 01 de abril de 2013;

CONSIDERANDO as Avaliações de Aprendizagem/ Diagnósticas, de Língua Portuguesa e Matemática aplicadas nos 5º e 9º ano do Ensino Fundamental na Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres, nos dias 04 e 05/07/2017;

CONSIDERANDO que tais avaliações estão inseridas nas ações do Programa de Desenvolvimento Institucional Integrado – PDI/2017 e visam garantir Ensino Fundamental de qualidade,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Correção da Redação dos Anos Finais/ Ensino Fundamental (9º ano), composta pelas servidoras mencionadas abaixo:

Roseli do Nascimento Moreira
 Eliane Ferreira Leite de Campos
 Luciana de Souza Gattass Crepaldi
 Selma de Lourdes Cebalho El Chamy
 Rosângela Gonçalves Rocha dos Santos

Art. 2º Determinar que até 28/07/17 sejam finalizados os trabalhos e apresentados à Coordenação Pedagógica desta Secretaria para demais providências.

Art. 3º Esta Portaria Interna entrará em vigor na data da sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação, 12 de julho de 2017.

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal de Educação Interina

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70-2017 MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Prefeitura Municipal de Finanças.

Objeto: Contratação de Serviços de Assessoria Contábil, Orçamentária e Financeira destinado a atender as atividades da Coordenação Contábil da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Cáceres.

Realização: 15 de agosto de 2017 às 09:00 horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/> e na plataforma www.bll.org.br.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 21 de julho 2017.

Cristiane Cebalho de Oliveira

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 559 2016

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 061 DE 12 DE JULHO DE 2017

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTERINA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº. 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto nº.098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº153 de 01 de abril de 2013;

CONSIDERANDO as Avaliações de Aprendizagem/ Diagnósticas, de Língua Portuguesa e Matemática aplicadas nos 5º e 9º ano do Ensino Fundamental na Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres, nos dias 04 e 05/07/2017;

CONSIDERANDO que tais Avaliações estão inseridas nas ações do Programa de Desenvolvimento Institucional Integrado – PDI/2017 e visam garantir Ensino Fundamental de qualidade,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Correção da Redação dos Anos Iniciais/ Ensino Fundamental (5º ano), composta pelos servidores mencionados abaixo:

Ana Paula da Silva Ribeiro
 Ândina Maria Santos

Cleuza Brito da Silva Lázari

Elena Mazzon

Eliséia Lopes Borges

João Bosco Sebastião

Flaviane Cavalcante Gonçalves de Arruda

Maria José Magalhães Severino

Art. 2º Determinar que até 28/07/17 sejam finalizados os trabalhos e apresentados à Coordenação Pedagógica desta Secretaria para demais providências.

Art. 3º Esta Portaria Interna entrará em vigor na data da sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação, 12 de julho de 2017.

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal de Educação Interina

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE REVOGAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº12/2017 DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL

Objeto: O Pregão Eletrônico tem por objeto o Registro de Preços visando futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMERCIAIS, OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS** PARA VIABILIZAR ALGUNS DELES, VISANDO A OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO SISTEMA PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTO, RESÍDUOS SÓLIDOS E DRENAGEM DA CIDADE DE CÁCERES, contendo as especificações detalhadas no Termo de Referência, parte integrante do presente Edital (Anexo I).

Motivo: Revogação por interesse Público, nos termos da fundamentação da autoridade competente, segundo dispõe o artigo 49 da Lei 8.666/93.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 19 de Julho de 2017.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 7349 DE 18 DE JULHO DE 2017.

“CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA GELIANE RIBEIRO GOMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a declaração de nascido vivo.

RESOLVE I – Conceder “Licença Maternidade” a Servidora GELIENE RIBEIRO GOMES lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal, exercendo o cargo de Assistente Social, classe “A” e nível “01”, no período de 120 dias, no período de 18.07.2017 a 15.11.2017. II - Esta portaria entra em vigor na data de 18 de Julho de 2017.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra - se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 18 de Julho de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 644, DE 21 DE JULHO DE 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto da Lei Municipal nº 1.458, de 30 de novembro de 2011, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal;

Considerando o memorando nº 046/2017, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

Considerando o Laudo de Avaliação de Imóveis 008/2015;

Considerando o Laudo de Avaliação de Imóveis 004/2016;

Considerando o Contrato de Compra e Venda de Imóveis nº 042/2016;

Considerando o interesse público e a moralidade administrativa;

RESOLVE:

1. INSTITUIR, a partir desta data, a **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA nº 20/2017**, para fins de apurar **duplicidade de avaliação do lote 03 A da quadra 437 do loteamento José Diogo Dutra para a empresa Campo Forte Representações Agrícolas LTDA CNPJ nº 10.690.541/0001-42, com área de 28.836,18 m², conforme edital de licitação nº 001/2016 – Concorrência Pública, sendo que em 2015 procedeu-se o Laudo de Avaliação nº 08/2015 em 25/05/2015 precificando o referido lote em R\$ 643.623,53 (seiscentos e quarenta e três mil, seiscentos e vinte e três reais e cinquenta e três centavos), e outro laudo nº 004/2016, de 28/09/2016 que avaliou o referido lote em R\$ 274.110,00 (duzentos e setenta e quatro mil, cento e dez reais), devendo a referida sindicância apurar se houve prejuízo ao município de Campo Novo do Parecis – MT, na referida venda ou se a primeira portaria estava com preços acima do mercado. E se houve favorecimento a empresa, se sim, indicar quem deu causa seus efeitos e procedimentos à serem adotados.**

2. DESIGNAR uma Comissão composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro servidor, encarregar-se dos respectivos trabalhos, até final conclusão. São eles:

a) Presidente: Raymilson Santana, matrícula nº 2985, CPF nº 022.591.131-09; b) Membro: Rosana Segalotto, matrícula nº 243, CPF nº 512.527.240-04; c) Membro: Bruna Naiara Faria de Menezes, matrícula nº 2353, CPF nº 024.443.001-22; **3.** A Comissão terá o prazo de 30 (dias) dias, prorrogáveis por igual período, para apresentar ao Chefe do Poder Executivo o relatório conclusivo do referido processo.

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de julho de 2017.

RAFAEL MACHADO *Prefeito Municipal*

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
DECRETO EXECUTIVO Nº 090, DE 19 DE JULHO DE 2017.**

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1876/2017 de 18/07/2017.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 257.675,00 (duzentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e setenta e cinco reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

09.002.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

09.002.12.000.0000.0.000. Educação

09.002.12.361.0000.0.000. Ensino Fundamental

09.002.12.361.0005.0.000. EDUCAÇÃO PARECIS

09.002.12.361.0005.2.073. Manutenção e Encargos com a Educação Básica - EF

3.3.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 73.875,00

10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.000.0000.0.000. Saúde

10.002.10.301.0000.0.000. Atenção Básica

10.002.10.301.0006.0.000. CAMPO NOVO MAIS SAÚDE

10.002.10.301.0006.1.060. Aquisição de Veículos da Secretaria de Saúde

4.4.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 183.800,00

Total Suplementação: 257.675,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS

04.001.04.000.0000.0.000. Administração

04.001.04.129.0000.0.000. Administração de Receitas

04.001.04.129.0017.0.000. GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS FINANÇAS

04.001.04.129.0017.2.024. Aquisição de Bens Móveis, Utensílios e Equipamento da Secretaria de Finanças

4.4.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 2.000,00

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

05.002.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE CULTURA

05.002.13.000.0000.0.000. Cultura

05.002.13.392.0000.0.000. Difusão Cultural

05.002.13.392.0012.0.000. CULTURA DO PARECIS

05.002.13.392.0012.2.032. Manutenção das Oficinas de Arte

4.4.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 2.000,00

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

05.002.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE CULTURA

05.002.13.000.0000.0.000. Cultura
 05.002.13.392.0000.0.000. Difusão Cultural
 05.002.13.392.0012.0.000. CULTURA DO PARECIS
 05.002.13.392.0012.2.033. Dinamização da Biblioteca Pública, Telecentro Comunitário e Museu Histórico
 4.4.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 2.000,00
 05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
 05.002.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE CULTURA
 05.002.13.000.0000.0.000. Cultura
 05.002.13.392.0000.0.000. Difusão Cultural
 05.002.13.392.0012.0.000. CULTURA DO PARECIS
 05.002.13.392.0012.2.034. Manutenção da Casa do Artesão
 4.4.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 5.000,00
 06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
 06.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
 06.001.27.000.0000.0.000. Desporto e Lazer
 06.001.27.122.0000.0.000. Administração Geral
 06.001.27.122.0019.0.000. GESTÃO E MANUTENÇÃO DO ESPORTE
 06.001.27.122.0019.1.023. Aquisição de Veículos da Secretaria de Esportes e Lazer
 4.4.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 10.000,00
 06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
 06.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
 06.001.27.000.0000.0.000. Desporto e Lazer
 06.001.27.122.0000.0.000. Administração Geral
 06.001.27.122.0019.0.000. GESTÃO E MANUTENÇÃO DO ESPORTE
 06.001.27.122.0019.2.042. Manutenção e Encargos com Secretaria de Esportes e Lazer
 3.3.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 1.000,00
 07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
 07.002.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO
 07.002.15.000.0000.0.000. Urbanismo
 07.002.15.451.0000.0.000. Infra-Estrutura Urbana
 07.002.15.451.0013.0.000. INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
 07.002.15.451.0013.1.031. Urbanização e Pista de Caminhada
 4.4.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 34.000,00
 07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
 07.002.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO
 07.002.15.000.0000.0.000. Urbanismo
 07.002.15.452.0000.0.000. Serviços Urbanos
 07.002.15.452.0013.0.000. INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

07.002.15.452.0013.2.137. Manutenção do Cemitério Municipal e Capela Mortuária
 4.4.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 5.000,00
 07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
 07.004.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO URBANO
 07.004.15.000.0000.0.000. Urbanismo
 07.004.15.451.0000.0.000. Infra-Estrutura Urbana
 07.004.15.451.0013.0.000. INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
 07.004.15.451.0013.2.051. Manutenção do Trânsito Urbano
 4.4.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 10.000,00
 08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 08.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 08.001.20.000.0000.0.000. Agricultura
 08.001.20.606.0000.0.000. Extensão Rural
 08.001.20.606.0003.0.000. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL
 08.001.20.606.0003.2.062. Apoio à Feiras Agropecuárias e Eventos
 3.3.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 25.000,00
 08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 08.002.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EMPREENDEDORISMO, AGRICULTURA FAMILIAR E COMUNIDADE INDÍGENA
 08.002.20.000.0000.0.000. Agricultura
 08.002.20.423.0000.0.000. Assistência aos Povos Indígenas
 08.002.20.423.0002.0.000. AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA
 08.002.20.423.0002.2.058. Apoio a Comunidades Indígenas
 3.3.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 5.000,00
 08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 08.003.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 08.003.22.000.0000.0.000. Indústria
 08.003.22.661.0000.0.000. Promoção Industrial
 08.003.22.661.0003.0.000. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL
 08.003.22.661.0003.2.064. Apoio e Promoção da Indústria e Comércio
 3.3.50.00.00.00 10000 TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS 10.000,00
 08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 08.003.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 08.003.22.000.0000.0.000. Indústria
 08.003.22.661.0000.0.000. Promoção Industrial
 08.003.22.661.0003.0.000. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL
 08.003.22.661.0003.2.064. Apoio e Promoção da Indústria e Comércio
 3.3.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 30.000,00

09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 09.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 09.001.12.000.0000.0.000. Educação
 09.001.12.122.0000.0.000. Administração Geral
 09.001.12.122.0022.0.000. GESTÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO
 09.001.12.122.0022.1.053. Aquisição de Veículos da Secretaria de Educação
 4.4.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 73.875,00
 10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 10.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE
 10.001.10.000.0000.0.000. Saúde
 10.001.10.122.0000.0.000. Administração Geral
 10.001.10.122.0023.0.000. GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SAÚDE
 10.001.10.122.0023.2.091. Manutenção e Encargos com a Secretaria de Saúde
 3.3.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 25.000,00
 10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 10.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 10.002.10.000.0000.0.000. Saúde
 10.002.10.303.0000.0.000. Suporte Profilático e Terapêutico
 10.002.10.303.0006.0.000. CAMPO NOVO MAIS SAÚDE
 10.002.10.303.0006.2.106. Manutenção e Encargos com Centro de Reabilitação
 4.4.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 5.800,00
 11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 11.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
 11.002.08.000.0000.0.000. Assistência Social
 11.002.08.242.0000.0.000. Assistência ao Portador de Deficiência
 11.002.08.242.0010.0.000. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL
 11.002.08.242.0010.2.114. Inserção Social dos Portadores de Necessidades Especiais
 3.3.50.00.00.00 10000 TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS 8.000,00
 11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 11.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FMAS
 11.002.08.000.0000.0.000. Assistência Social
 11.002.08.244.0000.0.000. Assistência Comunitária
 11.002.08.244.0010.0.000. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL
 11.002.08.244.0010.2.116. Manutenção e Encargos Centro de Referência de Ass. Social - CRAS
 4.4.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 2.000,00
 11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 11.004.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 11.004.08.000.0000.0.000. Assistência Social

11.004.08.243.0000.0.000. Assistência à Criança e ao Adolescente
 11.004.08.243.0010.0.000. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL
 11.004.08.243.0010.2.127. Manutenção do Conselho Tutelar
 4.4.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 2.000,00

Total Redução: 257.675,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 19 de julho de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA DECRETO EXECUTIVO Nº 091, DE 19 DE JULHO DE 2017.

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1877/2017 de 18/07/2017.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 317.575,00 (trezentos e dezessete mil, quinhentos e setenta e cinco reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
 05.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
 05.001.13.000.0000.0.000. Cultura
 05.001.13.392.0000.0.000. Difusão Cultural
 05.001.13.392.0018.0.000. GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CULTURA E TURISMO
 05.001.13.392.0018.2.027. Aquisição de Bens Móveis, Utensílios e Equipamentos da Cultura e Turismo
 4.4.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 20.000,00
 09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 09.002.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
 09.002.12.000.0000.0.000. Educação
 09.002.12.361.0000.0.000. Ensino Fundamental
 09.002.12.361.0005.0.000. EDUCAÇÃO PARECIS
 09.002.12.361.0005.1.054. Construção e Ampliação das Unidades Escolares
 4.4.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 21.158,00
 4.4.90.00.00.00 115049 APLICAÇÕES DIRETAS 20.482,00
 09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 09.002.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

09.002.12.000.0000.0.000. Educação
 09.002.12.361.0000.0.000. Ensino Fundamental
 09.002.12.361.0005.0.000. EDUCAÇÃO PARECIS
 09.002.12.361.0005.1.055. Construção e Ampliação dos Espaços Esportivos nas Escolas
 4.4.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 98.525,00
 09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 09.002.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
 09.002.12.000.0000.0.000. Educação
 09.002.12.365.0000.0.000. Educação Infantil
 09.002.12.365.0005.0.000. EDUCAÇÃO PARECIS
 09.002.12.365.0005.1.056. Construção e Ampliação de Escolas de Educação Infantil - EMEI's
 4.4.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 48.000,00
 10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 10.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE
 10.001.10.000.0000.0.000. Saúde
 10.001.10.122.0000.0.000. Administração Geral
 10.001.10.122.0023.0.000. GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SAÚDE
 10.001.10.122.0023.2.090. Aquisição de Bens Móveis, Utensílios e Equipamentos da Secretaria de Saúde
 4.4.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 73.000,00
 11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 11.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FMAS
 11.002.08.000.0000.0.000. Assistência Social
 11.002.08.241.0000.0.000. Assistência ao Idoso
 11.002.08.241.0010.0.000. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL
 11.002.08.241.0010.2.112. Qualidade de Vida na Terceira Idade
 3.3.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 36.410,00

Total Suplementação: 317.575,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
 05.002.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE CULTURA
 05.002.13.000.0000.0.000. Cultura
 05.002.13.392.0000.0.000. Difusão Cultural
 05.002.13.392.0012.0.000. CULTURA DO PARECIS
 05.002.13.392.0012.2.032. Manutenção das Oficinas de Arte
 3.3.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 22.410,00
 06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
 06.002.00.000.0000.0.000. DESPORTO COMUNITÁRIO
 06.002.27.000.0000.0.000. Desporto e Lazer
 06.002.27.813.0000.0.000. Lazer
 06.002.27.813.0008.0.000. EXCELENCIA ESPORTIVA

06.002.27.813.0008.1.026. Construção e Reforma de Quadras de Esportes e Áreas de Lazer
 4.4.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 113.525,00
 06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
 06.003.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTES
 06.003.27.000.0000.0.000. Desporto e Lazer
 06.003.27.812.0000.0.000. Desporto Comunitário
 06.003.27.812.0008.0.000. EXCELENCIA ESPORTIVA
 06.003.27.812.0008.2.044. Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte
 3.3.50.00.00.00 10000 TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS 5.000,00
 07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
 07.002.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO
 07.002.18.000.0000.0.000. Gestão Ambiental
 07.002.18.541.0000.0.000. Preservação e Conservação Ambiental
 07.002.18.541.0013.0.000. INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
 07.002.18.541.0013.2.050. Manutenção do Paisagismo e Viveiro Municipal
 3.3.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 10.000,00
 09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 09.002.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
 09.002.12.000.0000.0.000. Educação
 09.002.12.361.0000.0.000. Ensino Fundamental
 09.002.12.361.0005.0.000. EDUCAÇÃO PARECIS
 09.002.12.361.0005.2.071. Aquisição de Bens Móveis, Utensílios e Equipamentos do Ensino Fundamental
 4.4.90.00.00.00 115049 APLICAÇÕES DIRETAS 20.482,00
 09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 09.002.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
 09.002.12.000.0000.0.000. Educação
 09.002.12.365.0000.0.000. Educação Infantil
 09.002.12.365.0005.0.000. EDUCAÇÃO PARECIS
 09.002.12.365.0005.2.080. Aquisição de Bens Móveis, Utensílios e Equipamentos da Educação Infantil
 4.4.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 38.000,00
 10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 10.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 10.002.10.000.0000.0.000. Saúde
 10.002.10.301.0000.0.000. Atenção Básica
 10.002.10.301.0006.0.000. CAMPO NOVO MAIS SAÚDE
 10.002.10.301.0006.2.105. Aquisição de Bens Móveis, Utensílios e Equipamentos das Unidades de Saúde
 4.4.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 47.912,00
 4.4.90.00.00.00 10200 APLICAÇÕES DIRETAS 25.088,00
 11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.001.08.000.0000.0.000. Assistência Social

11.001.08.122.0000.0.000. Administração Geral

11.001.08.122.0024.0.000. GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.001.08.122.0024.2.111. Manutenção e Encargos com a Secretaria de Assistência Social

3.3.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 21.158,00

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FMAS

11.002.08.000.0000.0.000. Assistência Social

11.002.08.242.0000.0.000. Assistência ao Portador de Deficiência

11.002.08.242.0010.0.000. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL

11.002.08.242.0010.2.114. Inserção Social dos Portadores de Necessidades Especiais

3.3.50.00.00.00 10000 TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS 10.000,00

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.008.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DO IDOSO - FUMAPI

11.008.08.000.0000.0.000. Assistência Social

11.008.08.241.0000.0.000. Assistência ao Idoso

11.008.08.241.0010.0.000. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL

11.008.08.241.0010.2.140. Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso - FUMAPI

3.3.90.00.00.00 10000 APLICAÇÕES DIRETAS 4.000,00

Total Redução: 317.575,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 19 de julho de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2017 PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 003/2016**

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **03 (três) dias**, a contar da publicação do presente EDITAL, dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2016, conforme disposições do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2016, homologado pelo Decreto Executivo nº 059/2016, a fim de assumirem sua respectiva função, nos termos que determina Lei Municipal nº 1.437, de 25 de agosto de 2011, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre contratação de pessoal para prestação de serviços em programas com transferência de recursos da União ou do Estado e dá outras providências, no município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo – INSTRUTOR DE ARTESANATO

Nº DE INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)
114/2016	FRANCISCA RAUDINA DE AMORIM PEREIRA

O candidato aprovado acima relacionado deverá comparecer na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, munidos dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2016, no prazo legalmente previsto.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis/MT, aos 19 dias do mês de julho de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

CPF 929.162.010-68

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
ANEXO VI - RREO - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL



MUNICÍPIO DE Campo Novo do Parecis
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.017/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO Anexo V (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez. 2016 (A)	Em 30 Abr. 2017 (B)	Em 30 Jun. 2017 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	9.330.377,23	8.960.630,55	8.700.269,68
DEDUÇÕES (II)	16.396.140,02	18.752.943,07	20.384.368,26
Disponibilidade de Caixa Bruta	17.008.093,70	18.848.489,32	20.479.914,51
Demais Haveres Financeiros			
(-) Restos a Pagar Proc. (Exceto Precatórios)	611.953,68	95.546,25	95.546,25
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	-7.065.762,79	-9.792.312,52	-11.684.098,58
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III+IV-V)	-7.065.762,79	-9.792.312,52	-11.684.098,58

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No 2º Bimestre (C - B)	Até 3º Bimestre (C - A)
RESULTADO NOMINAL	-1.891.786,06	-4.618.335,79

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	5.030.000,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDO		
	Em 31 Dez. 2016 (A)	Em 30 Abr. 2017 (B)	Em 30 Jun. 2017 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	9.095.794,88	9.095.794,88	9.095.794,88
Passivo Atuarial	9.095.794,88	9.095.794,88	9.095.794,88
Demais Dívidas			
DEDUÇÕES (VIII)	133.243.260,95	140.351.725,76	142.841.941,01
Disponibilidade de Caixa Bruta	133.279.447,87	140.351.725,76	142.841.941,01
Investimentos			
Demais Haveres Financeiros			
(-) Restos a Pagar Processados	36.186,92	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREV. (IX) = (VII-VIII)	-124.147.466,07	-131.255.930,88	-133.746.146,13
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX-X)	-124.147.466,07	-131.255.930,88	-133.746.146,13

Campo Novo do Parecis/MT, sexta-feira, 21 de julho de 2017

 JAIME LUIS OTT
 Secretário Municipal de Finanças

 RAFAEL MACHADO
 PREFEITO MUNICIPAL

 EMERSON DE LIMA MIRANDA
 Contador - CRC: MT016132/O-3

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
ANEXO IX - RREO - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO



MUNICÍPIO DE Campo Novo do Parecis
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.017/BIMESTRE MAIO-JUNHO

LRF, Art. 53, inciso V - Anexo IX

R\$ 1,00

PODER / ÓRGÃO	RP PROCESSADOS					RP NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos		Cancelados	Liquidado	Pagos	A Pagar	
	Exercícios Anteriores	31 de dez de 2016				Exercícios Anteriores	31 de dez de 2016					
EXECUTIVO - PREFEITURA (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)	18.518,74	593.434,94	0,00	516.407,43	95.546,25	46.110,59	1.984.609,70	149.895,89	1.168.413,02	1.167.336,17	713.488,23	809.034,48
EXECUTIVO - PREFEITURA (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)					0,00						0,00	0,00
TOTAL PREFEITURA:	18.518,74	593.434,94	0,00	516.407,43	95.546,25	46.110,59	1.984.609,70	149.895,89	1.168.413,02	1.167.336,17	713.488,23	809.034,48
EXECUTIVO - RPPS												0,00
12 - FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL		36.186,92	0,00	36.186,92	0,00		65.620,93	0,00		39.519,36	26.101,57	26.101,57
												0,00
TOTAL EXECUTIVO	18.518,74	629.621,86	0,00	552.594,35	95.546,25	46.110,59	2.050.230,63	149.895,89	1.168.413,02	1.206.855,53	739.589,80	835.136,05

Campo Novo do Parecis/MT, sexta-feira, 21 de julho de 2017

EMERSON DE LIMA MIRANDA
CONTADOR - CRC: MT016132/0-3

RAFAEL MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JAIME LUIS OTT
SECRETÁRIO DE MUNICIPAL FINANÇAS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
ANEXO VII - RREO - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO



MUNICÍPIO DE Campo Novo do Parecis
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.017/BIMESTRE MAIO-JUNHO

LRF, Art. 53, inciso III - Anexo VII

R\$ 1,00

Receitas Fiscais	Previsão Atualizada	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre (2017)	Até o Bimestre(2016)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	116.429.700,00	55.259.392,66	58.084.261,36
Receita Tributária	19.438.200,00	11.410.258,03	11.815.866,15
IPTU	3.316.600,00	2.750.006,83	2.825.039,75
ISS	8.706.000,00	4.443.215,28	4.194.899,49
ITBI	1.610.000,00	658.717,80	2.203.286,07
IRRF	4.113.000,00	2.476.102,59	2.077.086,40
Outras Receitas Tributárias	3.405.000,00	2.453.091,85	1.853.391,34
(-) Dedução Receita Tributária	1.712.400,00	1.370.876,32	1.337.836,90
Receita de Contribuição	4.397.400,00	2.276.618,57	1.949.425,37
Receita Previdenciária	3.588.000,00	1.626.422,22	1.330.279,60
Outras Contribuições	809.400,00	650.196,35	619.145,77
Receita Patrimonial Líquida	0,00	3.141,81	0,00
Receita Patrimonial	10.344.300,00	8.385.897,49	10.345.338,44
(-) Aplicações Financeiras	10.344.300,00	8.382.755,68	10.345.338,44
Transferências Correntes	86.540.200,00	38.861.462,85	42.270.792,35
FPM	14.000.000,00	6.971.081,61	6.459.109,31
ICMS	34.720.000,00	15.189.262,48	17.397.989,79
Convênios	720.000,00	312.184,35	450.603,71
Outras Transferências Correntes	37.100.200,00	16.388.934,41	17.963.089,54
Demais Receitas Correntes	6.053.900,00	2.707.911,40	2.048.177,49
Dívida Ativa	1.038.100,00	380.174,18	227.241,23
Diversas Receitas Correntes	5.015.800,00	2.327.737,22	1.820.936,26
RECEITAS DE CAPITAL (II)	9.080.000,00	602.016,12	1.498.927,16
Operações de Crédito (III)	5.030.000,00	158.798,78	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (V)	650.000,00	0,00	13.000,00
Transferências de Capital	3.400.000,00	443.217,34	1.485.927,16
Convênios	3.100.000,00	214.933,34	1.485.927,16
Outras Transferências de Capital	300.000,00	228.284,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	3.400.000,00	443.217,34	1.485.927,16
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VII) = (I + VI)	119.829.700,00	55.702.610,00	59.570.188,52



MUNICÍPIO DE Campo Novo do Parecis
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO-JUNHO

LRF, Art. 53, inciso III - Anexo VII

R\$ 1,00

Despesas Fiscais	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADADA		INSCRITAS EM RETOS A PAGAR	
		Até o Bimestre(2017)	Até o Bimestre(2016)	Até o Bimestre(2017)	Até o Bimestre(2016)	Até o Bimestre(2017)	Até o Bimestre(2016)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	122.701.013,10	72.760.048,45	89.932.378,15	53.668.192,04	52.353.102,89	19.091.856,41	37.579.275,26
Pessoal e Encargos Sociais	77.216.309,82	44.407.499,29	58.375.616,33	36.424.574,60	32.125.284,84	7.982.924,69	26.250.331,49
Juros e Encargos da Dívida (IX)	581.000,00	200.584,67	370.000,00	98.672,24	164.063,26	101.912,43	205.936,74
Outras Despesas Correntes	44.903.703,28	28.151.964,49	31.186.761,82	17.144.945,20	20.063.754,79	11.007.019,29	11.123.007,03
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	122.120.013,10	72.559.463,78	89.562.378,15	53.569.519,80	52.189.039,63	18.989.943,98	37.373.338,52
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	18.102.472,95	2.474.584,30	15.932.685,35	1.506.968,77	2.121.493,59	967.615,53	13.811.191,76
Investimentos	17.450.472,95	1.830.735,82	14.548.503,59	1.089.902,10	2.044.402,71	740.833,72	12.504.100,88
Inversões Financeiras	8.000,00	0,00	1.230.000,00	0,00	0,00	0,00	1.230.000,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	8.000,00	0,00	1.230.000,00	0,00	0,00	0,00	1.230.000,00
Amortização da Dívida (XIV)	644.000,00	643.848,48	154.181,76	417.066,67	77.090,88	226.781,81	77.090,88
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)	17.458.472,95	1.830.735,82	15.778.503,59	1.089.902,10	2.044.402,71	740.833,72	13.734.100,88
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	9.995.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS LÍQ. (XVIII) = (X + XV + XVI+XVII)	149.703.486,05	74.390.199,60	105.340.881,74	54.659.421,90	54.233.442,34	19.730.777,70	51.107.439,40
RESULTADO PRIMÁRIO (VII - XVIII)	-29.873.786,05	-18.687.589,60	-45.770.693,22	1.043.188,10	5.336.746,18		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			0,00				
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL				VALOR			
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA				6.128.300,00			

Campo Novo do Parecis/MT, sexta-feira, 21 de julho de 2017

 JAIME LUIS OTT
 Secretário Municipal de Finanças

 EMERSON DE LIMA MIRANDA
 Contador - CRC: MT016132/O-3

 RAFAEL MACHADO
 PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
ANEXO X - RREO - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE



MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
Estado do Mato Grosso
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.017/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo X (LDB, art. 72)

RECEITAS DO ENSINO					
RECEITAS BRUTA DE IMPOSTOS	Previsão	Previsão	RECEITAS REALIZADAS		% (b/a)
	Inicial	Atualizada (a)	no Período	Acumulado (b)	
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	13.605.100,00	13.605.100,00	3.751.348,64	7.225.320,94	53,11
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU	3.005.600,00	3.005.600,00	1.868.934,05	2.048.800,79	68,17
1.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU	3.316.600,00	3.316.600,00	1.713.008,74	2.750.006,83	82,92
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	12.000,00	12.000,00	1.254,32	1.348,21	11,24
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU	425.500,00	425.500,00	108.756,33	214.382,45	50,38
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	131.800,00	131.800,00	57.015,11	112.419,40	85,30
1.1.5 - (-) Deduções da Receita do IPTU	880.300,00	880.300,00	11.100,45	1.029.356,10	116,93
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos ITBI	1.609.000,00	1.609.000,00	408.094,24	658.717,80	40,94
1.2.1 - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos ITBI	1.610.000,00	1.610.000,00	408.094,24	658.717,80	40,91
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI					0,00
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI					0,00
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atual. Mon. e Outros Encargos da Div. Ativa do ITBI					0,00
1.2.5 - (-) Deduções da Receita do ITBI	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS	8.990.500,00	8.990.500,00	1.474.320,35	4.517.802,35	50,25
1.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS	8.706.000,00	8.706.000,00	1.439.515,61	4.443.215,28	51,04
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	33.000,00	33.000,00	3.624,80	16.507,29	50,02
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS	218.000,00	218.000,00	21.556,85	40.794,59	18,71
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	33.500,00	33.500,00	9.623,09	17.285,19	51,60
1.3.5 - (-) Deduções da Receita do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.1 - Imposto de Renda Retido na Fonte IRRF	4.113.000,00	4.113.000,00	1.167.498,48	2.476.102,59	0,00
1.4.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF					0,00
1.4.3 - Dívida Ativa do IRRF					0,00
1.4.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF					0,00
1.4.5 - (-) Deduções da Receita do IRRF - Acórdãos nºs 3.181/2006 TCE/MT	4.113.000,00	4.113.000,00	1.167.498,48	2.476.102,59	0,00
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural ITR (CF.art. 153, 4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1 - ITR					0,00
1.5.2 - Multas, Juros e Outros Encargos do ITR					0,00
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR					0,00
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos do ITR					0,00
1.5.5 - (-) Deduções da Receita do ITR					0,00
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	69.598.000,00	69.598.000,00	11.181.647,38	31.589.219,98	45,39
2.1 - Cota-Parte FPM	17.200.000,00	17.200.000,00	2.981.658,04	8.713.851,83	50,66
2.1.1 - Parcela Referente à CF. art. 159, I, alínea b	16.000.000,00	16.000.000,00	2.981.658,04	8.713.851,83	54,46
2.1.2 - Parcela Referente à CF. art. 159, I, alínea d	1.200.000,00	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	43.400.000,00	43.400.000,00	6.769.988,51	18.986.577,93	43,75
2.3 - ICMS-Desoneração L.C. nº87/1996	198.000,00	198.000,00	29.567,32	88.701,96	44,80
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	300.000,00	300.000,00	48.642,19	135.164,88	45,05
2.5 - Cota-Parte ITR	4.600.000,00	4.600.000,00	283.697,51	897.358,98	19,51
2.6 - Cota-Parte IPVA	3.900.000,00	3.900.000,00	1.068.093,81	2.767.564,40	70,96
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00			0,00
3- TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)	83.203.100,00	83.203.100,00	14.932.996,02	38.814.540,92	46,65

OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO					
	Previsão	Previsão	RECEITAS REALIZADAS		% (b/a)
	Inicial	Atualizada (a)	no Período	Acumulado (b)	
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	1.896.000,00	1.896.000,00	701.209,64	1.410.431,22	3.123,13
5.1 - Transferências do Salário-Educação	1.182.500,00	1.182.500,00	176.578,90	584.178,01	49,40
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	5.100,00	5.100,00	0,00	0,00	0,00
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	655.000,00	655.000,00	132.012,80	255.931,60	39,07
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	52.400,00	52.400,00	9.023,40	18.046,80	34,44
5.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	370.894,85	522.272,67	0,00
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	1.000,00	1.000,00	12.699,69	30.002,14	3.000,21
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	2.422.000,00	2.422.000,00	151.971,42	304.419,63	12,57
6.1 - Transferências de Convênios	2.420.000,00	2.420.000,00	150.085,24	300.504,68	12,42
6.2 - Aplicações Financeiras dos Recursos de Convênios	2.000,00	2.000,00	1.886,18	3.914,95	195,75
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONADAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)	4.318.000,00	4.318.000,00	853.181,06	1.714.850,85	39,71



MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
Estado do Mato Grosso
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.017/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo X (LDB, art. 72)

FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS		% (b/a)
			no Período	Acumulado (b)	
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	13.679.600,00	13.679.600,00	2.226.600,87	6.290.810,51	45,99
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% 2.1)	3.200.000,00	3.200.000,00	596.331,56	1.742.770,22	54,46
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% 2.2)	8.680.000,00	8.680.000,00	1.353.997,67	3.797.315,45	43,75
10.3 - ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% 2.3)	39.600,00	39.600,00	5.913,46	17.740,38	44,80
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% 2.4)	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00
10.5 - Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB - (20% 2.5)	920.000,00	920.000,00	56.739,48	179.471,72	19,51
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% 2.6)	780.000,00	780.000,00	213.618,70	553.512,74	70,96
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	17.239.700,00	17.239.700,00	2.891.307,82	8.158.477,12	47,32
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	17.180.000,00	17.180.000,00	2.885.533,46	8.123.875,38	47,29
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB					0,00
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	59.700,00	59.700,00	5.774,36	34.601,74	57,96
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	3.560.100,00	3.560.100,00	664.706,95	1.867.666,61	50,76
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (11) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (11) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		%(e/d)
			no Período	Acumulado (e)	
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	17.236.700,00	17.236.700,00	3.301.976,57	8.848.117,66	51,33
13.1 - Com Educação Infantil	6.054.500,00	6.054.500,00	957.995,94	2.785.095,37	46,00
13.2 - Com Ensino Fundamental	11.182.200,00	11.182.200,00	2.343.980,63	6.063.022,29	54,22
14 - OUTRAS DESPESAS	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00
14.1 - Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2 - Com Ensino Fundamental	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00
15 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	17.239.700,00	17.239.700,00	3.301.976,57	8.848.117,66	51,32
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO					VALOR
16 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS DO FUNDEB					0,00
16.1 - FUNDEB 60%					0,00
16.2 - FUNDEB 40%					0,00
17 - DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.1 - FUNDEB 60%					0,00
17.2 - FUNDEB 40%					0,00
18 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)					0,00
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE					108,45
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB em Remuneração do Magistério (13-(16.1+17.1)) / (11) x 100%					108,45%
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não são Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2) / (11) x 100%					0,00%
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2))%					-8,45%
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE					VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE NÃO FORAM UTILIZADOS					0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DO EXERCÍCIO					0,00
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB					
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		%(b/a)
			no Período	Acumulado (b)	
22 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)	20.800.775,00	20.800.775,00	3.733.249,01	9.703.635,23	46,65
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		%(e/d)
			no Período	Acumulado (e)	
23 - EDUCAÇÃO INFANTIL	11.025.968,00	11.892.236,30	1.931.802,97	5.274.657,58	44,35
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	6.054.500,00	6.054.500,00	957.995,94	2.785.095,37	46,00
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	4.971.468,00	5.837.736,30	973.807,03	2.489.562,21	42,65
24 - ENSINO FUNDAMENTAL	17.582.145,00	17.640.112,33	3.386.459,05	8.807.490,59	49,93
24.1 - Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	11.185.200,00	11.185.200,00	2.343.980,63	6.063.022,29	54,21
24.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	6.396.945,00	6.454.912,33	1.042.478,42	2.744.468,30	42,52
25- ENSINO MÉDIO	0,00				0,00
26- ENSINO SUPERIOR	0,00				0,00
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENS. REGULAR	0,00				0,00
28- OUTRAS	3.189.750,00	3.333.781,07	744.494,34	2.100.851,10	63,02
28.1- OUTRAS - INTEGRAM AS DESPESAS MDE	2.134.750,00	2.066.115,46	442.528,98	1.239.103,23	59,97
28.2- OUTRAS - NÃO INTEGRAM AS DESPESAS MDE	1.055.000,00	1.267.665,61	301.965,36	861.747,87	67,98
29 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (23+24+25+26+27+28)	31.797.863,00	32.866.129,70	6.062.756,36	16.182.999,27	49,24



MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
Estado do Mato Grosso
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.017/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo X (LDB, art. 72)

DEDUÇÕES / ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	
30 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	1.867.666,61
31 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
32 - RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50h)	0,00
33 - DESPESAS VINC. AO SUPERÁVIT FINANC. DO ACRÉSCIMO E DA COMPLEM. DO FUNDEB DO EXER. ANTERIOR	0,00
34 - DESPESAS VINC. AO SUPERÁVIT FINANC. DO EXER. ANTERIOR DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
35 - RP INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANC. DE RECURSOS E IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	0,00
36 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (37g)	0,00
37 - TOTAIS DAS DEDUÇÕES / ADIÇÃO CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30+31+32+33+34+35+36)	1.867.666,61
38 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23+24+28.1) - 37)	13.453.584,79
39 - MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE (38/3) X 100%	34,66

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DESTINADOS À MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		%(e/d)
			no Período	Acumulado (e)	
40- DESPESAS CUSTEADAS COM APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	1.082.500,00	1.082.500,00	45.304,54	171.985,06	15,89
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	3.235.500,00	3.334.477,82	394.189,50	409.843,64	12,29
44 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40+41+42+43)	4.318.000,00	4.416.977,82	439.494,04	581.828,70	13,17
45 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (15+29+44)	36.115.863,00	54.522.807,52	9.804.226,97	25.612.945,63	46,98%

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O PERÍODO	CANCELADOS EM 2016 (g)
46- RP DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOL. DO ENSINO	0,00	0,00
46.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino		
46.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB	VALOR
47 - SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015	712.699,58
48- (+)INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO	8.123.875,38
49- (-)PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	8.839.584,90
49.1 Orçamento do Exercício / Extra	8.413.787,58
49.2 Restos a Pagar	425.797,32
50- (+)RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO	34.601,74
51 - (=) SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ATUAL	31.591,80

Campo Novo do Parecis/MT, 21 de Julho de 2017

JAIME LUIS OTT
Secretário Municipal de Finanças

EMERSON DE LIMA MIRANDA
Contador - CRC: MT016132/O-3

RAFAEL MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
ANEXO XIV - RREO - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE Campo Novo do Parecis
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.017/BIMESTRE MAIO-JUNHO

LRF, Art. 48 - Anexo XIV

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	no Período	Até Período
RECEITAS		
Previsão Inicial	143.745.000,00	143.745.000,00
Previsão Atualizada	143.745.000,00	143.745.000,00
Receitas Realizadas	24.842.816,54	67.726.206,44
Déficit Orçamentário		
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		
DESPESAS		
Dotação Inicial	143.745.000,00	143.745.000,00
Créditos Adicionais	7.183.486,05	7.183.486,05
Dotação Atualizada	150.928.486,05	150.928.486,05
Despesas Empenhadas	13.711.432,86	75.234.632,75
Despesas Liquidadas	20.214.331,54	55.175.160,81
Superávit Orçamentário	4.628.485,00	12.551.045,63
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	no Período	Até Período
Despesas Empenhadas	13.711.432,96	75.234.632,75
Despesas Liquidadas	20.214.331,54	55.175.160,81
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até Período
Receita Corrente Líquida		128.780.306,74
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	no Período	Até Período
Regime Geral da Previdência Social		
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)		
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)		
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores		
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	3.712.551,21	12.678.771,50
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	1.079.445,13	2.921.544,50
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	2.633.106,08	9.757.227,00



MUNICÍPIO DE Campo Novo do Parecis
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO-JUNHO

LRF, Art. 48 - Anexo XIV

R\$ 1,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado até o Período (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	5.030.000,00	-4.618.335,79	PREJUDICADO
Resultado Primário	VALOR	0,00	#VALOR!

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrito	Cancelado Até o Período	Pagamento Até o Período	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	648.140,60	0,00	552.594,35	95.546,25
Poder Executivo	648.140,60	0,00	552.594,35	95.546,25
Poder Legislativo				
Judiciário				
Ministério Público				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	2.096.341,22	149.895,89	1.206.855,53	739.589,80
Poder Executivo	2.096.341,22	149.895,89	1.206.855,53	739.589,80
Poder Legislativo				
Judiciário				
Ministério Público				
Ministério Público				
TOTAL	2.744.481,82	149.895,89	1.759.449,88	835.136,05

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado Até o Período
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos em MDE	13.453.584,79	25%	34,66
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio		0,00	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	8.848.117,66	60%	108,45%
Complementação da União ao FUNDEB Mínimo Anual de 10% do Total de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até Período	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	158.798,78	4.871.201,22
Despesa de Capital Líquida		

Pág. 2/3



MUNICÍPIO DE Campo Novo do Parecis
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.017/BIMESTRE MAIO-JUNHO

LRF, Art. 48 - Anexo XIV

R\$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)				
Despesas Previdenciárias (II)				
Resultado Previdenciário (I - II)				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)				
Despesas Previdenciárias (V)				
Resultado Previdenciário (IV - V)				

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS	Valor Apurado Até Período	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	650.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	650.000,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até Período	% Mínimo a Aplicar Exerc.	Límites Constitucionais Anuais % Aplicado até o Período
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	11.929.943,73	15%	30,74%

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE
Total das Despesas/RCL (%)	

Campo Novo do Parecis/MT, sexta-feira, 21 de julho de 2017

 JAIME LUIS OTT
 Secretário Municipal de Finanças

 EMERSON DE LIMA MIRANDA
 Contador - CRC: MT016132/O-3

 RAFAEL MACHADO
 PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
ANEXO XVI - RREO - DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE



MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
 ESTADO DO MATO GROSSO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2.017/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)

RS 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	13.605.100,00	13.605.100,00	7.225.320,94	53,11%
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	3.316.600,00	3.316.600,00	2.750.006,83	82,92%
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	1.610.000,00	1.610.000,00	658.717,80	40,91%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	8.706.000,00	8.706.000,00	4.443.215,28	51,04%
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF Não computado - Acórdãos nºs 3.181/2006 TCE/MT				0,00%
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
(-) Deduções das Receitas de Impostos	-881.300,00	-881.300,00	-1.029.356,10	116,80%
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	45.000,00	45.000,00	17.855,50	39,68%
Dívida Ativa dos Impostos	643.500,00	643.500,00	255.177,04	39,65%
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	165.300,00	165.300,00	129.704,59	78,47%
(-) Deduções da Receita de Multas, Juros de Mora e Dívida Ativa de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00%
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	69.598.000,00	69.598.000,00	31.589.219,98	45,39%
Cota-Parte FPM	17.200.000,00	17.200.000,00	8.713.851,83	50,66%
Cota-Parte ITR	4.600.000,00	4.600.000,00	897.358,98	19,51%
Cota-Parte IPVA	3.900.000,00	3.900.000,00	2.767.564,40	70,96%
Cota-Parte ICMS	43.400.000,00	43.400.000,00	18.986.577,93	43,75%
Cota-Parte IPI-Exportação	300.000,00	300.000,00	135.164,88	45,05%
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	198.000,00	198.000,00	88.701,96	44,80%
Desoneração ICMS (LC 87/96)	198.000,00	198.000,00	88.701,96	44,80%
Outras				0,00%
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	83.203.100,00	83.203.100,00	38.814.540,92	46,65%

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre (d)	% (d/c)*100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	7.314.300,00	7.314.300,00	3.186.036,57	43,56%
Provenientes da União	6.708.400,00	6.708.400,00	2.746.552,50	40,94%
Provenientes do Estado	513.300,00	513.300,00	315.643,04	61,49%
Provenientes de Outros Municípios				
Outras Receitas do SUS	92.600,00	92.600,00	123.841,03	133,74%
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS				
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE				
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE			0,00	0,00%
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	7.314.300,00	7.314.300,00	3.186.036,57	43,56%

Pág. 1/3



MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.017/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS CORRENTES	26.578.652,00	28.814.953,25	19.019.071,43	66,00%	15.069.867,10	52,30%
Pessoal e Encargos Sociais	15.364.052,00	15.577.567,63	9.302.865,91	59,72%	8.188.110,15	52,56%
Outras Despesas Correntes	11.214.600,00	13.237.385,62	9.716.205,52	73,40%	6.881.756,95	51,99%
DESPESAS DE CAPITAL	2.173.970,00	3.426.752,57	118.001,20	3,44%	46.113,20	1,35%
Investimentos	2.173.970,00	3.426.752,57	118.001,20	3,44%	46.113,20	1,35%
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	28.752.622,00	32.241.705,82	19.137.072,63	59,36%	15.115.980,30	46,88%

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf)* 100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg)* 100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS						
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL						
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	7.314.300,00	7.314.300,00	3.186.036,57	16,65%	3.186.036,57	21,08%
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	7.314.300,00	7.314.300,00	3.186.036,57	16,65%	3.186.036,57	21,08%
Recursos de Operações de Crédito						
Outros Recursos						
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS						
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA						
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES						
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	7.314.300,00	7.314.300,00	3.186.036,57	16,65%	3.186.036,57	21,08%

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	21.438.322,00	24.927.405,82	15.951.036,06		11.929.943,73	
--	----------------------	----------------------	----------------------	--	----------------------	--

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%	30,74%
---	---------------

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VII - 15)/100 x IIIb]	6.107.762,59
---	---------------------

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS / PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
	695.644,47				0,00
TOTAL					



MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.017/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO LIMITE ARTIGO 24, § 1º e 2º	DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
TOTAL (VIII)			

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
TOTAL (IX)			

DESPESAS COM SAÚDE (Por SubFunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) *100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) *100
Administração Geral	1.332.870,00	1.431.760,00	893.491,99	4,67%	757.085,14	5,01%
Formação de Recursos Humanos	32.000,00	37.000,00	2.167,10	0,01%	2.167,10	0,01%
Atenção Básica	15.858.152,00	17.426.054,41	9.225.271,66	48,21%	7.053.350,66	46,66%
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.661.100,00	9.273.745,78	7.021.343,87	36,69%	5.779.044,69	38,23%
Suporte Profilático e Terapêutico	1.908.900,00	2.013.217,73	1.123.401,15	5,87%	919.690,62	6,08%
Vigilância Sanitária	709.600,00	709.600,00	398.140,35	2,08%	279.337,67	1,85%
Vigilância Epidemiológica	1.250.000,00	1.350.327,90	473.256,51	2,47%	325.304,42	2,15%
Transferências dos Encargos do ente para o RPPS						
TOTAL	28.752.622,00	32.241.705,82	19.137.072,63	100,00%	15.115.980,30	100,00%

Campo Novo do Parecis/MT, sexta-feira, 21 de julho de 2017

JAIME LUIS OTT
Secretário Municipal de Finanças

EMERSON DE LIMA MIRANDA
Contador - CRC: MT016132/O-3

RAFAEL MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Pág. 3/3

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO ANEXOS LEI DE RESPONSABILIDADE
FISCAL 3º BIMESTRE DE 2017**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ nº 24.772.287/0001-36 neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor **RAFAEL MACHADO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 50604257773 SSP/RS e CPF Nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Novo do Parecis/MT, conforme dispõe no art. 52 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - LRF torna publico que os **Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO** relativo ao **3º Bimestre de 2017** estão afixados no mural do saguão do Paço Municipal, Câmara Municipal, no site www.camponovodoparecis.mt.gov.br campo contas públicas e no Portal Transparência.

Campo Novo do Parecis/MT, 21 de Março de 2017.

EMERSON DE LIMA MIRANDA RAFAEL MACHADO
Contador Prefeito Municipal

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2017 PROCESSO SELETIVO
PÚBLICO Nº 001/2016**

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da publicação do presente EDITAL na imprensa oficial, dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Público nº 001/2016, conforme disposições do Edital de Processo Seletivo Público nº 001/2016, homologado pelo Decreto Executivo nº 022, de 06 de fevereiro de 2017, a fim de assumirem sua respectiva função, nos termos que determina as Leis Municipais nº 1.140/2006, nº 1.491/2012, nº 1.571/2013 e nº 1.573/2013, bem como nos termos da Emenda Constitucional nº 51 e Lei Federal nº 11.350/06, por tempo determinado, para atender interesse público.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF. NOSSA SENHORA APARECIDA

CLASSIFICAÇÃO	NOME
6	MARLY EDJANE OLIVEIRA SILVA

Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF. JARDIM DAS PALMEIRAS II

CLASSIFICAÇÃO	NOME
6	SIMONE DOS REIS BARROS
7	VIVIANE MENDES CHAGAS

Os (as) candidatos (as) aprovados (as) acima relacionados (as) deverão comparecer à Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal

munidos dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Público nº 001/2016, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis, aos 19 dias do mês de julho de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

CPF nº 929.162.010-68

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA ANEXO III - RREO - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA



MUNICÍPIO DE Campo Novo do Parecis ESTADO DO MATO GROSSO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JULHO/2.016 A JUNHO/2.017

LRF, Art. 53, inciso I - Anexo III

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total Últ. 12 meses	Previsão Exerc. Atual
	jul-16	ago-16	set-16	out-16	nov-16	dez-16	jan-17	fev-17	mar-17	abr-17	maio-17	jun-17		
RECEITAS CORRENTES (I)	11.354.932,42	10.706.228,52	10.404.743,97	12.276.988,22	13.885.758,62	17.209.005,26	11.422.064,86	10.819.909,79	11.930.778,53	10.341.610,10	13.177.315,45	12.241.290,12	145.770.625,86	148.344.600,00
Recita Tributária	1.334.484,82	1.777.221,76	1.509.000,11	1.522.778,94	1.289.678,60	1.759.228,96	1.440.816,57	1.463.293,34	1.859.540,08	1.310.164,06	2.420.919,36	2.915.524,62	20.602.651,22	19.438.200,00
IPTU	56.084,01	54.834,00	34.144,23	29.502,20	15.640,91	20.729,82	986,80	0,00	2.201,39	15.554,25	350.538,68	1.351.349,61	1.931.586,80	2.436.300,00
ISS	689.894,45	721.487,76	754.400,19	710.845,74	702.133,03	815.892,39	769.877,40	662.948,39	847.122,92	723.750,96	708.425,09	731.090,52	8.837.778,84	8.706.000,00
ITBI	48.782,97	91.457,47	41.290,19	57.534,81	56.871,15	136.056,02	49.875,70	89.967,24	52.593,08	58.187,54	279.704,34	128.389,90	1.090.710,41	1.609.000,00
IRRF	356.825,00	375.736,60	404.880,92	410.338,39	283.707,59	514.209,54	270.548,46	353.904,43	431.719,79	252.431,43	723.053,60	444.464,88	4.821.800,63	4.113.000,00
Outras Receitas Tributárias	182.988,39	533.705,03	274.284,58	314.557,80	231.325,92	272.341,19	349.528,21	356.473,28	525.902,90	260.239,88	359.217,65	260.209,71	3.920.774,54	2.573.900,00
Receitas de Contribuições	281.954,96	385.148,96	332.244,41	322.613,19	329.787,99	596.853,06	4.999,32	440.534,92	411.108,57	403.297,02	436.679,23	580.009,51	4.525.231,14	12.288.400,00
Recita Patrimonial	1.532.967,20	1.546.226,06	1.678.297,69	1.030.803,71	900.656,66	1.770.482,05	1.772.384,56	1.877.106,86	1.795.155,72	1.075.224,69	855.097,00	1.010.928,66	16.845.330,86	10.344.300,00
Recita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recita de Serviços	269.421,86	322.825,81	287.013,71	291.525,30	261.024,90	315.864,13	241.259,20	234.340,42	316.855,53	252.225,21	324.795,83	274.447,69	3.391.599,59	3.801.000,00
Transferências Correntes	7.830.712,86	6.477.066,70	6.490.970,15	8.974.560,31	11.032.034,67	12.549.768,06	7.838.222,20	6.720.939,27	7.227.594,00	7.193.643,91	8.968.984,92	7.202.889,06	98.507.386,11	100.219.800,00
Cota-Parte do Fundo FPM	1.454.188,81	1.179.115,94	958.856,84	1.163.951,53	2.123.613,18	3.319.723,00	1.415.394,89	1.813.690,80	1.135.283,96	1.367.824,14	1.551.560,41	1.430.097,63	18.913.301,13	17.200.000,00
Cota-Parte do ICMS	3.529.206,90	2.753.571,46	3.239.041,53	2.851.620,78	5.242.693,02	3.758.714,47	3.653.547,75	2.099.307,76	3.660.503,30	2.803.230,61	3.618.532,83	3.151.455,68	40.361.426,09	43.400.000,00
Cota-Parte do IPVA	313.550,72	313.358,41	165.761,15	119.239,96	116.649,31	117.174,93	346.190,16	428.135,49	383.864,90	814.531,59	253.562,22	3.913.298,88	3.900.000,00	3.900.000,00
Cota-Parte do ITR	17.161,01	17.976,00	135.148,06	2.842.288,50	585.250,65	662.572,98	430.176,40	89.717,50	14.009,29	79.758,28	113.257,01	170.440,50	5.157.756,18	4.600.000,00
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	17.074,90	18.905,74	14.906,12	19.190,42	29.356,27	21.770,05	15.958,01	8.748,03	37.892,86	30.984,33	17.657,86	256.332,38	300.000,00	300.000,00
Transferência Financeira - L.C. Nº 87/96	15.458,06	15.458,06	15.458,06	15.458,06	15.458,06	15.458,06	14.783,66	14.783,66	14.783,66	14.783,66	14.783,66	181.450,32	198.000,00	198.000,00
Transferência FUNDEB (Multigovernamental)	1.319.796,07	1.241.786,20	1.131.333,60	982.118,74	1.963.035,64	1.827.297,68	1.381.141,76	1.447.233,89	926.684,50	1.483.281,77	1.568.780,77	1.316.752,69	16.589.243,31	17.180.000,00
Outras Transferências Correntes	1.164.276,39	936.894,89	830.464,79	980.692,32	955.978,54	2.827.056,89	581.029,57	819.322,14	1.054.571,53	879.597,62	1.256.554,32	848.138,82	13.134.577,82	13.441.800,00
Outras Receitas Correntes	105.390,72	197.739,23	107.217,90	134.706,77	72.575,80	216.809,00	124.383,01	83.694,98	320.524,63	107.055,21	170.839,11	257.490,58	1.898.426,94	2.252.900,00
- (-) Dedução da Receita Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução Outras Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	1.240.509,10	1.121.034,97	1.176.356,64	1.675.511,09	1.891.783,85	1.967.880,74	1.177.017,81	1.197.925,21	1.361.221,69	1.288.491,55	1.552.517,11	1.340.069,36	16.990.319,12	25.158.600,00
Contrib. Plano Seg. Social Servidor	275.275,08	265.139,10	273.503,59	276.999,41	275.051,12	543.596,88	4.999,32	308.798,23	319.532,75	327.116,32	329.984,10	336.001,50	3.535.997,40	11.479.000,00
Compensação financ. entre Regimes Prev	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	965.234,02	855.895,87	902.853,05	1.398.511,68	1.616.732,73	1.424.283,86	1.172.018,49	889.126,98	1.041.688,94	961.373,23	1.222.533,01	1.004.067,86	13.454.321,72	13.679.600,00
Total Receitas Correntes	11.354.932,42	10.706.228,52	10.404.743,97	12.276.988,22	13.885.758,62	17.209.005,26	11.422.064,86	10.819.909,79	11.930.778,53	10.341.610,10	13.177.315,45	12.241.290,12	145.770.625,86	148.344.600,00
Total Deduções	1.240.509,10	1.121.034,97	1.176.356,64	1.675.511,09	1.891.783,85	1.967.880,74	1.177.017,81	1.197.925,21	1.361.221,69	1.288.491,55	1.552.517,11	1.340.069,36	16.990.319,12	25.158.600,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	10.114.423,32	9.585.193,55	9.228.387,33	10.601.477,13	11.993.974,77	15.241.124,52	10.245.047,05	9.621.984,58	10.569.556,84	9.053.118,55	11.624.798,34	10.901.220,76	128.780.306,74	123.186.000,00

Campo Novo do Parecis/MT, sexta-feira, 21 de julho de 2017

EMERSON DE LIMA MIRANDA
CONTADOR - CRC: MT0161320-3

RAFAEL MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JAIME LUIS OTT
SECRETÁRIO DE MUNICIPAL FINANÇAS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 052/2017

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X Saboleski & Silva LTDA – ME

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cursos de capacitação de condutores de Transporte Escolar, conforme Resolução CONTRAN nº168/2014 para atender as necessidades do município.

Dotação Orçamentária:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 09.002 – Departamento de Educação

Função: 12 – Educação

Sub Função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0005 – Educação Parecis

Projeto/atividade: 2075 – Manutenção do Transporte Escolar

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento: 48 00 – Serviços de Seleção e Treinamento

Fonte de Recurso: 10000 – Recursos Livres – Sem Destinação de Recursos

Reduzido: 504

Valor Total: R\$ 8.000,00

Prazo: 90 (noventa) dias

Data: 20/07/2017

Procedimento Licitatório: Dispensa nº 016/2017

Secretaria: Educação



ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA ANEXO II - RREO - FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

MUNICÍPIO DE Campo Novo do Parecis ESTADO DO MATO GROSSO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A JUNHO 2.017/BIMESTRE MAIO-JUNHO

LRF, Art. 52, inciso II, alíneas "c" - Anexo II

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (A)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (C) = (A-B)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (A-D)	INSCRITO RPNP
				no Bimestre	até o Bimestre (B)	% (b/total b)		no Bimestre	até o Bimestre (D)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)												
01	Legislativa	5.550.000,00	5.550.000,00	-1.355.458,03	2.635.341,40	3,50%	2.914.658,60	732.542,98	2.183.896,55	3,96%	3.366.103,45	451.444,85
01.031	Ação Legislativa	5.550.000,00	5.550.000,00	-1.355.458,03	2.635.341,40	3,50%	2.914.658,60	732.542,98	2.183.896,55	3,96%	3.366.103,45	451.444,85
04	Administração	13.919.922,00	14.060.422,00	1.948.752,31	7.667.538,91	10,19%	6.392.883,09	2.265.385,77	6.134.079,47	11,12%	7.926.342,53	1.533.459,44
04.122	Administração Geral	8.133.922,00	8.300.422,00	1.141.879,61	4.529.559,57	6,02%	3.770.862,43	1.291.301,53	3.538.759,66	6,41%	4.761.662,34	990.799,91
04.124	Controle Interno	444.000,00	441.000,00	35.403,74	141.775,17	0,19%	299.224,83	35.403,74	131.775,13	0,24%	309.224,87	10.000,04
04.128	Formação de Recursos Humanos	39.000,00	39.000,00	448,50	448,50	0,00%	38.551,50	448,50	448,50	0,00%	38.551,50	0,00
04.129	Administração de Receitas	5.033.000,00	5.010.000,00	770.902,96	2.967.283,91	3,94%	2.042.716,09	929.566,56	2.445.127,82	4,43%	2.564.872,18	522.156,09
04.131	Comunicação Social	270.000,00	270.000,00	117,50	28.471,76	0,04%	241.528,24	8.665,44	17.968,36	0,03%	252.031,64	10.503,40
06	Segurança Pública	26.000,00	26.000,00	0,00	8.743,68	0,01%	17.256,32	200,00	7.803,68	0,01%	18.196,32	940,00
06.182	Defesa Civil	26.000,00	26.000,00	0,00	8.743,68	0,01%	17.256,32	200,00	7.803,68	0,01%	18.196,32	940,00
08	Assistência Social	4.844.358,00	5.402.634,28	469.567,22	2.309.869,31	3,07%	3.092.764,97	611.474,08	1.728.737,58	3,13%	3.673.896,70	581.131,73
08.122	Administração Geral	2.034.158,00	2.010.362,00	229.199,09	1.069.378,79	1,42%	940.983,21	279.973,88	866.723,27	1,57%	1.143.638,73	202.655,52
08.241	Assistência ao Idoso	233.000,00	255.665,52	7.763,30	58.490,27	0,08%	197.175,25	8.944,66	20.549,99	0,04%	235.115,53	37.940,28
08.242	Assistência ao Portador de Deficiência	278.400,00	278.400,00	0,00	133.500,00	0,18%	144.900,00	25.400,00	57.300,00	0,10%	221.100,00	76.200,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	678.000,00	730.260,19	74.416,38	327.003,60	0,43%	403.256,59	95.740,45	248.270,17	0,45%	481.990,02	78.733,43
08.244	Assistência Comunitária	1.607.800,00	1.664.638,56	158.038,45	708.901,98	0,94%	955.736,58	200.710,09	523.449,48	0,95%	1.141.189,08	185.452,50
08.482	Habitação Urbana	13.000,00	463.308,01	150,00	12.594,67	0,02%	450.713,34	705,00	12.444,67	0,02%	450.863,34	150,00
09	Previdência Social	21.305.000,00	21.305.000,00	777.105,09	4.403.941,24	5,85%	16.901.058,76	1.072.075,61	2.897.927,31	5,25%	18.407.072,69	1.506.013,93
09.122	Administração Geral	2.105.000,00	2.105.000,00	88.980,96	440.027,28	0,58%	1.664.972,72	102.506,45	306.876,91	0,56%	1.798.123,09	133.150,37
09.272	Previdência do Regime Estatutário	19.200.000,00	19.200.000,00	688.124,13	3.963.913,96	5,27%	15.236.086,04	969.569,16	2.591.050,40	4,70%	16.608.949,60	1.372.863,56
10	Saúde	27.489.622,00	30.878.705,82	3.876.118,76	17.778.069,55	23,63%	13.100.636,27	4.993.160,72	14.223.106,70	25,78%	16.655.599,12	3.554.962,85
10.122	Administração Geral	1.292.870,00	1.391.760,00	226.701,92	853.491,99	1,13%	538.268,01	241.343,58	717.085,14	1,30%	674.674,86	136.406,85
10.128	Formação de Recursos Humanos	32.000,00	37.000,00	0,00	2.167,10	0,00%	34.832,90	962,10	2.167,10	0,00%	34.832,90	0,00
10.301	Atenção Básica	14.840.152,00	16.308.054,41	2.646.044,07	8.111.268,58	10,78%	8.196.785,83	2.258.430,93	6.329.333,09	11,47%	9.978.721,32	1.781.935,49
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.646.100,00	9.258.745,78	477.846,90	7.006.343,87	9,31%	2.252.401,91	1.954.491,79	5.774.254,12	10,47%	3.484.491,66	1.232.089,75
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico	1.808.900,00	1.913.217,73	269.967,22	1.023.401,15	1,36%	889.816,58	309.217,22	832.244,12	1,51%	1.080.973,61	191.157,03
10.304	Vigilância Sanitária	669.600,00	669.600,00	151.632,08	358.140,35	0,48%	311.459,65	99.959,52	261.386,32	0,47%	408.213,68	96.754,03
10.305	Vigilância Epidemiológica	1.200.000,00	1.300.327,90	103.926,57	423.256,51	0,56%	877.071,39	128.755,58	306.636,81	0,56%	993.691,09	116.619,70
10.423	Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00

Pág. 1/4



MUNICÍPIO DE Campo Novo do Parecis
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO-JUNHO

LRF, Art. 52, inciso II, alíneas "c" - Anexo II

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (A)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (C) = (A-B)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (A-D)	INSCRITO RPNP
			no Bimestre	até o Bimestre (B)	% (b/total b)		no Bimestre	até o Bimestre (D)	% (d/total d)		
11 Trabalho	87.000,00	120.163,52	16.179,39	95.715,28	0,13%	24.448,24	29.275,82	47.574,61	0,09%	72.588,91	48.140,67
11.334 Fomento ao Trabalho	87.000,00	120.163,52	16.179,39	95.715,28	0,13%	24.448,24	29.275,82	47.574,61	0,09%	72.588,91	48.140,67
12 Educação	31.785.695,00	32.924.953,43	5.457.766,08	19.596.440,78	26,05%	13.328.512,65	5.746.780,00	14.433.043,73	26,16%	18.491.909,70	5.163.397,05
12.122 Administração Geral	1.358.500,00	1.372.615,46	300.057,64	953.573,63	1,27%	419.041,83	311.542,77	892.691,77	1,62%	479.923,69	60.881,86
12.128 Formação de Recursos Humanos	17.500,00	17.500,00	400,10	4.300,15	0,01%	13.199,85	0,00	3.700,00	0,01%	13.800,00	600,15
12.306 Alimentação e Nutrição	1.055.000,00	1.267.665,61	147.959,65	762.349,14	1,01%	505.316,47	301.965,36	476.098,40	0,86%	791.567,21	286.250,74
12.361 Ensino Fundamental	17.662.145,00	17.670.726,24	3.147.892,69	11.540.270,16	15,34%	6.130.456,08	3.382.909,43	8.329.659,16	15,10%	9.341.067,08	3.210.611,00
12.362 Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
12.365 Educação Infantil	11.114.300,00	12.100.946,12	1.861.156,00	5.856.347,70	7,78%	6.244.598,42	1.663.062,44	4.512.794,40	8,18%	7.588.151,72	1.343.553,30
12.367 Educação Especial	578.250,00	495.500,00	300,00	479.600,00	0,64%	15.900,00	87.300,00	218.100,00	0,40%	277.400,00	261.500,00
13 Cultura	2.590.410,00	2.590.188,74	311.483,96	1.022.544,66	1,36%	1.567.644,08	313.397,94	777.517,60	1,41%	1.812.671,14	245.027,06
13.128 Formação de Recursos Humanos	15.000,00	15.000,00	0,00	587,50	0,00%	14.412,50	0,00	587,50	0,00%	14.412,50	0,00
13.392 Difusão Cultural	2.575.410,00	2.575.188,74	311.483,96	1.021.957,16	1,36%	1.553.231,58	313.397,94	776.930,10	1,41%	1.798.258,64	245.027,06
14 Direitos da Cidadania	176.000,00	343.000,00	8.669,94	79.621,14	0,11%	263.378,86	16.067,71	37.449,13	0,07%	305.550,87	42.172,01
14.422 Direitos Individuais, Coletivos Difusos	176.000,00	343.000,00	8.669,94	79.621,14	0,11%	263.378,86	16.067,71	37.449,13	0,07%	305.550,87	42.172,01
15 Urbanismo	12.300.900,00	13.498.425,26	1.552.419,89	4.540.740,23	6,04%	8.957.685,03	1.204.623,83	3.557.766,78	6,45%	9.940.658,48	982.973,45
15.451 Infra-Estrutura Urbana	8.123.900,00	9.060.998,15	739.432,68	1.629.513,58	2,17%	7.431.484,57	365.635,93	1.077.004,22	1,95%	7.983.993,93	552.509,36
15.452 Serviços Urbanos	4.177.000,00	4.437.427,11	812.987,21	2.911.226,65	3,87%	1.526.200,46	838.987,90	2.480.762,56	4,50%	1.956.664,55	430.464,09
17 Saneamento	6.384.100,00	6.336.100,00	2.640,71	3.617.525,67	4,81%	2.718.574,33	1.142.466,51	2.647.407,48	4,80%	3.688.692,52	970.118,19
17.122 Administração Geral	10.000,00	54.000,00	0,00	33.239,55	0,04%	20.760,45	21.599,55	33.239,54	0,06%	20.760,46	0,01
17.452 Serviços Urbanos	5.964.100,00	5.872.100,00	2.640,71	3.584.286,12	4,76%	2.287.813,88	1.120.866,96	2.614.167,94	4,74%	3.257.932,06	970.118,18
17.512 Saneamento Básico Urbano	410.000,00	410.000,00	0,00	0,00	0,00%	410.000,00	0,00	0,00	0,00%	410.000,00	0,00
18 Gestão Ambiental	680.700,00	680.700,00	9.076,00	36.224,18	0,05%	644.475,82	11.965,78	25.046,92	0,05%	655.653,08	11.177,26
18.541 Preservação e Conservação Ambiental	73.700,00	73.700,00	0,00	23.478,00	0,03%	50.222,00	4.102,20	16.073,40	0,03%	57.626,60	7.404,60
18.542 Controle Ambiental	607.000,00	607.000,00	9.076,00	12.746,18	0,02%	594.253,82	7.863,58	8.973,52	0,02%	598.026,48	3.772,66
20 Agricultura	1.841.000,00	2.006.000,00	163.574,66	749.158,76	1,00%	1.256.841,24	187.650,06	666.398,02	1,21%	1.339.601,98	82.760,74
20.122 Administração Geral	1.289.000,00	1.289.000,00	162.020,69	582.896,49	0,77%	706.103,51	184.594,48	509.867,55	0,92%	779.132,45	73.028,94
20.244 Assistência Comunitária	97.000,00	262.000,00	1.553,97	8.852,69	0,01%	253.147,31	2.326,58	4.718,58	0,01%	257.281,42	4.134,11
20.423 Assistência aos Povos Indígenas	26.000,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00%	26.000,00	0,00	0,00	0,00%	26.000,00	0,00
20.606 Extensão Rural	429.000,00	429.000,00	0,00	157.409,58	0,21%	271.590,42	729,00	151.811,89	0,28%	277.188,11	5.597,69
20.607 Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
22 Indústria	412.000,00	381.000,00	494,82	24.033,89	0,03%	356.966,11	1.527,79	3.290,79	0,01%	377.709,21	20.743,10
22.661 Promoção Industrial	412.000,00	381.000,00	494,82	24.033,89	0,03%	356.966,11	1.527,79	3.290,79	0,01%	377.709,21	20.743,10



Conselho Nacional de Produção

MUNICÍPIO DE Campo Novo do Parecis
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO-JUNHO

LRF, Art. 52, inciso II, alíneas "c" - Anexo II

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (A)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (C) = (A-B)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (A-D)	INSCRITO RPNP
			no Bimestre	até o Bimestre (B)	% (b/total b)		no Bimestre	até o Bimestre (D)	% (d/total d)		
23 Comércio e Serviços	255.000,00	221.000,00	10.463,16	12.145,16	0,02%	208.854,84	4.480,00	6.162,00	0,01%	214.838,00	5.983,16
23.695 Turismo	255.000,00	221.000,00	10.463,16	12.145,16	0,02%	208.854,84	4.480,00	6.162,00	0,01%	214.838,00	5.983,16
26 Transporte	1.528.000,00	1.937.900,00	62.600,00	743.540,00	0,99%	1.194.360,00	86.755,00	498.021,20	0,90%	1.439.878,80	245.518,80
26.782 Transporte Rodoviário	1.528.000,00	1.937.900,00	62.600,00	743.540,00	0,99%	1.194.360,00	86.755,00	498.021,20	0,90%	1.439.878,80	245.518,80
27 Desporto e Lazer	3.364.525,00	3.329.525,00	272.939,11	1.179.951,73	1,57%	2.149.573,27	287.586,72	805.999,15	1,46%	2.523.525,85	373.952,58
27.122 Administração Geral	2.049.000,00	2.072.752,90	189.853,11	894.391,32	1,19%	1.178.361,58	203.753,65	672.536,12	1,22%	1.400.216,78	221.855,20
27.812 Desporto Comunitário	900.000,00	841.247,10	83.086,00	285.560,41	0,38%	555.686,69	83.833,07	133.463,03	0,24%	707.784,07	152.097,38
27.813 Lazer	415.525,00	415.525,00	0,00	0,00	0,00%	415.525,00	0,00	0,00	0,00%	415.525,00	0,00
28 Encargos Especiais	2.355.000,00	2.356.000,00	130,50	1.958.809,79	2,60%	397.190,21	307.385,42	920.503,68	1,67%	1.435.496,32	1.038.306,11
28.843 Serviço da Dívida Interna	1.224.000,00	1.224.000,00	0,00	844.433,15	1,12%	379.566,85	170.009,58	515.738,91	0,93%	708.261,09	328.694,24
28.845 Transferências	30.000,00	30.000,00	130,50	13.376,64	0,02%	16.623,36	1.013,50	11.776,64	0,02%	18.223,36	1.600,00
28.846 Outros Encargos Especiais	1.101.000,00	1.102.000,00	0,00	1.101.000,00	1,46%	1.000,00	136.362,34	392.988,13	0,71%	709.011,87	708.011,87
99 Reserva de Contingência	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00%	130.000,00	0,00	0,00	0,00%	130.000,00	0,00
99.999 Reserva de Contingência	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00%	130.000,00	0,00	0,00	0,00%	130.000,00	0,00
TOTAL(I):	137.025.232,00	144.077.718,05	13.584.523,57	68.459.955,36	91,00%	75.617.762,69	19.014.801,74	51.601.732,38	93,52%	92.475.985,67	16.858.222,98
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)											
01 Legislativa	50.000,00	50.000,00	0,00	35.000,00	0,05%	15.000,00	7.846,77	18.056,64	0,03%	31.943,36	16.943,36
01.031 Ação Legislativa	50.000,00	50.000,00	0,00	35.000,00	0,05%	15.000,00	7.846,77	18.056,64	0,03%	31.943,36	16.943,36
04 Administração	725.000,00	725.000,00	0,00	725.000,00	0,96%	0,00	147.582,43	437.211,50	0,79%	287.788,50	287.788,50
04.122 Administração Geral	340.000,00	340.000,00	0,00	340.000,00	0,45%	0,00	68.969,90	208.631,56	0,38%	131.368,44	131.368,44
04.124 Controle Interno	30.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00	0,04%	0,00	7.023,25	21.155,32	0,04%	8.844,68	8.844,68
04.129 Administração de Receitas	355.000,00	355.000,00	0,00	355.000,00	0,47%	0,00	71.589,28	207.424,62	0,38%	147.575,38	147.575,38
08 Assistência Social	175.600,00	175.600,00	0,00	175.600,00	0,23%	0,00	31.761,47	78.833,92	0,14%	96.766,08	96.766,08
08.122 Administração Geral	109.600,00	109.600,00	0,00	109.600,00	0,15%	0,00	18.314,99	40.301,88	0,07%	69.298,12	69.298,12
08.244 Assistência Comunitária	66.000,00	66.000,00	0,00	66.000,00	0,09%	0,00	13.446,48	38.532,04	0,07%	27.467,96	27.467,96
09 Previdência Social	100.000,00	100.000,00	0,00	43.000,00	0,06%	57.000,00	7.369,52	23.617,19	0,04%	76.382,81	19.382,81
09.122 Administração Geral	100.000,00	100.000,00	0,00	43.000,00	0,06%	57.000,00	7.369,52	23.617,19	0,04%	76.382,81	19.382,81
09.272 Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00



Instituto Nacional de Produção

MUNICÍPIO DE Campo Novo do Parecis
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO-JUNHO

LRF, Art. 52, inciso II, alíneas "c" - Anexo II

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (A)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (C) = (A-B)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (A-D)	INSCRITO RPNP
			no Bimestre	até o Bimestre (B)	% (b/total b)		no Bimestre	até o Bimestre (D)	% (d/total d)		
10 Saúde	1.263.000,00	1.363.000,00	96.003,08	1.359.003,08	1,81%	3.996,92	297.559,94	892.873,60	1,62%	470.126,40	466.129,48
10.122 Administração Geral	40.000,00	40.000,00	0,00	40.000,00	0,05%	0,00	10.571,92	40.000,00	0,07%	0,00	0,00
10.301 Atenção Básica	1.018.000,00	1.118.000,00	96.003,08	1.114.003,08	1,48%	3.996,92	239.547,92	724.017,57	1,31%	393.982,43	389.985,51
10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	15.000,00	15.000,00	0,00	15.000,00	0,02%	0,00	0,00	4.790,57	0,01%	10.209,43	10.209,43
10.303 Suporte Profilático e Terapêutico	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,13%	0,00	32.185,14	87.446,50	0,16%	12.553,50	12.553,50
10.304 Vigilância Sanitária	40.000,00	40.000,00	0,00	40.000,00	0,05%	0,00	6.673,71	17.951,35	0,03%	22.048,65	22.048,65
10.305 Vigilância Epidemiológica	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,07%	0,00	8.581,25	18.667,61	0,03%	31.332,39	31.332,39
12 Educação	3.675.168,00	3.706.168,00	30.906,31	3.706.074,31	4,93%	93,69	574.913,41	1.749.955,54	3,17%	1.956.212,46	1.956.118,77
12.122 Administração Geral	180.000,00	180.000,00	0,00	180.000,00	0,24%	0,00	43.686,21	124.611,46	0,23%	55.388,54	55.388,54
12.361 Ensino Fundamental	1.981.000,00	1.981.000,00	0,00	1.981.000,00	2,63%	0,00	262.486,67	863.480,90	1,56%	1.117.519,10	1.117.519,10
12.365 Educação Infantil	1.513.668,00	1.544.668,00	30.906,31	1.544.574,31	2,05%	93,69	268.740,53	761.863,18	1,38%	782.804,82	782.711,13
12.367 Educação Especial	500,00	500,00	0,00	500,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	500,00	500,00
13 Cultura	81.000,00	81.000,00	0,00	81.000,00	0,11%	0,00	13.447,00	46.768,89	0,08%	34.231,11	34.231,11
13.392 Difusão Cultural	81.000,00	81.000,00	0,00	81.000,00	0,11%	0,00	13.447,00	46.768,89	0,08%	34.231,11	34.231,11
15 Urbanismo	440.000,00	440.000,00	0,00	440.000,00	0,58%	0,00	87.639,11	247.974,18	0,45%	192.025,82	192.025,82
15.451 Infra-Estrutura Urbana	40.000,00	40.000,00	0,00	40.000,00	0,05%	0,00	7.662,82	20.866,29	0,04%	19.133,71	19.133,71
15.452 Serviços Urbanos	400.000,00	400.000,00	0,00	400.000,00	0,53%	0,00	79.976,29	227.107,89	0,41%	172.892,11	172.892,11
17 Saneamento	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,07%	0,00	3.747,24	13.264,67	0,02%	36.735,33	36.735,33
17.452 Serviços Urbanos	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,07%	0,00	3.747,24	13.264,67	0,02%	36.735,33	36.735,33
20 Agricultura	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,13%	0,00	20.141,54	50.566,11	0,09%	49.433,89	49.433,89
20.122 Administração Geral	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,13%	0,00	20.141,54	50.566,11	0,09%	49.433,89	49.433,89
27 Desporto e Lazer	60.000,00	60.000,00	0,00	60.000,00	0,11%	0,00	7.521,37	14.306,19	0,03%	45.693,81	45.693,81
27.122 Administração Geral	60.000,00	60.000,00	0,00	60.000,00	0,11%	0,00	7.521,37	14.306,19	0,03%	45.693,81	45.693,81
TOTAL(II):	6.719.768,00	6.850.768,00	126.909,39	6.774.677,39	12,28%	76.090,61	1.199.529,80	3.573.428,43	6,48%	3.277.339,57	3.201.248,96
TOTAL (III) = (I+II):	143.745.000,00	150.928.486,05	13.711.432,96	75.234.632,75	136,36%	75.693.853,30	20.214.331,54	55.175.160,81	100,00%	95.753.325,24	20.059.471,94

Campo Novo do Parecis/MT, sexta-feira, 21 de julho de 2017

JAIME LUIS OTT
Secretário Municipal de Finanças

EMERSON DE LIMA MIRANDA
Contador - CRC: MT016132/O-3

RAFAEL MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE Campo Novo do Parecis
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO-JUNHO

LRF, Art. 52, inciso II, alíneas "c" - Anexo II

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (A)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (C) = (A-B)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (A-D)	INSCRITO RPNP
				no Bimestre	até o Bimestre (B)	% (b/total b)		no Bimestre	até o Bimestre (D)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)												
01	Legislativa	5.550.000,00	5.550.000,00	-1.355.458,03	2.635.341,40	3,50%	2.914.658,60	732.542,98	2.183.896,55	3,96%	3.366.103,45	451.444,85
01.031	Ação Legislativa	5.550.000,00	5.550.000,00	-1.355.458,03	2.635.341,40	3,50%	2.914.658,60	732.542,98	2.183.896,55	3,96%	3.366.103,45	451.444,85
04	Administração	13.919.922,00	14.060.422,00	1.948.752,31	7.667.538,91	10,19%	6.392.883,09	2.265.385,77	6.134.079,47	11,12%	7.926.342,53	1.533.459,44
04.122	Administração Geral	8.133.922,00	8.300.422,00	1.141.879,61	4.529.559,57	6,02%	3.770.862,43	1.291.301,53	3.538.759,66	6,41%	4.761.662,34	990.799,91
04.124	Controle Interno	444.000,00	441.000,00	35.403,74	141.775,17	0,19%	299.224,83	35.403,74	131.775,13	0,24%	309.224,87	10.000,04
04.128	Formação de Recursos Humanos	39.000,00	39.000,00	448,50	448,50	0,00%	38.551,50	448,50	448,50	0,00%	38.551,50	0,00
04.129	Administração de Receitas	5.033.000,00	5.010.000,00	770.902,96	2.967.283,91	3,94%	2.042.716,09	929.566,56	2.445.127,82	4,43%	2.564.872,18	522.156,09
04.131	Comunicação Social	270.000,00	270.000,00	117,50	28.471,76	0,04%	241.528,24	8.665,44	17.968,36	0,03%	252.031,64	10.503,40
06	Segurança Pública	26.000,00	26.000,00	0,00	8.743,68	0,01%	17.256,32	200,00	7.803,68	0,01%	18.196,32	940,00
06.182	Defesa Civil	26.000,00	26.000,00	0,00	8.743,68	0,01%	17.256,32	200,00	7.803,68	0,01%	18.196,32	940,00
08	Assistência Social	4.844.358,00	5.402.634,28	469.567,22	2.309.869,31	3,07%	3.092.764,97	611.474,08	1.728.737,58	3,13%	3.673.896,70	581.131,73
08.122	Administração Geral	2.034.158,00	2.010.362,00	229.199,09	1.069.378,79	1,42%	940.983,21	279.973,88	866.723,27	1,57%	1.143.638,73	202.655,52
08.241	Assistência ao Idoso	233.000,00	255.665,52	7.763,30	58.490,27	0,08%	197.175,25	8.944,66	20.549,99	0,04%	235.115,53	37.940,28
08.242	Assistência ao Portador de Deficiência	278.400,00	278.400,00	0,00	133.500,00	0,18%	144.900,00	25.400,00	57.300,00	0,10%	221.100,00	76.200,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	678.000,00	730.260,19	74.416,38	327.003,60	0,43%	403.256,59	95.740,45	248.270,17	0,45%	481.990,02	78.733,43
08.244	Assistência Comunitária	1.607.800,00	1.664.638,56	158.038,45	708.901,98	0,94%	955.736,58	200.710,09	523.449,48	0,95%	1.141.189,08	185.452,50
08.482	Habitação Urbana	13.000,00	463.308,01	150,00	12.594,67	0,02%	450.713,34	705,00	12.444,67	0,02%	450.863,34	150,00
09	Previdência Social	21.305.000,00	21.305.000,00	777.105,09	4.403.941,24	5,85%	16.901.058,76	1.072.075,61	2.897.927,31	5,25%	18.407.072,69	1.506.013,93
09.122	Administração Geral	2.105.000,00	2.105.000,00	88.980,96	440.027,28	0,58%	1.664.972,72	102.506,45	306.876,91	0,56%	1.798.123,09	133.150,37
09.272	Previdência do Regime Estatutário	19.200.000,00	19.200.000,00	688.124,13	3.963.913,96	5,27%	15.236.086,04	969.569,16	2.591.050,40	4,70%	16.608.949,60	1.372.863,56
10	Saúde	27.489.622,00	30.878.705,82	3.876.118,76	17.778.069,55	23,63%	13.100.636,27	4.993.160,72	14.223.106,70	25,78%	16.655.599,12	3.554.962,85
10.122	Administração Geral	1.292.870,00	1.391.760,00	226.701,92	853.491,99	1,13%	538.268,01	241.343,58	717.085,14	1,30%	674.674,86	136.406,85
10.128	Formação de Recursos Humanos	32.000,00	37.000,00	0,00	2.167,10	0,00%	34.832,90	962,10	2.167,10	0,00%	34.832,90	0,00
10.301	Atenção Básica	14.840.152,00	16.308.054,41	2.646.044,07	8.111.268,58	10,78%	8.196.785,83	2.258.430,93	6.329.333,09	11,47%	9.978.721,32	1.781.935,49
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.646.100,00	9.258.745,78	477.846,90	7.006.343,87	9,31%	2.252.401,91	1.954.491,79	5.774.254,12	10,47%	3.484.491,66	1.232.089,75
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico	1.808.900,00	1.913.217,73	269.967,22	1.023.401,15	1,36%	889.816,58	309.217,22	832.244,12	1,51%	1.080.973,61	191.157,03
10.304	Vigilância Sanitária	669.600,00	669.600,00	151.632,08	358.140,35	0,48%	311.459,65	99.959,52	261.386,32	0,47%	408.213,68	96.754,03
10.305	Vigilância Epidemiológica	1.200.000,00	1.300.327,90	103.926,57	423.256,51	0,56%	877.071,39	128.755,58	306.636,81	0,56%	993.691,09	116.619,70
10.423	Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE Campo Novo do Parecis
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO-JUNHO

LRF, Art. 52, inciso II, alíneas "c" - Anexo II

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (A)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (C) = (A-B)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (A-D)	INSCRITO RPNP
			no Bimestre	até o Bimestre (B)	% (b/total b)		no Bimestre	até o Bimestre (D)	% (d/total d)		
11 Trabalho	87.000,00	120.163,52	16.179,39	95.715,28	0,13%	24.448,24	29.275,82	47.574,61	0,09%	72.588,91	48.140,67
11.334 Fomento ao Trabalho	87.000,00	120.163,52	16.179,39	95.715,28	0,13%	24.448,24	29.275,82	47.574,61	0,09%	72.588,91	48.140,67
12 Educação	31.785.695,00	32.924.953,43	5.457.766,08	19.596.440,78	26,05%	13.328.512,65	5.746.780,00	14.433.043,73	26,16%	18.491.909,70	5.163.397,05
12.122 Administração Geral	1.358.500,00	1.372.615,46	300.057,64	953.573,63	1,27%	419.041,83	311.542,77	892.691,77	1,62%	479.923,69	60.881,86
12.128 Formação de Recursos Humanos	17.500,00	17.500,00	400,10	4.300,15	0,01%	13.199,85	0,00	3.700,00	0,01%	13.800,00	600,15
12.306 Alimentação e Nutrição	1.055.000,00	1.267.665,61	147.959,65	762.349,14	1,01%	505.316,47	301.965,36	476.098,40	0,86%	791.567,21	286.250,74
12.361 Ensino Fundamental	17.662.145,00	17.670.726,24	3.147.892,69	11.540.270,16	15,34%	6.130.456,08	3.382.909,43	8.329.659,16	15,10%	9.341.067,08	3.210.611,00
12.362 Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
12.365 Educação Infantil	11.114.300,00	12.100.946,12	1.861.156,00	5.856.347,70	7,78%	6.244.598,42	1.663.062,44	4.512.794,40	8,18%	7.588.151,72	1.343.553,30
12.367 Educação Especial	578.250,00	495.500,00	300,00	479.600,00	0,64%	15.900,00	87.300,00	218.100,00	0,40%	277.400,00	261.500,00
13 Cultura	2.590.410,00	2.590.188,74	311.483,96	1.022.544,66	1,36%	1.567.644,08	313.397,94	777.517,60	1,41%	1.812.671,14	245.027,06
13.128 Formação de Recursos Humanos	15.000,00	15.000,00	0,00	587,50	0,00%	14.412,50	0,00	587,50	0,00%	14.412,50	0,00
13.392 Difusão Cultural	2.575.410,00	2.575.188,74	311.483,96	1.021.957,16	1,36%	1.553.231,58	313.397,94	776.930,10	1,41%	1.798.258,64	245.027,06
14 Direitos da Cidadania	176.000,00	343.000,00	8.669,94	79.621,14	0,11%	263.378,86	16.067,71	37.449,13	0,07%	305.550,87	42.172,01
14.422 Direitos Individuais, Coletivos Difusos	176.000,00	343.000,00	8.669,94	79.621,14	0,11%	263.378,86	16.067,71	37.449,13	0,07%	305.550,87	42.172,01
15 Urbanismo	12.300.900,00	13.498.425,26	1.552.419,89	4.540.740,23	6,04%	8.957.685,03	1.204.623,83	3.557.766,78	6,45%	9.940.658,48	982.973,45
15.451 Infra-Estrutura Urbana	8.123.900,00	9.060.998,15	739.432,68	1.629.513,58	2,17%	7.431.484,57	365.635,93	1.077.004,22	1,95%	7.983.993,93	552.509,36
15.452 Serviços Urbanos	4.177.000,00	4.437.427,11	812.987,21	2.911.226,65	3,87%	1.526.200,46	838.987,90	2.480.762,56	4,50%	1.956.664,55	430.464,09
17 Saneamento	6.384.100,00	6.336.100,00	2.640,71	3.617.525,67	4,81%	2.718.574,33	1.142.466,51	2.647.407,48	4,80%	3.688.692,52	970.118,19
17.122 Administração Geral	10.000,00	54.000,00	0,00	33.239,55	0,04%	20.760,45	21.599,55	33.239,54	0,06%	20.760,46	0,01
17.452 Serviços Urbanos	5.964.100,00	5.872.100,00	2.640,71	3.584.286,12	4,76%	2.287.813,88	1.120.866,96	2.614.167,94	4,74%	3.257.932,06	970.118,18
17.512 Saneamento Básico Urbano	410.000,00	410.000,00	0,00	0,00	0,00%	410.000,00	0,00	0,00	0,00%	410.000,00	0,00
18 Gestão Ambiental	680.700,00	680.700,00	9.076,00	36.224,18	0,05%	644.475,82	11.965,78	25.046,92	0,05%	655.653,08	11.177,26
18.541 Preservação e Conservação Ambiental	73.700,00	73.700,00	0,00	23.478,00	0,03%	50.222,00	4.102,20	16.073,40	0,03%	57.626,60	7.404,60
18.542 Controle Ambiental	607.000,00	607.000,00	9.076,00	12.746,18	0,02%	594.253,82	7.863,58	8.973,52	0,02%	598.026,48	3.772,66
20 Agricultura	1.841.000,00	2.006.000,00	163.574,66	749.158,76	1,00%	1.256.841,24	187.650,06	666.398,02	1,21%	1.339.601,98	82.760,74
20.122 Administração Geral	1.289.000,00	1.289.000,00	162.020,69	582.896,49	0,77%	706.103,51	184.594,48	509.867,55	0,92%	779.132,45	73.028,94
20.244 Assistência Comunitária	97.000,00	262.000,00	1.553,97	8.852,69	0,01%	253.147,31	2.326,58	4.718,58	0,01%	257.281,42	4.134,11
20.423 Assistência aos Povos Indígenas	26.000,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00%	26.000,00	0,00	0,00	0,00%	26.000,00	0,00
20.606 Extensão Rural	429.000,00	429.000,00	0,00	157.409,58	0,21%	271.590,42	729,00	151.811,89	0,28%	277.188,11	5.597,69
20.607 Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
22 Indústria	412.000,00	381.000,00	494,82	24.033,89	0,03%	356.966,11	1.527,79	3.290,79	0,01%	377.709,21	20.743,10
22.661 Promoção Industrial	412.000,00	381.000,00	494,82	24.033,89	0,03%	356.966,11	1.527,79	3.290,79	0,01%	377.709,21	20.743,10



MUNICÍPIO DE Campo Novo do Parecis
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO-JUNHO

LRF, Art. 52, inciso II, alíneas "c" - Anexo II

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (A)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (C) = (A-B)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (A-D)	INSCRITO RPNP
			no Bimestre	até o Bimestre (B)	% (b/total b)		no Bimestre	até o Bimestre (D)	% (d/total d)		
23 Comércio e Serviços	255.000,00	221.000,00	10.463,16	12.145,16	0,02%	208.854,84	4.480,00	6.162,00	0,01%	214.838,00	5.983,16
23.695 Turismo	255.000,00	221.000,00	10.463,16	12.145,16	0,02%	208.854,84	4.480,00	6.162,00	0,01%	214.838,00	5.983,16
26 Transporte	1.528.000,00	1.937.900,00	62.600,00	743.540,00	0,99%	1.194.360,00	86.755,00	498.021,20	0,90%	1.439.878,80	245.518,80
26.782 Transporte Rodoviário	1.528.000,00	1.937.900,00	62.600,00	743.540,00	0,99%	1.194.360,00	86.755,00	498.021,20	0,90%	1.439.878,80	245.518,80
27 Desporto e Lazer	3.364.525,00	3.329.525,00	272.939,11	1.179.951,73	1,57%	2.149.573,27	287.586,72	805.999,15	1,46%	2.523.525,85	373.952,58
27.122 Administração Geral	2.049.000,00	2.072.752,90	189.853,11	894.391,32	1,19%	1.178.361,58	203.753,65	672.536,12	1,22%	1.400.216,78	221.855,20
27.812 Desporto Comunitário	900.000,00	841.247,10	83.086,00	285.560,41	0,38%	555.686,69	83.833,07	133.463,03	0,24%	707.784,07	152.097,38
27.813 Lazer	415.525,00	415.525,00	0,00	0,00	0,00%	415.525,00	0,00	0,00	0,00%	415.525,00	0,00
28 Encargos Especiais	2.355.000,00	2.356.000,00	130,50	1.958.809,79	2,60%	397.190,21	307.385,42	920.503,68	1,67%	1.435.496,32	1.038.306,11
28.843 Serviço da Dívida Interna	1.224.000,00	1.224.000,00	0,00	844.433,15	1,12%	379.566,85	170.009,58	515.738,91	0,93%	708.261,09	328.694,24
28.845 Transferências	30.000,00	30.000,00	130,50	13.376,64	0,02%	16.623,36	1.013,50	11.776,64	0,02%	18.223,36	1.600,00
28.846 Outros Encargos Especiais	1.101.000,00	1.102.000,00	0,00	1.101.000,00	1,46%	1.000,00	136.362,34	392.988,13	0,71%	709.011,87	708.011,87
99 Reserva de Contingência	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00%	130.000,00	0,00	0,00	0,00%	130.000,00	0,00
99.999 Reserva de Contingência	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00%	130.000,00	0,00	0,00	0,00%	130.000,00	0,00
TOTAL(I):	137.025.232,00	144.077.718,05	13.584.523,57	68.459.955,36	91,00%	75.617.762,69	19.014.801,74	51.601.732,38	93,52%	92.475.985,67	16.858.222,98
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)											
01 Legislativa	50.000,00	50.000,00	0,00	35.000,00	0,05%	15.000,00	7.846,77	18.056,64	0,03%	31.943,36	16.943,36
01.031 Ação Legislativa	50.000,00	50.000,00	0,00	35.000,00	0,05%	15.000,00	7.846,77	18.056,64	0,03%	31.943,36	16.943,36
04 Administração	725.000,00	725.000,00	0,00	725.000,00	0,96%	0,00	147.582,43	437.211,50	0,79%	287.788,50	287.788,50
04.122 Administração Geral	340.000,00	340.000,00	0,00	340.000,00	0,45%	0,00	68.969,90	208.631,56	0,38%	131.368,44	131.368,44
04.124 Controle Interno	30.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00	0,04%	0,00	7.023,25	21.155,32	0,04%	8.844,68	8.844,68
04.129 Administração de Receitas	355.000,00	355.000,00	0,00	355.000,00	0,47%	0,00	71.589,28	207.424,62	0,38%	147.575,38	147.575,38
08 Assistência Social	175.600,00	175.600,00	0,00	175.600,00	0,23%	0,00	31.761,47	78.833,92	0,14%	96.766,08	96.766,08
08.122 Administração Geral	109.600,00	109.600,00	0,00	109.600,00	0,15%	0,00	18.314,99	40.301,88	0,07%	69.298,12	69.298,12
08.244 Assistência Comunitária	66.000,00	66.000,00	0,00	66.000,00	0,09%	0,00	13.446,48	38.532,04	0,07%	27.467,96	27.467,96
09 Previdência Social	100.000,00	100.000,00	0,00	43.000,00	0,06%	57.000,00	7.369,52	23.617,19	0,04%	76.382,81	19.382,81
09.122 Administração Geral	100.000,00	100.000,00	0,00	43.000,00	0,06%	57.000,00	7.369,52	23.617,19	0,04%	76.382,81	19.382,81
09.272 Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE Campo Novo do Parecis
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO-JUNHO

LRF, Art. 52, inciso II, alíneas "c" - Anexo II

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (A)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (C) = (A-B)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (A-D)	INSCRITO RPNP
			no Bimestre	até o Bimestre (B)	% (b/total b)		no Bimestre	até o Bimestre (D)	% (d/total d)		
10 Saúde	1.263.000,00	1.363.000,00	96.003,08	1.359.003,08	1,81%	3.996,92	297.559,94	892.873,60	1,62%	470.126,40	466.129,48
10.122 Administração Geral	40.000,00	40.000,00	0,00	40.000,00	0,05%	0,00	10.571,92	40.000,00	0,07%	0,00	0,00
10.301 Atenção Básica	1.018.000,00	1.118.000,00	96.003,08	1.114.003,08	1,48%	3.996,92	239.547,92	724.017,57	1,31%	393.982,43	389.985,51
10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	15.000,00	15.000,00	0,00	15.000,00	0,02%	0,00	0,00	4.790,57	0,01%	10.209,43	10.209,43
10.303 Suporte Profilático e Terapêutico	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,13%	0,00	32.185,14	87.446,50	0,16%	12.553,50	12.553,50
10.304 Vigilância Sanitária	40.000,00	40.000,00	0,00	40.000,00	0,05%	0,00	6.673,71	17.951,35	0,03%	22.048,65	22.048,65
10.305 Vigilância Epidemiológica	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,07%	0,00	8.581,25	18.667,61	0,03%	31.332,39	31.332,39
12 Educação	3.675.168,00	3.706.168,00	30.906,31	3.706.074,31	4,93%	93,69	574.913,41	1.749.955,54	3,17%	1.956.212,46	1.956.118,77
12.122 Administração Geral	180.000,00	180.000,00	0,00	180.000,00	0,24%	0,00	43.686,21	124.611,46	0,23%	55.388,54	55.388,54
12.361 Ensino Fundamental	1.981.000,00	1.981.000,00	0,00	1.981.000,00	2,63%	0,00	262.486,67	863.480,90	1,56%	1.117.519,10	1.117.519,10
12.365 Educação Infantil	1.513.668,00	1.544.668,00	30.906,31	1.544.574,31	2,05%	93,69	268.740,53	761.863,18	1,38%	782.804,82	782.711,13
12.367 Educação Especial	500,00	500,00	0,00	500,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	500,00	500,00
13 Cultura	81.000,00	81.000,00	0,00	81.000,00	0,11%	0,00	13.447,00	46.768,89	0,08%	34.231,11	34.231,11
13.392 Difusão Cultural	81.000,00	81.000,00	0,00	81.000,00	0,11%	0,00	13.447,00	46.768,89	0,08%	34.231,11	34.231,11
15 Urbanismo	440.000,00	440.000,00	0,00	440.000,00	0,58%	0,00	87.639,11	247.974,18	0,45%	192.025,82	192.025,82
15.451 Infra-Estrutura Urbana	40.000,00	40.000,00	0,00	40.000,00	0,05%	0,00	7.662,82	20.866,29	0,04%	19.133,71	19.133,71
15.452 Serviços Urbanos	400.000,00	400.000,00	0,00	400.000,00	0,53%	0,00	79.976,29	227.107,89	0,41%	172.892,11	172.892,11
17 Saneamento	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,07%	0,00	3.747,24	13.264,67	0,02%	36.735,33	36.735,33
17.452 Serviços Urbanos	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,07%	0,00	3.747,24	13.264,67	0,02%	36.735,33	36.735,33
20 Agricultura	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,13%	0,00	20.141,54	50.566,11	0,09%	49.433,89	49.433,89
20.122 Administração Geral	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,13%	0,00	20.141,54	50.566,11	0,09%	49.433,89	49.433,89
27 Desporto e Lazer	60.000,00	60.000,00	0,00	60.000,00	0,11%	0,00	7.521,37	14.306,19	0,03%	45.693,81	45.693,81
27.122 Administração Geral	60.000,00	60.000,00	0,00	60.000,00	0,11%	0,00	7.521,37	14.306,19	0,03%	45.693,81	45.693,81
TOTAL(II):	6.719.768,00	6.850.768,00	126.909,39	6.774.677,39	12,28%	76.090,61	1.199.529,80	3.573.428,43	6,48%	3.277.339,57	3.201.248,96
TOTAL (III) = (I+II):	143.745.000,00	150.928.486,05	13.711.432,96	75.234.632,75	136,36%	75.693.853,30	20.214.331,54	55.175.160,81	100,00%	95.753.325,24	20.059.471,94

Campo Novo do Parecis/MT, sexta-feira, 21 de julho de 2017

JAIME LUIS OTT
Secretário Municipal de Finanças

EMERSON DE LIMA MIRANDA
Contador - CRC: MT016132/O-3

RAFAEL MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Pág. 4/4

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 004 ao Contrato de Prestação de Serviço nº 040/2015**Partes:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X Omega Tecnologia da Informação LTDA – EPP**Objeto:** aditar a Cláusula Segunda – Da Vigência, e restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da Cláusula Quarta - Do Valor e Da Forma De Pagamento, do Contrato.**Valor Total:** R\$ 191.349,18**Prazo:** 12 (doze) meses**Data:** 20/07/2017**Procedimento Licitatório:** Pregão Presencial nº 095/2015**Secretaria:** Educação

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA

ANEXO I - RREO - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO



MUNICÍPIO DE Campo Novo do Parecis
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.017/BIMESTRE MAIO-JUNHO

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I

R\$ 1,00

RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (A)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (A-C)
			no Período (B)	% B/A	Acumulado (C)	% (C/A)	
Receitas Correntes	126.774.000,00	126.774.000,00	23.190.762,20	18,29%	63.639.006,53	50,20%	63.134.993,47
Receita Tributária	19.438.200,00	19.438.200,00	5.336.443,98	27,45%	11.410.258,03	58,70%	8.027.941,97
Impostos	16.864.300,00	16.864.300,00	4.717.016,62	27,97%	9.298.686,40	55,14%	7.565.613,60
Taxas	2.072.900,00	2.072.900,00	545.651,83	26,32%	1.807.668,39	87,20%	265.231,61
Contribuição de Melhoria	501.000,00	501.000,00	73.775,53	14,73%	303.903,24	60,66%	197.096,76
Receitas de Contribuições	4.397.400,00	4.397.400,00	1.016.688,74	23,12%	2.276.618,57	51,77%	2.120.781,43
Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública	809.400,00	809.400,00	350.703,14	43,33%	650.196,35	80,33%	159.203,65
Contribuições Sociais	3.588.000,00	3.588.000,00	665.985,60	18,56%	1.626.422,22	45,33%	1.961.577,78
Receita Patrimonial	10.344.300,00	10.344.300,00	1.864.783,16	18,03%	8.382.755,68	81,04%	1.961.544,32
Receitas de Valores Mobiliários	10.344.300,00	10.344.300,00	1.864.783,16	18,03%	8.382.755,68	81,04%	1.961.544,32
Receita de Serviços	3.801.000,00	3.801.000,00	599.243,52	15,77%	1.643.923,88	43,25%	2.157.076,12
Transferências Correntes	86.540.200,00	86.540.200,00	13.945.273,11	16,11%	38.861.462,85	44,91%	47.678.737,15
Transferências Intergovernamentais	85.752.200,00	85.752.200,00	13.795.187,87	16,09%	38.513.278,50	44,91%	47.238.921,50
Transferências de Instituições Privadas	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	3.000,00
Transferências de Pessoas	65.000,00	65.000,00	0,00	0,00%	36.000,00	55,38%	29.000,00
Transferências de Convênios	720.000,00	720.000,00	150.085,24	20,85%	312.184,35	43,36%	407.815,65
Outras Receitas Correntes	2.252.900,00	2.252.900,00	428.329,69	19,01%	1.063.987,52	47,23%	1.188.912,48
Multas e Juros de Mora	479.800,00	479.800,00	189.440,40	39,48%	371.998,56	77,53%	107.801,44
Indenizações e Restituições	632.000,00	632.000,00	3.942,63	0,62%	31.190,41	4,94%	600.809,59
Receita da Dívida Ativa	1.038.100,00	1.038.100,00	189.231,29	18,23%	380.174,18	36,62%	657.925,82
Receitas Diversas	103.000,00	103.000,00	45.715,37	44,38%	280.624,37	272,45%	-177.624,37
Receitas de Capital	9.080.000,00	9.080.000,00	228.284,00	2,51%	602.016,12	6,63%	8.477.983,88
Operação de Crédito	5.030.000,00	5.030.000,00	0,00	0,00%	158.798,78	3,16%	4.871.201,22
Operação de Crédito Interno	5.030.000,00	5.030.000,00	0,00	0,00%	158.798,78	3,16%	4.871.201,22
Alienação de Bens	650.000,00	650.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	650.000,00
Alienação de Bens Móveis	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	50.000,00
Alienação de Bens Imóveis	600.000,00	600.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	600.000,00
Transferências de Capital	3.400.000,00	3.400.000,00	228.284,00	6,71%	443.217,34	13,04%	2.956.782,66
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	228.284,00	0,00%	228.284,00	0,00%	-228.284,00
Transferências de Instituições Privadas	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	300.000,00
Transferências de Convênios	3.100.000,00	3.100.000,00	0,00	0,00%	214.933,34	6,93%	2.885.066,66
RECEITAS ORÇAMENTÁRIA (EXCETO INTRA)	135.854.000,00	135.854.000,00	23.419.046,20	17,24%	64.241.022,65	47,29%	71.612.977,35

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (A)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (A-C)
			no Período (B)	% B/A	Acumulado (C)	% (C/A)	
Receita de Contribuições	7.891.000,00	7.891.000,00	1.423.770,34	18,04%	3.485.183,79	44,17%	4.405.816,21
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	143.745.000,00	143.745.000,00	24.842.816,54	17,28%	67.726.206,44	101,00%	76.018.793,56



MUNICÍPIO DE Campo Novo do Parecis
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO-JUNHO

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00%	0,00
Operação de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00%	0,00
Mobilidade				-		0,00%	
Contratual				-		0,00%	
Operação de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00%	0,00
Mobilidade				-		0,00%	
Contratual				-		0,00%	

SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	143.745.000,00	143.745.000,00	24.842.816,54	17,28%	67.726.206,44	1,01	76.018.793,56
---	-----------------------	-----------------------	----------------------	---------------	----------------------	-------------	----------------------

DÉFICIT (VI)							
---------------------	--	--	--	--	--	--	--

TOTAL (VII) = (V+VI)	143.745.000,00	143.745.000,00	24.842.816,54	17,28%	67.726.206,44	1,01	76.018.793,56
-----------------------------	-----------------------	-----------------------	----------------------	---------------	----------------------	-------------	----------------------

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
--	--	--	--	--	--	--	--

DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	DOTAÇÃO INICIAL (D)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (F) = (D+E)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (I) = (F - H)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (M) = (F - L)	SALDO A LIQUIDAR (F-L)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITA RPNP
			no Período (G)	Acumulado (H)		no Período (J)	Acumulado (L)				
DESPESAS CORRENTES	112.200.122,00	115.850.245,10	12.671.864,95	65.985.371,06	18.469.011,49	18.469.011,49	50.094.763,61	49.864.874,04	65.755.481,49	48.863.108,20	15.890.607,45
Pessoal e Encargos Sociais	70.253.582,00	70.365.541,82	8.920.981,88	37.632.821,90	11.511.335,57	11.511.335,57	32.851.146,17	32.732.719,92	37.514.395,65	32.646.464,59	4.781.675,73
Juros e Encargos da Dívida	581.000,00	581.000,00	0,00	200.584,67	33.617,57	33.617,57	98.672,24	380.415,33	482.327,76	98.672,24	101.912,43
Outras Despesas Correntes	41.365.540,00	44.903.703,28	3.750.883,07	28.151.964,49	6.924.058,35	6.924.058,35	17.144.945,20	16.751.738,79	27.758.758,08	16.117.971,37	11.007.019,29
DESPESAS DE CAPITAL	14.700.110,00	18.102.472,95	912.658,52	2.474.584,30	545.790,25	545.790,25	1.506.968,77	15.627.888,65	16.595.504,18	1.377.837,77	967.615,53
Investimentos	14.048.110,00	17.450.472,95	912.658,52	1.830.735,82	409.398,24	409.398,24	1.089.902,10	15.619.737,13	16.360.570,85	960.771,10	740.833,72
Inversões Financeiras	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	644.000,00	644.000,00	0,00	643.848,48	136.392,01	136.392,01	417.066,67	151,52	226.933,33	417.066,67	226.781,81
RESERVA DE CONTINGENCIA	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	9.995.000,00	9.995.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.995.000,00	9.995.000,00	0,00	0,00
DESPESAS ORÇAMENTÁRIA (EXCETO INTRA)	137.025.232,00	144.077.718,05	13.584.523,47	68.459.955,36	75.617.762,69	19.014.801,74	51.601.732,38	75.617.762,69	92.475.985,67	50.240.945,97	16.858.222,98

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	DOTAÇÃO INICIAL (D)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (F) = (D+E)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (I) = (F - H)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (M) = (F - L)	SALDO A LIQUIDAR (F-L)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITA RPNP
			no Período (G)	Acumulado (H)		no Período (J)	Acumulado (L)				
DESPESAS CORRENTES	6.719.768,00	6.850.768,00	126.909,39	6.774.677,39	76.090,61	1.199.529,80	3.573.428,43	76.090,61	3.277.339,57	2.961.084,05	3.201.248,96
Pessoal e Encargos Sociais	6.719.768,00	6.850.768,00	126.909,39	6.774.677,39	1.199.529,80	1.199.529,80	3.573.428,43	76.090,61	3.277.339,57	2.961.084,05	3.201.248,96
Juros e Encargos da Dívida								-	0,00		0,00
Outras Despesas Correntes								-	0,00		0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
Investimentos								-	0,00		0,00
Inversões Financeiras								-	0,00		0,00
Amortização da Dívida								-	0,00		0,00
DESPESAS INTRA ORÇAMENTÁRIA	6.719.768,00	6.850.768,00	126.909,39	6.774.677,39	76.090,61	1.199.529,80	3.573.428,43	76.090,61	3.277.339,57	2.961.084,05	3.201.248,96



MUNICÍPIO DE Campo Novo do Parecis
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.017/BIMESTRE MAIO-JUNHO

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I

R\$ 1,00

	DOTAÇÃO INICIAL (D)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (F) = (D+E)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (I) = (F - H)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (M) = (F - L)	SALDO A LIQUIDAR (F-L)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITA RPNP
			no Período (G)	Acumulado (H)		no Período (J)	Acumulado (L)				
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	143.745.000,00	150.928.486,05	13.711.432,86	75.234.632,75	75.693.853,30	20.214.331,54	55.175.160,81	65.568.853,30	95.753.325,24	53.202.030,02	20.059.471,94
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA -REFINANCIMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0%	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna								0%	0,00		0,00
Dívida Mobiliária								0%	0,00		0,00
Outras Dívidas								0%	0,00		0,00
Amortização da Dívida Externa								0%	0,00		0,00
Dívida Imobiliária								0%	0,00		0,00
Outras Dívidas								0%	0,00		0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) - (X + XI)	143.745.000,00	150.928.486,05	13.711.432,86	75.234.632,75	75.693.853,30	20.214.331,54	55.175.160,81	65.568.853,30	95.753.325,24	53.202.030,02	20.059.471,94
SUPERÁVIT (XIII)							12.551.045,63				
TOTAL (XIV) = (XII+XIII)	143.745.000,00	150.928.486,05	13.711.432,86	75.234.632,75	75.693.853,30	20.214.331,54	67.726.206,44	65.568.853,30	95.753.325,24	53.202.030,02	7.508.426,31

Campo novo do Parecis/MT, sexta-feira, 21 de julho de 2017

 JAIME LUIS OTT
 Secretário Municipal de Finanças

 EMERSON DE LIMA MIRANDA
 Contador - CRC: MT016132/O-3

 RAFAEL MACHADO
 PREFEITO MUNICIPAL

Pág. 3/3

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 050/2017**Partes:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X Elias Dias Terras – ME**Objeto:** Contratação de empresa de engenharia para realização de construção para finalização da Unidade Básica de Saúde Olenka conforme Proposta de Convênio nº14476859000113002, firmado entre o Município e o Ministério da Saúde.**Dotação Orçamentária:****Órgão:** 10 – Secretaria Municipal de Saúde**Unidade Orçamentária:** 10.002 – Fundo Municipal de Saúde**Função:** 10 - Saúde**Sub Função:** 301 – Atenção Básica**Programa:** 0006– Campo Novo Mais Saúde**Projeto/atividade:** 1057 – Construção e Ampliação das Unidades de Saúde**Natureza da Despesa:** 4.4.90.51 – Obras e Instalações**Desdobramento:** 91 00 - Obras em andamento**Fonte de Recurso:** 123054 – Transferências de Convênios Saúde - União**Reduzido:** 600**Órgão:** 10 – Secretaria Municipal de Saúde**Unidade Orçamentária:** 10.002 – Fundo Municipal de Saúde**Função:** 10 - Saúde**Sub Função:** 301 – Atenção Básica**Programa:** 0006– Campo Novo Mais Saúde**Projeto/atividade:** 1057 – Construção e Ampliação das Unidades de Saúde**Natureza da Despesa:** 4.4.90.51 – Obras e Instalações**Desdobramento:** 91 00 - Obras em andamento**Fonte de Recurso:** 323054 – Transferências de Convênios Saúde - União – Exercícios Anteriores**Reduzido:** 1079**Valor Total:** R\$ 112.701,14**Prazo:** Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, Execução: 120 (cento e vinte) dias**Data:** 20/07/2017**Procedimento Licitatório:** Tomada de Preços nº 002/2017**Secretaria:** Saúde

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 131/2017**

PORTARIA Nº 131/2017

“Retifica a PORTARIA 123/2015, que concedeu benefício de Pensão por Morte em favor da Sra. ROSA ELVIRA CANTEIRO REIS”.

O Diretor Executivo do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 123/2015, publicada no dia 17 de junho de 2015, para fazer constar a correta fundamentação, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê: “O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo dos Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos Art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pelo art. 6-A da Emenda Constitucional de nº 41, de 19 de Dezembro de 2003, c/c Art. 7º, Art. 25, inciso “I”, e Art. 26, inciso I, todos da Lei Municipal nº 1.170, de 09 de maio de 2007.”

Leia-se: “O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo dos Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos Art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional de nº 41, de 19 de Dezembro de 2003.”

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 21 de julho de 2017.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2016 EDITAL DE
CONVOCAÇÃO Nº 026/2017**

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016,

C O N V O C A

O abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 8h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA ÁREA URBANA - 20 HORAS SEMANAIS

Classificação	CANDIDATO
3º	ANTONIO CARLOS PERUCIO JUNIOR

Cargo: PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PROFESSOR PEDAGOGIA – ÁREA URBANA – 20 HORAS SEMANAIS

Classificação	CANDIDATO
65º	ROSINEI AGUIAR COUTINHO
66º	VIVIANE ANTUNES VIEIRA CARDOSO
67º	JULIANA BRUNA DA CRUZ

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, aos 19 dias do mês de julho de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

CPF nº 929.162.010-68

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 639, DE 21 DE JULHO DE 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto da Lei Municipal nº 1.458, de 30 de novembro de 2011, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal;

Considerando o Memorando da secretaria de Saúde nº 0371/2017, de 22 de março de 2017;

Considerando o Memorando da secretaria de Saúde nº 046/2017, de 06 de fevereiro de 2017;

Considerando a Notificação da Empresa A. MODESTO DE OLIVEIRA – EPP, pela Secretaria de Infraestrutura;

Considerando o Relatório da Agente Fiscalizadora Rosana Segalotto, que informa que verificou o ABANDONO da Obra e que a empresa não foi localizada no endereço informado no contrato;

Considerando a notificação do Ministério da Saúde;

Considerando o interesse público e a moralidade administrativa,

RESOLVE:

1. INSTITUIR, a partir desta data, a **COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2017**, em desfavor da empresa **A. MODESTO DE OLIVEIRA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.274.537/0001-26, estabelecida na Rua Anita Garibaldi nº 386-NW, setor industrial do município de Campo Novo do Parecis – MT, para fins de apurar as irregularidades, **ABANDONO da obra da Obra UBS da Rua das Garças, quadra 44, bairro Olenka. Este obra originou-se no contrato nº 037/2015, que é executada através do convênio nº 14476859000113002, que o Município firmou com o Ministério da Saúde. E que sua não conclusão poderá acarretar devolução integral do valor do convênio corrigida para o Ministério da Saúde, conforme notificação do Ministério da Saúde datado de 03 de março de 2016.**

2. DESIGNAR uma Comissão composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro servidor, encarregar-se dos respectivos trabalhos, até final conclusão. São eles:

a) Presidente: **RAYMILSON SANTANA**, matrícula funcional nº 2985, CPF nº 022.591.131-09; b) Membro: **ELENI TEIXEIRA BELAI RIZZOTTO**, matrícula funcional nº 478, CPF nº 609.516.211-49; c) Membro: **JOSIANE APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA ALBINO**, matrícula nº 1978, CPF nº. 919.446.941-53.

3. A Comissão terá o prazo de 30 (dias) dias, prorrogáveis por igual período, para apresentar ao Chefe do Poder Executivo o relatório conclusivo do referido processo.

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de julho de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 640, DE 21 DE JULHO DE 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.59, I da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Memorando nº 790/2017, da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 17 de julho de 2017,

R E S O L V E

1. DESIGNAR a servidora pública, **ELAINE APARECIDA DA SILVA, Enfermeira**, portadora do RG nº 1274427-1 SSP/MT e CPF nº 693.489.361-15, matrícula funcional nº 2596, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato constante abaixo:

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
Nº 050/2017	Contratação de empresa de engenharia para realização de construção para finalização da Unidade Básica de Saúde Olenka conforme Proposta de Convênio nº14476859000113002, firmado entre o Município e o Ministério da Saúde.	ELIAS DIAS TERRAS – ME, inscrita no CNPJ sob nº 14.257.819/0001-43

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias de julho de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSÉ BARBOSA Secretário Municipal de Administração

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 641, DE 21 DE JULHO DE 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.59, I da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Memorando nº 803/2017 da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 19 de julho de 2017,

R E S O L V E

1. DESIGNAR o servidor público, **UELINTON GONÇALVES MACHADO, Motorista de Veículo Pesado**, portador do RG nº 53.605.983-4 SSP/SP e CPF nº 831.625.511-49, matrícula funcional nº 2993, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Fornecimento, constante abaixo:

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
Nº 051/2017	Aquisição de equipamentos e material permanente para atender a Secretaria Municipal de Saúde.	GRAMARCA VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 20.379.987/0001-0

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias de julho de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSÉ BARBOSA Secretário Municipal de Administração

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 642, DE 21 DE JULHO DE 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1.242/2008, de 25.03.08 que altera dispositivos da Lei Municipal nº. 1136/2006, de 11.07.2006, que organiza o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, institui a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON, o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – COMDECON e institui o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC;

Considerando a Lei municipal nº 1.879, de 19 de julho de 2017;

Considerando o Memorando nº 449/2017, proveniente da Secretaria Municipal de Administração, datado de 19 de julho de 2017;

Considerando a necessidade administrativa;

R E S O L V E

1. DESIGNAR, os membros para comporem a **Junta Recursal da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON**, conforme artigo 9º da Lei Municipal nº 1.879/2017, sendo estes:

I - Presidente: Naiara Lopes Queiroz, **Diretora Executiva do PROCON, Portaria nº 610/2017;**

II - Relatora: Maira Giovana Lesciuk Pereira, **Assessora Jurídica, Portaria nº 229/2017;**

III – Revisora: Laura Tibiriça Almeida de Oliveira. **Assessora Jurídica, Portaria 374/2017.**

2. AJunta Recursal da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON, receberá o valor de 1(uma) UFCNP - Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis por recurso julgado, que será rateado igualmente entre seus membros, de acordo com artigo 9-B, da Lei municipal nº 1.879/2017.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrario, em especial a portaria nº 085/2017 e portaria nº 287/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de julho de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 643, DE 21 DE JULHO DE 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade administrativa;

RESOLVE

1. RENOMEAR, a partir do dia 31 de julho de 2017, o Senhor **JOÃO RICARDO DA COSTA BISPO**, CPF nº 000.130.851-31, Matrícula Funcional nº 3080, para ocupar o cargo interinamente de **Secretário Municipal de Cultura e Turismo**, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de julho de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 02/2017

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 02/2017

O Município de Campo Verde – MT, CNPJ nº. 24.950.49 5/0001-88, com sede à Praça dos Três Poderes, nº. 03 na cidade de Campo Verde, através do Conselho de Desenvolvimento Econômico, designado através da Lei Complementar nº. 004/2005 de 23 de Junho de 2005, em conformidade com a Lei nº.8.666/93, torna pública o que está ofertando o total de 01 (hum) lote para instalação de empresas, no Distrito Industrial II ampliação I – todos desta cidade, de acordo com os critérios e condições previstas neste instrumento, cuja documentação deverá ser apresentada no local, data e horário abaixo:

a) Local: Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo

Rua do Saber, 532 - Bairro Recanto do Bosque - Campo Verde - MT
CEP 78.840-000 - Telefones: (66) 3419-3383/3419-3687 – e-mail
sict@campoverde.mt.gov.br

b) Período para apresentação dos documentos: **07/08/2017 a 08/08/2017**

c) Horário: das 07:30 às 11:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas

1- DO OBJETO.

O presente Edital trata da oferta de área de terra no Distrito Industrial II ampliação I denominada ÁREA B1, conforme croqui e mapa do **Anexo I**. O lote têm a seguinte descrição e medidas:

3.1 – Área “B1” com 1.322,45 m² (mil trezentos e trinta e dois virgula quarenta e cinco) metros quadrado. **2- JUSTIFICATIVA**

A presente cessão irá beneficiar as empresas que tem interesse de mudar suas instalações que se encontram nesse ou em outros municípios e que-riam transferir ou iniciar suas atividades nos Distrito Industrial da cidade de Campo Verde.

3 – DOS PREÇOS

O terreno será concedido ao preço módico de R\$ 50,00 o metro quadrado para o lote localizado no Distrito Industrial II – ampliação I – área B1. O pagamento poderá ser feito à vista, com 10% (dez por cento) de desconto, ou a prazo, em até 24(vinte e quatro) parcelas fixas, mensais e consecutivas.

4 – DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do presente Edital, pessoas jurídicas que atenderem as condições estabelecidas neste termo de referência, cuja documentação deverá ser apresentada no local, data e horário abaixo:

a) Local: Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo Rua do Saber, 532 – Bairros Recanto do Bosque – Campo Verde - MTCEP 78.840-000

- Telefones: (66) 3419-3383/3419-3687. b) Período para apresentação dos documentos: 07/08/2017 e 08/07/2017

c) Horário: 07h00min às 11h e 13h00min as 17h00min

6 – DAS CONDIÇÕES

As empresas que desejarem se candidatar a receber um lote do presente Edital, deverão formalizar a solicitação contendo os seguintes documentos:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial. No caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo; no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

b) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c) Cópia do RG e CPF dos sócios;

d) Comprovante de endereço dos sócios;

e) Certidão de Regularidade Fiscal da Secretaria de Fazenda Estadual;

f) Certidão Negativa de Débito junto a Prefeitura Municipal da sede da empresa;

g) Certidão de regularidade junto ao INSS;

h) Certidão de regularidade junto ao FGTS;

i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida

Ativa da União;

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT);

k) Certidão Negativa de Protestos da empresa junto ao Cartório de Títulos e

Documentos da sede da empresa;

l) Certidão Negativa de Protestos dos sócios junto ao Cartório de Título e Documentos do domicílio dos sócios;

m) Certidão de “Nada Consta” na consulta CONCENTRE do SERASA referente o

CNPJ da empresa e CPF dos sócios;

n) Projeto básico arquitetônico do empreendimento;

o) Projeto de investimento conforme modelo (**Anexo II**);

p) Cronograma de investimentos e de obras referente ao projeto proposto.

Obs.: Onde se lê “sócio”, leia-se “presidência e diretoria” no caso de cooperativas e associações.

q) Certidão de Falência e Concordata, emitida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, noventa dias antes da data da abertura dos envelopes, caso não apresente o seu prazo de validade;

r) Prova de Regularidade com a Procuradoria Geral do Estado - PGE;

s) Declaração reconhecido firma da fonte de renda para o investimento;

7 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Campo Verde analisará as proposições levando em consideração os seguintes critérios:

a) Grau de inovação da atividade em relação ao mercado local e regional;

b) Volume de investimentos, previsão de faturamento e de geração de impostos;

c) Número de empregos diretos gerados;

d) Prazo para início das atividades;

- e) Relação com as cadeias produtivas da região;
- f) Percentual de ocupação da área (tamanho da construção x tamanho do lote).
- g) plano de negócio da empresa.

O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Campo Verde deverá dar preferência na concessão de lote aos projetos que tenham extrema necessidade de se deslocar para fora do perímetro urbano da cidade para o Distrito Industrial.

A localização de cada empresa em relação aos lotes poderá ser alterada a critério do

Conselho, levando em conta a periculosidade, atividade explorada e o risco ambiental oferecido pelo empreendimento.

As pessoas jurídicas que tiverem seus projetos aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico de Campo Verde terão um prazo 60 (trinta) dias a contar da notificação de vencedor do Edital para apresentar o projeto executivo e demais documentos necessários para a assinatura do Termo Precário de Cessão de Área Pública.

8 – DA IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Para implantação e início de funcionamento do empreendimento, é condicionado o prazo máximo de 18 (dezoito) meses a contar da data de assinatura do Termo Precário de Cessão de Área e o não cumprimento do estabelecido desobriga da Cessão, revertendo automaticamente à posse da área à Cedente, sem qualquer indenização à Cessionária, conforme **Lei Complementar nº. 004/2005 e Lei Complementar nº. 026/2011**.

É obrigatório informar a demanda de energia elétrica da empresa no projeto de investimento (anexo II), pois a Prefeitura e a concessionária de energia elétrica precisam desses dados para disponibilizar esse recurso nas áreas que não possuem oferta disponível de energia na rede de alta tensão.

9 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

É vedada a transferência de toda ou de parte da área ou do empreendimento a terceiros, em qualquer fase, no período de 5 (cinco) anos, sem prévia anuência do Executivo

Municipal e do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Campo Verde.

Constatada qualquer fraude que vise burlar a presente norma, esta matéria será levada ao conhecimento da Procuradoria Jurídica do Município e instaurado processo judicial para apuração dos fatos.

A escritura da área será autorizada após quitação total do lote e finalização das obras constantes no projeto.

Constará na escritura pública, **cláusula de reversão**, dos bens concedidos à empresa beneficiada, que deverá retornar ao Patrimônio Público do Município, caso ocorra o descumprimento dos compromissos pactuados neste Edital e no Termo Precário de Cessão de Área Pública (Anexo III).

Os procedimentos deste Edital não garantem necessariamente a aprovação das propostas apresentadas e a disponibilização dos lotes por parte da Administração Pública e do Conselho de Desenvolvimento Econômico.

ACOMPANHAMENTOS E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela servidora Joanne Silva Sampaio, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designada pela Prefeitura Municipal de Campo Verde.

Campo Verde 21 de julho de 2017

Altair Donizete Restani

Sec. de Indústria, Comércio e Turismo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PORTARIA N.º 567, DE 20 DE JULHO DE 2017.

DESIGNA COMISSÃO DE SUGESTÃO DE VALORES DE TERRA NUA (VTN) DOS IMÓVEIS RURAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, PARA FINS DE LANÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E COBRANÇA DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL (ITR).

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de fornecer os valores de terras dos imóveis municipais à Receita Federal do Brasil para armazenamento das informações em seu Sistema de Preços de Terras (SIPT), para fins do cálculo e lançamento do Imposto Territorial Rural (ITR);

CONSIDERANDO a alteração da Instrução Normativa RFB nº.884, de 5 de novembro de 2008, introduzida pela Instrução Normativa nº.919, de 18 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a celebração de convênio entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em nome de União, o Distrito Federal e os Municípios para delegação das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança do Imposto Territorial Rural(ITR);

CONSIDERANDO a existência do convênio de Municipalização da Fiscalização e Cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR) firmado pelo Município de Campo Verde;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Designar as pessoas abaixo relacionadas para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sugestão do valor de Terra Nua (VTN), por hectare e aptidão (capacidade potencial da terra/qualificação do solo) das propriedades rurais do Município de Campo Verde, para fins de lançamento, fiscalização e cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR), ficando assim composta:

I- Fábio Schroeter CPF 346.080.601-04

II- Gilmar Zito Prati CPF 953.758.131-49

III- Gladir Tomazelli CPF 411.328.230-72

IV- José Henrique F. de Medeiros CPF 219.575.288-26

V- Angela Fabiana Copetti Bohrer CPF 550.755.410-20

VI- Venícius Rodrigo Kunzler CPF 003.042.080-60

VII- Jeane Antônia Abade CPF 956.872.621-72

VIII- Marciano de Oliveira Monteiro CPF 993.629.701-63

ARTIGO 2º - O valor da Terra Nua (VTN) considerando na publicado pelo Chefe do Executivo Municipal e deverá ser informada por meio do ofício à Delegacia da Receita Federal do Brasil, nos prazos por esta fixados.

ARTIGO 3º - Os membros da Comissão não receberão remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções.

ARTIGO 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 20 dias do mês de Julho de 2017.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Cumpra-se, registra-se e publique.

GILMAR ZITO PRATI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE RETIFICAÇÃO - PREGÃO 078/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público a RETIFICAÇÃO do **REGISTRO DE PREÇO PARA**

FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CAIXAS TÉRMICAS, JOGOS DE MESAS PLÁSTICAS, CADEIRAS AVULSAS, GELO CUBO E GELO TRITURADO, na modalidade pregão (presencial) nº 078/2017 a se realizar no dia 15/08/2017, às 14h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 21 de julho de 2017.

Leila Gubert

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº.355, DE 14 DE JULHO DE 2017.

DESIGNA REPRESENTANTES PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO-CMT.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, no uso das atribuições legais conferidas no artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a necessidade de composição do Conselho Municipal do Trabalho, consoante previsto na Lei nº 269, de 11 de novembro de 2005;

RESOLVE

Art. 1º Designar os representantes abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal do Trabalho – CMT, ficando assim constituído:

I - REPRESENTANTES DO GOVERNO ESTADUAL (INDEA):

Titular: Vanio Luis Brandalise.

Suplente: Mauro Vicente Bortolás.

II- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular: Ariadne Ribeiro de Moraes.

Suplente: Maria Sueli do Carmo da Cruz.

III - REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE NOVA LACERDA - MT:

Titular: Lairton Palharin.

Suplente: Adriana Rinaldi Silva.

IV – REPRESENTANTE DOS EMPREGADORES ÁREA RURAL: SINDICATO RURAL DE CAMPOS DE JÚLIO – MT:

Titular: Glauber Silveira da Silva.

Suplente: Dominga Cassol Comiran.

V – REPRESENTANTES DOS EMPREGADORES ÁREA URBANA: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAMPOS DE JÚLIO – MT (ACICA):

Titular: Veroni Antonio Barrichello Cargnin

Suplente: Viviane Maria de Lima

Art. 2º Os representantes do Conselho Municipal do Trabalho exercerão mandato de três anos, na forma do § 1º do artigo 2º da Lei Municipal nº. 269, de 11 de novembro de 2005.

Art. 3º O exercício da função de conselheiro (a) prevista nessa portaria não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante, conforme § 2º da Lei Municipal 269, de 11 de novembro de 2005.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 14 de julho de 2017.

Registre-se e publique-se.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio-MT.

PORTARIA Nº. 354, DE 13 DE JULHO DE 2017.

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS-CPD.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o senhor **ELIELSON REGINALDO PEREIRA** do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Centro de Processamento de Dados-CPD.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº. 068, de 16 de janeiro de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 13 de julho de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº. 065, DE 20 DE JULHO DE 2017.

HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA ADMISSÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-ACS E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS-ACE, REGIDO PELO EDITAL Nº. 001/2017, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, artigo 58, inciso V e,

CONSIDERANDO a realização do Processo Seletivo Público para admissão de Agente Comunitário de Saúde-ACS e Agente de Combate às Endemias-ACE nº 001/2017, regido pelo Edital nº 001/2017, para preenchimento de vagas do quadro efetivo da administração pública municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo Público nº. 001/2017, regido pelo Edital nº 001/2017, para preenchimento de vagas para Agente Comunitário de Saúde-ACS e Agente de Combate às Endemias-ACE do quadro efetivo da administração pública municipal, consagrando-se como exatos e definitivos os resultados publicados em meio eletrônico, através dos portais www.camposdejulio.mt.gov.br, do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no link e na Secretaria Municipal de Saúde de Campos de Júlio, situado na Rua Volmir Taborda Câmara, s/nº – Centro, ao lado da Unidade Mista Integrada Leocyr Lazarete.

Art. 2º Publique-se a classificação definitiva constante do Edital Complementar nº. 015, de 20 de julho de 2017, que passa a integrar o anexo único do presente decreto.

Art. 3º Os atos necessários às respectivas nomeações serão expedidos de acordo com as necessidades do município, atendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal, a capacidade administrativa e financeira e a legislação eleitoral, sem prejuízo da adequada continuidade dos serviços públicos, obedecida, rigorosamente, a lista de classificação final.

Art. 4º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 20 de julho de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

ANEXO ÚNICO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2017

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 015

De ordem do Excelentíssimo Prefeito de Campos de Júlio, **José Odil da Silva**, a **Secretaria Municipal de Saúde de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso**, torna público, para conhecimento dos interessados, a divulgação do **RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2017**, a saber:

1. CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE

Nº Inscrição	Nome do Candidato (a)	Nota Prova Objetiva	Nota Entrevista	Nota Final	Situação
38	BRUNO HENRIQUE APARECIDO SILVA	35,00	39,00	74,00	Aprovado
27	VALDIRENE SOUZA DIAS SILVA	26,25	47,50	73,75	Classificado
40	RODRIGO GOMES DA SILVA	35,00	38,00	73,00	Classificado
81	JAQUELINE LUCAS DIAS	27,50	41,00	68,50	Classificado
15	JOSE RIBEIRO DA SILVA	32,50	29,00	61,50	Classificado
12	ROSINEIA RODRIGUES RAMOS SILVA	25,00	33,00	58,00	Classificado
54	LEANDRO RODRIGUES DA SILVA	32,50	24,00	56,50	Classificado
36	RONILDO MOURA DA SILVA	28,75	24,00	52,75	Classificado

2. CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS

2.1 ÁREA/EQUIPE: USF 1 GOVERNADOR DANTE DE OLIVEIRA ZONA: URBANA

Nº Inscrição	Nome do Candidato (a)	Nota Prova Objetiva	Nota Entrevista	Nota Final	Situação
21	EMERSON RODRIGO ANTUNES	37,50	42,00	79,50	Aprovado
13	MONICA ASSIS DO NASCIMENTO	32,50	45,00	77,50	Classificado
6	LETICIA SOUZA MACHADO	40,00	37,00	77,00	Classificado
11	ELAINE TEREZINHA MARTINELLO	31,25	42,00	73,25	Classificado
25	DANIELLE DO ROSARIO SILVA	28,75	41,00	69,75	Classificado
10	VANDERLEIA MARTINS PEREIRA DE SOUZA	33,75	36,00	69,75	Classificado
19	KEROLAINY DE OLIVEIRA CARDOSO SALES	27,50	38,00	65,50	Classificado
43	LUANA CRISTINA DA SILVA	36,25	29,00	65,25	Classificado
48	LUCIA APARECIDA ANDRETTA	26,25	39,00	65,25	Classificado
79	RANIELY BARBOSA ARAUJO	33,75	31,00	64,75	Classificado
76	SANDRA SILVA	36,25	28,00	64,25	Classificado
73	SIDNEY GOMES DE SOUZA	28,75	35,00	63,75	Classificado
69	GESSICA MACHADO PEDRETTI	27,50	33,00	60,50	Classificado
35	NEUZA TIAGO DA SILVA DIAS	33,75	25,00	58,75	Classificado
22	CLEIA DIAS PEREIRA	25,00	32,00	57,00	Classificado
29	LEIDIANE MARIA DE SOUZA	28,75	28,00	56,75	Classificado
51	ANA PAULA DOS SANTOS	32,50	24,00	56,50	Classificado
37	DAIANE DE FATIMA SOARES DA SILVA	31,25	24,50	55,75	Classificado
62	ELIZANGELA APARECIDA CERQUEIRA XAVIER	30,00	24,00	54,00	Classificado

2.2 ÁREA/EQUIPE: USF 2 SENADOR JONAS PINHEIRO ZONA: URBANA

Nº Inscrição	Nome do Candidato (a)	Nota Prova Objetiva	Nota Entrevista	Nota Final	Situação
17	MAYARA OLIVEIRA CABREIRA	37,50	34,00	71,50	Classificado
46	ADA MOURA BISPIO	31,25	40,00	71,25	Classificado
14	ELINALDA FRAZÃO DA SILVA	30,00	38,00	68,00	Classificado
28	SOLANGE OLIVEIA	32,50	26,00	58,50	Classificado
3	ADRIELE AVILA SOARES	28,75	26,00	54,75	Classificado
80	ALEXANDRA SATHER	26,25	25,00	51,25	Classificado

2.3 ÁREA/EQUIPE: USF 2 SENADOR JONAS PINHEIRO ZONA: RURAL MICROÁREA: 04

Nº Inscrição	Nome do Candidato (a)	Documento de Identidade	PNE	Situação
	NÃO HOVERAM INSCRITOS			

2.4 ÁREA/EQUIPE: USF 2 SENADOR JONAS PINHEIRO ZONA: RURAL MICROÁREA: 05

Nº Inscrição	Nome do Candidato (a)	Documento de Identidade	PNE	Situação
--------------	-----------------------	-------------------------	-----	----------

NÃO HOUVERAM INSCRITOS

2.5 ÁREA/EQUIPE: USF 2 SENADOR JONAS PINHEIRO ZONA: RURAL MICROÁREA: 06

Nº Inscrição	Nome do Candidato (a)	Documento de Identidade	PNE	Situação
	NÃO HOUVERAM INSCRITOS			

2.6 ÁREA/EQUIPE: USF 2 SENADOR JONAS PINHEIRO ZONA: RURAL MICROÁREA: 07

Nº Inscrição	Nome do Candidato (a)	Nota Prova Objetiva	Nota Entrevista	Nota Final	Situação
34	BELENICE SOARES	30,00	32,00	62,00	Aprovado

2.4 ÁREA/EQUIPE: USF 2 SENADOR JONAS PINHEIRO ZONA: RURAL MICROÁREA: 08

Nº Inscrição	Nome do Candidato (a)	Documento de Identidade	PNE	Situação
	NÃO HOUVERAM CLASSIFICADOS			

Campos de Júlio – MT, 20 de julho de 2017.

CRISTIAN EDUARDO BONAPAZ

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público

PORTARIA Nº. 356, DE 14 DE JULHO DE 2017.**EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO.****JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008;**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,**RESOLVE:****Art. 1º** Exonerar o senhor **MOACIR JUAREZ CARLOTO** do cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento de Educação.**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 13 de julho de 2017.**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº. 094, de 01 de fevereiro de 2017.**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 14 de julho de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**GABINETE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2017**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2017

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2017

A Presidente da Comissão Organizadora do processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, nos termos do Edital de Abertura, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade,

RESOLVE:

I.– Informar que não houve recursos em relação às inscrições e ao resultado do processo Seletivo Simplificado.

II – Divulgar, para fins de Homologação, a Classificação final, para o cargo de Professor do Processo Seletivo Simplificado nº003/2017.

Cargo: PROFESSOR Local: SEDE

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Nº do CPF	Total de Pontos:	Classificação
001	Elizabeth Vieira de Menezes	632.407.851-53	19,22	1º
002	Rosmeri Bernadete Anschau	495.634.241-15	18,47	2º
009	Sirlene Rosa de Araújo	329.293.581-49	14,20	3º
011	Sônia Theresinha Eberhart	344.445.561-53	13,37	4º
005	Lediane Moreira Gomes	709.850.221-91	11,12	5º
013	Luciane Taborda Marques	011.534.811-54	09,12	6º
004	Cleunice Teixeira Eleutério	432.184.401-06	07,25	7º
014	Ana Paula Monteiro de Matos	060.956.179-01	06,12	8º
012	Sandra Freire de Souza	007.795.891-81	02,95	9º
010	Beatriz de Souza Gomes	110.777.637-60	02,50	10º
003	Luziene Alves da Silva	730.916.931-04	00,90	11º
008	Claudia Correia da Silva	016.979.711-21	00,00	12º

Cargo: PROFESSOR Local: Vila Serra Dourada

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Nº do CPF	Total de Pontos:	Classificação
007	Keidiani Parpinelli	038.036.551-22	00,00	1º

Cargo: PROFESSOR Local: Vila Culvene

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Nº do CPF	Total de Pontos:	Classificação
006	Mara Carmecita Sasso Martins	305.272.100-30	07,25	1º

Canarana-MT, 24 de julho de 2017.

Marceli Teresinha Thomas Langer Costa**Presidente da Comissão Organizadora
do Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2017.****GABINETE
DECRETO Nº 2822/2017.****DECRETO Nº 2822/2017.****De 21 de julho de 2017.**

Decreta ponto facultativo nas repartições públicas municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, **Fábio Marcos Pereira de Faria**, no uso de suas atribuições legais e, ainda, considerando o feriado municipal do dia 25 de julho:

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nas repartições da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, sem prejuízo dos serviços considerados essenciais, no dia 24 de julho (segunda-feira).

Art. 2º O disposto no artigo anterior não se aplica aos servidores municipais da área da saúde.

Art. 3º. Os ocupantes de cargos comissionados deverão permanecer à disposição em caso de eventual necessidade de serviço.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 21 de julho de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria **Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONNERS NOVOS, COMPATÍVEIS E NÃO REMANUFATURADOS, E RECARGAS DE CARTUCHOS, DESTINADAS A ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 04/08/2017

HORÁRIO: 08:00 HORAS.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA.

ENDEREÇO: AV. TANCREDO NEVES S/Nº - CENTRO – CARLINDA/MT.

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP: 78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 21 de Julho de 2017.

DANIELE PAULA MALTEZO

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

AVISO DE RETIFICAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO, SRA. DANIELE PAULA MALTEZO, VEM POR MEIO DESTE RETIFICAR O EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO DECIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0101/2011 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes>), PAGINA 45 DO DIA 21 DE JULHO DE 2017 CONFORME SEGUE ABAIXO:

ONDE SE LÊ:

PRAZO DE 16 de Janeiro de 2017.

LEIA-SE:

PRAZO DE 17 de Novembro de 2017.

Publique-se

DANIELE PAULA MALTEZO

PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 12/2017

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2017)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente e consumo, para atendimento das demandas das Secretarias do Município de Chapada dos Guimarães/MT, pelo período de 12 (doze) meses.

Data/Horário: 08/08/2017 às 09h30 (nova horas e trinta minutos) Horário de Chapada dos Guimarães/MT.

Informações/Contato: Setor de Licitações e Contratos /Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT - Fone: 3301-1570 - E-mail: licitachapada@gmail.com - Atendimento: 12:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br – Ano: 2017.

Endereço para retirada do Edital: O Edital completo poderá ser retirado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, por meio do endereço: <http://www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br>.

Acessando o site informado, no canto superior direito no link "Últimas Publicações de Documentos", para ter acesso as informações do Edital, bem como disponibilizar o *link* para download dos documentos.

Visto:

Karla da Silva Miranda

Pregoeira Oficial

Chapada dos Guimarães/MT, 21 de julho de 2017.

LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2017

DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SUPORTE TÉCNICO PARA IMPRESSORAS E SCANNERS, E AQUISIÇÃO/RECARGA DE TONNER/CARTUCHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 272.990,00 (Duzentos e setenta e dois mil novecentos e noventa reais).

VIGENCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATANTE: THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA – PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADO: TECTONER DO BRASIL LTDA - EPP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**RECURSOS HUMANO
TERMO DE POSSE Nº. 370/2017****TERMO DE POSSE Nº. 370/2017**

Sr. ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Cláudia em exercício, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições legais, resolve, dar posse ao (a) Sr. (Sra.) **SOLANGE TEREZINHA SCHMEING**, solteiro (a), maior, portador (a) da Carteira de Identidade RG 996.051 SSP/MT e inscrito (a) no CPF: 004.458.201-36, residente e domiciliado (a) neste município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no cargo de MERENDEIRA, para o qual foi aprovado (a) no Concurso Público nº. 001/2015, nomeado (a) pela Portaria nº 560/2017, cujo sua principal atribuição é desempenhar fiel e honradamente os deveres inerentes ao cargo.

O estágio probatório será de 03 (três) anos, conforme dispõe o Art. 41 da Constituição Federal Brasileira e o Art. 28 do Estatuto do Servidor Municipal. Cumprindo esse interstício sem nenhum fato impeditivo, de natureza insanável, para o desempenho do cargo, o servidor fica automaticamente estável.

Durante o período do estágio probatório o servidor será avaliado em todos os seus aspectos físicos, morais, psíquicos, bem como, em todos aqueles que envolvam o desempenho nas atribuições de seu cargo.

ALTAMIR KÜRTEN**Prefeito Municipal**

Declaro estar ciente de todas as minhas obrigações e atribuições inerentes ao meu cargo, ter conhecimento do Regime Jurídico Único instituído pela Lei Municipal 013/2013, Estatuto do Servidor de 11/12/2013, bem como se refere o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, criado pela Lei Complementar nº. 014/2013 de 11/12/2013 e ainda da minha responsabilidade de apresentar toda a documentação necessária para meu cadastramento junto a essa Prefeitura. Declaro também, não estar ocupando outro cargo em qualquer esfera da administração pública.

Sendo assim, firmo a presente posse.

Cláudia/MT, 13 de Julho de 2017.

SOLANGE TEREZINHA SCHMEING

Merendeira

**RECURSOS HUMANO
PORTARIA Nº 565/2017****PORTARIA Nº 565/2017**

DATA: 18 de Julho de 2017.

SÚMULA: Designa a servidora **CRISTIANE DE MARCHI** como fiscal de contratos do Processo Seletivo 001/2017 da Secretária Municipal de Educação e dá outras providências.

ALTAMIR KÜRTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa a servidora **Cristiane de Marchi**, RE: 2533, portador do RG nº: 1.832.932-2 SSP/MT e CPF nº: 823.734.001.97, como Fiscal de Contratos referente ao Processo Seletivo 001/2017 da Secretaria Municipal de Educação, abaixo relacionados:

CONTRATOS:

PROCESSO SELETIVO 01/2017 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Número/Ano	Contratado	Objeto
40/2017	VANDERLÉIA DOS SANTOS PITOL	O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo à data 19 de Junho de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 18 DE JULHO DE 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO – EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2017, de 21/07/2017

Em conformidade com o disposto no art. 2º, da Lei Municipal nº 581/2015, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, REMOÇÃO DE TERRAS E PINTURA DE MEIO FIO, DAS AVENIDAS MARECHAL CANDIDO RONDON, GASPAR DUTRA E JUSCELINO KUBISTCHEK, EM AMBOS OS LADOS, BEM COMO DE TODA A EXTENSÃO PAVIMENTADA DA RUA FERREIRA MENDES**, visando economicidade aos cofres públicos e atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

FUNDAMENTO LEGAL: art.2º, da Lei Municipal nº581/2015.

CONTRATADA: V R DA COSTA EMPREITEIRA ME

CNPJ nº: 22.789.941/0001-99

Endereço: Estrada Gladys, Chac. Casa Verde, Zona Rural – Cláudia/MT.

VALOR GLOBAL: R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

Cláudia - MT, 21 de Julho de 2017.

ALINE MASS SERAFIM HOFFMANN

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**RECURSOS HUMANO
PORTARIA Nº 564/2017****PORTARIA Nº 564/2017**

DATA: 18 de Julho de 2017.

SÚMULA: Nomeia a Pregoeira para a realização de Licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo e suas Autarquias, para o exercício de 2017, e dá outras providências,

ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto § 3º, inciso IV, da Lei 10.520/.

RESOLVE:

Art.1º - Fica nomeada a Pregoeira para a realização da licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo e suas Autarquias, deste Município de Cláudia-MT, no decorrer deste exercício de 2.017, conforme abaixo identificado pelos seguintes servidores;

- PREGOEIRA;

NOME; ALINE MASS SERAFIM CPF; 022.412.561.37

Art. 2º - Fica nomeada a Equipe de Apoio para a realização da licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo e suas Autarquias, deste Município de Cláudia-MT, no decorrer deste exercício de 2.017, conforme abaixo identificado pelos seguintes servidores;

1º - Edineia Valtrick

2º - Hemillin Fernanda Tied

3º - Silvia Schmeing

Art. 3º - Caberá a Pregoeira, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, e deverá cumprir aos princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, consoante as alterações que lhe forem dadas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, em especial a Portaria Nº 469/2017, data 23 de Maio de 2.017.

Cláudia-MT, 18 de Julho de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RECURSOS HUMANO
PORTARIA Nº 566/2017

PORTARIA Nº 566/2017

DATA: 18 de Julho de 2017.

SÚMULA: Nomeia Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo Municipal de Cláudia e Autarquias, e dá outras providências,

ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e amparadas.

RESOLVE:

Art.1º - Nomeia Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo Municipal de Cláudia e Autarquias, os seguintes Servidores Públicos Municipais;

1º - Aline Mass Serafim – Presidente

2º - Hemillin Fernanda Tiedt – Secretária

3º - Edineia Valtrick – Membro

4º - Silvia Schmeing– Suplente

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, em especial a Portaria Nº 468/2017, data de 23 de Maio de 2.017.

Cláudia-MT, 18 de Julho de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE**CUMPRE - SE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.490/2017, DE 17 DE JULHO DE 2017.**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.490/2017, DE 17 DE JULHO DE 2017.****“ALTERA MEMBRO DA COMISSÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL PARA O BIÊNIO DE 2016/2018 e dá outras providências”.**

A Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas, especialmente pelo Inciso IX do Art. 64 da Lei Orgânica municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica alterada a composição da **COMISSÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL**, que passará a ser constituído dos seguintes membros:

I – REPRESENTANTE DOS PROFESSORES MUNICIPAIS:

Josely da Silva Aguiar

CPF: 401.973.521-20

RG: 1.689.816 - SSP/GO

II – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Ana Paula Nogueira Matias

CPF: 018.506.231-80

RG: 1.639.465-8 SSP-MT

Nirton Mauro Abadia da Silva

CPF: 916.838.071-20

RG: 2293006 SSP-GO

III – REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL:

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

CPF: 014.711.181-18

RG: 1734269 SSP-MT

Sidiney Carlos da Silva

CPF: 861.831.331-91

RG: 3795083 DGPC/GO

IV – REPRESENTANTE DOS PROFESSORES ESTADUAIS:

Danielly Pessoa Leite:

CPF: 046.332.011-58

RG: 5601986 SSP/GO

V – REPRESENTANTE DOS ALUNOS:

Maria dos Reis Ferreira de Brito:

CPF: 935.942.751-94

RG: 1471194-0 SSP/MT

VI – REPRESENTANTE DOS PAIS DE ALUNOS:

Adão Mendes de Sousa:

CPF: 370.992.801-04

RG: 118094499-0 GEJSPC/MA

VII – REPRESENTANTE DO FUNDEB/PNATE:

Thatyane Ferreira Nunes

CPF: 907.612.271-72

RG: 4160555 DGPC-GO

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DO MATO GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

Marlene Martins de Freitas

Secretária de Educação e Cultura

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 058/2017 MARIO E THIZIL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 058/2017

CONTRATANTE: Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, nº. 676, Centro, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 00.965.145/0001-27.

CONTRATADO: **M. LUIZ ZAMPIERI -EPP**, Inscrição SOB o CNPJ nº 25.079.396/0001-35, situada na Rua COUTO MAGALHÃES Nº 541 Q. 37 Lote 13, Setor Sul II Barra do Garças –MT, CEP. 786000-000, denominada simplesmente

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem o objeto a realização de 01 (uma) apresentação de Show artístico, da Dupla Sertaneja **MARIO E THIZIL** este a ser realizado no **dia 21 (VINTE E UM) de julho de 2017**, com início às 22:00, com tolerância de 01(uma) hora e duração aproximada de 2(duas) horas de apresentação, realizada dentro das seguintes especificações:

Tipo de Evento: Comemoração da Temporada de Paria de Cocalinho 2017.

Local: Praça de Eventos

Cidade: Cocalinho **Estado:** Mato Grosso

Cidade: Cocalinho **Estado:** Mato Grosso

LICITAÇÃO: Este contrato se fundamenta na Inexigibilidade Nº 004/2017, com fulcro no art. 25º Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato inicia-se após a sua assinatura, findando no dia 30 (TRINTA) do mês de JULHO de 2017.

VALOR: A contratada receberá pelo seu serviço a importância de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais).

DATA ASSINATURA: Cocalinho – MT, 20 de julho de 2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 057/2017,HUGO E GUILHERME

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 057/2017

CONTRATANTE: Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, nº. 676, Centro, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 00.965.145/0001-27.

CONTRATADO: **SV+PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EDIÇÕES MUSICAIS EIRELI – ME**, Inscrição SOB o CNPJ nº 19.962.538/0001-05, situada na Rua Rio Grande do sul nº 115 Q. 17 Lote 09, Setor Bela Vista, – GO CEP. 756000-000, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem

celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem o objeto a realização de 01 (uma) apresentação de Show artístico, da Dupla Sertaneja **HUGO E GUILHERME** este a ser realizado no **dia 22 (VINTE E DOIS) de julho de 2017**, com início às 22:00, com tolerância de 01(uma) hora e duração aproximada de 2(duas) horas de apresentação, realizada dentro das seguintes especificações:

Tipo de Evento: Comemoração da Temporada de Paria de Cocalinho 2017.

Local: Praça de Eventos

Cidade: Cocalinho **Estado:** Mato Grosso

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

LICITAÇÃO: Este contrato se fundamenta na Inexigibilidade Nº 003/2017, com fulcro no art. 25º Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato inicia-se após a sua assinatura, findando no dia 30 (TRINTA) do mês de JULHO de 2017.

VALOR: A contratada receberá pelo seu serviço a importância de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

DATA ASSINATURA: Cocalinho – MT, 20 de julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

**LICITAÇÃO
PORTARIA/SMPFA Nº 118/2017**

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município Colíder-MT, Senhor **Vanderlei Aparecido Borges da Silva**, no uso de suas atribuições resolve NOMEAR, a Servidora **MARA LEMOS MARTINS** (titular), e o servidor **MARIO VINICIUS PIMENTEL MICHELETE** (suplente), Fiscal do Contrato Administrativo nº **058/2017** fornecimento de equipamentos e materiais permanente para serem utilizados nas Unidades de Saúde da Família Bom Jesus, Torre, Nova Galileia I, Perim, Sagrada Família I, Santa Clara e Centro Municipal de Saúde de Colíder/MT. Que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previsto na Portaria.

CONTRATADO: BS EQUIPAMENTOS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP,

VALOR: R\$= 2.300,00 (Dois Mil e Trezentos Reais).

VIGÊNCIA: 31.12.2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2017**

Procedimento nº 20.341/2017

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que se fará **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO DAS REDES E RAMAIS, DO DEPARTAMENTO DE AGUA**. Conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante do edital. Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 160/2009, 142/2015 subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá

rerá no dia **03 de Agosto de 2017 08h00min (oito) horas**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação, impresso, de segunda a quinta-feira, no horário de 7h30min às 12h30min ou via site www.colniza.mt.gov.br. É necessário que, seja informado ao Departamento de Licitação **via e-mail: licitacao@colniza.org** a retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. Este setor de licitação não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571- 1000**.

Colniza- MT, 21 de Julho de 2017.

Mauricio R. V. de Jesus

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 219/2017

Apostilamento para alteração de dotação orçamentária para respectivos itens do Termo de Contrato Nº 219/2017.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Rônio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua Tancredo Neves nº 50, Setor Pavilhão nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADO: E. R. DE SOUZA - ME, Pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 05.781.328/0002-97, com sede na Avenida Industrial, nº 388, Bairro: Centro – CEP: 78.652-000, cidade de Confresa-MT, neste ato representado pelo Senhor **Edson Rodrigues de Souza**, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 15288307 SSP/MT e CPF nº 825.483.741-49, residente na cidade de Confresa-MT, doravante denominado CONTRATADO.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Licitatório nº 1537/2017. Dispensa de Licitação nº 14/2017.

OBJETO: Aquisição de **Gêneros Alimentícios** para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo Municipal pelo período de 60 (sessenta) dias ou até que se formaliza novo processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao contrato CPL nº 219/2017 visa alterar a dotação orçamentária para o fornecimento de gêneros alimentícios da merenda escolar.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é alterar a fonte pagadora referente ao contrato nº 165/2017.

Código Reduzido	Órgão Unidade	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
155	05.006	2019	3.3.90.30.00.00.00	115 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Passam a correr da seguinte rubrica orçamentária/fonte de recurso:				
170	05.008	2.089	3.3.90.30.00.00.00	115 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 18 de julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Rônio Condão Barros Milhomem

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL 182/2017

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato CPL 182/2017; Ref: Acréscimo quantitativo de 25%; valor Aditivado: R\$ 35.750,00; Contratado: MED Araguaia MT EIRELI - ME; Data: 31/05/2017;

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA Nº 238/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARÁTER EFETIVO JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR para provimento efetivo a partir de 05 de Junho de 2017 o Sr. FERNANDO RAYELO GOMES DA SILVA, portador do CPF nº 019.085.991-11, para ocupar o cargo de Auxiliar Administrativo - Saúde. Convocado pelo Edital de Convocação nº 21/2017, com remuneração prevista no Anexo da Lei Complementar nº 049/2014 de 30 de Junho de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Cotriguaçu-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 05 de Junho de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO 076/2017 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O(a) Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a)	Processo Nr.:	76/2017
b)	Licitação Nr.:	46/2017-PR
c)	Modalidade:	PREGÃO PRESENCIAL
d)	Data Homologação:	20/07/2017
e)	Objeto da Licitação	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECCÃO DE ADESIVOS E CONVITES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

Total dos Itens (em Reais R\$)

- 000178 - SOZO FORLIN LTDA: 2 R\$ 19.480,00

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 251/2017****DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com legislação vigente

Funcionário	Matrícula	Período Aquissivo	Início	Fim
Cristiane Keli Moraes Bonfin	1406	2006/2011	01/06/2017	15/07/2017
Stefania Campos Borges Farias	2173	2009/2014	01/06/2017	29/08/2017

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 4º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 22 de Junho de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 250/2017****DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS**

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER Férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com legislação vigente

Funcionário	Matrícula	Período Aquissivo	Início	Fim
Adriene Batista Araujo	2495	2015/2016	10/07/2017	08/08/2017
Aparecido Nunes	2710	2014/2015	26/06/2017	25/07/2017
Beatriz Leite Fagundes	1919	2011/2012	24/05/2017	22/06/2017
Claudio Alves da Silva	2553	2014/2015	19/06/2017	18/07/2017
Edmilson Silva Nascimento	2004	2016/2017	27/06/2017	11/07/2017
Elisabete de Souza	2460	2015/2016	05/06/2017	04/07/2017
Francisca Pereira da Silva	0511	2015/2016	14/06/2017	13/07/2017
Gisele Auxiliadora Ponce de Faria	2029	2015/2016	10/07/2017	08/08/2017
João Francisco Pereira Neto	0419	2015/2016	17/07/2017	31/07/2017
Lucineia Angelita Circhorski	2524	2016/2017	19/06/2017	18/07/2017
Maria das Graças de Moraes	1485	2015/2016	17/07/2017	15/08/2017
Rosiane Farias dos Anjos Frohlich	2552	2016/2017	21/06/2017	05/07/2017
Silmara da Silva Apolinário	0628	2015/2016	10/07/2017	24/07/2017
Venilda Streb	0599	2012/2013	17/07/2017	26/07/2017
Walquiria Souza Domingos Pereira	0416	2014/2015	17/07/2017	31/07/2017

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 4º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 22 de Junho de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 249/2017****DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL**

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER progressão funcional aos servidores municipais de acordo com a Escolaridade e Tempo de Serviço em conformidade com o Plano de Cargos Carreiras e Salários:

Funcionário	Matrícula	Classe Anterior	Classe Atual
Aparecido Antônio dos Anjos	1361	AIV	BIV
Jocelaine Cristina Bernardi	2531	AII	BII
Jose Aparecido da Silva	1909	AIII	AIV
Juliana Costa Silva	1995	CIII	CIV
Noemi Cardoso Azevedo	2181	BIII	CIII
Silvana Cardoso Teixeira	2919	BI	CII
Silverio Pilatti Cirino	2195	BII	BIII

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 4º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 22 de Junho de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 246/2017****DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO**

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR para formar Comissão de Farmácia e Terapêutica, constituída com a seguinte ordem:

- * Alessandra Mara Perdoncini – Especialista em Saúde/Farmacêutica;
- * Mara Lucia Bettiga – Especialista em Saúde/Enfermeira;
- * Jairo André Both Silveira – Médico;
- * Silmara da Silva Apolinário – Especialista em Saúde/Odontóloga;
- * Eder Aparecido Fabiano – Especialista em Saúde/Enfermeiro.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 21 de Junho de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 245/2017****DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR**

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR a partir desta data a Sra. ROSANGELA MARIA VIGANO BRAMBILA, portadora do CPF n.º 627.675.851-53, Efetiva no Cargo de Professor, para atuar como Assessora Pedagógica junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sem ônus do exercício das funções para a municipalidade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 21 de Junho de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 244/2017****DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR**

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR a partir desta data a Sra. ELIZABETE TORRES DE MOURA, portadora do CPF n.º 149.560.803-44, Contratada no Cargo de Professor, para atuar como Diretora Escolar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 21 de Junho de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 241/2017****DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE AUXILIO MATERNIDADE**

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. PRORROGAR Auxílio Maternidade, com vencimentos custeados pela Administração Pública, às servidoras abaixo relacionadas,:

Funcionário	Matrícula	Início	Fim
Suzi Leite dos Santos	2548	16/06/2017	14/08/2017

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 16 de Junho de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 240/2017****DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARÁTER EFETIVO**

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR para provimento efetivo a partir de 16 de Junho de 2017 o Sr. CARLOS ALBERTO COELHO, portadora do CPF n.º 488.493.409-15, para ocupar o cargo de Agente de Manutenção e Conservação - Motorista. Convocado pelo Edital de Convocação n.º 26/2017, com remuneração prevista no Anexo da Lei Complementar n.º 048/2014 de 30 de Junho de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários do Quadro Geral de Servidores do Município de Cotriguaçu-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 16 de Junho de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 239/2017****DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR a partir de 15/06/2017, a Sra. FABIANA FERREIRA MEDEIROS SOARES, portadora do CPF n.º 012.958.391-05, do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 14 de Junho de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 235/2017****DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARÁTER EFETIVO**

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR para provimento efetivo a partir de 01 de Junho de 2017 a Sra. SIMONE DANIELA CZYCZA, portadora do CPF n.º 986.610.271-87, para ocupar o cargo de Auxiliar Administrativo. Convocada pelo Edital de Convocação n.º 26/2017, com remuneração prevista no Anexo da Lei Complementar n.º 048/2014 de 30 de Junho de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários do Quadro Geral de Servidores do Município de Cotriguaçu-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 02 de Junho de 2017.

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 237/2017**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE RETORNO A SERVIDOR AFASTADO

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER retorno ao cargo efetivo a partir de 02/06/2017 a Sra. ROZELI DE SOUZA VALIENTE, portadora do CPF n. 631.856.522-15, que esteve em gozo de Licença para Trato de Interesses Particulares, em conformidade com o Artigo 121, § 1ª da Lei Complementar nº 019/2005.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 02 de Junho de 2017.

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 234/2017**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR o Sr. EDER APARECIDO FABIANO, portador do CPF n.º 009.036.611-52 para exercer o cargo em Comissão de Secretário Municipal de Administração, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único. Designar, interinamente, para exercer cumulativamente as funções de Secretário Municipal de Governo o Sr. EDER APARECIDO FABIANO, portador do CPF n.º 009.036.611-52, sem ônus do exercício das funções para a municipalidade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Fica Revogado o Parágrafo Único da Portaria 193/2017

Art.4º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 01 de Junho de 2017.

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 236/2017**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARÁTER EFETIVO

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR para provimento efetivo a partir de 02 de Junho de 2017 a Sra. SILMARA ROSANIA RODRIGUES DOS SANTOS, portadora do CPF n.º 041.615.451-42, para ocupar o cargo de Agente de Serviço em Saúde. Convocada pelo Edital de Convocação nº 13/2017, com remuneração prevista no Anexo da Lei Complementar nº 049/2014 de 30 de Ju-

nho de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Cotriguaçu-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 02 de Junho de 2017.

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 233/2017**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR a Sra. NEREZI SALETE BORGES GWIASDECKI, portador do CPF n.º 601.541.019-15, do cargo de Apoio Administrativo Educacional, Lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 01 de Junho de 2017.

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 232/2017**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR a Sra. MARINETE FERREIRA CAMPOS DE BARROS, portadora do CPF n.º 390.012.322-72, do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 01 de Junho de 2017.

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 231/2017**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE DE SERVIÇO EM SAÚDE

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR a Sra. ANA MARIA ALVES DE OLIVEIRA, portador do CPF n.º 528.382.691-00, do cargo de Agente de Serviço em Saúde, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 01 de Junho de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA Nº 230/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. LICENCIAR os servidores abaixo relacionados para Tratamento de Saúde, em conformidade com legislação vigente. Os servidores terão seus vencimentos custeados pelo PREVI-COTRI.

Funcionário	Matrícula	Início	Fim
Cemair da Silva dos Reis	2191	11/05/2017	04/06/2017
Eliandra Sousa da Conceição	1829	04/06/2017	05/12/2017
Elizete Lubke	1371	07/07/2017	17/09/2017
Fabiane Dias Ferreira	2168	17/06/2017	14/07/2017
Gislaine Gonçalves da Silva Barros	2199	14/05/2017	15/11/2017
Mara Regina Maraia Schoenberger	3238	13/07/2017	25/09/2017
Marina Francisca de Oliveira	0576 2696	23/05/2017	21/11/2017
Roberta Cristina Grasel	2217	15/05/2017	15/09/2017

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 01 de Junho de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA Nº 226/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COORDENADORA HOSPITALAR

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR a Sra. MARLI ILHEO DOS REIS DE ALMEIDA, portadora do CPF n.º 070.794.108-35, para exercer o cargo em Comissão de Coordenadora Hospitalar, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º- Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 01 de Junho de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL - Nº 046/2017 PROCESSO 076/2017

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu à AV. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público AVISO – DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO: Nº 146/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº065/2016 – REGISTRO DE PREÇO do Município de Juína/MT, com a finalidade

de selecionar propostas para: “ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/2016 FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFEÇÃO DE ADESIVOS E CONVITES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADA E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA”, com a finalidade de aderir aos itens 04 e 06 do referido processo de gráficos, em atendimento a secretaria de Administração. A referida ATA apresentou a proposta de menor preço por item. Com um valor global de 19.480,00 (Dezenove mil quatrocentos e oitenta reais) para os dois itens em questão. Validade do contrato será até a data de: 31/12/2017.

Cotriguaçu-MT, 21 de Julho de 2017.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017

A Prefeitura Municipal de Curvelândia-MT, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado Pregão Presencial nº 017/2017, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos da REMUME – Relação Municipal de Medicamentos, para farmácia básica, cujo certame teve como vencedora a empresa: RECMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ: 06.696.359/0001-21, para os itens: 3 R\$ 0,021; 13 R\$ 0,313; 14 R\$ 4,686; 20 R\$ 0,852; 23 R\$ 5,89; 26 R\$ 0,203; 27 R\$ 0,203; 29 R\$ 0,253; 33 R\$ 0,228; 38 R\$ 10,594; 40 R\$ 1,832; 41 R\$ 0,043; 44 R\$ 0,042; 46 R\$ 1,52; 47 R\$ 0,098; 48 R\$ 1,562; 50 R\$ 1,278; 56 R\$ 0,52; 60 R\$ 0,084; 61 R\$ 2,80; 63 R\$ 0,242; 64 R\$ 0,228; 68 R\$ 2,40; 72 R\$ 0,923; 78 R\$ 2,272; 80 R\$ 1,10; 83 R\$ 0,071; 86 R\$ 0,299; 89 R\$ 2,826; 91 R\$ 0,213; 92 R\$ 0,06; 98 R\$ 1,17; 100 R\$ 0,10; 103 R\$ 0,76; perfazendo o valor total do pregão em R\$ 151.107,10 (cento e cinquenta e um mil cento e sete reais e dez centavos), os demais itens foram desertos ou desclassificados pelo preço acima do estimado.

Curvelândia-MT, 21 de Julho de 2017.

Gustavo Alves do Carmo

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017/ SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER LICENÇA DE USO DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO EM SAÚDE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Pregoeiro e Equipe Apoio, HOMOLOGO o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

O certame tem como vencedor a empresa:

INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº: 11.247.425/0001-16, que sagrou-se vencedora do Lote com o valor total de R\$ 229.000,00 (Duzentos e vinte e nove mil reais).

Diamantino – MT, 21 de julho de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017/SRP

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que às 08:00 horas do dia 04 de Agosto de 2017, estará abrindo o pregão presencial, para o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE CONSUMO E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO MT**. O Edital poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 24 de Julho de 2017.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017/SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER LICENÇA DE USO DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO EM SAÚDE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA - ME

CNPJ nº: 11.247.425/0001-16.

Valor total da Ata: R\$ 229.000,00 (Duzentos e vinte e nove mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 21 de julho de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 069/2017

O Secretário Municipal de Administração de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso das funções legais que são conferidas pelo art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e,

Concede Férias Regulamentar aos Servidores e da outras providências.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, com seus períodos aquisitivos, períodos de férias e lotação, devendo a mesma ser usufruída **integralmente** no período abaixo descrito:

MAT.	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS	SECR.	ABONO
193	MARCUS TULLIUS MENDES CALDAS	03/01/2016 a 03/01/2017	03/07/2017 a 22/07/2017	FINAN	10 DIAS
1326	VALDICE MUFARDINO GOMES	16/10/2015 a 16/10/2016	10/07/2017 a 29/07/2017	SAUDE	10 DIAS
4208	MARCIA DA SILVA ROCHA	15/05/2016 a 15/05/2017	10/07/2017 a 29/07/2017	SAUDE	10 DIAS
3220	CONCEIÇÃO MOARES DA COSTA	11/06/2016 a 11/06/2017	10/07/2017 a 29/07/2017	SAUDE	10 DIAS
135	ISABEL LOURENÇA DE OLIVEIRA	05/03/2016 a 05/03/2017	10/07/2017 a 29/07/2017	SAUDE	10 DIAS
267	ROSINETE SOARES SILVA	02/10/2015 a 02/10/2016	10/07/2017 a 29/07/2017	SAUDE	10 DIAS
2408	ADRIANA SOUZA RIBERITO DA SILVA	01/06/2016 a 01/06/2017	06/07/2017 a 04/08/2017	SAUDE	-
2346	VIVIANY MARIA DA SILVA	08/03/2016 a 08/03/2017	03/07/2017 a 01/08/2017	SAUDE	-
166	JUCINEI OLIVEIRA MIRANDA	02/10/2015 a 02/10/2016	01/07/2017 a 20/07/2017	OBRAS	10 DIAS
3203	ANA DULCE IASTRENSKI DOS SANTOS	24/05/2016 a 24/05/2017	10/07/2017 a 29/07/2017	SAUDE	10 DIAS
2345	RAUL DIOGO DA SILVA ALMEIDA	02/03/2016 a 02/03/2017	24/07/2017 a 12/08/2017	SAUDE	10 DIAS
175	LENIR ROSA DE AQUINO	15/05/2016 a 15/05/2017	03/07/2017 a 01/08/2017	SAUDE	-
09	ADILSON ALMEIDA DO NASCIMENTO	01/03/2016 a 01/03/2017	03/07/2017 a 01/08/2017	OBRAS	-
294	VALDEMAR AIRTON PISSOLATO	01/03/2014 a 01/03/2015	01/07/2017 a 30/07/2017	SAUDE	-
545	CAVALCANTE EXPEDITO SOUZA	23/03/2016 a 23/03/2017	01/07/2017 a 30/07/2017	OBRAS	-
1327	SIMONE DO PRADO MARTINS	16/10/2016 a 16/10/2017	24/07/2017 a 12/08/2017	SAUDE	10 DIAS
1083	EDEVALDO ALVES TEIXEIRA	15/04/2013 a 15/04/2014	10/07/2017 a 29/07/2017	SAUDE	10 DIAS
3955	EVELYN ROCHA AGULHARE	01/12/2015 a 01/12/2016	03/07/2017 a 01/08/2017	SAUDE	-
3169	JOANA EVANGISTA CORREA	02/04/2016 a 02/04/2017	03/07/2017 a 01/08/2017	SAUDE	-
118	GISELE ALVES LUPGES	01/05/2006 a 01/05/2017	14/07/2017 a 12/08/2017	SAUDE	-
823	ELAINE CRISTINA DA COSTA MAGALHÃES	25/01/2016 a 25/01/2017	03/07/2017 a 01/08/2017	ADM	-
1743	ADINALVA CONCEIÇÃO BONFIM	01/04/2016 a 01/04/2017	01/07/2017 a 20/07/2017	SAUDE	10 DIAS
3180	MARIA LUIZA DIAS FERREIRA	12/04/2016 a 12/04/2017	01/07/2017 a 30/07/2017	SAUDE	-
210	MARIA ODETES DA SILVA GONÇALVES	02/01/2016 a 02/01/2017	06/07/2017 a 04/08/2017	ADM	-
1426	GILDASIO MAGALHÃES	15/03/2016 a 15/03/2017	11/07/2017 a 31/07/2017	OBRAS	10 DIAS
306	ZENIRDO FERREIRA DA SILVA	24/05/2015 a 24/05/2016	03/07/2017 a 01/08/2017	OBRAS	-
164	JOZENIL BOABID REGIS	04/03/2015 a 04/03/2016	03/07/2017 a 01/08/2017	OBRAS	-
1325	JOSE RENATO MARTINS	16/10/2015 a 16/10/2016	17/07/2017 a 15/08/2017	SAUDE	-
3916	ANA CAROLINA ARRAIS DE CARVALHO	01/07/2016 a 01/07/2017	03/07/2017 a 01/08/2017	SAUDE	-
2321	CHAVELY BERBEL	24/03/2016 a 24/03/2017	17/07/2017 a 05/08/2017	SAUDE	10 DIAS
2412	ISIS MARCIA GUALBERTO DA SILVA	01/06/2016 a 01/06/2017	10/07/2017 a 08/08/2017	ADM	-

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Diamantino-MT, 21 de Julho de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

**GABINETE
PORTARIA Nº 0189/2017**

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Senhora **FABIANE CAPISTRANO TAVARES** brasileira, casada, portadora do RG N.º 1401383-5 SSP/MT e CPF N.º 728.761.151-15 como Fiscal do Contrato nº **056/2017**, cujo OBJETO é: Contratação de Empresa Especializada em Criação e Manutenção de Website para Prefeitura do Município de Diamantino-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 03 de julho de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria N.º 092/2017 Publicada no diário Oficial dia 15 de Fevereiro de n.º 2.669

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 20 de Julho de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE
PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Diamantino, CNPJ nº **03.648.540/0001-74**, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP) e (LI), referente a Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais em diversas Ruas do município de Diamantino/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº356/2017.**

DATA: 19 DE JULHO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder ao Sr. **VILSON NUNES GONÇALVES DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo em Comissão de **ASSESSORIA II**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, RETIDE de 30% (trinta por cento) a partir desta data, com fundamento no Art. 46 da Lei Complementar nº 037/2015.

Artigo 2º - A remuneração a que faz jus está definida na Lei Complementar nº 037/2015.

Artigo 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de Julho de 2017.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
EDITAL CONVOCAÇÃO 037/2017**

CONCURSO PÚBLICO 001/2015

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, convoca os candidatos relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público, objeto do Edital de Concurso Público n.º 001/2015 para se apresentar junto a Prefeitura Municipal, Avenida Maravilha, Praça da Bíblia no Centro, em horário comercial das 7:00 às 11:00 E das 13:00 às 17:00 horas, **a partir de 20 de Julho de 2017 até a data máxima de 18 de Agosto de 2017**, munidos dos documentos necessários, constantes no item 12.4.1 A 12.4.18 do Edital Completo n.º001/2015, para eventual contratação.

Nome	Inscrição	Pontuação	Classificação
Cargo : PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – LETRAS INGLÊS/ESPANHOL			
ELIZANDRA WAECHTER	0126	51	2ª APROVADA

Feliz Natal-MT, 20 de Julho de 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 035/2017.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 035/2017

DATA ASSINATURA: 03 DE JULHO DE 2017

CREDOR: JOSEFA UMBELINO DE LIMA

VIGENCIA: 03 DE JULHO DE 2018

VALOR: R\$ 992,77 (novecentos e noventa e dois reais e setenta e sete centavos)

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM OS EFEITOS DA PRECARIÉDADA INERENTE AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, FACE À URGENTE NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE **Agente de Serviços Gerais Nível I**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº355/2017**

DATA: 19 DE JULHO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear o Sr. **MARIO ERNESTO NOETZOLD**, para ocupar o cargo em Comissão de **ASSESSOR DE DEPARTAMENTO**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, com fundamento Lei Complementar nº 042/2016.

Artigo 2º - A remuneração a que faz jus está definida na Lei Complementar nº 042/2016.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de Julho de 2017.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2017.

RAFAEL PAVEI**PREFEITO MUNICIPAL****REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,****CUMPRE-SE.****PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º354/2017****DATA:** 19 DE JULHO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Concurso Público deste Município, nos termos do Edital de Concurso n.º 001/2015 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público n.º001/2015, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo deste Município, estabelecido no Edital n.º 001/2015;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto Municipal n.º 024/2016 do Prefeito Municipal;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de convocação de candidato n.º036/2017 e;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Público Municipais;

Artigo 1.º Empossar em caráter efetivo:

§1º ASra. **ALEXSANDRA SILVEIRA** para exercer o cargo de **ORIENTADOR SOCIAL - 40 HORAS/SEMANAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, terá como Regime Previdenciário, a Previdência Própria do Município de Feliz Natal - FELIZ PREVI e o Regime Jurídico será o Estatutário.

Artigo 2.º Será considerado desistente o candidato empossado que não comparecer para exercício do cargo no prazo de 15(quinze) dias a contar da data da posse.

Artigo 3.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS de JULHO DE 2017.

RAFAEL PAVEI**PREFEITO MUNICIPAL****REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE****CUMPRE-SE.****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 051/2017.****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.**CONTRATO Nº:** 051/2017**DATA ASSINATURA:** 17 DE JULHO DE 2017**CREDOR:** MACIANA MELO BARROS**VIGENCIA:** 17 DE JULHO DE 2018

VALOR: R\$ 3.372,66 (três mil trezentos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos)

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM OS EFEITOS DA PRECARIÉDADA INERENTE AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, FACE À URGENTE NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE **ENFERMEIRA / Zona Rural.**

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ABERTURA CHAMADA PUBLICA 002/2017

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, torna público para conhecimento dos interessados que **PRORROGOU** a abertura do **CHAMADA PUBLICA 002/2017**, objetivando **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**, para às 08:00 horas do dia 07 de Agosto de 2017.

O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.feliznatal.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, situado à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal - MT, ou pelo telefone (66) 3585-2700.

Feliz Natal, 21 de Julho de 2017.

DULCILENE TSCHINKEL**PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE****CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE GAUCHA DO NORTE/MT****RESOLUÇÃO CMS/GNT/MT Nº 007/2017.**

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas FMS do 3º quadrimestre de 2016 do Município de Gaúcha do Norte – MT.

O Conselho Municipal de Saúde de Gaúcha do Norte/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a **Leis Orgânicas da Saúde 8080/19/07/90 e 8142/28/12/90**, a **Lei Complementar 22/09/92 considerando a Portaria nº575/2012** e de acordo com a REUNIÃO ORDINÁRIA, N.º cento e seis (106) de 14 de março de 2017.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o SargeSUS do primeiro quadrimestre do ano de 2016 da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Gaúcha do Norte /MT.

Art.3º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação;

Registra-se e Cumpra-se.

Gaúcha do Norte/MT, 15/03/2017.

Geovana Gomes de Medeiros

Presidente do C.M. S de Gaúcha do Norte-

Luzineth Bezerra

Secretaria executiva do C.M.S de Gaúcha do Norte/MT

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 186 /2017.**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 186 /2017.**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO PROCURADOR MUNICIPAL E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica Exonerado o Sr. **DANILO SCHEMBEK SOUZA**, brasileiro, filho **ZIDIEL JOSE DE SOUZA** e **CELIA SCHEMBEK SOUZA**, nascido em 11/07/1992, portador do RG N.º18711146, SSP/MT e CPF: 017.254.761-00, no Cargo de **PROCURADOR MUNICIPAL**, a partir de 03/07/2017.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 17 de JULHO DE 2017.

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº.194/2017.

PORTARIA MUNICIPAL Nº.194/2017.

DISPÕE SOBRE CARGA HORARIA DO VETERINARIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Municipal.

Considerando que o servidor ELTON JACOB MAITELLI PEREIRA desenvolve as funções de fiscalização, dentre elas inspeção no abatedouro Mirassol;

Considerando que o abate no abatedouro dá-se a partir da 4:00 da manhã nas segundas, quartas e sextas-feiras;

Considerando que por conveniência da administração;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir ao servidor ELTON JACOB MAITELLI PEREIRA, brasileiro, portador do RG 72628543 SSP/MT e CPF: 029.780.539-84, veterinário, responsável pela fiscalização do serviço de inspeção municipal/origem animal e vistoria do frigorífico, no Município de Gaúcha do Norte - MT, banco de horas, onde o mesmo sairá as 16:00 horas de segunda-feira a quinta-feira e será dispensado nas sextas-feiras.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte - MT, 20 de Julho de 2017.

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte/MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas em transporte tipo VAN com motorista para transportar pacientes em tratamento de saúde para a cidade de Água Boa MT, conforme especificações do edital**, na modalidade **Pregão Presencial /SRP nº033/2017** no dia **03/08/2017 às 08h30min (Horário de Cuiabá/MT)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. A retirada do edital será disponibilizada na sede do paço municipal das 07h00min as 11h00min e 13h00min as 17h00min, ou no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com.

Gaúcha do Norte, 20 de julho de 2017.

PAULO CÉSAR RÉGIS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

RESOLUÇÃO CMS/GNT/MT Nº 009/2017.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE GAUCHA DO NORTE/MT

RESOLUÇÃO CMS/GNT/MT Nº 009/2017.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação Municipal de Educação Permanente (PAMEPS 2017/2020) do Município de Gaúcha do Norte - MT.

O Conselho Municipal de Saúde de Gaúcha do Norte/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a **Leis Orgânicas da Saúde 8080/19/07/90 e 8142/28/12/90, a Lei Complementar 22/09/92 considerando a Portaria nº575/2012** e de acordo com a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, Nº cento e seis (115) de 18 de julho de 2017.

I. Considerando a Portaria 1996, de 20 de agosto 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação permanente em Saúde; II. De acordo com a apresentação do Plano de Ação Municipal de Educação Permanente em Saúde;

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Plano de Ação Municipal de Educação Permanente em Saúde (PAMEPS 2017/2020) do Município de Gaúcha do Norte.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação;

Registra-se e Cumpra-se.

Gaúcha do Norte/MT, 19/07/2017.

Geovana Gomes de Medeiros

Presidente do C.M. S de Gaúcha do Norte-

Luzineth Bezerra

Secretaria executiva do C.M.S de Gaúcha do Norte/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

PORTARIA N.º 072 DE 20 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO TESTE SELETIVO REALIZADO NO DIA 07 DE MAIO DE 2017.

O Excelentíssimo Senhor PAULO REMÉDIO, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONVOCAR os senhores abaixo relacionados, de acordo com a classificação divulgada pelo Resultado do processo Seletivo Simplificado n.º 01/2017 sendo:

NOME	FUNÇÃO
JOSÉ ROBERTO VILLACIEN	Cuidados de crianças, jovens, adultos e idosos
ALINE MARIA RODRIGUES DA SILVA ROCHA	Cuidados de crianças, jovens, adultos e idosos
LUZIA DA SILVA TEODORO	Cuidados de crianças, jovens, adultos e idosos
FLANÇA RAFAELA PALERMO	Professor de Geografia
PATRICIA NATTES DOS SANTOS	Professor de Língua Portuguesa e Inglesa
LUCIANE APARECIDA DA SILVA	Professor de Pedagogia – Educação Infantil
DANIELA PAIVA DIDONI GREGIO	Professor de Pedagogia – Educação Infantil
ROGERIO PEREIRA DE AZEVEDO	Agente de Combate a Endemias - FNS
EDNALVA EGUES MENDES	Enfermeiro Padrão PSF (EM SUBSTITUIÇÃO)
CARMEM LUCIA VIEIRA	Facilitador de Oficinas
LUCIMAR RODRIGUES DOS SANTOS PEREIRA	Estagiário
ANDRESSA SOARES FRANCISCO	Estagiário
SUELI APARECIDA VILLACIEN	Estagiário

Artigo 2º - Os convocados terão o prazo máximo de 10 (Dez) dias para atender a presente Portaria de Convocação, a contar da data de sua publicação.

Artigo 3º - se os convocados deixar de atender a presente Portaria de Convocação no prazo estipulado, perderá o direito à vaga, sendo convocada a seguinte na ordem de classificação.

Artigo 4º - no ato da contratação, deverá os convocados, comprovar que atenda, por ocasião da realização do teste Seletivo Simplificado, os requisitos estabelecidos no Edital para provimento do cargo, sob pena de ser considerado inabilitado.

Artigo 5º - para efeito de admissão, fica os candidatos convocados sujeitos a aprovação em exame médico.

Artigo 6º - A inexatidão da informação ou a constatação, mesmo posterior irregularidade, em documentos ou nas provas eliminará os candidatos classificados.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando –se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE

PUBLIQUE – SE

CUMPRA – SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 20 DE JULHO DE 2017.

PAULO REMEDIO

Prefeito Municipal, de Gloria D' Oeste - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA - LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS JUNHO/2017

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IPIRANGA DO NORTE/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua das Rosas, S/Nº, centro, na cidade de Ipiranga do Norte/MT, CNPJ/MF Nº 07.221.747/0001-19, representada neste ato por seu Diretor **MIGUEL VALDEMAR RAMOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **TORNA PÚBLICO**, para fins de cumprimento do disposto no Parágrafo Único do Art. 61, da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, que o Município de Ipiranga do Norte/MT, firmou os seguintes Contratos e Aditivos e Congêneres, no mês de Junho de 2017:

CONTRATO N.º 001/2017. CONTRATADA: ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA. **OBJETO:** Locação de Sistemas/Softwares integrados aplicados à Gestão Pública Municipal conforme termo de Referência, anexo I do Edital. **VALOR TOTAL:** R\$ 19.500,00 (Dezenove Mil e Quinhentos Reais). **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 30/06/2017 à 31/12/2017.

CONTRATO N.º 002/2017. CONTRATADA: INOVATUS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA – ME. **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para Locação de Sistema/Software aplicados à Gestão Comercial e Operacional de Saneamento, incluindo implantação e treinamentos. **VALOR TOTAL:** R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais). **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 30/06/2017 à 31/12/2017.

Ipiranga do Norte – MT, 21 de Julho de 2017.

MIGUEL VALDEMAR RAMOS

DIRETOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017

A Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT, com sede na Rua Florianópolis, nº 200, centro, Itanhanga/MT, através de sua Pregoeira, torna público a **PRORROGAÇÃO** da licitação para o **Registro de Preços** na modalidade **Pregão Presencial nº 040/2017**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, com finalidade de: "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de ces-

tas básicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Itanhanga-MT.", por não comparecer nenhum interessado. A nova data para abertura do certame ocorrerá no dia **04 de agosto de 2017**, às **08:00hs (oito horas)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhanga. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br

Itanhanga-MT, 21 de julho de 2017.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhanga-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedora abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO FULL DUPLEX DE ACESSO A INTERNET DE NO MÍNIMO 10MBPS, COM IP VÁLIDO E FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DEREFERÊNCIA".

VENCEDORES:

Nome	CPF/CNPJ:
LUCAS NETRWOK INFORMÁTICA LTDA-ME	11.028.260/0001-91

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhanga-MT, 21 de julho de 2017.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL PORTARIA LEGISLATIVA Nº 095 /2017. DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELOS INFORMES DO APLIC/BALANCETES MENSALIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 095 /2017. DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELOS INFORMES DO APLIC/BALANCETES MENSALIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIVON SILVA MINGOTI, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições legais e;

Considerando instruções do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Servidor Sr. **LUCIO SILVEIRA DOS SANTOS**, Portador do CPF: 208.540.561- 49, matrícula funcional 238, como responsável pelos Informes Mensais do APLIC/ BALANCETES do Poder Legislativo do Município de Itiquira – MT , relativos aos exercícios 2017/2018.

Parágrafo único: O servidor ora nomeado, terá o assessoramento da empresa **MARCO ROGÉRIO PEGORARI**, portadora do **CNPJ 11.444.640/0001-07**.

Art. 2º - A empresa deverá receber o sistema alimentado com as respectivas informações, com no mínimo 1 (uma) semana de antecedência do término do prazo do envio do APLIC, conforme calendário do TCE/MT as informações em tempo hábil para envio dentro do prazo pré-estabelecido pelo Tribunal de Contas.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação e afixação nos lugares de costume, revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Itiquira-MT., 18 de julho de 2017.

Ronivon Silva Mingoti

Presidente

(Gestão 2017/2018)

CONTABILIDADE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 1. SEMESTRE DE 2017

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 1. SEMESTRE DE 2017

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal	
	Despesas Executadas - Últimos 12 Meses	
	DESPESAS LIQUIDADAS (a)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	34.795,436,84	0,00
Pessoal Ativo	33,206,890,67	
Pessoal Inativo e Pensionistas	1,570,266,17	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	18,280,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração		
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	34.795,436,84	0,00

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	62,869,188,66	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (V) (§13º, art. 166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	62,869,188,66	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (IIIa + IIIb)	34,795,436,84	55,35
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	33,949,361,88	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	32,251,893,79	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	30,554,425,69	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Percentual Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal									

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2017
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2017
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Dívida Consolidada	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	5,042,375,60	3,152,130,35	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	5,042,375,60	3,152,130,35	0,00
Empréstimos	858,562,62	0,00	0,00
Internos	858,562,62		
Externos			
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos			
Externos			
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	4,183,812,98	3,152,130,35	0,00
De Tributos	174,595,84	157,487,62	
De Contribuições Previdenciárias	1,991,071,18	976,496,77	
De Demais Contribuições Sociais			
Do FGTS			
Com Instituição Não Financeira	2,018,145,96	2,018,145,96	
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	1,065,485,73	5,628,98	0,00
Disponibilidade de Caixa	1,036,888,98	0,00	
Disponibilidade de Caixa Bruta	2,094,360,22	1,597,133,97	
(-) Restos a Pagar Processados	1,057,471,24	4,491,432,51	
Demais Haveres Financeiros	28,596,75	5,628,98	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	3,976,889,87	3,146,501,37	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	70,797,693,03	62,869,188,66	0,00
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	7,12	5,01	
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	5,62	5,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	84,957,231,64	75,443,026,39	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	76,461,508,47	67,898,723,75	
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	24,224,698,65	23,926,534,92	
Insuficiência Financeira		2,894,298,54	
Depósitos	431,328,83	473,283,96	
RP Não-Processados	80,841,86	80,841,86	
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO			

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DCL											
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte			Exercício do Terceiro Período Seguinte		
	Quadrimestre-Semestre em que Excedeu o Limite			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte			Terceiro Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor Mínimo de 25% do Excedente (d) = (b.25%)	Limite (e) = (b - d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i - a)	Limite (k) = (e)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2017
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	



Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.5 - Trajetória de Ajuste da Dívida Consolidada Líquida em cada Exercício Financeiro - Municípios Semestral

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.5 - Trajetória de Ajuste da Dívida Consolidada Líquida em cada Exercício Financeiro - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas		
	Saldo Exercício Anterior	Saldos do Exercício de 2017	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Garantias Concedidas	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-
EXTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito			
Outras Garantias nos Termos da LRF			
INTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito			
Outras Garantias nos Termos da LRF			
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	70.772.922,34	62.869.188,66	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL (III/IV)			
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	15.570.042,91	13.831.221,51	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	14.013.038,62	12.448.099,36	
Contragarantias Recebidas	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-
EXTERNAS (V)	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito			
Outras Garantias nos Termos da LRF			
INTERNAS (VI)	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito			
Outras Garantias nos Termos da LRF			
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobilária	0,00	0,00
Interna		
Externa		
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito Previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito Previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001	0,00	0,00
TOTAL (I)	0,00	0,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	62.869.188,66	
OPERAÇÕES VEDADAS (II)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (III) = (Ia + II)		
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	10.059.070,19	16,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 1º semestre

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	9,053,163,17	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	4,400,843,21	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município de Semestral

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Semestre
	Valor Até o Semestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	62.869.188,66
Receita Corrente Líquida Ajustada	62.869.188,66

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município de Semestral

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	34,795,436,84	55,35
Limite Máximo (incisos I II e III art. 20 da LRF) - <%>	33,949,361,88	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	32,251,893,79	51,30

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município de Semestral

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	Saldo no Semestre	
	Saldo Exercício até o Primeiro Semestre	Saldo Exercício até o Segundo Semestre
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	3,146,501,37	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	75,443,026,39	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município de Semestral

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017	
	Saldo Exercício até o Primeiro Semestre	Saldo Exercício até o Segundo Semestre
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	13.831.221,51	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município de Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	10,059,070,19	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	4,400,843,21	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município de Semestral

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 1º semestre

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município de Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

CONTABILIDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3. BIMESTRE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3. BIMESTRE



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2017

Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	79.782.900,00	79.782.900,00	9.596.875,38	12,03	27.070.911,70	33,93	52.711.988,30	
RECEITAS CORRENTES	78.251.900,00	78.251.900,00	9.596.875,38	12,26	27.070.911,70	34,59	51.180.988,30	
RECEITA TRIBUTÁRIA	12.250.802,30	12.250.802,30	1.350.977,27	11,03	3.046.052,14	24,86	9.204.750,16	
Impostos	12.104.000,00	12.104.000,00	1.308.231,00	10,81	2.983.115,41	24,65	9.120.884,59	
Taxas	138.802,30	138.802,30	42.611,76	30,70	62.761,39	45,22	76.040,91	
Contribuição de Melhoria	8.000,00	8.000,00	134,51	1,68	175,34	2,19	7.824,66	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.372.600,00	1.372.600,00	320.270,23	23,33	936.617,25	68,24	435.982,75	
Contribuições Sociais	1.302.100,00	1.302.100,00	320.270,23	24,60	934.383,21	71,76	367.716,79	
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	500,00	500,00		0,00		0,00	500,00	
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	70.000,00	70.000,00		0,00	2.234,04	3,19	67.765,96	
RECEITA PATRIMONIAL	1.201.100,00	1.201.100,00	206.906,67	17,23	1.068.129,40	88,93	132.970,60	
Receitas Imobiliárias	1.000,00	1.000,00	1.550,00	155,00	1.550,01	155,00	-550,01	
Receitas de Valores Mobiliários	1.200.100,00	1.200.100,00	205.356,67	17,11	1.066.579,39	88,87	133.520,61	
Receita de Concessões e Permissões							0,00	
Compensações Financeiras							0,00	
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público							0,00	
Receita da Cessão de Direitos							0,00	
Outras Receitas Patrimoniais							0,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	
Receita da Produção Vegetal								
Receita da Produção Animal e Derivados								
Outras Receitas Agropecuárias								
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	
Receita da Indústria Extrativa Mineral								
Receita da Indústria de Transformação								
Receita da Indústria de Construção								
Outras Receitas Industriais								
RECEITA DE SERVIÇOS	356.300,00	356.300,00	32.739,40	9,19	88.340,40	24,79	267.959,60	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	62.745.373,72	62.745.373,72	7.623.105,08	12,15	21.796.378,68	34,74	40.948.995,04	
Transferências Intergovernamentais	62.018.590,02	62.018.590,02	7.508.279,92	12,11	21.567.437,94	34,78	40.451.152,08	
Transferências de Instituições Privadas							0,00	
Transferências do Exterior							0,00	
Transferências de Pessoas							0,00	
Transferências de Convênios	726.783,70	726.783,70	114.825,16	15,80	228.940,74	31,50	497.842,96	
Transferências para o Combate à Fome							0,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	325.723,98	325.723,98	62.876,73	19,30	135.393,83	41,57	190.330,15	
Multas e Juros de Mora	94.100,00	94.100,00	5.314,81	5,65	28.269,30	30,04	65.830,70	
Indenizações e Restituições	2.300,00	2.300,00	1.465,60	63,72	4.396,80	191,17	-2.096,80	
Receita da Dívida Ativa	175.863,98	175.863,98	43.239,98	24,59	73.944,64	42,05	101.919,34	
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	200,00	200,00		0,00		0,00	200,00	
Receitas Correntes Diversas	53.260,00	53.260,00	12.856,34	24,14	28.783,09	54,04	24.476,91	

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2017****Período de referência: 3º bimestre**

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	1,531,000.00	1,531,000.00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,531,000.00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1,000.00	1,000.00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,000.00
Operações de Crédito Internas	1,000.00	1,000.00			0,00		1,000.00
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	50,000.00	50,000.00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,000.00
Alienação de Bens Móveis	20,000.00	20,000.00			0,00		20,000.00
Alienação de Bens Imóveis	30,000.00	30,000.00			0,00		30,000.00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1,480,000.00	1,480,000.00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,480,000.00
Transferências Intergovernamentais	10,000.00	10,000.00			0,00		10,000.00
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios	1,470,000.00	1,470,000.00			0,00	0,00	1,470,000.00
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados							
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC							
Outras Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1,597,100.00	1,597,100.00	282,784.06	17.71	1,146,588.96	71.79	450,511.04
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	81,380,000.00	81,380,000.00	9,879,659.44	12.14	28,217,500.66	34.67	53,162,499.34
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	81,380,000.00	81,380,000.00	9,879,659.44	12.14	28,217,500.66	34.67	53,162,499.34
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	81,380,000.00	81,380,000.00	9,879,659.44	12.14	29,955,867.03	36.81	51,424,132.97
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							
Reabertura de Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária								
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-h)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2017****Período de referência: 3º bimestre**

Despesas Orçamentárias	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	Estágios da Despesa Orçamentária							
			DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-h)	DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (i)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)	
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	76.600.100,00	77.134.100,00	10.401.738,97	37.722.168,71	39.410.930,29	9.933.872,67	28.535.872,22	48.598.227,78	25.200.034,98	0,00
DESPESAS CORRENTES	64.478.035,16	67.318.312,25	10.420.772,84	34.975.484,43	32.342.827,82	9.710.831,43	27.838.936,58	39.479.375,67	24.597.060,25	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	32.062.964,62	34.288.657,12	6.028.932,32	17.322.625,42	16.966.031,70	6.028.932,32	17.322.625,42	16.966.031,70	15.243.755,91	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	260.000,00	210.000,00		210.000,00	0,00	32.753,71	99.086,22	110.913,78	99.086,22	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	32.155.070,54	32.819.655,13	4.391.840,52	17.442.859,01	15.376.796,12	3.649.145,40	10.417.224,94	22.402.430,19	9.254.218,12	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	12.022.264,84	9.715.787,75	-19.033,87	2.747.685,28	6.968.102,47	223.041,24	696.935,64	9.018.352,11	602.974,73	0,00
INVESTIMENTOS	10.999.487,08	8.449.529,33	-19.033,87	1.512.422,50	6.937.106,63	25.802,58	287.987,01	8.181.542,32	263.366,43	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS					0,00			0,00		0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.022.577,76	1.266.258,42		1.235.262,78	30.995,64	197.238,66	428.948,63	837.309,79	339.608,30	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	100.000,00			100.000,00			100.000,00		0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	2.229.000,00	2.395.000,00	443.024,97	1.418.994,81	975.005,19	443.024,97	1.418.994,81	975.005,19	1.136.800,69	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	78.829.100,00	79.529.100,00	10.844.763,94	39.143.164,52	40.385.935,48	10.376.897,64	29.955.267,03	49.573.232,97	26.336.835,67	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária					0,00			0,00		0,00
Outras Dívidas					0,00			0,00		0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										0,00
Outras Dívidas										0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	78.829.100,00	79.529.100,00	10.844.763,94	39.143.164,52	40.385.935,48	10.376.897,64	29.955.267,03	49.573.232,97	26.336.835,67	0,00
SUPERÁVIT (XIII)									1.880.664,99	0,00
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	78.829.100,00	79.529.100,00	10.844.763,94	39.143.164,52	40.385.935,48	10.376.897,64	29.955.267,03	49.573.232,97	28.217.500,66	0,00
RESERVA DO RPPS	2.550.900,00	1.850.900,00			1.850.900,00			1.850.900,00		0,00

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.597.100,00	1.597.100,00	282.784,06	17,71	1.146.588,96	71,79	450.511,04
RECEITAS CORRENTES	1.597.100,00	1.597.100,00	282.784,06	17,71	1.146.588,96	71,79	450.511,04
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.592.000,00	1.592.000,00	277.733,60	17,45	1.134.199,67	71,24	457.800,33
Contribuições Sociais	1.592.000,00	1.592.000,00	277.733,60	17,45	1.134.199,67	71,24	457.800,33
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receita de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público							
Receita da Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2017****Período de referência: 3º bimestre**

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.100,00	5.100,00	5.050,46	99,03	12.389,29	242,93	-7.289,29
Multas e Juros de Mora	5.100,00	5.100,00	5.050,46	99,03	12.389,29	242,93	-7.289,29
Indenizações e Restituições							
Receita da Dívida Ativa							
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS							
Receitas Correntes Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Div. Ativ. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados							
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC							
Outras Receitas de Capital							

**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado****Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2017****Período de referência: 3º bimestre****RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário**

Despesas Intra Orçamentárias	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.229.000,00	2.395.000,00	443.024,97	1.419.994,81	975.005,19	443.024,97	1.419.994,81	975.005,19	1.136.800,69	0,00
DESPESAS CORRENTES	2.229.000,00	2.395.000,00	443.024,97	1.419.994,81	975.005,19	443.024,97	1.419.994,81	975.005,19	1.136.800,69	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.229.000,00	2.395.000,00	443.024,97	1.419.994,81	975.005,19	443.024,97	1.419.994,81	975.005,19	1.136.800,69	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	30/06/2017
Notas Explicativas	-

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2017****Período de referência: 3º bimestre****RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias**

Função/Subfunção	Execução da Despesa															INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)			DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)				
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)				
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (f)	78.151.000,00	78.385.000,00	10.401.738,97	37.723.169,71	96,37	41.261.830,29	38.535.872,22	99,26	41.261.830,29	38.535.872,22	0,00	41.261.830,29	38.535.872,22	99,26	50.448.127,78	
Legislativa	3.804.000,00	3.804.000,00	649.489,94	1.866.257,60	4,77	1.937.742,40	580.947,99	1,726.634,83	1.937.742,40	580.947,99	0,00	1.937.742,40	580.947,99	1,726.634,83	5,76	
Ação Legislativa																
Controladoria Externa																
Administração Geral																
Demais Subfunções																
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ação Judiciária																
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário																
Administração Geral																
Demais Subfunções																
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa da Ordem Jurídica																
Representação Judicial e Extrajudicial																
Administração Geral																
Demais Subfunções																
Administração	9.683.000,00	9.799.795,67	1.031.147,86	5.673.753,11	14,49	4.126.042,56	1.056.042,22	3,228.910,15	4.126.042,56	1.056.042,22	0,00	4.126.042,56	1.056.042,22	3,228.910,15	10,78	
Planejamento e Orçamento	460.000,00	402.576,59	8.692,74	29.785,72	0,08	372.790,78	8.692,74	29.785,72	372.790,78	8.692,74	0,00	372.790,78	8.692,74	29.785,72	0,10	
Administração Geral	6.763.000,00	7.485.976,33	7.485.976,33	4.352.820,18	11,12	3.133.156,15	759.029,44	2,317.237,46	3.133.156,15	759.029,44	0,00	3.133.156,15	759.029,44	2,317.237,46	7,74	
Administração Financeira	2.310.000,00	1.825.242,84	203.472,86	1.244.377,21	3,18	580.965,63	274.464,81	857.901,11	580.965,63	274.464,81	0,00	580.965,63	274.464,81	857.901,11	2,86	
Controladoria Interna																
Normalização e Fiscalização																
Tecnologia da Informação																
Ordenamento Territorial																
Formação de Recursos Humanos																
Administração de Receitas	110.000,00	10.000,00			0,00	10.000,00			10.000,00		0,00	10.000,00			10.000,00	
Administração de Concessões																
Comunicação Social	20.000,00	76.000,00	2.280,00	46.770,00	0,12	29.200,00	13.855,23	23.885,86	29.200,00	13.855,23	0,00	29.200,00	13.855,23	23.885,86	0,08	
Demais Subfunções																
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Área																
Defesa Naval																
Defesa Terrestre																
Administração Geral																
Demais Subfunções																
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Fiscalizatório																
Defesa Civil																
Informação e Inteligência																
Administração Geral																
Demais Subfunções																
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Diplomáticas																
Cooperação Internacional																
Administração Geral																
Demais Subfunções																
Assistência Social	5.231.486,91	4.481.486,91	537.936,51	1.619.691,41	4,14	2.861.795,50	477.232,38	1,379.491,64	2.861.795,50	477.232,38	0,00	2.861.795,50	477.232,38	1,379.491,64	4,61	
Assistência ao Idoso	536.000,00	366.000,00	55.158,01	197.117,14	0,50	168.882,86	50.225,91	187.389,84	168.882,86	50.225,91	0,00	168.882,86	50.225,91	187.389,84	0,63	
Assistência ao Portador de Deficiência	60.000,00				0,00	0,00			60.000,00		0,00	0,00			0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	496.000,00	445.000,00	96.969,28	260.308,79	0,67	184.691,21	80.231,53	230.629,54	496.000,00	445.000,00	0,00	496.000,00	445.000,00	230.629,54	0,77	
Assistência Comunitária	5.755.486,91	3.250.486,91	322.368,70	1.201.329,79	2,56	2.279.158,12	295.959,02	810.535,17	5.755.486,91	3.250.486,91	0,00	5.755.486,91	3.250.486,91	810.535,17	2,71	
Administração Geral	390.000,00	390.000,00	60.476,52	160.936,69	0,41	229.063,31	50.816,52	150.306,69	390.000,00	390.000,00	0,00	390.000,00	390.000,00	150.306,69	0,50	
Demais Subfunções																
Providência Social	1.448.100,00	2.148.100,00	261.922,64	1.029.213,87	2,63	1.118.886,13	302.626,94	907.100,97	1.448.100,00	2.148.100,00	0,00	1.448.100,00	302.626,94	907.100,97	3,03	
Providência Básica																
Providência do Regime Estatutário	1.134.000,00	1.834.000,00	261.764,04	783.226,42	2,00	1.050.773,58	261.764,04	783.226,42	1.134.000,00	1.834.000,00	0,00	1.134.000,00	261.764,04	783.226,42	2,61	
Providência Complementar																
Providência Especial																
Administração Geral	314.100,00	314.100,00	158,60	245.967,45	0,63	68.112,55	40.862,90	123.674,55	314.100,00	314.100,00	0,00	314.100,00	40.862,90	123.674,55	0,41	
Demais Subfunções																

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2017****Período de referência: 3º bimestre**

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			Execução da Despesa					SALDO (e) = (a-f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)				
Demais Subfunções					0,00	0,00				0,00	0,00		
Saúde	13.542.654,23	16.178.654,23	2.780.210,78	9.138.287,42	23,35	7.040.266,81	2.431.145,03	7.650.101,92	25,54	8.528.552,31			0,00
Atenção Básica	2.448.900,00	4.458.516,00	810.299,74	2.410.918,27	6,16	2.047.598,63	765.519,41	2.280.099,86	7,61	2.176.417,04			
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.472.864,45	8.690.248,45	1.405.995,74	5.004.977,18	12,79	3.085.271,27	1.251.006,93	4.299.650,51	14,05	4.480.597,94			
Supporte Profissional e Terapêutico	370.144,08	895.144,08	216.755,31	937.438,27	1,37	157.705,81	84.856,24	323.636,33	1,08	371.267,75			
Vigilância Sanitária	482.200,00	482.200,00	22.388,94	84.983,92	0,22	397.216,08	21.335,36	83.330,34	0,28	398.269,66			
Vigilância Epidemiológica	242.544,80	279.544,80	65.348,62	163.496,29	0,42	116.048,51	46.763,65	135.731,29	0,45	143.813,51			
Alimentação e Nutrição					0,00				0,00				
Administração Geral	1.525.000,00	1.573.000,00	257.420,83	936.573,49	2,39	636.426,51	261.063,44	616.753,59	2,66	956.246,41			
Demais Subfunções					0,00				0,00				
Trabalho	813.800,00	813.800,00	0,00	813.800,00	2,08		0,00	95.973,28	244.364,49	0,82	568.435,51		0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	813.800,00	813.800,00		813.800,00	2,08		0,00	95.973,28	244.364,49	0,82	568.435,51		
Relações de Trabalho					0,00					0,00			
Empregabilidade					0,00					0,00			
Fomento ao Trabalho					0,00					0,00			
Administração Geral					0,00					0,00			
Demais Subfunções					0,00					0,00			
Educação	16.091.887,86	16.526.121,94	2.916.492,55	9.473.675,93	24,20	7.052.446,01	2.792.091,94	7.339.459,45	24,50	9.186.862,49			0,00
Ensino Fundamental	11.165.971,70	11.031.971,70	1.903.290,64	6.292.524,87	16,08	4.739.446,83	1.868.767,50	4.860.600,73	16,23	6.171.370,97			
Ensino Médio	17.443,90	27.443,90	16.500,00	16.500,00	0,04	10.943,90			0,00	27.443,90			
Ensino Profissional					0,00								
Ensino Superior	476.338,36	564.507,54	564.507,54	564.507,54	1,44		31.381,53	144.202,91	0,48	420.304,63			
Educação Infantil	2.792.373,90	3.174.438,80	606.667,75	1.886.046,20	4,82	1.288.392,60	591.112,14	1.737.669,19	5,80	1.438.769,61			
Educação de Jovens e Adultos	731.000,00	731.000,00	73.217,30	210.532,88	0,54	520.467,12	73.217,30	210.532,88	0,70	520.467,12			
Educação Especial					0,00				0,00	0,00			
Educação Básica					0,00				0,00	0,00			
Administração Geral	424.000,00	424.000,00	60.520,52	183.732,18	0,47	240.267,82	44.698,12	137.403,39	0,46	286.596,61			
Demais Subfunções	484.760,00	572.760,00	226.283,34	318.832,26	0,82	252.927,74	182.935,35	249.050,35	0,83	323.709,65			
Cultura	1.526.100,00	846.200,00	22.790,76	71.164,99	0,18	775.035,01	22.790,76	71.164,99	0,24	775.035,01			0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00								
Divulso Cultural	1.526.100,00	846.200,00	22.790,76	71.164,99	0,18	775.035,01	22.790,76	71.164,99	0,24	775.035,01			
Administração Geral					0,00					0,00			
Demais Subfunções					0,00					0,00			
Direitos de Cidadania					0,00					0,00			0,00
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Direitos Individuais Coletivos e Difusos					0,00					0,00			
Assistência aos Povos Indígenas					0,00					0,00			
Administração Geral					0,00					0,00			
Demais Subfunções					0,00					0,00			
Urbanismo	7.889.000,00	7.710.000,00	684.393,35	1.957.946,31	5,00	5.752.053,69	667.775,46	1.698.774,29	5,67	6.011.225,71			0,00
Infra-Estrutura Urbana					0,00					0,00			
Serviços Urbanos	6.500.000,00	6.340.000,00	464.144,11	1.639.669,29	4,18	4.703.330,71	435.531,92	1.435.502,97	4,79	4.904.497,03			
Transportes Coletivos Urbanos					0,00					0,00			
Administração Geral					0,00					0,00			
Demais Subfunções	1.389.000,00	1.370.000,00	220.249,24	321.277,02	0,82	1.048.722,98	232.243,54	263.271,32	0,88	1.106.728,68			
Habitación	28.000,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00			0,00
Habitación Rural					0,00								
Habitación Urbana	28.000,00	28.000,00			0,00	28.000,00			0,00	28.000,00			
Administração Geral					0,00					0,00			
Demais Subfunções					0,00					0,00			
Saneamento	1.485.000,00	1.314.000,00	7.332,82	173.115,73	0,44	1.140.884,27	107.247,02	172.029,93	0,57	1.141.970,07			0,00
Saneamento Básico Rural					0,00					0,00			
Saneamento Básico Urbano	1.175.000,00	1.204.000,00	7.332,82	173.115,73	0,44	830.884,27	107.247,02	172.029,93	0,57	831.970,07			
Administração Geral					0,00					0,00			
Demais Subfunções	310.000,00	310.000,00			0,00	310.000,00			0,00	310.000,00			
Gestão Ambiental	765.000,00	505.000,00	210,00	12.664,04	0,03	482.335,96	0,00	12.454,04	0,04	482.545,96			0,00
Preservação e Conservação Ambiental	655.000,00	455.000,00			0,03	442.335,96		12.454,04	0,04	442.545,96			
Controle Ambiental	90.000,00	30.000,00			0,00	30.000,00			0,00	30.000,00			
Recuperação de Áreas Degradadas	20.000,00	20.000,00			0,00	20.000,00			0,00	20.000,00			
Recursos Hídricos					0,00					0,00			
Meteorologia					0,00					0,00			
Administração Geral					0,00					0,00			
Demais Subfunções					0,00					0,00			

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2017****Período de referência: 3º bimestre**

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	Execução da Despesa			SALDO (e) = (d-f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00									
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Divisão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Agricultura	1.980.000,00	1.500.000,00	133.422,83	341.572,29	0,87	1.159.227,71	93.503,22	274.308,88	0,92	1.226.491,12	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural	1.910.000,00	1.430.000,00	133.422,83	341.572,29	0,87	1.089.227,71	93.503,22	274.308,88	0,92	1.156.491,12	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	70.000,00	70.000,00									
Defesa Agropecuária											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colaboração											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	247.000,00	265.300,00	25.421,94	46.311,31	0,12	218.988,69	6.121,94	27.011,31	0,09	238.288,69	0,00
Promoção Comercial	247.000,00	265.300,00	25.421,94	46.311,31	0,12	218.988,69	6.121,94	27.011,31	0,09	238.288,69	
Comerciação											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Energia	470.000,00	470.000,00	19.680,00	59.654,69	0,15	410.345,31	0,00	36.180,69	0,12	433.819,31	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	470.000,00	470.000,00	19.680,00	59.654,69	0,15	410.345,31		36.180,69	0,12	433.819,31	
Petróleo											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Transporte	6.255.000,00	7.981.354,49	1.189.281,48	3.877.965,36	9,91	4.103.389,13	966.498,40	3.023.502,78	10,09	4.957.851,71	0,00
Transporte Aéreo	50.000,00	50.000,00									
Transporte Rodoviário	4.750.000,00	4.609.630,82	542.992,01	2.011.848,60	5,14	2.596.382,22	496.070,53	1.569.388,87	5,24	3.040.441,95	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Desporto	3.495.000,00	3.322.523,87	846.389,47	1.860.116,76	4,77	1.493.406,91	470.427,87	1.455.119,91	1,96	1.987.409,76	
Desporto e Lazer	2.287.493,24	1.425.228,34	142.025,41	358.732,87	0,92	1.065.495,47	139.291,89	329.294,99	1,10	1.095.933,35	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	2.287.493,24	1.425.228,34	142.025,41	358.732,87	0,92	1.065.495,47	139.291,89	329.294,99	1,10	1.095.933,35	
Lazer											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Encargos Especiais	992.577,76	1.236.258,42	0,00	1.208.262,78	3,09	27.995,64	192.583,62	415.086,87	1,39	821.171,55	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2017****Período de referência: 3º bimestre**

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			Execução da Despesa			SALDO (e) = (a-b)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00			0,00		
Serviço da Dívida Interna	992.577,76	1.236.256,42		1.208.262,78	3,09	27.995,64	192.583,62	415.086,87	1,39	821.171,55
Serviço da Dívida Externa					0,00			0,00		
Transferências					0,00			0,00		
Outros Encargos Especiais					0,00			0,00		
Transferências para a Educação Básica					0,00			0,00		
Demais Subfunções					0,00			0,00		
Reserva de Contingência	100.000,00	100.000,00			0,00	100.000,00		0,00	100.000,00	
Reserva de RPPS	2.550.000,00	1.850.000,00			0,00	1.850.000,00		0,00	1.850.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.229.000,00	2.395.000,00	443.024,97	1.419.094,81	3,63	975.005,19	443.024,97	1.419.094,81	4,74	975.005,19
TOTAL (III = I + II)	61.380.000,00	61.380.000,00	10.844.763,94	39.143.164,52	100,00	42.236.835,48	10.376.687,64	29.955.667,03	51.424.132,97	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			Execução da Despesa - Intra					SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/a)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (d) = (c-e)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	2.229.000,00	2.295.000,00	443.024,97	1.419.094,81	3,63	975.005,19	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/c)	975.005,19	0,00	
Legislativa	40.000,00	40.000,00	4.272,36	12.184,04	0,03	27.815,96	443.024,97	1.419.094,81	4,74	975.005,19	0,00	
Ação Legislativa	40.000,00	40.000,00	4.272,36	12.184,04	0,03	27.815,96	4.272,36	12.184,04	0,04	27.815,96	0,00	
Controle Externo					0,00				0,00			
Administração Geral					0,00				0,00			
Demais Subfunções					0,00				0,00			
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ação Judiciária					0,00				0,00			
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					0,00				0,00			
Administração Geral					0,00				0,00			
Demais Subfunções					0,00				0,00			
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa da Ordem Jurídica					0,00				0,00			
Representação Judicial e Extrajudicial					0,00				0,00			
Administração Geral					0,00				0,00			
Demais Subfunções					0,00				0,00			
Administração	438.000,00	443.000,00	59.228,96	169.812,93	0,43	273.187,07	50.228,96	169.812,93	0,57	273.187,07	0,00	
Planejamento e Orçamento	30.000,00	30.000,00	1.267,10	4.616,86	0,01	25.393,14	1.267,10	4.616,86	0,02	25.393,14		
Administração Geral	278.000,00	283.000,00	34.460,44	117.227,10	0,36	165.772,90	34.460,44	117.227,10	0,36	165.772,90		
Administração Financeira	130.000,00	130.000,00	14.499,42	47.968,97	0,12	82.031,03	14.499,42	47.968,97	0,16	82.031,03		
Controle Interno					0,00	0,00			0,00	0,00		
Normalização e Fiscalização					0,00	0,00			0,00	0,00		
Tecnologia da Informação					0,00	0,00			0,00	0,00		
Ordenamento Territorial					0,00	0,00			0,00	0,00		
Formação de Recursos Humanos					0,00	0,00			0,00	0,00		
Administração de Receitas					0,00	0,00			0,00	0,00		
Administração de Concessões					0,00	0,00			0,00	0,00		
Comunicação Social					0,00	0,00			0,00	0,00		
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00		
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Aérea					0,00				0,00			
Defesa Naval					0,00				0,00			
Defesa Terrestre					0,00				0,00			
Administração Geral					0,00				0,00			
Demais Subfunções					0,00				0,00			
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Policiamento					0,00				0,00			
Defesa Civil					0,00				0,00			
Informação e Inteligência					0,00				0,00			
Administração Geral					0,00				0,00			
Demais Subfunções					0,00				0,00			
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Diplomáticas					0,00				0,00			

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2017****Período de referência: 3º bimestre**

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			Execução da Despesa - Intra			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/a) (c)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/a) (e)		
Cooperação Internacional					0,00			0,00		
Administração Geral					0,00			0,00		
Demais Subfunções					0,00			0,00		
Assistência Social	106.000,00	106.000,00	19.041,81	62.477,01	0,16	43.522,99	19.041,81	0,21	43.522,99	0,00
Assistência ao Idoso	9.000,00	9.000,00	2.249,74	7.487,33	0,02	1.512,67	2.249,74	0,02	1.512,67	
Assistência ao Portador de Deficiência					0,00	0,00		0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	7.000,00	7.000,00	1.337,08	3.900,04	0,01	3.099,96	1.337,08	0,01	3.099,96	
Assistência Comunitária	70.000,00	70.000,00	12.966,76	40.643,46	0,10	29.356,54	12.966,76	0,14	29.356,54	
Administração Geral	20.000,00	20.000,00	3.098,03	10.446,18	0,03	9.553,82	3.098,03	0,03	9.553,82	
Demais Subfunções					0,00	0,00		0,00	0,00	
Previdência Social	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Previdência Básica					0,00			0,00		
Previdência do Regime Estatutário	1.000,00	1.000,00			0,00	1.000,00		0,00	1.000,00	
Previdência Complementar					0,00			0,00		
Previdência Especial					0,00			0,00		
Administração Geral					0,00			0,00		
Demais Subfunções					0,00			0,00		
Saúde	542.000,00	628.000,00	124.496,62	396.148,19	1,02	228.851,81	124.496,62	1,33	228.851,81	0,00
Atenção Básica	150.000,00	230.000,00	48.459,77	156.723,02	0,40	73.276,98	48.459,77	0,52	73.276,98	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	275.000,00	275.000,00	48.787,03	157.060,66	0,40	117.939,34	48.787,03	0,52	117.939,34	
Suporte Profilático e Terapêutico	35.000,00	35.000,00	7.866,42	26.351,33	0,07	8.848,87	7.866,42	0,09	8.848,87	
Vigilância Sanitária	17.000,00	17.000,00	2.787,16	9.219,74	0,02	7.780,26	2.787,16	0,03	7.780,26	
Vigilância Epidemiológica	20.000,00	20.000,00	4.832,54	15.236,58	0,04	4.763,42	4.832,54	0,05	4.763,42	
Alimentação e Nutrição					0,00	0,00		0,00	0,00	
Administração Geral	45.000,00	51.000,00	10.761,70	34.556,86	0,09	16.443,14	10.761,70	0,12	16.443,14	
Demais Subfunções					0,00	0,00		0,00	0,00	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador					0,00			0,00		
Relações de Trabalho					0,00			0,00		
Empregabilidade					0,00			0,00		
Fomento ao Trabalho					0,00			0,00		
Administração Geral					0,00			0,00		
Demais Subfunções					0,00			0,00		
Educação	749.000,00	820.000,00	185.593,94	603.945,09	1,54	216.654,91	185.593,94	2,01	216.654,91	0,00
Ensino Fundamental	541.000,00	541.000,00	127.702,65	422.296,95	1,08	118.703,95	127.702,65	1,41	118.703,95	
Ensino Médio					0,00	0,00		0,00	0,00	
Ensino Profissional					0,00	0,00		0,00	0,00	
Ensino Superior					0,00	0,00		0,00	0,00	
Educação Infantil	115.000,00	187.000,00	44.813,14	137.565,17	0,35	49.434,83	44.813,14	0,46	49.434,83	
Educação de Jovens e Adultos	72.000,00	72.000,00	9.197,23	30.175,57	0,08	41.824,43	9.197,23	0,10	41.824,43	
Educação Especial					0,00	0,00		0,00	0,00	
Educação Básica					0,00	0,00		0,00	0,00	
Administração Geral	20.000,00	20.000,00	3.870,92	13.307,40	0,03	6.692,60	3.870,92	0,04	6.692,60	
Demais Subfunções					0,00	0,00		0,00	0,00	
Cultura	23.000,00	24.000,00	3.210,51	10.133,30	0,03	13.866,70	3.210,51	0,03	13.866,70	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00			0,00		
Divisão Cultural	23.000,00	24.000,00	3.210,51	10.133,30	0,03	13.866,70	3.210,51	0,03	13.866,70	
Administração Geral					0,00			0,00		
Demais Subfunções					0,00			0,00		
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social					0,00			0,00		
Direitos Individuais Coletivos e Difusos					0,00			0,00		
Assistência aos Povos Indígenas					0,00			0,00		
Administração Geral					0,00			0,00		
Demais Subfunções					0,00			0,00		
Urbanismo	156.000,00	156.000,00	21.597,26	62.961,42	0,16	93.038,58	21.597,26	0,21	93.038,58	0,00
Infra-Estrutura Urbana					0,00			0,00		
Serviços Urbanos	150.000,00	150.000,00	20.867,06	60.328,88	0,15	89.671,12	20.867,06	0,20	89.671,12	
Transportes Coletivos Urbanos					0,00	0,00		0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00		0,00	0,00	
Demais Subfunções	6.000,00	6.000,00	730,20	2.632,54	0,01	3.367,46	730,20	0,01	3.367,46	
Habituação	2.000,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Habituação Rural					0,00			0,00		

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2017****Período de referência: 3º bimestre**

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			Execução da Despesa - Intra					INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/a) (%)	SALDO (c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/a) (%)	SALDO (e) = (d-c)	
Habituação Urbana	2.000,00	2.000,00			0,00	2.000,00			0,00	2.000,00	
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Saneamento	5.000,00	7.000,00	1.879,10	6.986,56	0,02	13,44	1.879,10	6.986,56	0,02	13,44	0,00
Saneamento Básico Rural					0,00				0,00		
Saneamento Básico Urbano	5.000,00	7.000,00	1.879,10	6.986,56	0,02	13,44	1.879,10	6.986,56	0,02	13,44	
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Gestão Ambiental	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	5.000,00	5.000,00			0,00	5.000,00			0,00	5.000,00	
Controle Ambiental					0,00				0,00		
Recuperação de Áreas Degradadas					0,00				0,00		
Recursos Hídricos					0,00				0,00		
Meteorologia					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico					0,00				0,00		
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00				0,00		
Disseminação do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Agricultura	30.000,00	30.000,00	5.312,63	17.180,33	0,04	12.819,67	5.312,63	17.180,33	0,06	12.819,67	0,00
Abastecimento					0,00				0,00		
Extensão Rural	30.000,00	30.000,00	5.312,63	17.180,33	0,04	12.819,67	5.312,63	17.180,33	0,06	12.819,67	
Irrigação					0,00				0,00		
Promoção da Produção Agropecuária					0,00				0,00		
Defesa Agropecuária					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária					0,00				0,00		
Colonização					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial					0,00				0,00		
Produção Industrial					0,00				0,00		
Mineração					0,00				0,00		
Propriedade Industrial					0,00				0,00		
Normalização e Qualidade					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Comércio e Serviços	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
Promoção Comercial	3.000,00	3.000,00			0,00	3.000,00			0,00	3.000,00	
Comercialização					0,00				0,00		
Comércio Exterior					0,00				0,00		
Serviços Financeiros					0,00				0,00		
Turismo					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais					0,00				0,00		
Telecomunicações					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia					0,00				0,00		
Energia Elétrica					0,00				0,00		
Petróleo					0,00				0,00		
Biocombustíveis					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2017****Período de referência: 3º bimestre**

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS				Execução da Despesa - Intra				SALDO (e) = (a-b)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/a) %		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/a) %			
Transporte	90.000,00	90.000,00	19.243,16	52.996,34	0,14		37.003,66	19.243,16	52.996,34	0,18	37.003,66	0,00
Transporte Aéreo					0,00					0,00		
Transporte Rodoviário					0,00					0,00		
Transporte Ferroviário					0,00					0,00		
Transporte Hidroviário					0,00					0,00		
Transportes Especiais					0,00					0,00		
Administração Geral					0,00					0,00		
Demais Subfunções	90.000,00	90.000,00	19.243,16	52.996,34	0,14		37.003,66	19.243,16	52.996,34	0,18	37.003,66	
Desporto e Lazer	40.000,00	40.000,00	7.560,82	22.769,60	0,06		17.230,40	7.560,82	22.769,60	0,08	17.230,40	0,00
Desporto de Rendimento					0,00					0,00		
Desporto Comunitário	40.000,00	40.000,00	7.560,82	22.769,60	0,06		17.230,40	7.560,82	22.769,60	0,08	17.230,40	
Lazer					0,00					0,00		
Administração Geral					0,00					0,00		
Demais Subfunções					0,00					0,00		
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna					0,00					0,00		
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00					0,00		
Serviço da Dívida Interna					0,00					0,00		
Serviço da Dívida Externa					0,00					0,00		
Transferências					0,00					0,00		
Outros Encargos Especiais					0,00					0,00		
Transferências para a Educação Básica					0,00					0,00		
Demais Subfunções					0,00					0,00		

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	30/06/2017
Notas Explicativas	-

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2017****Período de referência: 3º bimestre****RREO-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios**

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2017
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR-0>		
RECEITAS CORRENTES (I)	6.447.772,17	5.240.421,53	5.068.128,80	6.972.927,93	8.126.095,14	9.182.680,21	5.349.380,34	4.812.525,42	5.529.095,96	4.730.400,24	5.942.596,66	5.031.819,85	72.442.854,25	90.565.791,19
Receita Tributária	620.820,35	544.456,49	536.481,96	626.475,54	490.545,52	427.773,70	431.294,46	350.128,50	458.041,62	455.315,29	535.294,40	815.682,87	6.292.656,69	12.250.802,20
IPTU	2.107,66	9.219,54	11.282,15	10.432,29	90.313,37	5.567,65	3.145,42	679,79	540,13	633,17	2.869,16		199.100,99	160.000,00
ISS	341.559,27	299.620,19	297.916,56	361.278,56	247.946,45	287.392,81	311.603,40	194.501,73	214.032,64	277.016,03	253.403,83	280.674,70	3.366.948,20	1.525.000,00
ITBI	104.205,52	81.550,67	82.908,87	100.498,43	33.313,34	2.676,62	8.950,11	12.576,06	56.925,56	9.441,95	83.539,86	319.861,93	876.678,92	9.219.000,00
IRRF	141.834,84	149.634,90	154.107,49	150.521,38	156.241,12	129.217,60	103.744,41	137.455,13	181.156,20	163.480,68	172.791,89	181.829,06	1.821.914,70	1.200.000,00
Outras Receitas Tributárias	31.113,06	4.531,19	10.146,89	3.744,89	2.732,21	2.719,02	5.151,12	4.913,79	5.387,09	4.736,46	22.659,66	20.056,81	117.343,98	146.802,30
Receita de Contribuições	346.291,55	319.135,27	61.546,70	637.665,37	308.190,32	336.574,16	362.855,92	353.145,88	386.528,31	376.282,98	357.263,09	240.740,74	4.112.550,29	2.964.600,00
Receita Patrimonial	221.062,99	152.687,29	189.813,96	128.129,36	98.437,03	276.066,99	229.100,49	329.290,33	175.002,75	81.838,99	85.900,96	107.870,44	2.079.271,58	1.281.100,00
Receita Agropecuária													0,00	
Receita Industrial													0,00	
Receita de Serviços	12.890,05	17.526,89	14.184,67	14.532,10	13.644,24	16.454,87	11.315,13	14.620,34	15.931,55	13.733,98	12.764,37	16.975,03	177.573,02	356.300,00
Transferências Correntes	5.179.350,79	4.193.747,27	4.235.458,03	5.551.225,35	7.173.016,56	8.065.773,11	4.299.245,58	3.741.222,84	4.481.556,44	3.782.299,65	4.929.425,53	3.801.441,89	58.452.263,04	73.462.520,91
Cota-Parte do FPM	727.094,39	589.957,98	479.428,44	581.975,76	1.061.806,60	1.699.861,49	707.697,48	906.845,39	567.641,97	683.912,07	775.780,20	715.048,81	9.458.850,56	9.000.000,00
Cota-Parte do ICMS	2.515.003,60	1.969.797,89	2.398.204,36	2.038.960,07	3.797.476,12	2.682.760,23	2.175.592,31	1.187.794,52	2.102.946,33	1.696.537,25	2.073.615,09	1.801.959,40	26.294.628,77	40.646.000,00
Cota-Parte do IPVA	72.172,71	51.365,15	32.148,53	27.146,65	18.466,15	67.971,14	69.290,35	62.858,05	95.970,93	97.048,18	90.474,63		662.693,92	642.000,00
Cota-Parte do ITR	300.441,63	23.034,04	62.878,57	1.515.424,26	456.660,00	432.561,57	341.958,06	15.454,40	17.527,53	49.032,62	23.537,87	13.490,51	3.246.601,16	3.000.000,00
Transferências de LC nº 87/1996	10.958,58	10.958,58	10.958,58	10.958,58	10.958,58	10.958,58	8.399,91	8.399,91	8.399,91	8.399,91	8.399,91	8.399,91	116.150,94	160.455,98
Transferências de LC nº 61/1989													0,00	141.500,00
Transferências de FUNDEC	672.432,63	632.705,66	576.426,70	500.401,83	1.000.191,29	931.031,04	654.039,28	677.435,81	433.771,82	694.309,48	734.330,68	616.358,88	8.123.457,62	7.890.000,00
Outras Transferências Correntes	681.227,25	919.398,17	765.990,85	883.256,20	887.873,52	2.349.194,05	342.957,50	887.212,66	1.288.210,03	644.337,29	1.216.713,50	995.809,05	11.642.980,67	12.078.064,93
Outras Receitas Correntes	67.356,44	21.868,53	30.643,48	14.490,21	11.350,47	35.107,38	16.268,78	24.117,53	18.535,29	20.924,35	21.918,31	46.008,88	328.589,63	330.967,98
DEDUÇÕES (II)	813.896,10	659.381,83	577.263,86	1.118.775,24	1.199.356,12	1.027.788,18	896.367,07	591.110,69	705.599,14	643.518,19	749.969,49	679.529,68	9.573.665,59	12.011.899,19
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	141.714,91	133.984,64	111.174,78	289.357,54	146.488,12	145.536,12	149.365,71	152.794,10	155.183,69	156.769,48	157.060,50	163.169,73	1.782.576,63	1.382.100,00
Compensações Financ. entre Regimes Previdenciários													4.296,80	100,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEC	672.181,19	525.397,19	576.249,08	830.417,40	1.052.867,99	882.263,06	658.001,36	438.316,59	547.217,05	486.015,91	592.155,19	515.607,15	7.776.889,16	10.716.791,19
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	5.633.876,07	4.580.039,70	4.490.764,94	5.854.152,69	6.926.739,02	8.154.891,03	4.543.013,27	4.221.414,73	4.823.496,82	4.086.882,05	5.192.628,17	4.352.290,17	62.869.188,66	78.548.800,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	30/06/2017
Notas Explicativas	-

**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado****Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2017****Período de referência: 3º bimestre****RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS**

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	4,000,000.00	4,000,000.00	3,094,502.93	2,783,406.71
Receita de Contribuições dos Segurados	1,302,100.00	1,302,100.00	934,383.21	687,287.80
Civil	1,302,100.00	1,302,100.00	934,383.21	687,287.80
Ativo	1,302,100.00	1,302,100.00	934,383.21	687,287.80
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	1,592,000.00	1,592,000.00	1,134,199.67	953,574.30
Civil	1,592,000.00	1,592,000.00	1,134,199.67	953,574.30
Ativo	1,592,000.00	1,592,000.00	1,134,199.67	953,574.30
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Em Regime de Parcelamento de Débitos Previdenciário				
Receita Patrimonial	1,100,100.00	1,100,100.00	1,009,133.96	1,139,176.50
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários	1,100,100.00	1,100,100.00	1,009,133.96	1,139,176.50
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos				
Outras Receitas Correntes	5,800.00	5,800.00	16,786.09	3,368.11
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	100.00	100.00	4,396.80	
Demais Receitas Correntes	5,700.00	5,700.00	12,389.29	3,368.11
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I + II)	4,000,000.00	4,000,000.00	3,094,502.93	2,783,406.71

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado****Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2017****Período de referência: 3º bimestre**

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Execução da Despesa				INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Em 2017	Em 2016
			Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016	Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016		
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO (IV)	315.100,00	315.100,00	245.987,45	115.379,77	123.874,55	115.379,77	0,00	0,00
Despesas Correntes	307.600,00	307.600,00	245.987,45	109.842,97	123.874,55	109.842,97		
Despesas de Capital	7.500,00	7.500,00		5.536,80		5.536,80		
PREVIDÊNCIA (V)	1.134.000,00	1.834.000,00	783.226,42	660.856,21	783.226,42	660.856,21	0,00	0,00
Benefícios - Civil	1.130.000,00	1.830.000,00	783.226,42	660.856,21	783.226,42	660.856,21	0,00	0,00
Aposentadorias	600.000,00	680.000,00	286.020,14	258.349,12	286.020,14	258.349,12		
Pensões	150.000,00	270.000,00	113.645,10	81.989,88	113.645,10	81.989,88		
Outros Benefícios Previdenciários	380.000,00	880.000,00	383.561,18	320.517,21	383.561,18	320.517,21		
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	4.000,00	4.000,00						
Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V)	1.449.100,00	2.149.100,00	1.029.213,87	776.235,98	907.100,97	776.235,98	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	2.550.900,00	1.850.900,00	2.065.289,06	2.007.170,73	2.187.401,96	2.007.170,73		

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
VALOR	-

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
VALOR	-
	2.550.900,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	Aportes de Recursos
	Aportes Realizados
Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS - Plano Previdenciário	Período de Referência	
	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2017	2016
Bens e Direitos do RPPS	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	4.249,25	1.729,03
Investimentos e Aplicações	17.307.775,35	12.391.599,35
Outros Bens e Direitos		

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2017
Período de referência: 3º bimestre	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Em Regime de Parcelamento de Débitos				
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X) = (VIII + IX)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa						
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016	Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016	Em 2017 Em 2016
Despesas	-	-	-	-	-	-	-

Documento gerado em 21/07/2017 10:30:17

Página 20 de 31



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2017

Período de referência: 3º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Execução da Despesa				INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Em 2017	Em 2016
			Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016	Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016		
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes								
Despesas de Capital								
PREVIDÊNCIA (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)								

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Financeiro do RPPS	Aportes de Recursos
	Aportes Realizados
Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo do Resultado Nominal

Dívida Fiscal Líquida	Saldo		
	Saldo		
	Em 31/Dez/2016 (a)	No Bimestre Anterior (b)	No Bimestre (c)
Dívida Fiscal Líquida	-	-	-
Dívida Consolidada (I)	5.042.375,60	3.198.463,60	3.152.130,35
DEDUÇÕES (II)	1.065.485,73	5.628,98	5.628,98
Disponibilidade de Caixa	1.036.888,98	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.094.360,22	1.976.021,17	1.597.133,97
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	1.057.471,24	3.876.527,11	4.491.432,09
Demais Haveres Financeiros	28.596,75	5.628,98	5.628,98
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I - II)	3.976.889,87	3.192.834,62	3.146.501,37
Receita de Privatizações (IV)			
Passivos Reconhecidos (V)	2.018.145,96	2.018.145,96	2.018.145,96
Dívida Fiscal Líquida (VI) = (III + IV - V)	1.958.743,91	1.174.688,66	1.128.355,41

RREO-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo do Resultado Nominal

Resultado Nominal	Período de Referência	
	Período de Referência	
	No Bimestre (VIc - VIb)	Até o Bimestre (VIc - VIa)
Resultado Nominal	-	-
VALOR	-46.333,25	-830.388,50

RREO-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo do Resultado Nominal

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Realizado no Período
	Valor Corrente
	-
Discriminação da Meta Fiscal	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o Exercício de Referência	

RREO-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo do Resultado Nominal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo do Resultado Primário - Municípios

Receitas Primárias	PREVISÃO ATUALIZADA	Receitas Realizadas	
		RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016
Receitas Primárias	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	78.648.900,00	27.150.921,27	34.484.492,06
Receitas Tributárias	12.250.802,30	3.046.052,14	4.351.869,02
IPPU	160.000,00	20.128,24	2.799,19
ISS	9.219.000,00	1.531.234,33	2.009.930,30
ITBI	1.200.000,00	491.295,47	1.470.228,20
IRRF	1.525.000,00	940.457,37	829.958,47
Outras Receitas Tributárias	146.802,30	62.936,73	38.952,86
Receitas de Contribuições	2.964.600,00	2.070.816,92	1.725.856,27
Receitas Previdenciárias	2.894.100,00	2.068.582,88	1.606.787,01
Outras Receitas de Contribuições	70.500,00	2.234,04	119.069,26
Receita Patrimonial Líquida	1.000,00	1.550,01	120,00
Receita Patrimonial	1.201.100,00	1.068.129,40	1.326.374,63
(-) Aplicações Financeiras	1.200.100,00	1.066.579,39	1.326.254,63
Transferências Correntes	62.745.373,72	21.796.378,68	28.158.355,02

**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado****Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2017****Período de referência: 3º bimestre**

Receitas Primárias	Receitas Realizadas		
	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016
Cota-Parte do FPM	7.200.000,00	3.485.540,90	3.229.554,78
Cota-Parte do ICMS	32.512.000,00	8.782.467,21	12.652.842,46
Cota-Parte do IPVA	513.600,00	353.763,54	354.976,08
Convênios Corrente	726.783,70	228.940,74	259.878,43
Outras Transferências Correntes	21.792.990,02	8.945.666,29	11.661.103,27
Demais Receitas Correntes	687.123,98	236.123,52	248.291,75
Dívida Ativa	175.863,98	73.944,64	46.775,65
Diversas Receitas Correntes	511.260,00	162.178,88	201.516,10
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.531.000,00	0,00	354.687,35
Operações de Crédito (III)	1.000,00		
Amortização de Empréstimos (IV)			
Alienação de Bens (V)	50.000,00		
Transferências de Capital	1.480.000,00	0,00	354.687,35
Convênios Capital	1.470.000,00		273.087,35
Outras Transferências de Capital	10.000,00		81.600,00
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	1.480.000,00	0,00	354.687,35
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	80.128.900,00	27.150.921,27	34.839.179,41



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2017

Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo do Resultado Primário - Municípios

Despesas Primárias	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Execução da Despesa						Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	
		Despesas Empenhadas		DESPESAS LIQUIDADAS					
		Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016	Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2016	Em 2017	Em 2016		
Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (VIII)	69.713.312,25	36.395.479,24	38.584.728,45	29.258.931,39	32.445.472,53			0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	36.683.657,12	18.742.620,23	17.801.554,49	18.742.620,23	17.795.322,07				
Juros e Encargos da Dívida (IX)	210.000,00	210.000,00	245.000,00	99.086,22	94.940,00				
Outras Despesas Correntes	32.819.655,13	17.442.859,01	20.538.173,96	10.417.224,94	14.555.210,46				
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	69.503.312,25	36.185.479,24	38.339.728,45	29.159.845,17	32.350.532,53			0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	9.715.787,75	2.747.685,28	7.575.972,88	696.935,64	4.022.294,38			0,00	0,00
Investimentos	8.449.529,33	1.512.422,50	6.721.868,26	267.987,01	3.603.339,97				
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)									
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)									
Demais Inversões Financeiras									
Amortização da Dívida (XIV)	1.266.258,42	1.235.262,78	854.104,62	428.948,63	418.954,41				
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	8.449.529,33	1.512.422,50	6.721.868,26	267.987,01	3.603.339,97			0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	100.000,00								
RESERVA DO RPPS (XVII)	1.850.900,00								
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	79.903.741,58	37.697.901,74	45.061.596,71	29.427.832,18	35.953.872,50			0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (VII - XVIII)	225.158,42	-10.546.980,47	-10.222.417,30	-2.276.910,91	-1.114.693,09				
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES									

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo do Resultado Primário - Municípios

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Realizado no Período
	Valor Corrente
Discriminação da Meta Fiscal	-
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo do Resultado Primário - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2017
Período de referência: 3º bimestre	

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder-Órgão	Poder-Órgão											
	Poder-Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2016 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2016 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	914.948,54	120.175,16	156.108,11	0,00	879.015,59	80.841,86	0,00	0,00	0,00	0,00	80.841,86	959.857,45
PODER EXECUTIVO	914.948,54	120.175,16	156.108,11		879.015,59	80.841,86					80.841,86	959.857,45
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		22.347,54	22.347,54									
TOTAL (III + I = I)	914.948,54	142.522,70	178.455,65	0,00	879.015,59	80.841,86	0,00	0,00	0,00	0,00	80.841,86	959.857,45

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder-Órgão - Intra	Poder-Órgão - Intra											
	Poder-Órgão - Intra					Poder-Órgão - Intra						
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2016 (b)	Em Exercícios Anteriores (f)				Em 31 de Dezembro de 2016 (g)						
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	22.347,54	22.347,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO		22.347,54	22.347,54									
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP		
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	REGISTROS EFETUADOS EM 2017	
		No Bimestre	Até o Bimestre
Impactos das Contratações de PPP	-	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE			
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros Passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais			
Garantias Concedidas			

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2017
Período de referência: 3º bimestre	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)

Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS											
PPP A CONTRATAR (II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)											
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V) = (IV) / (III)											

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Balanco Orçamentário	Período
	Até o Bimestre
Balanco Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	81.380.000,00
Previsão Atualizada	81.380.000,00
Receitas Realizadas	28.217.500,66
Déficit Orçamentário	1.738.366,37
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	
DESPESAS	
Dotação Inicial	81.380.000,00
Créditos Adicionais	
Dotação Atualizada	81.380.000,00
Despesas Empenhadas	39.143.164,52
Despesas Liquidadas	29.955.867,03
Despesas Pagas	26.336.835,67
Superávit Orçamentário	1.880.664,99

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Despesas por Função/Subfunção	Período
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	39.143.164,52
Despesas Liquidadas	29.955.867,03

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	30/06/2017
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	62.869.188,66

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Receitas e Despesas dos Regimes de Previdência	Período
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas dos Regimes de Previdência	-
Regime Geral de Previdência Social	
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)	
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	3.094.502,93
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	907.100,97
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	2.187.401,96

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Resultados Nominal e Primário	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Nominal e Primário	-	-	-
Resultado Nominal		-830.388,50	
Resultado Primário		-2.276.910,91	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.057.471,24	0,00	178.455,65	879.015,59
Poder Executivo	1.057.471,24		178.455,65	879.015,59
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 3º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	80.841,86	0,00	0,00	80.841,86
Poder Executivo	80.841,86			80.841,86
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	1.138.313,10	0,00	178.455,65	959.857,45

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Despesas com Ações Típicas de MDE	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações Típicas de MDE	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	5.521.817,65	25,00	29,99
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio			
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	3.237.876,27	60,00	84,98
Complementação da União ao FUNDEB			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		1.000,00
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)				
Despesas Previdenciárias (II)				
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	5.277.261,18	8.907.962,18	7.788.468,69	2.447.473,61
Despesas Previdenciárias (V)	1.096.238,61	4.602.675,39	10.870.705,24	9.209.183,59
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	4.181.022,57	4.305.286,79	-3.082.236,55	-6.761.709,98

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		50.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual Percentual Aplicado até o Bimestre Saúde	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	5.787.314,39	15,00	31,43

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período	
	Valor Apurado no Exercício Corrente	
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-	
Total das Despesas/RCL (%)		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 3º bimestre

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA 094/2017 DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO
DE SERVIDOR PÚBLICO DO PODER LEGISLATIVO DE ITIQUIRA E,
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA LEGISLATIVA 094/2017

Dispõe sobre exoneração de servidor público do Poder Legislativo de Itiquira e, dá outras providências.

RONIVON DA SILVA MINGONTI, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei,

RESOLVE:

Art.1º - EXONERAR a Srta. SHIRLEI MARCELO BRAZ, brasileira, Solteira, filha de: Sebastiao de Souza Braz e Maria Teodolino Marcelo Borges, natural de Itiquira, MT., nascida em 25/09/1989, devidamente inscrita no CPF Sob o número 024.992.701-28, RG. 2160907-1 SSP/MT, data de expedição: 19/04/2007, matrícula funcional nº 202, do cargo de: **Assessor Administrativo** a partir do dia 17 de julho de 2017.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 17 de julho de 2017.

 Ronivon Silva Mingoti

Presidente

(Gestão 2017/2018)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 024/2017

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao **PREGÃO n.º. 024/2017** foram vencedoras as empresas **TECNOPARTS TINTAS E FERRAGENS LTDA - EPP** ao valor global de R\$ 67.899,00 (Sessenta e sete mil oitocentos e noventa e nove reais) e **GILBERTO RODRIGUES DA SILVA - ME** ao valor global de R\$ 59.384,50 (Cinquenta e nove mil trezentos e oitenta e quatro reais e cin-

quenta centavos), conforme Relatório Geral de Sessões. Jaciara-MT, 21 de Julho de 2017.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

LICITAÇÃO E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N.º 025/2017

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao **PREGÃO n.º 025/2017** foi vencedora a empresa **PNEUS VIA NOBRE LTDA** ao valor global de R\$ 281.630,00 (Duzentos e oitenta e um mil seiscentos e trinta reais), conforme Relatório Geral de Sessões. Jaciara-MT, 21 de Julho de 2017.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PORTARIA 375/2016

PORTARIA N.º 375, DE 18 DE JULHO DE 2017

“Dispõe sobre a retificação da Portaria n.º 264/2012 que concedeu o benefício de Pensão por morte em favor do Sr. Joaquim Oliveira Neto, em decorrência do falecimento da Sra. Laura Gomes de Oliveira Neto.”

O Prefeito do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Resolve:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria n.º 264 de 24/04/2012, publicado em 26/04/2012, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição n.º 1457, onde foi concedido o benefício de **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento da servidora inativa **SRª. LAURA GOMES DE OLIVERA NETO**, portadora da cédula de Identidade n.º 0155579-0 SSP/MT e do CPF n.º 304.570.251-15, aposentada por tempo de contribuição, lotada no PREVI-JAURU, com proventos integrais, o equivalente a 100% (cem por cento) em favor do Sr. **Joaquim Oliveira Neto**, viúvo, portador da cédula de Identidade n.º 124.167 SSP/MT e do CPF n.º 111.806.761-49, cônjuge da “*de cujus*”, conforme processo administrativo do PREVI-JAURU, n.º **2012.07.00014P**.

ONDE SE LÊ: Considerando o Art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela E.C n.º 41/2003, combinado com Art. 28, inciso I da Lei Municipal n.º 042, de 14 de Fevereiro de 2006, que rege a previdência municipal;

LEIA-SE: Considerando o Art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela E.C n.º 41/2003, combinado com Art. 7, inciso I, Art. 28, inciso I e art. 29, inciso I da Lei Municipal n.º 042, de 14 de Fevereiro de 2006, que rege a previdência municipal;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação em 03 de abril de 2012, revogados as disposições em contrário

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “José Perez”, em Jauru/MT, 18 de julho de 2017.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP/Nº 634/2017

PORTARIA GP/Nº 634/2017

Dispõe sobre revogação da Portaria GP/Nº 278/2016 e Institui nova Comissão de Certificação dos Processos Seletivos dos Agentes Co-

munitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias e dá outras providências.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA, prefeita do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando a Resolução Normativa TCE/MT n.º 29/2015-TP que recomenda que seja realizada a Certificação dos Processos Seletivos, realizadas anteriores e posteriores a 15 de fevereiro de 2006;

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 2.273/2012, bem como, a Lei Federal n.º 11.350/2006, Emenda Constitucional 51/2006 e Constituição Federal 1.988;

Considerando a Determinação do TCE referente ao Julgamento Singular n.º 433/MM/2017 e Processo n.º 10.443-4/2012 publicado no Diário Oficial de Contas no dia 05/07/2017;

Considerando o Processo n.º 13537/2017 exarado pela Secretaria Municipal de Saúde, protocolado junto a SAD em 18 de Julho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras abaixo relacionadas para compor a Comissão de Certificação dos Processos Seletivos realizados no âmbito do município de Juara, posterior a EC 51/2006 no que se refere ao provimento de vagas para os cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, sob a presidência da primeira, são:

I. **Lairce Valério Pestana** – Matrícula: 205 – Agente Administrativo II. **Shirlei de Souza Santos** – Matrícula: 6823 – Agente Administrativo III. **Keila Silva Rodrigues** – Matrícula: 4533 – Agente Administrativo

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para instauração do processo de Certificação e para a conclusão 10 (dez) dias no mínimo de antecedência do prazo recomendado pelo TCE/MT, conforme estabelecido na **Resolução Normativa n.º 29/2015**.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrárias, em especial a **Portaria GP/Nº 278/2016** de 03 Junho de 2016.

Gabinete da Prefeita Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 18 de Julho de 2017.

CLEIRTO SINHORIN LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Secretário Municipal Administração Prefeita do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

c/cópia: GP

SAD

PUBLICAÇÃO

INTERESSADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2017 TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO GLOBAL”

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2017

TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO GLOBAL”

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste / MT, em 24 de julho de 2017, através da Comissão Permanente de Licitação e de sua Pregoeira torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 07 de agosto de 2017 às 09:00 hs, a licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2017, cujo objeto é o “**AQUISIÇÃO DE UM (01) VEICULO USADO DO TIPO MICRO-ÔNIBUS, PARA TRANSPORTE DE PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAMBARI D'OESTE - MT**”, a pasta contendo o Edital completo e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no email: licita-

cao@lambaridoeste.mt.gov.br e no Telefone (65) 3228 – 1178 ou no horário de expediente desta Prefeitura.

Lambari D'Oeste/MT em 24 de julho de 2017.

Rivonete Coelho da Silva

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PREFEITURA/LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o RESULTADO do julgamento da **Tomada de Preços nº 005/2017**, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica em diversas ruas do município de Marcelândia/MT. Sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa **RODOSERVICE CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, com valor total de R\$ 173.947,95 (cento e setenta e três mil, novecentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos).

Marcelândia/MT, em 21 de Julho de 2017

ADRIANA PEREIRA GONÇALVES

Presidente da CPL

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DECRETO Nº. 2469 DE 03 DE JULHO DE 2017

DECRETO Nº. 2469 DE 03 DE JULHO DE 2017

"Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2017, (Lei nº. 978 de 22/12/2016) e dá outras providências".

MARINILDE BERNARDI DALL ACQUA, Prefeita em Exercício de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Fica aberto no Orçamento da Câmara de Matupá/MT, Crédito adicional Suplementar, nos termos do Art. 43, § 1º da Lei 4.320/64, no valor de **R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais)**, para atender as seguintes Dotações Orçamentárias.

Órg.	Órg./Unid.	Funcional – Prog. Categ. Econ.	FONTE	Valor
01	01.001	01.031.0001.2.000.3390360000	0100000000	5.000,00
01	01.001	01.031.0001.2.000.3390390000	0100000000	30.000,00
		TOTAL		35.000,00

Artigo 2º - Os recursos disponíveis, necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo anterior, serão obtidos em consonância com o Art. 43, § 1º, III da lei 4.320/64 pela anulação parcial das seguintes dotações consignadas no vigente orçamento:

Órg.	Órg./Unid.	Funcional – Prog. Categ. Econ.	FONTE	Valor
01	01.001	01.031.0001.2.002.3390930000	0100000000	35.000,00
		TOTAL		35.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos Três dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se

Publique-se

MARINILDE BERNARDI DALL ACQUA

Prefeita em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº. 012/2017 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 15 DE AGOSTO DE 2017 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA REFORMA NA COZINHA DA ASSOCIAÇÃO DA 3ª IDADE TIA CELINA EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Maiores Informações através do Edital nº. 081/2017, que esta disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 21 de Julho de 2017. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO EDITAL COMPLEMENTAR 010 AO EDITAL N. 001/2017 - CONCURSO PÚBLICO

A Prefeita em exercício do Município de Matupá - MT, Srª. Marinilde Bernardi Dall'Acqua, através da Comissão Organizadora do Concurso Público n. 001/2017, nomeada pela Portaria 6365/2017, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, o presente edital complementar 010 referente as provas práticas do Concurso Público n. 001/2017 da prefeitura de Matupá/MT, que segue:

Art. 1º - A data de realização das provas práticas de Operador de Máquinas Pesadas II, serão nos dias 05 e 06 de agosto de 2017, das 07h00min às 18h00min, no Pátio de Obras: Avenida 01, Nº 905, Bairro Zona Industrial 03 ZI-003, Matupá/MT, devendo os candidatos **CLASSIFICADOS** (conforme ANEXO I), comparecerem munidos de documento pessoal original com foto, a partir **das 07h00min para assinar a lista de presença**, iniciando as provas práticas por ordem de chegada. **Serão considerados DESCLASSIFICADOS para a realização das provas práticas, os candidatos que NÃO ASSINAREM A LISTA DE PRESENÇA até as 12h00min.**

Art. 2º - Os candidatos ao cargo de Operador de Máquinas Pesadas II serão divididos em dois grupos para a realização das provas práticas: **GRUPO 1 – DIA 05/08/2017** e **GRUPO 2 – DIA 06/08/2017**, conforme **ANEXO I**.

Art. 3º - A data de realização das provas práticas de Motorista de Transporte Escolar, Tratorista e Pedreiro, serão no dia 05 de agosto de 2017, das 07h00min às 18h00min, no Pátio de Obras: Avenida 01, Nº 905, Bairro Zona Industrial 03 ZI-003, Matupá/MT, devendo os candidatos **CLASSIFICADOS** (conforme ANEXO II, III e IV), comparecerem munidos de documento pessoal original com foto (CNH no caso dos Motoristas de Transporte Escolar), a partir **das 07h00min para assinar a lista de presença**, iniciando as provas práticas por ordem de chegada. **Serão considerados DESCLASSIFICADOS para a realização das provas práticas, os candidatos que NÃO ASSINAREM A LISTA DE PRESENÇA até as 12h00min.**

Art. 4º - As provas práticas serão de caráter eliminatório, devendo os candidatos executarem todas as tarefas solicitadas pelos aplicadores e utilizarem todos os equipamentos, máquinas **(para o cargo de Operador de Máquinas Pesadas II, o candidato deverá realizar a prova nas duas máquinas, escavadeira hidráulica e**

motoniveladora, serão considerados desclassificados caso não realize a prova em qualquer uma das duas máquinas) e veículos referente ao cargo, conforme Edital do Concurso Público n. 001/2017.

Art. 5º - A data de realização da avaliação física para os **CLASSIFICADOS** (conforme ANEXO V) do cargo de **Educador Físico**, será no dia 06

de agosto de 2017, das **09h00min às 14h00min** no Estádio Municipal, ze 006, lote 02, frente à Avenida Central, próximo ao Entroncamento da MT 322 – Matupá/MT.

Art. 6º - A data de realização da avaliação psicológica para os **CLASSIFICADOS** (conforme ANEXO VI) do cargo de **Cuidador Social**, será no dia 06 de agosto de 2017, das **09h00min às 14h00min** na Academia da Saúde: Rua 04 S/N, Bairro União – Matupá/MT.

Art. 7º - O prazo de publicação do **RESULTADO FINAL** do Concurso Público n. 001/2017, fica prorrogado para até 06 (seis) dias úteis após a aplicação da prova prática.

Art. 8º - O prazo de **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL** do Concurso Público n. 001/2017, fica prorrogado para a partir do 2º (segundo) dia útil após a publicação do Resultado Final.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições do **Edital do Concurso Público nº 001/2017**.

Matupá – MT, 19 de julho de 2017

Marinilde Bernardi Dall'Acqua

Prefeita Municipal em Exercício

Renato Fernandes de Souza

Presidente da Comissão

Concurso Público 001/2017

ANEXO I

OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS II

GRUPO 1 – DIA 05/08/2017

Código	Candidato	Identif.
5071	ANDERSSON BATISTA DOS SANTOS	008.633.088-80
4962	NILSON DOS SANTOS LIMA	407.930.601-68
7981	NORIVAL JOSE DA SILVA	461.085.721-91
7276	GILBERTO VICENTE DA SILVA	615.568.231-34
4679	RICARDO GIORDANI	899.911.921-15
8298	JOSE ALDEMIER DA SILVA	065.248.514-63
8424	WESLEY CESAR SILVA NASCIMENTO	357.345.368-65
5299	EDMAR DE JESUS PEREIRA RIBEIRO	882.665.403-49
4782	STEPHANO DEAN PESSOA LINS	528.108.362-72
6070	TÁCIO RAFAEL ALVES ASSIS	002.198.341-05
5523	ARIEL SILVA CUSTODIO	052.144.651-14
8405	DANIRAN SILVA	058.445.521-64
7485	DEIVID DE SOUZA PEREIRA	002.596.792-40
5651	MARIA APARECIDA ROCHA MACHADO	093.386.196-64
4483	EDIMAR OLIVEIRA ONEDA	021.471.941-31
8115	CRISTIAN PEREIRA	330.201.958-02
7301	JEFFERSON DA COSTA FREIRE	664.585.282-72
4575	PAULO FERREIRA DA SILVA	000.048.692-22
7082	SIUVONE JOSE DA SILVA	222.075.198-80
4328	ANDERSON HONORATO DE JESUS	694.173.001-30
5750	JOAO LEDUR DE OLIVEIRA	033.072.421-56
4417	JAQUE DA SILVA	025.536.741-47
8292	GUETSON SCHMITT	007.247.321-52
8419	JORGE AUGUSTO GAMARRA PEREIRA	857.095.221-04
7310	JOSE CRISTIANO MENDES VIEIRA	045.796.251-88
5154	ABRAAO DE OLIVEIRA	033.544.621-32
5101	RAFAEL CUNHA DE SOUSA	022.954.351-02
5387	RONALDO FABIO STELGER	823.022.511-72
4387	ADRIANO MARTINHO HOFFMANN	820.956.121-91
4835	WELLINGTON PAULO DA SILVA	076.476.954-52
5304	WILTON MAURO DOS SANTOS SOUZA	035.382.701-04
6931	IPSEN PINHEIRO	023.366.601-05
4921	JONAS ANTUNES DE OLIVEIRA	007.944.311-78
6933	GRACIELE MARIANA CORREA BELMONT	001.221.331-45
4733	DEIBYSON CUSTODIO SOBRINHO	031.295.851-09
4885	CLEVERSON LIMA DA SILVA	004.364.991-26
7008	ERIVELTO DE SOUZA SANTOS	005.188.381-37
7365	JOEMERSON HONORATO CANJO	829.203.622-91
4580	CLODOALDO JOSETTI UREL	992.115.801-53
4549	JADY ERICK DE OLIVEIRA	057.153.431-78
7377	VALDEMIER JOSE DA SILVA ALVES	028.563.591-32
7178	RAFHAEL MIGUEL FERNANDES	701.586.381-23

6451	JOEL FRATA	950.278.821-49
------	------------	----------------

OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS II

GRUPO 2 – DIA 06/08/2017

6290	ELQUIAS GOMES FRANÇA	028.639.861-39
8018	LUCIANO GURSKI	029.098.271-51
4313	DONTINO DA SILVA BARREIRA	011.896.431-38
7062	SILVANO RAMOS DA SILVA	871.438.101-00
4822	REINALDO DE NOVAIS FERNANDES	778.009.401-44
5965	GILVANE DE MOURA LIMA	022.435.111-77
8222	WEVERSON DA SILVA TAVARES	041.941.491-65
6886	ANDERSON ANTONIO TEDESCO	034.904.801-04
5199	ELIABI BATISTA DOS SANTOS	042.200.161-98
5159	RODRIGO XAVIER DOS SANTOS	036.769.791-25
7964	FAGNER LEMES DA SILVA	027.111.971-31
8205	ADILSON BURGUEVER RICHEN	026.897.211-71
6639	VILMAR VIEIRA RUFINO	007.718.391-62
8377	EDSON APARECIDO LOUZANO	879.821.611-20
4959	MARCIO RODRIGO MAXIMOVITZ	885.198.561-87
7074	WESLEY OLIVEIRA DOS ANJOS	034.365.871-25
5407	SERGIO FONSECA	838.344.351-04
7012	GUILHERME GELINSKY	037.008.241-90
6296	FERNANDO ROGERIO MAXIMOVITZ	746.969.551-68
6762	AQUESIO DOS SANTOS OLIVEIRA	037.750.151-40
8465	CLAUDIO ANDRADE BATISTA	000.373.661-06
4517	CHARLES ALMEIDA DE SOUZA	808.203.521-87
4967	ALEX JUNIOR BEE	748.639.671-87
8488	GEVERSON CARLOS PADILHA	007.103.011-54
5660	CLEVERTON LOPES LANDER	029.893.661-56
7245	JOSE QUEIROZ DELPHIN	458.909.001-53
8079	JOSINO FRANCISCO DE PAULA NETO	283.828.031-72
6729	MATHEUS DA FONSECA DE ALMEIDA	063.005.161-56
7582	KELVES CARDOSO BRILHANTE SILVA	056.567.851-57
7819	MARCELO MAURI SANTOS	053.191.901-31
7345	IVO TRINDADE DA SILVA	021.040.363-21
5303	CLAUDIO ALMEIDA SOUSA	693.085.351-87
5925	JOSÉ WARLI ARAUJO SILVA	019.121.181-81
6800	VILSON CAIXETA	953.108.001-15
7132	JOSE VALDECIR SCHAURER	846.657.501-49
7457	CLOVES TEDESCO	020.341.611-22
7404	CLAIDIR GAUVSCKI	018.742.651-19
4940	JOSE JUNIOR DOS SANTOS	686.850.842-53
4657	EDISON ZANETTE	853.359.161-68
4439	LUIZ CARLOS FERREIRA BRITO	534.864.471-49
7765	EVARISTO FRANCISCO DE MELO	667.408.949-49
7304	AGENOR LUIZ MACETI	700.296.799-15

ANEXO II

MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR

Código	Candidato	Identif.
5183	ALDO ANTONIO SOARES	920.666.158-20
5196	ANTONIA DEANE DOS SANTOS LIMA	010.584.612-06
6793	ROQUE JOAO RIFFEL	422.909.299-72
7115	LUIZ PEREIRA	202.776.361-91
6816	ALEX UTIKOSKI	047.915.859-25
4497	ADEMILSON UTIKOSKI	055.270.399-04
8101	ALMIR BURGUEVER RICHEN	021.829.621-58
6548	JOSIVALDO DA SILVA FERREIRA	655.422.072-00
6539	REINALDO BRATTFICHER DE SOUZA	045.490.111-90
5762	PAULO DE TARSO LIMA SANTOS JUNIOR	946.917.463-15
6813	OSVALDO BATISTA COSTA	630.770.861-15
8064	REGIVAN MACEDO DA SILVA	040.102.571-30
4718	MARCOS CARDOSO DA SILVA	923.344.821-53
6265	RAIMUNDO NONATO SOUSA MENDES	572.307.491-15
6737	GILDO DOS SANTOS JARDIM	011.573.141-55
6619	SEBASTIÃO CARLOS SILVA	344.658.551-68
5108	NILSON CAROLINO DOS SANTOS	318.614.581-34
5584	EDMAR DIAS DE OLIVEIRA	925.528.621-87
4358	ANDERSON MARTINS FERNANDES	025.088.901-38
4357	DIVINO DE ABREU LEAL	009.307.852-82
4372	ADEMAR ALVES DE OLIVEIRA	913.241.221-53

ANEXO III

TRATORISTA

Código	Candidato	Identif.
6440	LAURI ZANELLA	545.246.601-00
4711	CIDNEI APARECIDO ALVES	672.554.261-15
5034	ELVIS JOSE DOS SANTOS	004.276.271-50
6690	AENES RAIMUNDO MAFRA	604.477.451-15

ANEXO IV**PEDREIRO**

Col.	Código	Candidato	Identif.
1º	7600	JACSON LORSCHTEITER	975.205.431-53
2º	6455	ANDRE DE PAULA OLIVEIRA PEREIRA	050.091.401-01
3º	5609	LUCIANO PINHEIRO	812.870.031-68

ANEXO V**EDUCADOR FÍSICO**

Código	Candidato	Identif.
8492	CARLIANE CARON BUENO	018.632.981-42

ANEXO VI**CUIDADOR SOCIAL**

Código	Candidato	Identif.
6159	IEDA MARIA DE ASSUNÇÃO CHAGAS	194.784.702-30
5220	MÁRCIA JANETE WACHHOLZ	000.372.891-95
6648	FABRICIA SANTANA DOS SANTOS DA CUNHA	003.007.161-50
4938	DAIANE BRITO DE CARVALHO	047.086.671-32
7338	MARIA SILVANA DOMINGOS DIAS	027.177.561-08
5958	ELAM CARLA RODRIGUES TOTTI	039.109.601-03
7230	TAISA VIEIRA DA SILVA	755.761.391-00
4844	ANTONIO PEREIRA DA SILVA	818.217.191-15
5831	FRANCISCA DA CONCEIÇÃO	883.880.501-68
7325	MARIA EDUARDA DE ARAUJO	063.172.771-09
4568	EVALDO VIEIRA RIBEIRO	021.522.631-38
7279	RONALDO ANDRE MENDES DA SILVA	049.611.661-46
8286	IGOR QUIRINO PEREIRA	053.890.471-25

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº. 013/2017 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 16 DE AGOSTO DE 2017 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS PÚBLICAS URBANAS (RUA JOSE A. NUNES, 2C, 9C, 13C E PROJETADA 2 DO BAIRRO ZC1-003) CONFORME CONVÊNIO Nº 828157/2016 CELEBRADO ENTRE A SUDAM E O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. Maiores Informações através do Edital nº. 082/2017, que esta disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 21 de Julho de 2017. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº. 016/2017

RESOLUÇÃO Nº. 016/2017

O Conselho Municipal de Saúde de Nobres/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1051, de 06 de novembro de 2007, que dispõe sobre a Gestão do Sistema Único de Saúde; e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

Considerando a Resolução nº 543/2012 de 10 de maio de 2012, que aprova diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos conselhos de saúde

Considerando a deliberação do Pleno do CMS na reunião extraordinária de 11 de julho de 2017;

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a liberação de pagamento dos serviços executados ao PSF Jardim Petrópolis, conforme Planilha Orçamentária.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Nobres/MT, 11 de julho de 2017.

Marcel Karllay Albues Santiago

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada: _____

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº. 018/2017

RESOLUÇÃO Nº. 018/2017

O Conselho Municipal de Saúde de Nobres/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1051, de 06 de novembro de 2007, que dispõe sobre a Gestão do Sistema Único de Saúde; e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

Considerando a Resolução nº 543/2012 de 10 de maio de 2012, que aprova diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos conselhos de saúde

Considerando a deliberação do Pleno do CMS na reunião extraordinária de 11 de julho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as alterações dos itens permanentes do Plano das Ações de controle do vetor transmissor da Dengue, Chikungunya e Zika. (Plano de Contingência).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Nobres/MT, 11 de julho de 2017.

Marcel Karllay Albues Santiago

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada: _____

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 041/2017

DECRETO Nº. 041/2017

“Dispõe sobre a mudança de horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Nobres, para determinados departamentos a partir de 24 de julho de 2017.”

O **Prefeito Municipal de Nobres**, Estado de Mato Grosso, Sr. Leocir Hanel, no uso de suas atribuições legais e

considerando a necessidade de trabalhos interno;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, a partir de 24 de julho de 2017, o horário de jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e o horário de funcionamento das 07 (sete) horas às 11 (onze) horas e das 13 (treze) às 17 (dezessete) horas nos órgãos e entidades do Município de Nobres, observado o seguinte:

I – O horário de que trata este artigo se aplica à Secretaria de Fiscalização, Departamento de Informática, Departamento de Licitação e Compras e ao Departamento de Engenharia.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes de cargos comissionados, excepcionalmente, poderão atuar, além da carga horária, definida no *caput* deste artigo, mediante determinação do respectivo gestor e a necessidade do serviço.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão implementará medidas para uniformização do controle de ponto nos órgãos e entidades da administração, abrangidos pela alteração da carga horária de trabalho, por meio do ponto eletrônico.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de julho de 2017.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO 054/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 054/2017

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP, torna público para amplo conhecimento que a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 054/2017**, cujo Objeto é a **Adesão a ata de registro de preço do Pregão Presencial SRP nº 053/2017, Ata de Registro de Preços 59/2017 do Município de Paranatinga - MT**, objeto visa a futura e eventual Aquisição de Emulsão Asfáltica para pavimentação urbana e restauração de pavimentos (Lama Asfáltica), foi aderida a ata da empresa EMAM – EMULSOES E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.420.916/0003-13, com valor global de **R\$ 1.440.000,00 (Um milhão quatrocentos e quarenta mil reais)**.

Nobres, 21 de julho de 2017.

CLAUDENIL MARCOS DE ALMEIDA

Pregoeiro

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 41/2017

PORTARIA Nº. 41/2017

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora BENEDITA SEBASTIANA DOS SANTOS.”

O(A) Sr(A). NADIR DA SILVA, **Diretor (a) Executivo (a) do PREVI-NOBRES** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de NOBRES, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 1325, de 22 de Julho de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra BENEDITA SEBASTIANA DOS SANTOS, efetiva no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, referência “N”, nível “01”, lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES, com vencimentos integrais, a partir de 13/07/2017 e término em 27/07/2017, conforme processo administrativo do PREVI-NOBRES, n.º **2017.05.00975R2**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

NOBRES - MT, 21/07/2017.

NADIR DA SILVA

Diretora Executivo do PREVI-NOBRES

Homologo:

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

RH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO Consensual DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E A SR (A) ROZINETE DE ALMEIDA.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua J, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740 239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e **ROZINETE DE ALMEIDA**, brasileiro, portador (a) do RG n.º 16405323 SJSP/MT e do CPF n.º 809.156.471-68, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir Consensual** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma Consensual o Contrato de Execução de Serviços Temporários, nº.67/2017, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de **Professor 20 Horas** junto a Secretaria Educação.

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – A DISTRATANTE promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – O DISTRATADO fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 01 de Maio de 2017

LEOCIR HANEL ROZINETE DE ALMEIDA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

RH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO Consensual DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E A SR (A) Maria Silvana da Silva.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua J, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740 239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e **Maria Silvana da Silva**, brasileiro, portador (a) do RG n.º 14435942 SEJSP/MTe do CPF n.º 983.911.861-72, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir Consensual** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma Consensual o Contrato de Execução de Serviços Temporários, nº.20/2017, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de **Monitor Escolar** junto a Secretaria Educação.

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – A DISTRATANTE promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – O DISTRATADO fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 01 de Maio de 2017

LEOCIR HANEL Maria Silvana da Silva

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

RH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO Unilateral DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E A SR (A) JOSIARA CAMARGO SEVERINO.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua J, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740 239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e **JOSIARA CAMARGO SEVERINO**, brasileiro, portador (a) do RG n.º 13221639 SSP/MTe do CPF n.º 872.227.791-91, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir Unilateral** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma Unilateral o Contrato de Execução de Serviços Temporários, nº.83/2017, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de **Ajudante de Serviços Gerais** junto a Secretaria Educação.

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – A DISTRATANTE promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – O DISTRATADO fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 04 de Maio de 2017

LEOCIR HANEL JOSIARA CAMARGO SEVERINO

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

RH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO Unilateral DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E A SR (A) SILVANE FERREIRA MENDES DE ALMEIDA.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua J, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740 239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e **SILVANE FERREIRA MENDES DE ALMEIDA**, brasileiro, portador (a) do RG n.º 21827443 SSP/MTe do CPF n.º 037.700.351-43, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir Unilateral** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma Unilateral o Contrato de Execução de Serviços Temporários, nº.97/2017, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de **Monitor Escolar** junto a Secretaria Educação.

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – A DISTRATANTE promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – O DISTRATADO fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 02 de Maio de 2017

LEOCIR HANEL SILVANE FERREIRA MENDES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

RH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO Unilateral DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E A SR (A) DIEGO SOUZA CAMARGO.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua J, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740 239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e **DIEGO SOUZA CAMARGO**, brasileiro, portador (a) do RG n.º 22490183 SSP/MTe do CPF n.º 048.669.101-27, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir Unilateral** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma Unilateral o Contrato de Execução de Serviços Temporários, nº.96/2017, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de **Monitor Escolar** junto a Secretaria Educação.

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – A DISTRATANTE promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – O DISTRATADO fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 02 de Maio de 2017

LEOCIR HANEL DIEGO SOUZA CAMARGO

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

RH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO Unilateral DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E A SR (A) BEIBIANE ROMERA.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua J, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740 239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e **BEIBIANE ROMERA**, brasileiro, portador (a) do RG n.º 16638891 SJSP/MTe do CPF n.º 044.846.881-66, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir Unilateral** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma Unilateral o Contrato de Execução de Serviços Temporários, nº.95/2017, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de **Monitor Escolar** junto a Secretaria Educação.

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – A DISTRATANTE promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – O DISTRATADO fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 02 de Maio de 2017

LEOCIR HANEL BEIBIANE ROMERA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

**ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº. 014/2017****RESOLUÇÃO Nº. 014/2017**

O Conselho Municipal de Saúde de Nobres/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1051, de 06 de novembro de 2007, que dispõe sobre a Gestão do Sistema Único de Saúde; e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

Considerando a Resolução nº 543/2012 de 10 de maio de 2012, que aprova diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos conselhos de saúde

Considerando a deliberação do Pleno do CMS na reunião extraordinária de 04 de julho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar com ressalva o Programa de Pactuação Integrada (PPI).

Art. 2º - Ressalva: Que os próximos sejam encaminhados ao Conselho em tempo hábil para aprovação, antes da Reunião da CIR.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Nobres/MT, 05 de julho de 2017.

Marcel Karllay Albues Santiago

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada: _____

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº. 015/2017****RESOLUÇÃO Nº. 015/2017**

O Conselho Municipal de Saúde de Nobres/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1051, de 06 de novembro de 2007, que dispõe sobre a Gestão do Sistema Único de Saúde; e dá outras providências;

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 535, de 19 de agosto de 2016, do Conselho Nacional de Saúde – CNS, que aprova o Regimento Interno da 1ª Conferência Nacional de Vigilância em Saúde – I CNVS;

Considerando a Resolução nº 539, de 09 de dezembro de 2016, do CNS, que aprova o Cronograma da I CNVS e dispõe sobre o quantitativo de Delegados por Estados e Delegados Nacionais, observando-se a paridade constante na Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do CNS, e ainda de Convidados e Participantes Livres;

Considerando a Resolução nº 547, de 12 de maio de 2017, do CNS, que aprova as regras de realização das Conferências Livres para a Etapa Nacional da 1ª CNVS;

Considerando a Resolução nº 12, de 05 de julho de 2017, que aprova a realização da I Conferência Municipal de Vigilância em Saúde – I CMVS no Município de Nobres Estado de Mato Grosso.

Considerando a Resolução nº 13, de 05 de julho de 2017, do CMS, que nomeia a respectiva Comissão Organizadora;

Considerando o artigo 12, alínea “a”, parágrafo único, do Regimento Interno do CMS.

Considerando a deliberação do Pleno do CMS na Reunião Ordinária de 11 de julho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da I Conferência Municipal de Vigilância em Saúde – CMVS, conforme anexo único da presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Nobres/MT, 11 de julho de 2017.

Marcel Karllay Albues Santiago

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada: _____

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO**CAPÍTULO I****DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º. A I Conferência Municipal de Vigilância em Saúde – I CMVS tem como objetivo propor diretrizes para a Formulação da Política Municipal de Vigilância em Saúde e o fortalecimento dos programas e ações de vigilância em saúde.

CAPÍTULO II**SEÇÃO I****DA REALIZAÇÃO**

Art. 2º. A I CMVS terá abrangência municipal, mediante a realização das Etapas Preparatórias; Municipal assim como Conferências Livres, conforme abaixo:

I - Etapas preparatórias às Conferências Municipais como: Conferências Livres, Plenárias, Oficinas e outras;

II - Etapa Municipal - **de 22 de junho de 2017 até 31 de agosto de 2017;**

III - Etapa Estadual - **de 18 de outubro de 2017 a 21 de outubro de 2017;**

IV - Etapa Nacional - **de 21 a 24 de novembro de 2017.**

§ 1º. A Etapa Estadual será precedida de Conferências Municipais;

§ 2º. O não cumprimento dos prazos e/ou realização das etapas previstas neste artigo, pelo Município não constituirá impedimento para a realização da Etapa Estadual.

SEÇÃO II

DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 3º. A Etapa Municipal terá por objetivo analisar as prioridades constantes no Documento Orientador e elaborar propostas para o fortalecimento dos programas e ações de vigilância em saúde.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde e/ou Comissão Organizadora responsável pela realização da etapa emitirá Relatório da Etapa Municipal, juntamente com a lista dos Delegados eleitos para a Etapa Estadual, considerando-se os prazos previstos neste Regimento.

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Saúde convocar e coordenar a Conferência Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Nas Conferências Municipais de Vigilância em Saúde serão eleitos (as), de forma paritária, os (as) Delegados (as) que participam da I CEVS, conforme a Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde - CNS.

SEÇÃO III

DA ETAPA ESTADUAL

Art. 5º. A I CEVS terá por objetivo analisar as prioridades constantes no Documento Orientador e nos Relatórios das Conferências Municipais, elaborar propostas para os Estados e União, e encaminhar à Comissão Organizadora Nacional o respectivo Relatório Final.

Parágrafo único. Deverá constar no Relatório Final da Etapa Estadual o quantitativo de participantes de todas as atividades realizadas referentes à Etapa Municipal e às Conferências Livres.

Art. 6º. O Conselho Estadual de Saúde definirá o número de Delegados (as) por Município que participarão da Etapa Estadual, observando-se a paridade prevista na Resolução nº 453/2012 do CNS, de acordo com o Anexo I do presente Regimento.

Art. 7º - Na Etapa Estadual apenas poderão participar os (as) Delegados (as) eleitos (as) nas Conferências Municipais; os (as) Delegados (as) natos e eleitos (as) pelo Conselho Estadual de Saúde; e convidados (as), obedecendo à paridade prevista na Resolução nº 453/2012 do CNS.

§1º. Serão Delegados (as) na I CEVS:

I – Delegados (as) natos (as): Conselheiros (as) Estaduais de Saúde, titulares e suplentes;

II – Delegados (as) eleitos (as): Representantes de entidades/instituições.

§2º. O número de Conselheiros (as) Estaduais de Saúde, somado ao número de representantes de entidades/instituições, não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) do total dos Delegados (as) eleitos (as) nas Conferências Municipais de Vigilância em Saúde.

§3º. Os (as) Delegados (as) previstos no inciso II do §1º serão apresentados (as) e homologados pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 8º. As inscrições dos (as) Delegados (as) da Etapa Estadual, eleitos para participarem da I Conferência Nacional de Vigilância em Saúde – I CNVS, serão realizadas pela Comissão Organizadora da I CEVS.

SEÇÃO IV

DAS CONFERÊNCIAS LIVRES

Art. 9º. As Conferências Livres poderão ser organizadas pelos segmentos de usuários(as), trabalhadores(as) e gestores(as)/prestadores(as), como também, pela representação social a que pertencem (Ex.: juventude, população negra, pescadores(as), catadores(as) de materiais recicláveis, enfermeiros(as), indígenas, pessoas com deficiência, pessoas vivendo com HIV/AIDS, dentre outras), podendo ser constituídas nos âmbitos Municipais, Intermunicipais, Regionais e Estadual, com o objetivo de debater um ou mais eixos temáticos.

Parágrafo único. As Conferências Livres não elegem Delegados (as), seu principal objetivo é apresentar sugestões pelo (s) eixo (s) temático (s) debatido (s) à Comissão Organizadora da Etapa correspondente.

CAPÍTULO III

DO TEMÁRIO

Art. 10º. O tema central da Conferência, que orientará as discussões nas distintas etapas da sua realização, será **"Vigilância em Saúde: Direito, Conquistas e Defesa de um SUS Público de Qualidade"**, a ser desenvolvido em um eixo principal e em subeixos.

§1º O eixo principal da I CMVS será a Política Nacional de Vigilância em Saúde e o Fortalecimento do SUS como Direito de Proteção e Prevenção da Saúde do Povo Brasileiro: **"Fortalecimento dos Programas e Ações de Vigilância em Saúde"**.

§2º Os subeixos da I CMVS serão:

I - O Papel da Vigilância em Saúde na Integralidade do Cuidado Individual e Coletivo em toda a Rede de Atenção à Saúde;

- Implementação de Políticas Intersetoriais para Promoção da Saúde e Redução de Doenças e Agravos, Inclusive as Negligenciadas;

II - Acesso e Integração das Práticas e Processos de Trabalho das Vigilâncias Epidemiológica, Sanitária, em Saúde Ambiental e do Trabalhador e dos Laboratórios de Saúde Pública;

- Acesso e Integração dos Saberes e Tecnologias das Vigilâncias: Epidemiológica, Sanitária, em Saúde Ambiental, do Trabalhador e dos Laboratórios de Saúde Pública;

III - Responsabilidades do Estado e dos Governos com a Vigilância em Saúde;

- A Participação Social no Fortalecimento da Vigilância em Saúde.

IV - Gestão de Risco de Estratégias para a Identificação, Planejamento, Intervenção, Regulação, Ações Intersetoriais, Comunicação e Monitoramento de Riscos, Doenças e Agravos à População;

- Monitoramento de Vetores e de Agentes Causadores de Doenças e Agravos, Inclusive as Negligenciadas;

§3º. O Documento Orientador da I CMVS, de caráter propositivo, será elaborado por representantes da **Comissão Organizadora, da Comissão Executiva e da Comissão de Formulação e Relatoria**, com base no eixo principal e nos subeixos temáticos da I CEVS e deverá considerar as deliberações da 15ª Conferência Nacional de Saúde e do Plano Nacional de Saúde.

§4º. O eixo principal e os subeixos poderão sofrer ajustes, respeitando o debate acumulado pelo Conselho Estadual de Saúde.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 11º. A I CMVS será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e, em sua ausência pela Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde e/ ou pelo (a) Coordenador (a) Geral da Conferência, eleito (a) pela Comissão Organizadora, composta conforme artigo 1º da Resolução nº 13/2017 do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12º. O funcionamento da Etapa Municipal da I CMVS se dará através da realização de Oficinas, constituição de Grupos de Trabalho e de uma Plenária Final.

Parágrafo único. Após a realização da Etapa Estadual, por um período de 1 (um) ano, o sistema de conselhos de saúde desenvolverá atividades de monitoramento e devolutivas das deliberações da I CEVS.

Art. 13º. Os Relatórios das Conferências Municipais deverão ser apresentados à Comissão Organizadora da I CEVS, até o dia **08 de setembro de 2017**.

§1º. Os Relatórios da Etapa Municipal deverão conter, no máximo, 12 (doze) propostas prioritárias de abrangência Estadual e 12 (doze) propostas prioritárias de abrangência Nacional, sem número mínimo de propostas por subeixos, a serem apresentadas em papel tamanho A4, fonte tipo Arial, tamanho 12 e espaço duplo.

§2º. Caberá à Comissão de Formulação e Relatoria elaborar o Relatório Consolidado da Etapa Municipal, a ser publicado e distribuído para subsidiar a I CEVS.

§ 3º. A Comissão de Formulação e Relatoria da I CEVS consolidará as propostas dos Relatórios Municipais, considerando as que se relacionam com o tema central, em um total de 12 (doze) propostas.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO

Art. 14º. A I Conferência Municipal de Vigilância em Saúde, será composta pelos seguintes representantes:

§1º A Comissão Organizadora será composta por 03 (três) membros podendo ou não ser Conselheiro (a), conforme descrito abaixo: I. 03 (três) conselheiros, os quais compõem a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde; e II. Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

§2º. Após aprovação da Comissão Organizadora, será publicada por Resolução.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

Art. 15º. À Comissão Organizadora compete:

I. Promover, coordenar e supervisionar a realização da I Conferência Municipal de Vigilância em Saúde, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros, e apresentando as propostas para deliberação do Conselho Municipal de Saúde; II. Elaborar e propor: o regimento e o regulamento; apreciar a prestação de contas realizada pela Comissão Executiva; e resolver as questões julgadas pertinentes não previstas nos itens anteriores. III. Acompanhar a disponibilidade da organização, da infraestrutura e do orçamento da Etapa Municipal; IV. Propiciar, buscar e propor as condições de acessibilidade e de infraestrutura necessárias para a realização da I Conferência Municipal de Vigilância em Saúde; V. Propor e viabilizar a execução do orçamento e providenciar as suplementações orçamentárias e prestar contas ao Conselho Municipal de Saúde dos recursos destinados à realização da Conferência; VI. Providenciar e acompanhar a celebração de contratos e convênios necessários à realização da I Conferência Municipal de Vigilância em Saúde; VII. Resolver as questões julgadas pertinentes não previstas nos itens anteriores; **CAPÍTULO VII DA PROGRAMAÇÃO** **Art. 16º.** A I Conferência Municipal de Vigilância em Saúde obedecerá à seguinte programação: 07h00 – Credenciamento 07h30 – Abertura solene 08h00 – Fala das autoridades – Apresentação Cultural 08h30 – Leitura do Regimento da I CMVS 09h00 – Apresentação sobre a Vigilância em Saúde desenvolvido no Município. 09h50 – Palestra magna 10:40 – Perguntas 11h00 – Intervalo 13h00 – Formação de Grupos para Elaboração das Propostas 14h00 – Leitura e votação das propostas 15h30 – Eleição dos Delegados 16h00 – Leitura e aprovação da Ata 16h30 – Encerramento/Coffee break

CAPÍTULO VII

DOS PARTICIPANTES

Art. 16º. Poderão se inscrever como participantes pessoas ou instituições interessadas no aperfeiçoamento, implementação e consolidação da Política de Vigilância em Saúde, na condição de:

I. Delegados, desde que devidamente credenciados, com direito a voz e voto; II. Delegados Natos, conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde; III. Convidadas (os) com direito a voz. **§1º.** Os (as) Delegados (as) para a etapa Municipal serão homologados (as) após a votação final da Plenária Final, com a condição de estarem presentes na hora e local designado, assinar no ato a lista de presença. **§2º.** Serão convidados (as) para I Conferência Municipal de Vigilância em Saúde, representações: de ONGs, Entidades, instituições nacionais e internacionais e personalidades nacionais e internacionais, com atuação de relevância em Vigilância em Saúde e setores afins.

Art. 17º. As inscrições dos (as) Delegados (as) para a Etapa Estadual da I CEVS deverão ser feitas junto à Comissão Organizadora até 30 (trinta) dias antes da data de realização da Etapa Estadual, e estarão sob responsabilidade da Comissão Municipal.

§1º. No processo eleitoral para a escolha de Delegados (as), deverão ser eleitos (as) 1 Delegado (a) suplente para cada Delegado (a) titular, devendo ser encaminhada a ficha de inscrição do (a) Delegado (a) suplente, assim caracterizado no conjunto dos (as) delegados (as) inscritos (as), à Comissão Organizadora da I CMVS. Os (as) Delegados (as) suplentes substituirá (ao) o (a) Delegado (a) titular em caso de ausência ou impedimento na I CEVS.

§2º. A composição do conjunto de Delegados e Delegadas à esfera Estadual deverá constar delegação de todos os segmentos: Usuários de Serviços de Saúde, Governo/Prestador de Serviços de saúde e Trabalhador.

Segmentos:			
Usuários	Governo/Prestador de Serviço	Trabalhador	Total
1	2	1	4

§3º. os (as) Delegados (as) para a etapa Nacional serão indicadas (os) na etapa Macrorregional e homologadas (os) na etapa Estadual.

Art.18º. Os (as) participantes com deficiência e/ou patologias deverão fazer o registro na ficha de inscrição da I CMVS, para que sejam providenciadas as condições necessárias à sua participação.

Parágrafo Único: Caso haja necessidade de acompanhante o Delegado (a) deverá comprovar a necessidade mediante laudo médico.

Art. 19º. Os (as) Secretários (as) Executivos (as) e Ouvidores (as) eleitos (as) pelo Pleno dos Conselhos Municipais de Saúde, sendo um (a) por município, na qualidade de Convidados (as), com direito à voz.

Art. 20º. A distribuição de vagas para participar da I CEVS, prevista neste Regimento obedece ao estabelecido no Art. 32 do Regimento Interno da I CEVS em seu anexo I.

Município	Nº de habitantes	Nº Delegados
Nobres -MT	15.002	4

Fonte: IBGE – Censo Demográfico

Art. 21º. A comunicação dos (as) Delegados (as) Suplentes Eleitos (as) em substituição aos Delegados (as) Titulares Eleitos (as) poderá ser realizada até 15 (quinze) dias antes da data de realização da Etapa Estadual.

CAPÍTULO VIII

DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 22º. São instâncias de decisão na I CMVS:

I - Os Grupos de Trabalho; e

II - Plenária Final.

§1º. Os Grupos de Trabalho serão compostos por Delegados (as), com participação de Convidados (as).

§2º. Os Grupos de Trabalho serão realizados, simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório consolidado das Conferências Municipais.

§3º. A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as Moções de âmbito Municipal.

CAPÍTULO IX

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 23º. As Moções serão propostas exclusivamente por Delegados (as), devendo conter nome completo, RG ou CPF, e serão apresentadas à Comissão Organizadora da I CMVS por escrito, antes início da Plenária Final.

Parágrafo único. Cada Moção deverá ser assinada por no mínimo 30 (trinta) Delegados (as).

Art. 24. O Relatório Final da Conferência conterá as propostas aprovadas nos Grupos de Trabalho e as Moções aprovadas na Plenária Final da Etapa Municipal, devendo conter diretrizes Estaduais e Nacionais para o fortalecimento dos programas e ações de vigilância em saúde.

§1º. A apreciação e deliberação do Relatório Final da I CMVS será realizada da seguinte forma:

- a. Leitura da proposta do Relatório Final;
- b. Será assegurado às (aos) Delegados (as) o direito de solicitar destaque de qualquer item, no momento da leitura da proposta do Relatório Final, sendo consideradas aprovadas as propostas não destacadas;
- c. As solicitações de destaque deverão ser por escrito após a primeira leitura do Relatório Final pela Mesa Coordenadora da Plenária Final, constituindo-se em proposta de redação alternativa por escrito em relação ao item destacado;
- d. A solicitação de destaque ocorrerá mediante apresentação do crachá do (a) Delegado (a) à Mesa Coordenadora da Plenária Final, que fará a anotação e devolverá o crachá ao (à) Delegado (a);
- e. As solicitações de destaque serão submetidas à deliberação da Plenária, que decidirá inicialmente sobre sua pertinência;
- f. As propostas que não receberem destaques estarão automaticamente aprovadas;
- g. Após a leitura do Relatório Final, serão chamadas uma a uma, as apresentações em destaque;

Os (as) propositores (as) de destaque terão 2 (dois) minutos, improrrogáveis, para defesa de seu ponto de vista, podendo ser concedido a seguir, a palavra por tempo igual, no máximo, a um (a) Delegado (a) ou Convidado (a) que se apresente para defender a posição contrária à do proponente do destaque;

h. A aprovação das propostas será mediante votação por maioria simples dos (as) Delegados (as) presentes.

Art. 27. Encerrada a fase de apreciação do Relatório Final da I CMVS, será procedida a leitura das Moções, garantindo, a cada proponente, o tempo de 2 (dois) minutos, no máximo, para a defesa da Moção.

Parágrafo único. Será permitida a defesa de ponto de vista contrário ao do proponente da Moção, pelo tempo de 2 (dois) minutos improrrogáveis.

CAPÍTULO X

DAS NORMAS ELEITORAIS

Art. 25º. Encerrada a fase de apreciação das Moções, a Mesa Eleitoral dará início a eleição dos (as) Delegados (as) para a I CEVS.

Parágrafo único. Serão eleitos (as) na Etapa Estadual 36 (trinta e seis) Delegados (as) para participar da Etapa Nacional, que ocorrerá em Brasília,

no período de 21 a 24 de novembro de 2017, de forma paritária, nos termos da Resolução do CNS nº 539/2016, conforme tabela abaixo:

ESTADO	SEGMENTOS		TRABALHADOR (25%)	TOTAL
	USUÁRIOS (50%)	GOVERNO/PRES- TADOR DE SERVIÇOS (25%)		
MATO GROSSO	18	09	09	36

CAPÍTULO XI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 26º. As despesas com a organização geral para a realização da I CMVS caberá à dotação orçamentária consignada à Secretaria Municipal de Saúde.

§1º. Os (as) Delegados (as) suplentes eleitos (as) na Etapa Municipal, somente terão direito à hospedagem e à alimentação, custeadas pelo Conselho Estadual de Saúde, quando configurado o seu credenciamento enquanto Delegado (a), em substituição ao (à) Delegado (a) Titular Eleito (a).

§2º. As despesas com o deslocamento dos (as) Delegados (as) Municipais para a 1ª CEVS serão de responsabilidade do respectivo Município.

Art. 30. As despesas com a organização geral para a realização da Etapa Nacional da 1ª CNVS caberão à dotação orçamentária consignada ao Ministério da Saúde.

§1º. O Ministério da Saúde arcará com as despesas referentes à hospedagem e alimentação de todos os Delegados (as) e convidados (as).

§2º. As despesas com o deslocamento dos Delegados (as) Estaduais/Distritais de seus Estados e regiões de origem até Brasília serão de responsabilidade da respectiva Unidade Federada.

§3º. As despesas com o deslocamento dos representantes de entidades/instituições eleitos (as) Delegados (as) pelo Conselho Nacional de Saúde da cidade de origem até Brasília serão de responsabilidade das Entidades que representam.

§4º. As despesas com as Conferências Municipais deverão ser custeadas pelos Fundos Municipais de Saúde.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. O Regimento da Conferência Municipal terá como referência o Regimento da Etapa Estadual.

Art. 32. O Município deve respeitar a distribuição de vagas previstas no Regimento da I Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Mato Grosso.

Art. 33. As dúvidas quanto à aplicação do Regimento na Etapa Municipal, serão esclarecidas pela Comissão Organizadora da I CEVS.

Art. 34. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da I CMVS.

ANEXO ÚNICO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. A I Conferência Municipal de Vigilância em Saúde – I CMVS tem como objetivo propor diretrizes para a Formulação da Política Municipal de Vigilância em Saúde e o fortalecimento dos programas e ações de vigilância em saúde.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA REALIZAÇÃO

Art. 2º. A I CMVS terá abrangência municipal, mediante a realização das Etapas Preparatórias; Municipal assim como Conferências Livres, conforme abaixo:

I - Etapas preparatórias às Conferências Municipais como: Conferências Livres, Plenárias, Oficinas e outras;

II - Etapa Municipal - **de 22 de junho de 2017 até 31 de agosto de 2017;**

III - Etapa Estadual - **de 18 de outubro de 2017 a 21 de outubro de 2017;**

IV - Etapa Nacional - **de 21 a 24 de novembro de 2017.**

§ 1º. A Etapa Estadual será precedida de Conferências Municipais;

§ 2º. O não cumprimento dos prazos e/ou realização das etapas previstas neste artigo, pelo Município não constituirá impedimento para a realização da Etapa Estadual.

SEÇÃO II

DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 3º. A Etapa Municipal terá por objetivo analisar as prioridades constantes no Documento Orientador e elaborar propostas para o fortalecimento dos programas e ações de vigilância em saúde.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde e/ou Comissão Organizadora responsável pela realização da etapa emitirá Relatório da Etapa Municipal, juntamente com a lista dos Delegados eleitos para a Etapa Estadual, considerando-se os prazos previstos neste Regimento.

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Saúde convocar e coordenar a Conferência Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Nas Conferências Municipais de Vigilância em Saúde serão eleitos (as), de forma paritária, os (as) Delegados (as) que participam da I CEVS, conforme a Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde - CNS.

SEÇÃO III

DA ETAPA ESTADUAL

Art. 5º. A I CEVS terá por objetivo analisar as prioridades constantes no Documento Orientador e nos Relatórios das Conferências Municipais, elaborar propostas para os Estados e União, e encaminhar à Comissão Organizadora Nacional o respectivo Relatório Final.

Parágrafo único. Deverá constar no Relatório Final da Etapa Estadual o quantitativo de participantes de todas as atividades realizadas referentes à Etapa Municipal e às Conferências Livres.

Art. 6º. O Conselho Estadual de Saúde definirá o número de Delegados (as) por Município que participarão da Etapa Estadual, observando-se a paridade prevista na Resolução nº 453/2012 do CNS, de acordo com o Anexo I do presente Regimento.

Art. 7º - Na Etapa Estadual apenas poderão participar os (as) Delegados (as) eleitos (as) nas Conferências Municipais; os (as) Delegados (as) natos e eleitos (as) pelo Conselho Estadual de Saúde; e convidados (as), obedecendo à paridade prevista na Resolução nº 453/2012 do CNS.

§1º. Serão Delegados (as) na I CEVS:

I – Delegados (as) natos (as): Conselheiros (as) Estaduais de Saúde, titulares e suplentes;

II – Delegados (as) eleitos (as): Representantes de entidades/instituições.

§2º. O número de Conselheiros (as) Estaduais de Saúde, somado ao número de representantes de entidades/instituições, não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) do total dos Delegados (as) eleitos (as) nas Conferências Municipais de Vigilância em Saúde.

§3º. Os (as) Delegados (as) previstos no inciso II do §1º serão apresentados (as) e homologados pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 8º. As inscrições dos (as) Delegados (as) da Etapa Estadual, eleitos para participarem da I Conferência Nacional de Vigilância em Saúde – I CNVS, serão realizadas pela Comissão Organizadora da I CEVS.

SEÇÃO IV

DAS CONFERÊNCIAS LIVRES

Art. 9º. As Conferências Livres poderão ser organizadas pelos segmentos de usuários(as), trabalhadores(as) e gestores(as)/prestadores(as), como também, pela representação social a que pertencem (Ex.: juventude, população negra, pescadores(as), catadores(as) de materiais recicláveis, enfermeiros(as), indígenas, pessoas com deficiência, pessoas vivendo com HIV/AIDS, dentre outras), podendo ser constituídas nos âmbitos Municipais, Intermunicipais, Regionais e Estadual, com o objetivo de debater um ou mais eixos temáticos.

Parágrafo único. As Conferências Livres não elegem Delegados (as), seu principal objetivo é apresentar sugestões pelo (s) eixo (s) temático (s) debatido (s) à Comissão Organizadora da Etapa correspondente.

CAPÍTULO III

DO TEMÁRIO

Art. 10º. O tema central da Conferência, que orientará as discussões nas distintas etapas da sua realização, será **"Vigilância em Saúde: Direito, Conquistas e Defesa de um SUS Público de Qualidade"**, a ser desenvolvido em um eixo principal e em subeixos.

§1º O eixo principal da I CMVS será a Política Nacional de Vigilância em Saúde e o Fortalecimento do SUS como Direito de Proteção e Prevenção da Saúde do Povo Brasileiro: **"Fortalecimento dos Programas e Ações de Vigilância em Saúde"**.

§2º Os subeixos da I CMVS serão:

I - O Papel da Vigilância em Saúde na Integralidade do Cuidado Individual e Coletivo em toda a Rede de Atenção à Saúde;

- Implementação de Políticas Intersetoriais para Promoção da Saúde e Redução de Doenças e Agravos, Inclusive as Negligenciadas;

II - Acesso e Integração das Práticas e Processos de Trabalho das Vigilâncias Epidemiológica, Sanitária, em Saúde Ambiental e do Trabalhador e dos Laboratórios de Saúde Pública;

- Acesso e Integração dos Saberes e Tecnologias das Vigilâncias: Epidemiológica, Sanitária, em Saúde Ambiental, do Trabalhador e dos Laboratórios de Saúde Pública;

III - Responsabilidades do Estado e dos Governos com a Vigilância em Saúde;

- A Participação Social no Fortalecimento da Vigilância em Saúde.

IV - Gestão de Risco de Estratégias para a Identificação, Planejamento, Intervenção, Regulação, Ações Intersetoriais, Comunicação e Monitoramento de Riscos, Doenças e Agravos à População;

- Monitoramento de Vetores e de Agentes Causadores de Doenças e Agravos, Inclusive as Negligenciadas;

§3º. O Documento Orientador da I CMVS, de caráter propositivo, será elaborado por representantes da **Comissão Organizadora, da Comissão Executiva e da Comissão de Formulação e Relatoria**, com base no eixo principal e nos subeixos temáticos da I CEVS e deverá considerar as deliberações da 15ª Conferência Nacional de Saúde e do Plano Nacional de Saúde.

§4º. O eixo principal e os subeixos poderão sofrer ajustes, respeitando o debate acumulado pelo Conselho Estadual de Saúde.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 11º. A I CMVS será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e, em sua ausência pela Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde e/ ou pelo (a) Coordenador (a) Geral da Conferência, eleito (a) pela Comissão Organizadora, composta conforme artigo 1º da Resolução nº 13/2017 do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12º. O funcionamento da Etapa Municipal da I CMVS se dará através da realização de Oficinas, constituição de Grupos de Trabalho e de uma Plenária Final.

Parágrafo único. Após a realização da Etapa Estadual, por um período de 1 (um) ano, o sistema de conselhos de saúde desenvolverá atividades de monitoramento e devolutivas das deliberações da I CEVS.

Art. 13º. Os Relatórios das Conferências Municipais deverão ser apresentados à Comissão Organizadora da I CEVS, até o dia **08 de setembro de 2017**.

§1º. Os Relatórios da Etapa Municipal deverão conter, no máximo, 12 (doze) propostas prioritárias de abrangência Estadual e 12 (doze) propostas prioritárias de abrangência Nacional, sem número mínimo de propostas por subeixos, a serem apresentadas em papel tamanho A4, fonte tipo Arial, tamanho 12 e espaço duplo.

§2º. Caberá à Comissão de Formulação e Relatoria elaborar o Relatório Consolidado da Etapa Municipal, a ser publicado e distribuído para subsidiar a I CEVS.

§ 3º. A Comissão de Formulação e Relatoria da I CEVS consolidará as propostas dos Relatórios Municipais, considerando as que se relacionam com o tema central, em um total de 12 (doze) propostas.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO

Art. 14º. A I Conferência Municipal de Vigilância em Saúde, será composta pelos seguintes representantes:

§1º A Comissão Organizadora será composta por 03 (três) membros podendo ou não ser Conselheiro (a), conforme descrito abaixo: I. 03 (três) conselheiros, os quais compõem a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde; e II. Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

§2º. Após aprovação da Comissão Organizadora, será publicada por Resolução.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

Art. 15º. À Comissão Organizadora compete:

I. Promover, coordenar e supervisionar a realização da I Conferência Municipal de Vigilância em Saúde, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros, e apresentando as propostas para deliberação do Conselho Municipal de Saúde; II. Elaborar e propor: o regimento e o regulamento; apreciar a prestação de contas realizada pela Comissão Executiva; e resolver as questões julgadas pertinentes não previstas nos itens anteriores. III. Acompanhar a disponibilidade da organização, da infraestrutura e do orçamento da Etapa Municipal; IV. Propiciar, buscar e propor as condições de acessibilidade e de infraestrutura necessárias para a realização da I Conferência Municipal de Vigilância em Saúde; V. Propor e viabilizar a execução do orçamento e providenciar as suplementações orçamentárias e prestar contas ao Conselho Municipal de Saúde dos recursos destinados à realização da Conferência; VI. Providenciar e acompanhar a celebração de contratos e convênios necessários à realização da I Conferência Municipal de Vigilância em Saúde; VII. Resolver as questões julgadas pertinentes não previstas nos itens anteriores; **CAPÍTULO VII DA PROGRAMAÇÃO** **Art. 16º.** A I Conferência Municipal de Vigilância em Saúde obedecerá à seguinte programação: 07h00 – Credenciamento 07h30 – Abertura solene 08h00 – Fala das autoridades – Apresentação Cultural 08h30 – Leitura do Regimento da I CMVS 09h00 – Apresentação sobre a Vigilância em Saúde desenvolvido no Município. 09h50 – Palestra magna 10:40 – Perguntas 11h00 – Intervalo 13h00 – Formação de Grupos para Elaboração das Propostas 14h00 – Leitura e votação das propostas 15h30 – Eleição dos Delegados 16h00 – Leitura e aprovação da Ata 16h30 – Encerramento/Coffee break

CAPÍTULO VII

DOS PARTICIPANTES

Art. 16º. Poderão se inscrever como participantes pessoas ou instituições interessadas no aperfeiçoamento, implementação e consolidação da Política de Vigilância em Saúde, na condição de:

I. Delegados, desde que devidamente credenciados, com direito a voz e voto; II. Delegados Natos, conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde; III. Convidadas (os) com direito a voz. **§1º.** Os (as) Delegados (as) para a etapa Municipal serão homologados (as) após a votação final da Plenária Final, com a condição de estarem presentes na hora e local designado, assinar no ato a lista de presença. **§2º.** Serão convidados (as) para I Conferência Municipal de Vigilância em Saúde, representações: de ONGs, Entidades, instituições nacionais e internacionais e personalidades nacionais e internacionais, com atuação de relevância em Vigilância em Saúde e setores afins.

Art. 17º. As inscrições dos (as) Delegados (as) para a Etapa Estadual da I CEVS deverão ser feitas junto à Comissão Organizadora até 30 (trinta) dias antes da data de realização da Etapa Estadual, e estarão sob responsabilidade da Comissão Municipal.

§1º. No processo eleitoral para a escolha de Delegados (as), deverão ser eleitos (as) 1 Delegado (a) suplente para cada Delegado (a) titular, devendo ser encaminhada a ficha de inscrição do (a) Delegado (a) suplente, assim caracterizado no conjunto dos (as) delegados (as) inscritos (as), à Comissão Organizadora da I CMVS. Os (as) Delegados (as) suplentes substituirá (ao) o (a) Delegado (a) titular em caso de ausência ou impedimento na I CEVS.

§2º. A composição do conjunto de Delegados e Delegadas à esfera Estadual deverá constar delegação de todos os segmentos: Usuários de Serviços de Saúde, Governo/Prestador de Serviços de saúde e Trabalhador.

Segmentos:			
Usuários	Governo/Prestador de Serviço	Trabalhador	Total
1	2	1	4

§3º. os (as) Delegados (as) para a etapa Nacional serão indicadas (os) na etapa Macrorregional e homologadas (os) na etapa Estadual.

Art.18º. Os (as) participantes com deficiência e/ou patologias deverão fazer o registro na ficha de inscrição da I CMVS, para que sejam providenciadas as condições necessárias à sua participação.

Parágrafo Único: Caso haja necessidade de acompanhante o Delegado (a) deverá comprovar a necessidade mediante laudo médico.

Art. 19º. Os (as) Secretários (as) Executivos (as) e Ouvidores (as) eleitos (as) pelo Pleno dos Conselhos Municipais de Saúde, sendo um (a) por município, na qualidade de Convidados (as), com direito à voz.

Art. 20º. A distribuição de vagas para participar da I CEVS, prevista neste Regimento obedece ao estabelecido no Art. 32 do Regimento Interno da I CEVS em seu anexo I.

Município	Nº de habitantes	Nº Delegados
Nobres -MT	15.002	4

Fonte: IBGE – Censo Demográfico

Art. 21º. A comunicação dos (as) Delegados (as) Suplentes Eleitos (as) em substituição aos Delegados (as) Titulares Eleitos (as) poderá ser realizada até 15 (quinze) dias antes da data de realização da Etapa Estadual.

CAPÍTULO VIII

DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 22º. São instâncias de decisão na I CMVS:

I - Os Grupos de Trabalho; e

II - Plenária Final.

§1º. Os Grupos de Trabalho serão compostos por Delegados (as), com participação de Convidados (as).

§2º. Os Grupos de Trabalho serão realizados, simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório consolidado das Conferências Municipais.

§3º. A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as Moções de âmbito Municipal.

CAPÍTULO IX

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 23º. As Moções serão propostas exclusivamente por Delegados (as), devendo conter nome completo, RG ou CPF, e serão apresentadas à Comissão Organizadora da I CMVS por escrito, antes início da Plenária Final.

Parágrafo único. Cada Moção deverá ser assinada por no mínimo 30 (trinta) Delegados (as).

Art. 24. O Relatório Final da Conferência conterá as propostas aprovadas nos Grupos de Trabalho e as Moções aprovadas na Plenária Final da Etapa Municipal, devendo conter diretrizes Estaduais e Nacionais para o fortalecimento dos programas e ações de vigilância em saúde.

§1º. A apreciação e deliberação do Relatório Final da I CMVS será realizada da seguinte forma:

- a. Leitura da proposta do Relatório Final;
- b. Será assegurado às (aos) Delegados (as) o direito de solicitar destaque de qualquer item, no momento da leitura da proposta do Relatório Final, sendo consideradas aprovadas as propostas não destacadas;
- c. As solicitações de destaque deverão ser por escrito após a primeira leitura do Relatório Final pela Mesa Coordenadora da Plenária Final, constituindo-se em proposta de redação alternativa por escrito em relação ao item destacado;
- d. A solicitação de destaque ocorrerá mediante apresentação do crachá do (a) Delegado (a) à Mesa Coordenadora da Plenária Final, que fará a anotação e devolverá o crachá ao (à) Delegado (a);
- e. As solicitações de destaque serão submetidas à deliberação da Plenária, que decidirá inicialmente sobre sua pertinência;
- f. As propostas que não receberem destaques estarão automaticamente aprovadas;
- g. Após a leitura do Relatório Final, serão chamadas uma a uma, as apresentações em destaque;

Os (as) propositores (as) de destaque terão 2 (dois) minutos, improrrogáveis, para defesa de seu ponto de vista, podendo ser concedido a seguir, a palavra por tempo igual, no máximo, a um (a) Delegado (a) ou Convidado (a) que se apresente para defender a posição contrária à do proponente do destaque;

h. A aprovação das propostas será mediante votação por maioria simples dos (as) Delegados (as) presentes.

Art. 27. Encerrada a fase de apreciação do Relatório Final da I CMVS, será procedida a leitura das Moções, garantindo, a cada proponente, o tempo de 2 (dois) minutos, no máximo, para a defesa da Moção.

Parágrafo único. Será permitida a defesa de ponto de vista contrário ao do proponente da Moção, pelo tempo de 2 (dois) minutos improrrogáveis.

CAPÍTULO X

DAS NORMAS ELEITORAIS

Art. 25º. Encerrada a fase de apreciação das Moções, a Mesa Eleitoral dará início a eleição dos (as) Delegados (as) para a I CEVS.

Parágrafo único. Serão eleitos (as) na Etapa Estadual 36 (trinta e seis) Delegados (as) para participar da Etapa Nacional, que ocorrerá em Brasília,

no período de 21 a 24 de novembro de 2017, de forma paritária, nos termos da Resolução do CNS nº 539/2016, conforme tabela abaixo:

ESTADO	SEGMENTOS		TRABALHADOR (25%)	TOTAL
	USUÁRIOS (50%)	GOVERNO/PRES- TADOR DE SERVIÇOS (25%)		
MATO GROSSO	18	09	09	36

CAPÍTULO XI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 26º. As despesas com a organização geral para a realização da I CMVS caberá à dotação orçamentária consignada à Secretaria Municipal de Saúde.

§1º. Os (as) Delegados (as) suplentes eleitos (as) na Etapa Municipal, somente terão direito à hospedagem e à alimentação, custeadas pelo Conselho Estadual de Saúde, quando configurado o seu credenciamento enquanto Delegado (a), em substituição ao (à) Delegado (a) Titular Eleito (a).

§2º. As despesas com o deslocamento dos (as) Delegados (as) Municipais para a 1ª CEVS serão de responsabilidade do respectivo Município.

Art. 30. As despesas com a organização geral para a realização da Etapa Nacional da 1ª CNVS caberão à dotação orçamentária consignada ao Ministério da Saúde.

§1º. O Ministério da Saúde arcará com as despesas referentes à hospedagem e alimentação de todos os Delegados (as) e convidados (as).

§2º. As despesas com o deslocamento dos Delegados (as) Estaduais/Distritais de seus Estados e regiões de origem até Brasília serão de responsabilidade da respectiva Unidade Federada.

§3º. As despesas com o deslocamento dos representantes de entidades/instituições eleitos (as) Delegados (as) pelo Conselho Nacional de Saúde da cidade de origem até Brasília serão de responsabilidade das Entidades que representam.

§4º. As despesas com as Conferências Municipais deverão ser custeadas pelos Fundos Municipais de Saúde.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. O Regimento da Conferência Municipal terá como referência o Regimento da Etapa Estadual.

Art. 32. O Município deve respeitar a distribuição de vagas previstas no Regimento da I Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Mato Grosso.

Art. 33. As dúvidas quanto à aplicação do Regimento na Etapa Municipal, serão esclarecidas pela Comissão Organizadora da I CEVS.

Art. 34. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da I CMVS.

ANEXO ÚNICO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. A I Conferência Municipal de Vigilância em Saúde – I CMVS tem como objetivo propor diretrizes para a Formulação da Política Municipal de Vigilância em Saúde e o fortalecimento dos programas e ações de vigilância em saúde.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA REALIZAÇÃO

Art. 2º. A I CMVS terá abrangência municipal, mediante a realização das Etapas Preparatórias; Municipal assim como Conferências Livres, conforme abaixo:

I - Etapas preparatórias às Conferências Municipais como: Conferências Livres, Plenárias, Oficinas e outras;

II - Etapa Municipal - **de 22 de junho de 2017 até 31 de agosto de 2017;**

III - Etapa Estadual - **de 18 de outubro de 2017 a 21 de outubro de 2017;**

IV - Etapa Nacional - **de 21 a 24 de novembro de 2017.**

§ 1º. A Etapa Estadual será precedida de Conferências Municipais;

§ 2º. O não cumprimento dos prazos e/ou realização das etapas previstas neste artigo, pelo Município não constituirá impedimento para a realização da Etapa Estadual.

SEÇÃO II

DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 3º. A Etapa Municipal terá por objetivo analisar as prioridades constantes no Documento Orientador e elaborar propostas para o fortalecimento dos programas e ações de vigilância em saúde.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde e/ou Comissão Organizadora responsável pela realização da etapa emitirá Relatório da Etapa Municipal, juntamente com a lista dos Delegados eleitos para a Etapa Estadual, considerando-se os prazos previstos neste Regimento.

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Saúde convocar e coordenar a Conferência Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Nas Conferências Municipais de Vigilância em Saúde serão eleitos (as), de forma paritária, os (as) Delegados (as) que participam da I CEVS, conforme a Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde - CNS.

SEÇÃO III

DA ETAPA ESTADUAL

Art. 5º. A I CEVS terá por objetivo analisar as prioridades constantes no Documento Orientador e nos Relatórios das Conferências Municipais, elaborar propostas para os Estados e União, e encaminhar à Comissão Organizadora Nacional o respectivo Relatório Final.

Parágrafo único. Deverá constar no Relatório Final da Etapa Estadual o quantitativo de participantes de todas as atividades realizadas referentes à Etapa Municipal e às Conferências Livres.

Art. 6º. O Conselho Estadual de Saúde definirá o número de Delegados (as) por Município que participarão da Etapa Estadual, observando-se a paridade prevista na Resolução nº 453/2012 do CNS, de acordo com o Anexo I do presente Regimento.

Art. 7º - Na Etapa Estadual apenas poderão participar os (as) Delegados (as) eleitos (as) nas Conferências Municipais; os (as) Delegados (as) natos e eleitos (as) pelo Conselho Estadual de Saúde; e convidados (as), obedecendo à paridade prevista na Resolução nº 453/2012 do CNS.

§1º. Serão Delegados (as) na I CEVS:

I – Delegados (as) natos (as): Conselheiros (as) Estaduais de Saúde, titulares e suplentes;

II – Delegados (as) eleitos (as): Representantes de entidades/instituições.

§2º. O número de Conselheiros (as) Estaduais de Saúde, somado ao número de representantes de entidades/instituições, não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) do total dos Delegados (as) eleitos (as) nas Conferências Municipais de Vigilância em Saúde.

§3º. Os (as) Delegados (as) previstos no inciso II do §1º serão apresentados (as) e homologados pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 8º. As inscrições dos (as) Delegados (as) da Etapa Estadual, eleitos para participarem da I Conferência Nacional de Vigilância em Saúde – I CNVS, serão realizadas pela Comissão Organizadora da I CEVS.

SEÇÃO IV

DAS CONFERÊNCIAS LIVRES

Art. 9º. As Conferências Livres poderão ser organizadas pelos segmentos de usuários(as), trabalhadores(as) e gestores(as)/prestadores(as), como também, pela representação social a que pertencem (Ex.: juventude, população negra, pescadores(as), catadores(as) de materiais recicláveis, enfermeiros(as), indígenas, pessoas com deficiência, pessoas vivendo com HIV/AIDS, dentre outras), podendo ser constituídas nos âmbitos Municipais, Intermunicipais, Regionais e Estadual, com o objetivo de debater um ou mais eixos temáticos.

Parágrafo único. As Conferências Livres não elegem Delegados (as), seu principal objetivo é apresentar sugestões pelo (s) eixo (s) temático (s) debatido (s) à Comissão Organizadora da Etapa correspondente.

CAPÍTULO III

DO TEMÁRIO

Art. 10º. O tema central da Conferência, que orientará as discussões nas distintas etapas da sua realização, será "**Vigilância em Saúde: Direito, Conquistas e Defesa de um SUS Público de Qualidade**", a ser desenvolvido em um eixo principal e em subeixos.

§1º O eixo principal da I CMVS será a Política Nacional de Vigilância em Saúde e o Fortalecimento do SUS como Direito de Proteção e Prevenção da Saúde do Povo Brasileiro: "**Fortalecimento dos Programas e Ações de Vigilância em Saúde**".

§2º Os subeixos da I CMVS serão:

I - O Papel da Vigilância em Saúde na Integralidade do Cuidado Individual e Coletivo em toda a Rede de Atenção à Saúde;

- Implementação de Políticas Intersetoriais para Promoção da Saúde e Redução de Doenças e Agravos, Inclusive as Negligenciadas;

II - Acesso e Integração das Práticas e Processos de Trabalho das Vigilâncias Epidemiológica, Sanitária, em Saúde Ambiental e do Trabalhador e dos Laboratórios de Saúde Pública;

- Acesso e Integração dos Saberes e Tecnologias das Vigilâncias: Epidemiológica, Sanitária, em Saúde Ambiental, do Trabalhador e dos Laboratórios de Saúde Pública;

III - Responsabilidades do Estado e dos Governos com a Vigilância em Saúde;

- A Participação Social no Fortalecimento da Vigilância em Saúde.

IV - Gestão de Risco de Estratégias para a Identificação, Planejamento, Intervenção, Regulação, Ações Intersetoriais, Comunicação e Monitoramento de Riscos, Doenças e Agravos à População;

- Monitoramento de Vetores e de Agentes Causadores de Doenças e Agravos, Inclusive as Negligenciadas;

§3º. O Documento Orientador da I CMVS, de caráter propositivo, será elaborado por representantes da **Comissão Organizadora, da Comissão Executiva e da Comissão de Formulação e Relatoria**, com base no eixo principal e nos subeixos temáticos da I CEVS e deverá considerar as deliberações da 15ª Conferência Nacional de Saúde e do Plano Nacional de Saúde.

§4º. O eixo principal e os subeixos poderão sofrer ajustes, respeitando o debate acumulado pelo Conselho Estadual de Saúde.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 11º. A I CMVS será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e, em sua ausência pela Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde e/ ou pelo (a) Coordenador (a) Geral da Conferência, eleito (a) pela Comissão Organizadora, composta conforme artigo 1º da Resolução nº 13/2017 do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12º. O funcionamento da Etapa Municipal da I CMVS se dará através da realização de Oficinas, constituição de Grupos de Trabalho e de uma Plenária Final.

Parágrafo único. Após a realização da Etapa Estadual, por um período de 1 (um) ano, o sistema de conselhos de saúde desenvolverá atividades de monitoramento e devolutivas das deliberações da I CEVS.

Art. 13º. Os Relatórios das Conferências Municipais deverão ser apresentados à Comissão Organizadora da I CEVS, até o dia **08 de setembro de 2017**.

§1º. Os Relatórios da Etapa Municipal deverão conter, no máximo, 12 (doze) propostas prioritárias de abrangência Estadual e 12 (doze) propostas prioritárias de abrangência Nacional, sem número mínimo de propostas por subeixos, a serem apresentadas em papel tamanho A4, fonte tipo Arial, tamanho 12 e espaço duplo.

§2º. Caberá à Comissão de Formulação e Relatoria elaborar o Relatório Consolidado da Etapa Municipal, a ser publicado e distribuído para subsidiar a I CEVS.

§ 3º. A Comissão de Formulação e Relatoria da I CEVS consolidará as propostas dos Relatórios Municipais, considerando as que se relacionam com o tema central, em um total de 12 (doze) propostas.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO

Art. 14º. A I Conferência Municipal de Vigilância em Saúde, será composta pelos seguintes representantes:

§1º A Comissão Organizadora será composta por 03 (três) membros podendo ou não ser Conselheiro (a), conforme descrito abaixo: I. 03 (três) conselheiros, os quais compõem a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde; e II. Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

§2º. Após aprovação da Comissão Organizadora, será publicada por Resolução.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

Art. 15º. À Comissão Organizadora compete:

I. Promover, coordenar e supervisionar a realização da I Conferência Municipal de Vigilância em Saúde, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros, e apresentando as propostas para deliberação do Conselho Municipal de Saúde; II. Elaborar e propor: o regimento e o regulamento; apreciar a prestação de contas realizada pela Comissão Executiva; e resolver as questões julgadas pertinentes não previstas nos itens anteriores. III. Acompanhar a disponibilidade da organização, da infraestrutura e do orçamento da Etapa Municipal; IV. Propiciar, buscar e propor as condições de acessibilidade e de infraestrutura necessárias para a realização da I Conferência Municipal de Vigilância em Saúde; V. Propor e viabilizar a execução do orçamento e providenciar as suplementações orçamentárias e prestar contas ao Conselho Municipal de Saúde dos recursos destinados à realização da Conferência; VI. Providenciar e acompanhar a celebração de contratos e convênios necessários à realização da I Conferência Municipal de Vigilância em Saúde; VII. Resolver as questões julgadas pertinentes não previstas nos itens anteriores; **CAPÍTULO VII DA PROGRAMAÇÃO** **Art. 16º.** A I Conferência Municipal de Vigilância em Saúde obedecerá à seguinte programação: 07h00 – Credenciamento 07h30 – Abertura solene 08h00 – Fala das autoridades – Apresentação Cultural 08h30 – Leitura do Regimento da I CMVS 09h00 – Apresentação sobre a Vigilância em Saúde desenvolvido no Município. 09h50 – Palestra magna 10:40 – Perguntas 11h00 – Intervalo 13h00 – Formação de Grupos para Elaboração das Propostas 14h00 – Leitura e votação das propostas 15h30 – Eleição dos Delegados 16h00 – Leitura e aprovação da Ata 16h30 – Encerramento/Coffee break

CAPÍTULO VII

DOS PARTICIPANTES

Art. 16º. Poderão se inscrever como participantes pessoas ou instituições interessadas no aperfeiçoamento, implementação e consolidação da Política de Vigilância em Saúde, na condição de:

I. Delegados, desde que devidamente credenciados, com direito a voz e voto; II. Delegados Natos, conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde; III. Convidadas (os) com direito a voz. **§1º.** Os (as) Delegados (as) para a etapa Municipal serão homologados (as) após a votação final da Plenária Final, com a condição de estarem presentes na hora e local designado, assinar no ato a lista de presença. **§2º.** Serão convidados (as) para I Conferência Municipal de Vigilância em Saúde, representações: de ONGs, Entidades, instituições nacionais e internacionais e personalidades nacionais e internacionais, com atuação de relevância em Vigilância em Saúde e setores afins.

Art. 17º. As inscrições dos (as) Delegados (as) para a Etapa Estadual da I CEVS deverão ser feitas junto à Comissão Organizadora até 30 (trinta) dias antes da data de realização da Etapa Estadual, e estarão sob responsabilidade da Comissão Municipal.

§1º. No processo eleitoral para a escolha de Delegados (as), deverão ser eleitos (as) 1 Delegado (a) suplente para cada Delegado (a) titular, devendo ser encaminhada a ficha de inscrição do (a) Delegado (a) suplente, assim caracterizado no conjunto dos (as) delegados (as) inscritos (as), à Comissão Organizadora da I CMVS. Os (as) Delegados (as) suplentes substituirá (ao) o (a) Delegado (a) titular em caso de ausência ou impedimento na I CEVS.

§2º. A composição do conjunto de Delegados e Delegadas à esfera Estadual deverá constar delegação de todos os segmentos: Usuários de Serviços de Saúde, Governo/Prestador de Serviços de saúde e Trabalhador.

Segmentos:			
Usuários	Governo/Prestador de Serviço	Trabalhador	Total
1	2	1	4

§3º. os (as) Delegados (as) para a etapa Nacional serão indicadas (os) na etapa Macrorregional e homologadas (os) na etapa Estadual.

Art.18º. Os (as) participantes com deficiência e/ou patologias deverão fazer o registro na ficha de inscrição da I CMVS, para que sejam providenciadas as condições necessárias à sua participação.

Parágrafo Único: Caso haja necessidade de acompanhante o Delegado (a) deverá comprovar a necessidade mediante laudo médico.

Art. 19º. Os (as) Secretários (as) Executivos (as) e Ouvidores (as) eleitos (as) pelo Pleno dos Conselhos Municipais de Saúde, sendo um (a) por município, na qualidade de Convidados (as), com direito à voz.

Art. 20º. A distribuição de vagas para participar da I CEVS, prevista neste Regimento obedece ao estabelecido no Art. 32 do Regimento Interno da I CEVS em seu anexo I.

Município	Nº de habitantes	Nº Delegados
Nobres -MT	15.002	4

Fonte: IBGE – Censo Demográfico

Art. 21º. A comunicação dos (as) Delegados (as) Suplentes Eleitos (as) em substituição aos Delegados (as) Titulares Eleitos (as) poderá ser realizada até 15 (quinze) dias antes da data de realização da Etapa Estadual.

CAPÍTULO VIII

DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 22º. São instâncias de decisão na I CMVS:

I - Os Grupos de Trabalho; e

II - Plenária Final.

§1º. Os Grupos de Trabalho serão compostos por Delegados (as), com participação de Convidados (as).

§2º. Os Grupos de Trabalho serão realizados, simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório consolidado das Conferências Municipais.

§3º. A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as Moções de âmbito Municipal.

CAPÍTULO IX

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 23º. As Moções serão propostas exclusivamente por Delegados (as), devendo conter nome completo, RG ou CPF, e serão apresentadas à Comissão Organizadora da I CMVS por escrito, antes início da Plenária Final.

Parágrafo único. Cada Moção deverá ser assinada por no mínimo 30 (trinta) Delegados (as).

Art. 24. O Relatório Final da Conferência conterá as propostas aprovadas nos Grupos de Trabalho e as Moções aprovadas na Plenária Final da Etapa Municipal, devendo conter diretrizes Estaduais e Nacionais para o fortalecimento dos programas e ações de vigilância em saúde.

§1º. A apreciação e deliberação do Relatório Final da I CMVS será realizada da seguinte forma:

- a. Leitura da proposta do Relatório Final;
- b. Será assegurado às (aos) Delegados (as) o direito de solicitar destaque de qualquer item, no momento da leitura da proposta do Relatório Final, sendo consideradas aprovadas as propostas não destacadas;
- c. As solicitações de destaque deverão ser por escrito após a primeira leitura do Relatório Final pela Mesa Coordenadora da Plenária Final, constituindo-se em proposta de redação alternativa por escrito em relação ao item destacado;
- d. A solicitação de destaque ocorrerá mediante apresentação do crachá do (a) Delegado (a) à Mesa Coordenadora da Plenária Final, que fará a anotação e devolverá o crachá ao (à) Delegado (a);
- e. As solicitações de destaque serão submetidas à deliberação da Plenária, que decidirá inicialmente sobre sua pertinência;
- f. As propostas que não receberem destaques estarão automaticamente aprovadas;
- g. Após a leitura do Relatório Final, serão chamadas uma a uma, as apresentações em destaque;

Os (as) propositores (as) de destaque terão 2 (dois) minutos, improrrogáveis, para defesa de seu ponto de vista, podendo ser concedido a seguir, a palavra por tempo igual, no máximo, a um (a) Delegado (a) ou Convidado (a) que se apresente para defender a posição contrária à do proponente do destaque;

h. A aprovação das propostas será mediante votação por maioria simples dos (as) Delegados (as) presentes.

Art. 27. Encerrada a fase de apreciação do Relatório Final da I CMVS, será procedida a leitura das Moções, garantindo, a cada proponente, o tempo de 2 (dois) minutos, no máximo, para a defesa da Moção.

Parágrafo único. Será permitida a defesa de ponto de vista contrário ao do proponente da Moção, pelo tempo de 2 (dois) minutos improrrogáveis.

CAPÍTULO X

DAS NORMAS ELEITORAIS

Art. 25º. Encerrada a fase de apreciação das Moções, a Mesa Eleitoral dará início a eleição dos (as) Delegados (as) para a I CEVS.

Parágrafo único. Serão eleitos (as) na Etapa Estadual 36 (trinta e seis) Delegados (as) para participar da Etapa Nacional, que ocorrerá em Brasília,

no período de 21 a 24 de novembro de 2017, de forma paritária, nos termos da Resolução do CNS nº 539/2016, conforme tabela abaixo:

ESTADO	SEGMENTOS		TRABALHADOR (25%)	TOTAL
	USUÁRIOS (50%)	GOVERNO/PRES- TADOR DE SERVIÇOS (25%)		
MATO GROSSO	18	09	09	36

CAPÍTULO XI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 26º. As despesas com a organização geral para a realização da I CMVS caberá à dotação orçamentária consignada à Secretaria Municipal de Saúde.

§1º. Os (as) Delegados (as) suplentes eleitos (as) na Etapa Municipal, somente terão direito à hospedagem e à alimentação, custeadas pelo Conselho Estadual de Saúde, quando configurado o seu credenciamento enquanto Delegado (a), em substituição ao (à) Delegado (a) Titular Eleito (a).

§2º. As despesas com o deslocamento dos (as) Delegados (as) Municipais para a 1ª CEVS serão de responsabilidade do respectivo Município.

Art. 30. As despesas com a organização geral para a realização da Etapa Nacional da 1ª CNVS caberão à dotação orçamentária consignada ao Ministério da Saúde.

§1º. O Ministério da Saúde arcará com as despesas referentes à hospedagem e alimentação de todos os Delegados (as) e convidados (as).

§2º. As despesas com o deslocamento dos Delegados (as) Estaduais/Distritais de seus Estados e regiões de origem até Brasília serão de responsabilidade da respectiva Unidade Federada.

§3º. As despesas com o deslocamento dos representantes de entidades/instituições eleitos (as) Delegados (as) pelo Conselho Nacional de Saúde da cidade de origem até Brasília serão de responsabilidade das Entidades que representam.

§4º. As despesas com as Conferências Municipais deverão ser custeadas pelos Fundos Municipais de Saúde.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. O Regimento da Conferência Municipal terá como referência o Regimento da Etapa Estadual.

Art. 32. O Município deve respeitar a distribuição de vagas previstas no Regimento da I Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Mato Grosso.

Art. 33. As dúvidas quanto à aplicação do Regimento na Etapa Municipal, serão esclarecidas pela Comissão Organizadora da I CEVS.

Art. 34. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da I CMVS.

ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO Nº. 019/2017

RESOLUÇÃO Nº. 019/2017

O Conselho Municipal de Saúde de Nobres/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1051, de 06 de novembro de 2007, que dispõe sobre a Gestão do Sistema Único de Saúde; e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

Considerando a Resolução nº 543/2012 de 10 de maio de 2012, que aprova diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos conselhos de saúde

Considerando a deliberação do Pleno do CMS na reunião extraordinária de 11 de julho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar Aquisição de equipamentos para atender pacientes dos setores de Fisioterapia e Laboratório.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Nobres/MT, 11 de julho de 2017.

Marcel Karllay Albues Santiago

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada: _____

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO Nº. 017/2017

RESOLUÇÃO Nº. 017/2017

O Conselho Municipal de Saúde de Nobres/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1051, de 06 de novembro de 2007, que dispõe sobre a Gestão do Sistema Único de Saúde; e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

Considerando a Resolução nº 543/2012 de 10 de maio de 2012, que aprova diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos conselhos de saúde

Considerando a deliberação do Pleno do CMS na reunião extraordinária de 11 de julho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar e nomear a Comissão para alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, os seguintes membros:

Lázaro Alves Dias

Cleide de Castro Duarte;

Marcel Karllay Albues Santiago

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Nobres/MT, 11 de julho de 2017.

Marcel Karllay Albues Santiago

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada: _____

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017

O Pregoeiro Oficial juntamente com a equipe de apoio do MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA-MT, no exercício das atribuições que lhes conferem as Portarias Nº 20/2017, torna público para conhecimento dos interessados, que na Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 036/2017 – QUE TEM por OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ELETRODOMÉSTICOS, MOVEIS E UTENSÍLIOS DESTINADO AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, sagraram-se vencedoras as empresas: DISMEQ COM IMP DE MAQUINAS P/ ESCRITORIO LTDA inscrita no CNPJ 24.722.647/0001-95 com valor de 37.115,00 (trinta e sete mil e cento e quinze reais) e a empresa: JAIME TRENTIN E CIA LTDA-ME no valor de 43.485,00 (quarenta e três e quatrocentos e oitenta e cinco reais).

Nortelândia-MT, 21 de julho de 2017.

BRUNA BEATO DE MICHELI

Pregoeira Oficial do Município de Nortelândia-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA Nº 384/2017

PORTARIA Nº 384/2017

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera a Senhora **Audiceia Cristina Correa Marques**, do Cargo em Comissão de Diretora do CMEI Alice Viegas de Pinho – Comunidade de Pirizal, a partir de 06/07/2017.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 20 de Julho de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

RESULTADO FINAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2017

Resultado Final do Pregão Eletrônico nº 16/2017

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, nomeada pela Portaria 11/2017, publicada no Jornal da AMM 02/01/2017, vem a público divulgar o Resultado Final do Pregão Eletrônico Nº 016/2017, processo administrativo 872/2017, cujo objeto é a “escolha da proposta mais vantajosa para Registro de preços visando futura aquisição de pneus novos de 1ª linha, câmara de ar e protetores de aro para manutenção da frota de veículos e máquinas pesadas da Prefeitura Municipal, para atender todas as Secretarias Municipais, conforme quantidade e especificações registradas no instrumento e anexo I Termo de Referência, teve como vencedora a empresa:

PNEUS BARBOSA LTDA - ME - CNPJ Nº. 14.481.695/0001-85 - R\$ 570.722,68; BIDDING CENTER COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI EPP CNPJ Nº. 19.116.545/0001-96 R\$ 75.276,00; D.P.

DE SOUZA COMÉRCIO DE PNEUS E BORRACHAS EPP – CNPJ N. 21.711.134/0001-90 – R\$ 159.500,00

Nossa Senhora do Livramento/MT, 20 de julho de 2017.

Leonildes Fátima da Silva Benevides

Pregoeira

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº. 8.666/93 e as suas alterações o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório nº 872/2017, na modalidade de Pregão Eletrônico Nº **016/2017**, cujo objeto é a “escolha da proposta mais vantajosa para Registro de preços visando futura aquisição de pneus novos de 1ª linha, câmara de ar e protetores de aro para manutenção da frota de veículos e máquinas pesadas da Prefeitura Municipal, para atender todas as Secretarias Municipais, conforme quantidade e especificações registradas no instrumento e anexo I Termo de Referência, teve como vencedora a empresa:

PNEUS BARBOSA LTDA - ME – CNPJ Nº. 14.481.695/0001-85 – R\$ 570.722,68; BIDDING CENTER COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI EPP CNPJ Nº. 19.116.545/0001-96 R\$ 75.276,00; D.P. DE SOUZA COMÉRCIO DE PNEUS E BORRACHAS EPP – CNPJ N. 21.711.134/0001-90 – R\$ 159.500,00

Nossa Senhora do Livramento/MT, 20 de julho de 2017.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONVITE

Gabinete do Prefeito

CONVITE

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT convida Vossa Senhoria para participar da Audiência Pública no dia 25/07/2017 (vinte e cinco de julho de dois mil e dezessete) - terça-feira às 09:00 horas na Câmara Municipal, com o seguinte Assunto:

- Discussão para Elaboração da LOA-2018 e Prestação de Contas do 3º Bimestre de 2017.

- Discussão para Elaboração do PPA-2018 a 2021.

Reafirmamos a necessidade do comparecimento de Vossa Senhoria, para o engrandecimento do nosso município.

Nossa Senhora do Livramento, 20 de Julho de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/RH EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 002/2017

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2017

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, através do Sr. Prefeito Municipal Valdir Pereira dos Santos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, tendo em vista o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2017 convoca candidatos aprovado-classificados**, para preenchimento de vaga existente.

Art. 1º. O candidato convocado por este Edital terá o **prazo máximo de 05 (cinco) dias** para apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos munido dos seguintes documentos;

Documentos pessoais (CPF, RG, e, Título de Eleitor); 02 (duas) fotos 3x4 (recentes); Certidão de nascimento se não for casado; Certidão de casamento e RG e CPF do cônjuge; Certidão de nascimento do(s) filho(s) me-

nor de 14 anos; Atestado de vacinação dos filhos; Carteira de trabalho, onde tem a foto e o verso; PIS ou PASEP se houver cadastro, Carteira de Habilitação/Profissional, exigida para o cargo;

Certificado de Escolaridade, para cargos de nível fundamental e médio; Diploma e Histórico Escolar;

Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado na forma da lei,

Atestado médico admissional, indicando se o (a) candidato (a) está **fisicamente** apto (a) para o exercício das atribuições do cargo. Atestado este que deverá ser fornecido por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Medicina – CRM, e estar acompanhado dos exames clínicos e laboratoriais, os quais, correrão as expensas do candidato;

Comprovante de que está em dia com as obrigações eleitorais;

Certificado militar;

Certidão Negativa de **Antecedentes Cíveis, e, Criminais** do (s) local (is) onde o Candidato residiu nos últimos 05 anos. (Justiça Estadual e, Federal, Declaração de residência; Preencher a ficha de cadastro; (RH) Preencher ficha de declarações; (RH) Preencher ficha de declaração de número de conta; (RH) **OBS:** A AUTENTICAÇÃO SERÁ NO DEPTO DE RECURSOS HUMANOS **Art. 2º.** Considera-se convocado pelo presente edital o candidato constante da lista objeto do **anexo I**. Anexo este que será parte integrante e indissociável deste Edital de Convocação;

Art. 3º. O Candidato que, no prazo legal, não atender o quanto estabelecido no artigo 1º. Será considerado eliminado do Processo Seletivo Edital nº. 001/2017;

Art. 4º. Este Edital entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO POR ORDEM DE APROVAÇÃO

Secretaria de Social;

Classificação	Nome	Cargo
01ª Aprovado	Ildeires De Jesus Diodato Dos Santos	Zeladora(Agente De Serviços Públicos)
02ª Aprovado	Nilmara De Cássia Anizelli Vieira	Zeladora(Agente De Serviços Públicos)
01ª Aprovado	Laura Terezinha Vieira	Ag. Administrativo

Secretaria De Saúde;

Classificação	Nome	Cargo
05ª Aprovado	Viviane Cristina Da Silva Rego	Zeladora(Agente De Serviços Públicos)

Secretaria De Infra Estrutura E Transportes;

Classificação	Nome	Cargo
01ª Aprovado	Carla Fernanda Vieira Da Silva	Ser. Gerais(Agente De Serviços Públicos)
02ª Aprovado	Jose Raimundo Gomes De Souza	Ser. Gerais(Agente De Serviços Públicos)
03ª Aprovado	Rogério Antonio Fernandes	Ser. Gerais(Agente De Serviços Públicos)
04ª Aprovado	João Benedito De Oliveira	Ser. Gerais(Agente De Serviços Públicos)
05ª Aprovado	Alfeu Alves De Oliveira	Ser. Gerais(Agente De Serviços Públicos)
06ª Aprovado	Valquíria Marques Silva	Ser. Gerais(Agente De Serviços Públicos)
07ª Aprovado	Maiara De Lima Rodrigues	Ser. Gerais(Agente De Serviços Públicos)
08ª Aprovado	Dirceu Da Costa	Ser. Gerais(Agente De Serviços Públicos)
09ª Aprovado	Marcio Jose Da Silva	Ser. Gerais(Agente De Serviços Públicos)
10ª Aprovado	Jose Martins Da Silva	Ser. Gerais(Agente De Serviços Públicos)
11ª Aprovado	Diego Alabarse Dos Santos	Ser. Gerais(Agente De Serviços Públicos)

12ª Aprova- do	Marcos Adriano Da Costa	Ser. Gerais(Agente De Serviços Públicos)
13ª Aprova- do	Waldecir Marcolino	Ser. Gerais(Agente De Serviços Públicos)
14ª Aprova- do	Ginavilde Pimenta	Ser. Gerais(Agente De Serviços Públicos)
15ª Aprova- do	Rafael Antonio Da Silva	Ser. Gerais(Agente De Serviços Públicos)
16ª Aprova- do	Ozeias Belira Teixeira	Ser. Gerais(Agente De Serviços Públicos)
17ª Aprova- do	Aparecido Alves Da Cos- ta	Ser. Gerais(Agente De Serviços Públicos)
01º Aprova- do	Leandro Leodoro Da Sil- va	Motorista Caminhão (Ag. Opera- cional)
02º Aprova- do	Alex Arruda Cassemiro	Motorista Caminhão (Ag. Opera- cional)
01º Aprova- do	Daniel Do Socorro Olivei- ra	Operador de motosserras (ag. operacional)
02º Aprova- do	Claudemir Dos Santos	Operador de motosserras (ag. operacional)
01º Aprova- do	Admilson Aparecido Go- mes	Operador pá carregadeira (ag. operacional)
02º Aprova- do	Reginaldo Soares Dos Santos	Operador pá carregadeira (ag. operacional)
01º Aprova- do	Anderson Luiz De Andra- de	Operador Roçadeira (Ag. Opera- cional)

Secretaria De Educação;

Classificação	Nome	Cargo
01ª Aprova- da	Gisceli Beatriz Dos Santos Macedo	Ag. Administrativo
01ª Aprova- do	Ariana Martins Lopes	Merendeira (Agente De Servi- ços Públicos)
01ª Aprova- do	Juliana Ferreira Medeiros	Merendeira (Agente De Servi- ços Públicos)
01ª Aprova- do	Cilvania De Jesus Do Nas- cimento	Merendeira (Agente De Servi- ços Públicos)
01ª Aprova- do	Andreia Curcino Pontes	Merendeira (Agente De Servi- ços Públicos)
01ª Aprova- do	Ivo Da Costa	Motorista escolar(agente opera- cional)
01ª Aprova- do	Wilson Mendes Barranco	vigia (Agente De Serviços Pú- blicos)
02ª Aprova- do	Pedro Justo De Farias	vigia (Agente De Serviços Pú- blicos)
01ª Aprova- do	Rosana Silva Dos Santos	zeladora (Agente De Serviços Públicos)
01ª Aprova- do	Vanusa Aparecida Messias Teixeira	zeladora (Agente De Serviços Públicos)
01ª Aprova- do	Valmy Da Silva Costa Juni- or	Ajud. geral (Agente De Servi- ços Públicos)
01ª Aprova- do	Fabiana Ferreira Medeiros Soares	zeladora (Agente De Serviços Públicos)
01ª Aprova- do	Maiara Ivana De Souza Da Costa	Agente administrativo
02ª Aprova- do	Daniele Cristina Morgan Dos Santos	Merendeira (Agente De Servi- ços Públicos)
01ª Aprova- do	Lucas De Moraes Domín- gues	vigia (Agente De Serviços Pú- blicos)

Nova Bandeirantes MT, 24 de julho de 2017.

Valdir Pereira Dos Santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.031/2017

EXTRATO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.031/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT

CONTRATADO: NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCOCAO DE MAQUINAS LTDA - ME

OBJETO: ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.031/2017 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2017 E PROCESSO Nº. 049/2017 DO MUNICIPIO DE ITANHANGÁ/MT EVENTUAL PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS E HIDRÁULICAS PARA MAQUINAS PESADAS 1ª LINHA, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS: INFRA ESTRUTURA E SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT.

ITEM	DESCRIÇÃO	TABELA/ REFERENCIA DE DESCONTO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO
4	Fornecimento de peças da linha mecânica para máquinas pesadas – 1ª LINHA	MÉDIA DE PREÇOS E/OU SOFTWARE/ TABELA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA	12%
6	Fornecimento de peças linha hidráulica para máquinas pesadas – 1ª LINHA	MÉDIA DE PREÇOS E/OU SOFTWARE/ TABELA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA	12%

DATA DA ADSEÃO: 20/07/2017

ORGÃO GERENCIADOR DA ATA: O MUNICIPIO DE ITANHANGÁ/MT

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/2002

Nova Brasilândia, 20 de Julho de 2017.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2017

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA- MT, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA os candidatos constantes no quadro em anexo, que foram aprovados no Concurso Público nº 001/2014 da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, conforme Homologação pelo Decreto Municipal nº 003/2015, Decreto Municipal nº 021/2017 e resultado final, destinado ao preenchimento de vagas, a comparecerem à Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, na Coordenadoria de Recursos Humanos, situada na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, nº 993 - Centro, do dia **20/07/2017 ao dia 18/08/2017, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, portando os documentos originais ou fotocópia autenticada em cartório abaixo relacionado:**

1. Cópia autenticada em cartório da Carteira de Identidade;
2. Cópia autenticada em cartório do Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;
3. Cópia autenticada em cartório do CPF;
4. Cópia autenticada em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
5. Comprovante de endereço atualizado;
6. Cópia autenticada em cartório da Certidão de nascimento;
7. Comprovante do estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);
8. Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);
9. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (se tiver);
10. Duas fotografia tamanho 3x4 recente, colorida;
11. Fotocópia autenticada em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo / categoria profissional / especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe do Estado de Mato Grosso se for o caso;

12. Cópia da Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);
13. Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital; de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida (Cópia);
14. Cópia da Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos; ou maiores se forem dependente;
15. Cópia da Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos e acima de 06 anos declaração da matrícula escolar;
16. Certidão da Justiça (civil e criminal);
17. Declaração que não responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;
18. Declaração de bens e valores que compõe patrimônio;
19. Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 05 (cinco) anos, na esfera federal, estadual e municipal;
20. Cópia de CPF do Pai e da Mãe ou declaração de falecimento;
21. Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível, acúmulo legal de cargo e de interesse da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT;
22. Declaração de não - acúmulo de cargos públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios ou de acumulação lícita, nos termos do inciso XVII, art. 37 da CRFB/88;
23. Declaração contendo endereço residencial;
24. Número de Conta Bancária em Agências Banco do Brasil ou Bradesco (Corrente ou Salário);
25. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município;
26. Os candidatos convocados farão exame médico admissional, que será realizado por uma junta médica designada pelo município;
27. Exames Laboratoriais Pré - Admissionais que deverão ser providenciados e apresentados para análise da junta médica, sob pena de não poder tomar posse. Os exames são de responsabilidade do candidato. Obs.: Para todos os Cargos. (Hemograma completo, Eletrocardiograma, Plaquetas, Velocidade de hemossedimentação (VHS), Creatinina, Glicemia de jejum, Ácido úrico; Colesterol total e frações; Triglicerídios; Transaminases (TGO, TGP); Sorologia para Chagas, Gama glutamiltransferase (GAMA GT), Tempo de tromboplastina total e Parcial ativado (TPPA), EAS, Raio-X do Tórax em PA e perfil).

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo concurso público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Nova Brasilândia/MT, 20 de julho de 2017.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

ANEXO CONVOCADO

Cargo: ENFERMEIRA		
Candidato	Classificação	Inscrição
KARINE CORREA SIQUEIRA	3º	000240

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO**

TIPO: **MENOR PREÇO ITEM**

A Comissão Permanente de Pregão da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, torna – se público aos interessados que o Pregão Presencial/ Registro de Preço Nº. 018/2017, **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Lava Jato e Serviços de Borracharia para atender à necessidade das Secretarias Municipais deste Município, na expectativa das quantidades contidas no ANEXO I deste Edital, cuja abertura ocorreu no dia 20 de Julho de 2017, as 08:00 sagrou – se vencedoras as empresas; **NELO UHDE** venceu nos itens: **06, 08, 10, 11 e 14** o valor total **R\$ 67.325,00** (sessenta e sete mil, trezentos e vinte e cinco reais); a empresa **JOSUE CAVALCANTE DE OLIVEIRA** venceu nos itens: **01 e 03**, totalizando o valor de **R\$ R\$ 92.400,00** (noventa e dois mil, quatrocentos reais); a empresa **ALISSON ALEXANDRE DOS SANTOS** venceu nos itens: **05, 07, 09, 12, 13 e 15** no valor total de **R\$ R\$ 210.640,00** (duzentos e dez mil, seiscentos e quarenta reais), a empresa **AROLD JOSE BATISTA LEITE** venceu nos itens: **02, 04, 17, 18, 19, 20 e 21** no valor total de **R\$ 155.600,00** (cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos reais) e a empresa **MARKELE ROSA DE ASSIS FREITAS** venceu no item 16 no valor total de **R\$ R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais).

Totalizando o Valor Global dos itens **R\$: 549.965,00** (Quinhentos e Quarenta Mil Novecentos e Sessenta e Cinco Reais).

Nova Brasilândia – MT, 20 de Julho de 2017.

Cíntia Karine Carvalho dos Santos

Pregoeira

Portaria: 152/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 229/2017

EMENTA: NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA O BIÊNIO 2017/2019 DESTE MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE NOS TERMOS DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº. 529/2009 DE 09 DE JUNHO DE 2009, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:

RESOLVENDO:

Art. 1º - NOMEAR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL identificado pela sigla - **CMAS-NM**, que ficará composta pelos seguintes membros na seguinte ordem:

GOVERNAMENTAL	
ENTIDADE /ÓRGÃO	REPRESENTANTES
Secretaria Municipal de Assistência Social	DANILAINY DE CASTRO GUERINO - (Titular) RG: 589437266 – SSP/MT Endereço: Rua das Bromélias, S/Nº – Planalto – Nova Marilândia – MT.
	MARILUCE HELENA DE GOES - (Suplente) RG: 6.579.407-1 – SSP/MT End: FAZENDA MAFA ROD MT 160 KM 12 – RODOVIA MT 160 - Nova Marilândia-MT
Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Turismo	NELI TEREZINHA GARBIN MIGNONI - (Titular) RG: 1889961 – SSP/RS End: Ruas das Orquídeas, Nº 332 – Planalto, Nova Marilândia-MT.

	MARLY MARIA DALFIOR DE MOURA - (Suplente) RG: 0775345-4 - SSP/MT End: Avenida André Maggi S/Nº, Planalto - Nova Marilândia-MT.
Secretaria Municipal de Saúde	RAYANY CRISTINA RINALDI - (Titular) RG: 1858198-6 SSP/MT End: Av. Mato Grosso – Centro, Nova Marilândia-MT WELLYKA FABIANE DE ARRUDA NASCIMENTO - (Suplente) RG: 1796996-30 SSP/MT End.: Rua Aparício Soares dos Santos, S/Nº – Bairro: Bela Vista – Arenópolis – MT.
Secretaria de Fazenda	VANESSA DA SILVA LEITE MULINÁRIO - (Titular) RG: 1674402-0 - SSP/MT End.: Sítio São José, Estrada do Parecis, km: 01, Nova Marilândia-MT RAYENDER IZIDORIO MULINARIO - (Suplente) RG: 1843679-0 – SSP/MT End: Rua Minas Gerais, N° 260 – Centro, Nova Marilândia-MT.
Secretaria Municipal de Administração	WALDIRENE FERREIRA DA SILVA - (Titular) RG: 1674402-0 – SSP/MT End: Rua Marechal Rondon, N° 304 – Centro, Nova Marilândia-MT. DEVANIRA DA SILVA LEITE - (Suplente) RG: 966 748 - SSP/MT End.: Rua das Bromélias, N° 1180 W - Jardim Planalto - Nova Marilândia-MT.
SOCIEDADE CIVIL	
Usuários da Assistência Social	MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA - (Titular) RG: 9176764 – SSP/MT End: Rua João Jacinto, S/Nº - Planalto, Nova Marilândia-MT. SEBASTIANA GUMERCINDO DO ROSÁRIO (Suplente) RG: 14389509 – SSP/MT Endereço: Rua das Bromélias, N° 80 – Planalto – Nova Marilândia – MT. CELITO DA PAIXÃO FERREIRA PORTO - (Titular) RG: 7755995 - SSP/MT End: Rua das Orquídeas, S/Nº – Planalto, Nova Marilândia-MT. CLEUZA RODRIGUES SOUZA SILVA - (Suplente) RG: 10489754 - SSP/MT End: Rua das Bromélias, S/Nº – Planalto, Nova Marilândia-MT

Pastoral da Criança	NATALINA MARIA DA SILVA - (Titular) RG: 12198455 - SSP/MT End: Rua das Bromélias, N° 23 – Planalto, Nova Marilândia-MT TEREZA ROSA RIBEIRO - (Suplente) RG: 379550 - SSP/MT End: Rua Bahia, N° 365 – Centro, Nova Marilândia – MT.
Igreja Católica	TATIANA ROGERIA SILVA RG: 1201329-3 – SJ/MT End: Avenida Blairo Maggi, S/Nº - Planalto – Nova Marilândia – MT.
Igreja Assembleia de Deus	EDSON CANDIDO DA SILVA RG: 993034-5 - SSP/MT End: Rua Flor de Tubarão, S/Nº – Planalto – Nova Marilândia – MT.
Trabalhadores da Área da Assistência Social	MARIA APARECIDA FERNANDES PICALHO – (Titular) RG: 03971279 – SSP/MT End: Rua Pernambuco, S/Nº – Centro, Nova Marilândia-MT. WILLIAN DOUGLAS DA SILVA ALESSIO (Suplente) RG: 18841724 - SSP/MT End.: Rua Pedro Nunes Barroso, N° 1000 – Primavera – Arenópolis - MT.

Art. 2º - Compete ao Conselho de que trata esta Portaria, o cumprimento das normas da Lei Municipal nº. **529/2009**, c/c as demais alterações que lhe forem dadas.

Art. 3º - Os Membros ora nomeados, **não** serão remunerados pelos exercícios de suas respectivas funções.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2017. 21/07/2017

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra, na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2016. PREGÃO 006/2016. ADESÃO.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT E BRILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA - CNPJ/MF 37.464.831/0001-24.

Por este instrumento de Contrato e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 50-E, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.993.729-15 e RG nº 3026855 SESP-PR, filiação: Eugenio Braga e Jacira Ortese Braga, natural de Cianorte/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a **EMPRESA BRILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA** – Inscrição no CNPJ. **03.817.702/0001-50** - Rua Almiro de Moraes nº. 116 - Centro – Rio verde Goiás/GO – CEP. 75.901-150, neste ato representado pelo Sr. DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR portador da cédula de identidade RG. 750 371 SSP/GO Inscrição no CPF/MF 236.941.001-34 doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 atualizada pela Lei nº 8.883/94, Decreto Federal nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº. 001/2010 e Decreto Municipal nº. 22/2013 e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão e Registro de Preços no Município de NOVA MARINGÁ-MT e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 095/2015 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente ADESÃO A Ata de Registro de Preços 075/2015, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e pelas convenções estabelecidas no Edital e neste instrumento, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO(A)**, pactuam conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.1 – Fica prorrogado por mais 06 (seis) meses o contrato nº. 008/2016 celebrado entre as partes supra discriminadas, com base na Clausula Sétima do mesmo, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 05 de Julho de 2017 e término em 05 de Janeiro de 2018.

01.2 – A prorrogação do prazo e da vigência do referido contrato 008/2016, tem sua fundamentação legal no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AJUSTE AO VALOR ORIGINAL

02.1 – Será ajustado o Valor de R\$ 928.030,00 (novecentos e vinte e oito mil reais e trinta centavos), para as secretarias solicitantes conforme as dotações distribuídas na tabela abaixo:

Item	Especificação	Percentual de taxa de administração.	Qunt. Meses	Vir. Mensal Estimado	Vir. Total R\$
01	Contratação de empresa operadora de sistema de cartões, para prestação de serviços de administração prestação de serviços em sistema de cartões, gerenciamento e manutenção preventiva e corretiva (mecânica em geral, elétrica, funilaria, alinhamento, balanceamento, cambagem, troca de óleo, filtro, pintura em geral e sistema de injeção eletrônica em geral) bem como o fornecimento de peças e acessórios de reposição original ou similar de primeira linha e serviços de guincho e reboque, operada através da utilização de sistema via web próprio da contratada, compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados de manutenção através da rede de oficinas credenciadas pela contratada para atender à frota de veículos do Município de Nova Maringá-MT.	3,00%	06	4.505,00	27.030,00
02	FORNECIMENTO DE PEÇAS	-----	06	83.656,95	517.000,00
03	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA	-----	06	62.135,92	384.000,00

Dotação Orçamentária aquisição de material de consumo

Descriminação do Setor Secretarias	Dotação	Valor Aditivo
- Sec. de Administração	03.001.04.122.0030.2007.339030-48	3.000,00
- Sec. Mun. de Educação Cultura e Esporte	05.001.12.122.0050.2013.339030-92	80.000,00
- Salário Educação	05.007.12.361.0050.2025.339030-153	3.000,00
- Sec. de Obras – Veículos - Maquinas	06.001.04.122.0060.2037.339030-207	5.000,00
- Sec. de Obras Fethab – Veículos - Maquinas	06.001.26.782.0063.1084.339030-231	350.000,00
- Sec. Mun. De Saúde	07.001.10.122.0070.2041.339030-247	20.000,00
- Fundo Munic. de Saúde	07.002.10.301.0071.2042.339030-259	50.000,00
- Sec. Mun. de Agricultura – Veículos - Maquinas	08.001.20.122.0080.2053.339030-306	2.000,00
- Fundo de Assistência Social	09.002.08.244.0091.2061.339030-367	2.000,00
- Conselho Tutelar	09.002.08.243.0092.2071.339030-349	2.000,00
Total R\$ 517.000,00		

Dotação Orçamentaria para Prestação de serviços pessoa jurídica

Descriminação do Setor	Dotação	Valor Aditivo
- Sec. de Administração	03.001.04.122.0030.2007.339039-52	2.000,00
- Sec. Mun. de Educação Cultura e Esporte	05.001.12.122.0050.2013.339039-97	60.000,00
- Salário Educação	05.007.12.361.0050.2025.339039-154	3.000,00
- Sec. de Obras – Veículos - Maquinas	06.001.04.122.0060.2037.339039-210	4.000,00
- Sec. de Obras Fethab – Veículos - Maquinas	06.001.26.782.0063.1084.339039-233	250.000,00
- Sec. Mun. De Saúde	07.001.10.122.0070.2041.339039-251	20.000,00
- Fundo Mun. de Saúde	07.002.10.301.0071.2042.339039-263	40.000,00
- Sec. Mun. de Agricultura – Veículos - Maquinas	08.001.20.122.0080.2053.339039-309	2.000,00
- Fundo de Assistência Social	09.002.08.244.0091.2061.339039-370	1.000,00
- Conselho Tutelar	09.002.08.243.0092.2071.339039-351	2.000,00
Total R\$ 384.000,00		

Prestação de serviços pessoa jurídica – 3% Taxa de serviços:

Descriminação do Setor	Dotação	Valor total de taxas 3%
- Sec. de Administração	03.001.04.122.0030.2007.339039-52	150,00
- Sec. Mun. de Educação Cultura e Esporte	05.001.12.122.0050.2013.339039-97	4.200,00
- Salário Educação	05.007.12.361.0050.2025.339039-154	180,00
- Sec. de Obras – Veículos - Maquinas	06.001.04.122.0060.2037.339039-210	270,00
- Sec. de Obras Fethab – Veículos - Maquinas	06.001.26.782.0063.1084.339039-233	18.000,00
- Sec. Mun. De Saúde	07.001.10.122.0070.2041.339039-251	1.200,00
- Fundo Mun. de Saúde	07.002.10.301.0071.2042.339039-263	2.700,00
- Sec. Mun. de Agricultura – Veículos - Maquinas	08.001.20.122.0080.2053.339039-309	120,00
- Fundo de Assistência Social	09.002.08.244.0091.2061.339039-370	90,00
- Conselho Tutelar	09.002.08.243.0092.2071.339039-351	120,00
Total R\$ 27.030,00		

02.1.1 – Com o valor aditivado no item 02.1 o valor do contrato original passa a ser de R\$ 1.809.240,00 (um milhão oitocentos e nove mil e duzentos e quarenta reais) para o exercício fiscal de 2017 e será pago ao contratado, com vencimento até o dia 10 (dez) de cada mês subsequentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3.1 - A fiscalização do objeto deste contrato será efetuada pelo(a) fiscal **Cristiane Maria de Jesus**, portadora do CPF 049.743.479-26, designado(a) pela administração deste Município, cabendo o acompanhamento do cumprimento das obrigações geral do **CONTRATADO(A)** e fazendo cumprir as determinações legais.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

04.1 – As demais cláusulas e condições do contrato nº. 008/2016 permanecem inalteradas.

Nova Maringá – MT, 03 de julho de 2017.

Município de Nova Maringá-MT

JOÃO BRAGA NETO**Contratante****BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA****CNPJ 03.817.702/0001-50****Contratado****Cristiane Maria de Jesus**

CPF 049.743.479-26

Fiscal de Contratos

TESTEMUNHAS:

Luciana Garcia Harala**CPF nº 786.955.701-34****Roberto de Lima****CPF nº 827.430.611-20****LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 014/2017.**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ EFRANCIELE ANTONIA MOREIRA LEITE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ORIENTADORA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT.

Por este instrumento de Contrato e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 931, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.993.729-15 e RG nº 3026855 SESP-PR, filiação: Eugenio Braga e Jacira Orcese Braga, natural de Cianorte/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado Sr. **FRANCIELE ANTONIA MOREIRA LEITE**, brasileira, divorciado, inscrito no CPF/MF sob nº 045.122.951-78 e portadora da Cédula de Identidade RG nº 1735286-0 SSP/MT, residente e domiciliado Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 584-E, Centro – CEP 78.445-000 - cidade de Nova Maringá/MT, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, pactuam conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – SUPORTE LEGAL

01.1 – Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, alterações posteriores e neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

02.1 – O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ORIENTADORA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT**, para o Serviço de convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

03.1 – Presente Instrumento contratual foi firmado em decorrência de deferimento efetuado, consubstanciado nos argumentos da Ação e Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

04.1– O regime de execução do contrato, na forma da Lei é execução de serviços, nos termos estatuidos pelo art. 6º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

05.1– O valor da execução do objeto do presente Contrato, importa em R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos do Orçamento Programa do Município à conta da seguinte rubrica orçamentária: 09.002.08.244.0091.2061.339036.000000-369.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

07.1– O prazo do presente instrumento contratual é de 03 (três) meses, iniciando a vigência na data de sua assinatura 08/06/2017, com seu término em 08/09/2017, podendo ser prorrogado na forma da Lei, desde que haja manifestação das partes com antecedência mínima de 03 (três) dias do término do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS FORMAS DE PAGAMENTOS

08.1 - O valor será pago ao contratado em 03 (três) parcelas no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) iguais, com vencimento até o dia 10 (dez) do mês subsequente, diretamente na tesouraria da Prefeitura ou através de RECIBO ou de crédito em conta corrente do Contratado.

08.2– É condição de pagamento a apresentação do respectivo recibo de quitação, corretamente preenchido sem rasuras ou entrelinhas.

08.3- Nenhum pagamento isentará o contratado das responsabilidades contratadas, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, totais ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

09.1 - Caso deixe de cumprir as obrigações assumidas neste contrato, o Contratado ficará sujeito à aplicação pela Prefeitura, da multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato.

a) O Contratado terá o limite de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de aplicação da penalidade e por ele dado ciente, para recolher a multa aos cofres do Município.

b) – Não efetuando o pagamento no prazo acima a multa a que se refere esta cláusula será descontada do pagamento que se seguir à sua aplicação.

c) - Não serão aplicadas multas contra o Contratado somente por motivo de força maior, se forem aceitos pela Prefeitura.

09.2 – Também poderá o Contratante em caso de descumprimento das obrigações pelo Contratado, cumulativamente com a multa, aplicar advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e declarar a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a)Será facultado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o interessado apresentar defesa prévia no respectivo processo.

09.3 – Os recursos contra a advertência, suspensão temporária e multa aplicada deverão ser feitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do art. 109, Inciso I, alínea “f”, da Lei n.º 8.666/93 e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato para o caso de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO

10.1 – O contratado deverá prestar os serviços que lhe compete com presteza absoluta, dedicação e eficiência, ao Município, sem qualquer distinção, cumprindo as obrigações assumidas, de conformidade com os horários e dias estabelecidos pela Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social.

10.2 – A execução dos serviços contratados serão efetuados em caráter autônomo, não ensejando nenhum vínculo empregatício entre o Contratante e o Contratado.

10.3 – O Município contratante fornecerá todos os materiais, instalações e subsídios julgados necessários ao desempenho dos serviços contratados, não se responsabilizando, pelo pagamento de despesas de transporte, hospedagem e alimentação do contratado.

10.4 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

10.5 – Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

10.6 – Fornecer a **CONTRATANTE** os dados técnicos que esta achar de seu interesse e todos os elementos e informações necessárias, quando solicitados;

10.7 – Solicitar a **CONTRATANTE** os documentos imprescindíveis para execução do objeto do presente instrumento;

10.8 – Manter sigilo sobre tudo que for pertinente aos trabalhos desenvolvidos, salvo se expressamente autorizado pelo **CONTRATANTE** a agir de modo diferente.

10.9 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 – A Contratada deverá prestar os serviços que lhe compete com presteza absoluta, dedicação e eficiência, ao Município, sem qualquer distinção, ministrando o curso de corte e costura, no município de Nova Maringá, que será ministrado na CRAS, que serão distribuídas as turmas conforme demanda da população, no período de vigência deste contrato, conforme especificações do Contratante.

11.2 – O contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas elencadas, sendo obrigações do Contratado:

a) Executar os serviços objeto do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição.

b) Permitir e facilitar à fiscalização da Prefeitura na inspeção dos serviços a qualquer dia e hora, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários.

c) Todos os tributos e encargos legais incidentes sobre a execução do presente contrato correrão por conta do Contratado, inclusive os inerentes a pessoal, e seus encargos.

d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do Contratado;

b) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

c) Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do presente contrato;

d) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;

e) Fiscalizar a forma de execução dos serviços por intermédio do servidor responsável;

f) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;

g) Efetuar os pagamentos devidos ao Contratado no prazo estipulado no contrato;

h) Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato;

i) Efetuar a retenção do ISSQN e demais tributos sobre as notas fiscais ou recibos de prestação de cada parcela no ato dos pagamentos;

j) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Contratado;

k) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1- Sendo o presente contrato administrativo regido pela Lei nº 8.666 de 08.06.93, fica assegurada à Prefeitura a prerrogativa de:

I) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do Contratado;

II) Recindir, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, com referência que faz aos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da mesma Lei;

III) Fiscalizar-lhe a execução;

IV) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

13.2 - Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

13.3– Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 – A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Prefeitura.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos termos do artigo 77 e nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

c) Judicial – nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A fiscalização do objeto deste contrato será efetuada pelo (a) gestor (a) Sr. **Rosângela Silene Araújo de Souza Leite**, inscrito no CPF/MF 206.770.731-00 fiscal de contrato, designado (a) pelo Secretário de Administração e Departamento de Licitações e Contratos, ao qual efetuará a conferência dos valores designados no nas Notas Fiscais e, estando em conformidade com o contratado, encaminhará à Contabilidade para Liquidação para que se proceda ao pagamento.

15.2 -. Caberá ao gestor de contrato o acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte do **CONTRATADO**.

15.3 -. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

15.4 -. A fiscalização por parte do **MUNICÍPIO** não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do **CONTRATADO** sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

15.5 - Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato.

15.6 -. Todas as ocorrências que vierem a prejudicar a regular execução do objeto do presente contrato deverão ser comunicadas, imediatamente, através de ofício, ao Secretário de Administração, que tomará as providências cabíveis.

15.7 - Antes de comunicar as ocorrências ao Secretário de Administração, o Gestor de Contratos a ser designado, poderá comunicar oficialmente o **CONTRATADO** sobre o problema ocorrido, estabelecendo prazo razoável para resposta. Findo esse prazo, apresentada ou não a resposta, enviará comunicação ao Secretário de Administração.

15.8 - Caberá ao Gestor de contratos o acompanhamento da execução do contrato, *in loco*, e o apontamento das irregularidades verificadas, comunicando as mesmas ao Secretário de Administração. O gestor do contrato considerará como execução de forma regular e satisfatória se não houver nenhuma manifestação contrária feita pela mesma.

15.9 - Constatando-se que os serviços não atendem as finalidades ou caso haja necessidade de readaptação, cuja responsabilidade seja do **CONTRATADO**, o gestor de contrato, expedirá ofício à contratada, comunicando e justificando as razões e ainda notificando-a para que efetue as correções no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DOMICÍLIO E FÔRO

16.1 – As partes elegem como domicílio legal, o FORO da Comarca de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

Nova Maringá – MT, 07 de Junho de 2017.

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT

JOÃO BRAGA NETO

Contratante

FRANCIELE ANTONIA MOREIRA LEITE

CPF/MF sob nº 045.122.951-78

Contratado

ROSANGELA SILENE ARAÚJO DE SOUZA LEITE

CPF/MF 206.770.731-00

Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

Luciana Garcia Harala

CPF nº 786.955.701-34

Roberto de Lima

CPF nº 827.430.611-20

LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 16/2017. PREGÃO PRESENCIAL 015/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ E CELLONI DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET, BANDA LARGA 24 HORAS POR DIA, SETE DIAS POR SEMANA, COM SUPORTE E MANUTENÇÃO PARA O DISTRITO DE BRIANORTE E MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT.

Por este instrumento de Contrato e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 50-E, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.993.729-15 e RG n.º 3026855 SESP-PR, filiação: Eugenio Braga e Jacira Orcese Braga, natural de Cianorte/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **CELLONI DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida Argentina, CEP: 78435-000 no município de São José do Rio Claro/MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº **06.022.308/0001-14**, representado neste ato por **WEVELIN JACSUELEN SILVA ARAUJO**, portadora da cédula de identidade RG 20814240 SSP/MT, inscrito no CPF/MF 050.831.71-23, residente e domiciliada no Município de São José do Rio Claro/MT, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, pactuam conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – SUPORTE LEGAL

01.1 – Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e alterações posteriores, e pelas convenções estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 015/2017, e neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto licitatório consiste na **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET, BANDA LARGA 24 HORAS POR DIA, SETE DIAS POR SEMANA, COM SUPORTE E MANUTENÇÃO PARA O DISTRITO DE BRIANORTE E MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR C ONTRATUAL

03.1 – O Presente Instrumento contratual foi firmado em decorrência de deferimento efetuado, consubstanciado nos argumentos do Secretário Municipal de Finanças.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

04.1 – O regime de execução do contrato, na forma da Lei é o de serviço, nos termos estatuídos pelo art. 6º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

05.1 – O valor da execução dos serviços, objeto do presente Contrato, importa em R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

DOS SERVIÇOS A SER DISPONIBILIZADO: - A contratada, não deve possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço, devendo ser considerada a banda disponível em cada acesso.

- A disponibilidade média de rede deve ser de 99,9%, sendo o percentual calculado em relação ao tempo que a rede da Contratada está em plena operação e o tempo em que a operação da mesma foi prejudicada. Durante o período de observação mensal.
- A disponibilidade média do acesso deve ser de 99,4%, sendo o percentual calculado em relação ao tempo no qual determinado acesso está em operação plena e o tempo em que a operação do mesmo está prejudicada durante o período de observação mensal.
- O tempo máximo de recuperação de defeitos deverá ser de 08 (oito) horas contados a partir do horário de abertura do chamado registrado na Central de Atendimento da CONTRATADA.
- O prazo mínimo de notificação de manutenção preventiva de 72 horas. Este prazo refere-se ao tempo mínimo entre a notificação pela contratada, de uma interrupção programada do serviço e a efetiva interrupção do mesmo.
- Os equipamentos, para perfeita prestação dos serviços serão de responsabilidade da contratada: manutenção, troca de equipamentos, caso os mesmos venham a sofrer danificações.
- Os serviços de acesso à internet deverão possuir a garantia de banda 100% Down/up.
- A empresa vencedora do certame deverá disponibilizar um bloco /27 de 32 endereços IPV4 e um bloco de /48 de endereços IPV6, endereços de IP válidos e contíguos, roteáveis na Internet;
- A Contratada deverá possuir e comprovar ASN " Autonomous System Number" próprio;
- A contratada deverá garantir latência (o tempo em que um pacote IP leva para ir de um ponto a outro da rede e retornar à origem) média mensal menor ou igual a 150 ms (cem milissegundos) para conexões nacionais e perda média mensal de pacotes no seu backbone IP inferior a 2% (dois por cento). Para o cálculo desses valores, será considerada a contabilização mensal.
- O atendimento telefônico deverá estar disponível todos os dias úteis, entre as 08h00min h e as 18h00min h. - Para o atendimento presencial haverá um limite de 4 (quatro) visitas por mês sem ônus adicional para a Contratante, com duração de 4 (quatro) horas, totalizando 16 horas mês.
- Não será permitido o fornecimento de enlaces via satélite.
- A prestadora deverá fornecer suporte técnico caso haja problemas na configuração dos equipamentos, roteador, computador, impressoras e notebooks.
- A prestadora é a responsável pela identificação de resolução do problemas que afetem o desempenho operacional dos serviços contratados.
- Os links e portas de acesso que serão utilizados pela prefeitura, secretarias e departamentos deverão ser exclusivos e de forma dedicada, não podendo haver compartilhamento com outros usuários.
- A velocidade de acesso nos dois sentidos deverá ser simétrica, ou seja possuir a mesma velocidade nos dois sentidos.

Lote 02:

Item	Unid.	Qtd. Pontos	Descrição	Vir. Unit.	Vir. Mês	Vir. TOTAL
03	12 meses	03 Pontos de 2 Mega Dedicado	PROVEDOR INTERNET BANDA LARGA 24 HORAS POR DIA, SETE DIA DA SEMANA COM SUPORTE E MANUTENÇÃO PARA DISTRITO DE BRIANORTE. 72 MEGA DEDICADO	1.500,00	4.500,00	54.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos do Orçamento Programa do Município à conta da seguinte rubrica orçamentária:

Brianorte

Descriminação do Setor	Dotação	Valor
Escola Mun. de Infância Robson de Almeida Lima	05.001.12.122.0050.2013.339039-97	18.000,00
PSF	07.002.10.301.0071.2042.339039-263	18.000,00
SECRETARIA DISTRITAL	11.011.04.122.0110.2074.339039-416	18.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

07.1 – O prazo do presente instrumento contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei, desde que haja manifestação das partes com antecedência mínima de 03 (três) dias do término do Contrato.

07.2 – O prazo para início dos serviços será imediato, após a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS FORMAS DE PAGAMENTOS

08.1 - O valor será pago ao Contratado mensalmente em até 12 (doze) parcelas após a apresentação da NOTA FISCAL/FATURA, diretamente na tesouraria da Prefeitura ou através de crédito em conta corrente do Contratado.

08.2 – É condição de pagamento a apresentação da respectiva NOTA FISCAL/FATURA, corretamente preenchida sem rasuras, emendas ou entrelinhas.

08.3 - Nenhum pagamento isentará o contratado das responsabilidades contratadas, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, totais ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

09.1 - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanção administrativa abaixo, garantida a prévia defesa:

I. Advertência;

II. Multas (que poderão ser recolhidas por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a - de 0,5 % por dia de atraso na entrega da obra, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;

b - de 2,0 % sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;

c - de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

d - de 2,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

e - de 2,0 % sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a dois anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção.

a) O Contratado terá o limite de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de aplicação da penalidade e por ele dado ciência, para recolher a multa aos cofres do Município.

b) Não efetuando o pagamento no prazo acima a multa a que se refere esta cláusula será descontada do pagamento que se seguir à sua aplicação.

09.2 – Poderá o Contratante, cumulativamente com a multa, aplicar advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e declarar a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

09.3 – Os recursos contra a advertência, suspensão temporária e multa aplicada deverão ser feitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do art. 109, Inciso I, alínea "f", da Lei n.º 8.666/93 e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato para o caso de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

a) Prestar os serviços licitados, conforme solicitação da secretaria competente.

b) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

c) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.

d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

e) Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;

f) Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

g) Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

10.2 São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

a) Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

d) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;

e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;

f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;

g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Sendo o presente contrato administrativo regido pela Lei nº 8.666 de 08.06.93, fica assegurada à Prefeitura a prerrogativa de:

- I)** Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do Contratado;
- II)** Reincidir, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, com referência que faz aos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da mesma Lei;
- III)** Fiscalizar-lhe a execução;
- IV)** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

11.2 – Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

11.3 – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a)** Amigável – por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Prefeitura.
- b)** Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- c)** Judicial – nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização do objeto deste contrato será efetuada pelo(a) fiscal de contrato, **Ana Flavia Fachin**, portadora do CPF 319.591.658-44, designado pelo Secretário de Administração e/ou Departamento de Licitações, ao qual efetuará a conferência dos valores designados no nas Notas Fiscais e, estando em conformidade com o contratado, encaminhará à Contabilidade para Liquidação para que se proceda ao pagamento.

13.2 Caberá ao gestor de contrato o acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte do **CONTRATADO**.

13.3 No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

13.4 A fiscalização por parte do **MUNICÍPIO** não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do **CONTRATADO** sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

13.5 Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato.

13.6 Todas as ocorrências que vierem a prejudicar a regular execução do objeto do presente contrato deverão ser comunicadas, imediatamente, através de ofício, ao Secretário de Administração, que tomará as providências cabíveis.

13.7 Antes de comunicar as ocorrências ao Secretário de Administração, o Gestor de Contratos a ser designado, poderá comunicar oficialmente o **CONTRATADO** sobre o problema ocorrido, estabelecendo prazo razoável para resposta. Findo esse prazo, apresentada ou não a resposta, enviará comunicação ao Secretário de Administração.

13.8 Caberá ao Gestor de contratos o acompanhamento da execução do contrato, *in loco*, e o apontamento das irregularidades verificadas, comunicando as mesmas ao Secretário de Administração. O gestor do contrato considerará como execução de forma regular e satisfatória se não houver nenhuma manifestação contrária feita pela mesma.

13.9 Constatando-se que os serviços não atendem as finalidades ou caso haja necessidade de readequação, cuja responsabilidade seja do **CONTRATADO**, o gestor de contrato, expedirá ofício à contratada, comunicando e justificando as razões e ainda notificando-a para que efetue as correções no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1 Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 015/2017, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DOMICÍLIO E FÔRO

15.1 – As partes elegem como domicílio legal, o FORO da Comarca de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

Nova Maringá-MT, 06 de Julho de 2017.

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT

JOÃO BRAGA NETO

CONTRATANTE

CELLONI DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ/MF sob nº CNPJ 06.022.308/0001-14

Contratado**Ana Flavia Fachin****CPF 319.591.658-44****Fiscal de Contrato**

TESTEMUNHAS:

Luciana Garcia Harala**CPF nº 786.955.701-34****Roberto de Lima****CPF nº 827.430.611-20**

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2017
REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro e comissão de apoio, instituída pela Portaria nº 55/2017/GAPRE de 03 de fevereiro de 2017, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar em sua sede, no dia 04/08/2017, às 09h00min, situada na Av. Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, Fone: (66) 3537-1310, CEP 78445-000, na cidade de Nova Maringá-MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL TIPO MENOR PREÇO por item, para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERARIOS, ASSEPSIA, REMOÇÃO DE CORPOS, TANATOPRAXIA, TRANSLADO E AQUISIÇÃO DE VESTI-

MENTAS E URNAS PARA O MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT, com entrega dos envelopes de documentação e propostas e subsequente abertura dos envelopes, a ser regida pela Lei n.º 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal 001/2010 e Decreto Municipal 22/2013.

O pregão presencial, encontra-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação, no endereço supra citado e site www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia/Licitacao/.

Nova Maringá – MT, 21 de julho de 2017.

CLAUDIO MACIEL DA SILVA

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 15/2017. PREGÃO PRESENCIAL 015/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ E WT SPEED TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA-ME, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET, BANDA LARGA 24 HORAS POR DIA, SETE DIAS POR SEMANA, COM SUPORTE E MANUTENÇÃO PARA O DISTRITO DE BRIANORTE E MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ/MT.

Por este instrumento de Contrato e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 50-E, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.993.729-15 e RG n.º 3026855 SESP-PR, filiação: Eugenio Braga e Jacira Orcese Braga, natural de Cianorte/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **WT SPEED TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Av. Amos Bernadino Zanchet, S/N, Centro, Nova Maringá/MT, CEP: 78445-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.985.607/0001-29, representado neste ato por Wagner Tolentino de Novaes, inscrito no CPF/MF n.º 704.418.551-72 e RG: 12991562, SSP/MT, residente e domiciliada no município de Nova Maringá/MT, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, pactuam conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – SUPORTE LEGAL

01.1 – Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e alterações posteriores, e pelas convenções estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 015/2017, e neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto licitatório consiste na **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET, BANDA LARGA 24 HORAS POR DIA, SETE DIAS POR SEMANA, COM SUPORTE E MANUTENÇÃO PARA O DISTRITO DE BRIANORTE E MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ/MT.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

03.1 – O Presente Instrumento contratual foi firmado em decorrência de deferimento efetuado, consubstanciado nos argumentos do Secretário Municipal de Finanças.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

04.1 – O regime de execução do contrato, na forma da Lei é o de serviço, nos termos estatuídos pelo art. 6º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

05.1 – O valor da execução dos serviços, objeto do presente Contrato, importa em R\$ **187.716,00** (cento e oitenta e sete mil e cento e setecentos reais).

DOS SERVIÇOS A SER DISPONIBILIZADO: - A contratada, não deve possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço, devendo ser considerada a banda disponível em cada acesso.

- A disponibilidade média de rede deve ser de 99,9%, sendo o percentual calculado em relação ao tempo que a rede da Contratada está em plena operação e o tempo em que a operação da mesma foi prejudicada. Durante o período de observação mensal.
- A disponibilidade média do acesso deve ser de 99,4%, sendo o percentual calculado em relação ao tempo no qual determinado acesso está em operação plena e o tempo em que a operação do mesmo está prejudicada durante o período de observação mensal.
- O tempo máximo de recuperação de defeitos deverá ser de 08 (oito) horas contados a partir do horário de abertura do chamado registrado na Central de Atendimento da CONTRATADA.
- O prazo mínimo de notificação de manutenção preventiva de 72 horas. Este prazo refere-se ao tempo mínimo entre a notificação pela contratada, de uma interrupção programada do serviço e a efetiva interrupção do mesmo.
- Os equipamentos, para perfeita prestação dos serviços serão de responsabilidade da contratada: manutenção, troca de equipamentos, caso os mesmos venham a sofrer danificações.
- Os serviços de acesso à internet deverão possuir a garantia de banda 100% Down/up.
- A empresa vencedora do certame deverá disponibilizar um bloco /27 de 32 endereços IPV4 e um bloco de /48 de endereços IPV6, endereços de IP válidos e contíguos, roteáveis na Internet;
- A Contratada deverá possuir e comprovar ASN " Autonomous System Number" próprio;
- A contratada deverá garantir latência (o tempo em que um pacote IP leva para ir de um ponto a outro da rede e retornar à origem) média mensal menor ou igual a 150 ms (cem milissegundos) para conexões nacionais e perda média mensal de pacotes no seu backbone IP inferior a 2% (dois por cento). Para o cálculo desses valores, será considerada a contabilização mensal.
- O atendimento telefônico deverá estar disponível todos os dias úteis, entre as 08h00min h e as 18h00min h. - Para o atendimento presencial haverá um limite de 4 (quatro) visitas por mês sem ônus adicional para a Contratante, com duração de 4 (quatro) horas, totalizando 16 horas mês.
- Não será permitido o fornecimento de enlaces via satélite.
- A prestadora deverá fornecer suporte técnico caso haja problemas na configuração dos equipamentos, roteador, computador, impressoras e notebooks.
- A prestadora é a responsável pela identificação de resolução do problemas que afetem o desempenho operacional dos serviços contratados.
- Os links e portas de acesso que serão utilizados pela prefeitura, secretarias e departamentos deverão ser exclusivos e de forma dedicada, não podendo haver compartilhamento com outros usuários.
- A velocidade de acesso nos dois sentidos deverá ser simétrica, ou seja possuir a mesma velocidade nos dois sentidos.

Lote 01:

Item	Unid.	Qtd. Pontos	Descrição	Vir. Unit.	Vir. Mês	Vir. TOTAL
01	12 Meses	17 Pontos de 2 Mega Dedicado	PROVEDOR INTERNET BANDA LARGA 24 HORAS POR DIA, SETE DIA DA SEMANA COM SUPORTE E MANUTENÇÃO NOVA MARINGÁ. 408 MEGA DEDICADO.	629,00	10.693,00	128.316,00
02	12 Meses	01 Ponto de 5 Mega Dedicado	PROVEDOR INTERNET BANDA LARGA 24 HORAS POR DIA, SETE DIA DA SEMANA COM SUPORTE E MANUTENÇÃO NOVA MARINGÁ. 60 MEGA DEDICADO.	4.950,00	4.950,00	59.400,00
Total						187.716,00

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos do Município à conta da seguinte rubrica orçamentária:

Descriminação do Setor	Dotação	Vir Mês	Vir Total
Administração	03.001.04.122.0030.2007.339039-52	4.950,00	59.400,00
Secretaria de Educação	05.001.12.122.0050.2013.339039-97	629,00	7.548,00
Escola Mun. Wilson Ribeiro Unidade I	05.001.12.122.0050.2013.339039-97	629,00	7.548,00
Escola Mun. Wilson Ribeiro Unidade II	05.001.12.122.0050.2013.339039-97	629,00	7.548,00
Escola Municipal de Educação Infantil Sabrina Rodrigues Antunes	05.001.12.122.0050.2013.339039-97	629,00	7.548,00
Escola Mun. de Educ. Infan. Rosa Camacho	05.001.12.122.0050.2013.339039-97	629,00	7.548,00
Biblioteca	05.001.12.122.0050.2013.339039-97	629,00	7.548,00
Secretaria de Obras	06.001.04.122.0060.2037.339039-210	629,00	7.548,00
DETRAN – SEC. DE OBRAS	06.001.04.122.0060.2037.339039-210	629,00	7.548,00
Secretaria de Saúde	07.001.10.122.0070.2041.339039-251	629,00	7.548,00
PSF do Jardim Mayra	07.002.10.301.0071.2042.339039-263	629,00	7.548,00
CENTRO DE FISIOTERAPIA	07.001.10.122.0070.2041.339039-251	629,00	7.548,00
Secretaria Municipal Agricultura	08.001.20.122.0080.2053.339039-309	629,00	7.548,00
FEIRA MUNICIPAL	08.001.20.122.0080.2053.339039-309	629,00	7.548,00
Sec. Municipal de Assistência Social	09.001.08.122.0090.2056.339039-335	629,00	7.548,00
CLUBE DOS VOVÓS	09.002.08.241.0091.2063.339039-341	629,00	7.548,00
CRAS	09.002.08.244.0091.2062.339039-376	629,00	7.548,00
CRAS BOLSA FAMÍLIA – Rodar Sist. Caixa	09.002.08.244.0091.2062.339039-376	629,00	7.548,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

07.1 – O prazo do presente instrumento contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei, desde que haja manifestação das partes com antecedência mínima de 03 (três) dias do término do Contrato.

07.2 – O prazo para início dos serviços será imediato, após a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS FORMAS DE PAGAMENTOS

08.1 – O valor será pago ao Contratado mensalmente em até 12 (doze) parcelas após a apresentação da NOTA FISCAL/FATURA, diretamente na tesouraria da Prefeitura ou através de crédito em conta corrente do Contratado.

08.2 – É condição de pagamento a apresentação da respectiva NOTA FISCAL/FATURA, corretamente preenchida sem rasuras, emendas ou entrelinhas.

08.3 – Nenhum pagamento isentará o contratado das responsabilidades contratadas, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, totais ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

09.1 – Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

I. Advertência;

II. Multas (que poderão ser recolhidas por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a)** - de 0,5 % por dia de atraso na entrega da obra, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;
- b)** - de 2,0 % sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;
- c)** - de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- d)** - de 2,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;
- e)** - de 2,0 % sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a dois anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção.

a) O Contratado terá o limite de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de aplicação da penalidade e por ele dado ciência, para recolher a multa aos cofres do Município.

b) Não efetuando o pagamento no prazo acima a multa a que se refere esta cláusula será descontada do pagamento que se seguir à sua aplicação.

09.2 – Poderá o Contratante, cumulativamente com a multa, aplicar advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e declarar a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

09.3 – Os recursos contra a advertência, suspensão temporária e multa aplicada deverão ser feitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do art. 109, Inciso I, alínea "f", da Lei n.º 8.666/93 e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato para o caso de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. São direitos e responsabilidades da CONTRATADA os seguintes:

- a)** Prestar os serviços licitados, conforme solicitação da secretaria competente.
- b)** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- c)** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.
- d)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
- e)** Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;
- f)** Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;
- g)** Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

10.2 São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a)** Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- b)** Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- c)** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d)** Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- e)** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- f)** Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;
- g)** Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Sendo o presente contrato administrativo regido pela Lei n.º 8.666 de 08.06.93, fica assegurada à Prefeitura a prerrogativa de:

- I) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do Contratado;**

II) Reincidir, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, com referência que faz aos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da mesma Lei;

III) Fiscalizar-lhe a execução;

IV) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

11.2 – Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

11.3 – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Prefeitura.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

c) Judicial – nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização do objeto deste contrato será efetuada pelo(a) fiscal de contrato, **Ana Flavia Fachin**, portadora do CPF 319.591.658-44, designado pelo Secretário de Administração e/ou Departamento de Licitações, ao qual efetuará a conferência dos valores designados no nas Notas Fiscais e, estando em conformidade com o contratado, encaminhará à Contabilidade para Liquidação para que se proceda ao pagamento.

13.2 Caberá ao gestor de contrato o acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte do **CONTRATADO**.

13.3 No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

13.4 A fiscalização por parte do **MUNICÍPIO** não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do **CONTRATADO** sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

13.5 Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato.

13.6 Todas as ocorrências que vierem a prejudicar a regular execução do objeto do presente contrato deverão ser comunicadas, imediatamente, através de ofício, ao Secretário de Administração, que tomará as providências cabíveis.

13.7 Antes de comunicar as ocorrências ao Secretário de Administração, o Gestor de Contratos a ser designado, poderá comunicar oficialmente o **CONTRATADO** sobre o problema ocorrido, estabelecendo prazo razoável para resposta. Findo esse prazo, apresentada ou não a resposta, enviará comunicação ao Secretário de Administração.

13.8 Caberá ao Gestor de contratos o acompanhamento da execução do contrato, *in loco*, e o apontamento das irregularidades verificadas, comunicando as mesmas ao Secretário de Administração. O gestor do contrato considerará como execução de forma regular e satisfatória se não houver nenhuma manifestação contrária feita pela mesma.

13.9 Constatando-se que os serviços não atendem as finalidades ou caso haja necessidade de readequação, cuja responsabilidade seja do **CONTRATADO**, o gestor de contrato, expedirá ofício à contratada, comunicando e justificando as razões e ainda notificando-a para que efetue a correção no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1 Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 015/2017, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DOMICÍLIO E FÔRO

15.1 – As partes elegem como domicílio legal, o **FORO** da Comarca de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

Nova Maringá-MT, 06 de Julho de 2017.

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT

JOÃO BRAGA NETO

CONTRATANTE

WT SPEED TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA-LTDA

CNPJ/MF sob nº 04.985.607/0001-29

Wagner Tolentino de Novaes**CPF/MF n.º 704.418.551-72****Contratado****Ana Flavia Fachin****CPF 319.591.658-44****Fiscal de Contrato****TESTEMUNHAS:****Luciana Garcia Harala****CPF nº 786.955.701-34****Roberto de Lima****CPF nº 827.430.611-20****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE****LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO
PRESENCIAL Nº. 22/2017****EDITAL DE PUBLICAÇÃO****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2017****PROCESSO Nº. 3951/2017**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE – MT.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, nomeado através do Decreto nº. 042/2017 de 17 de Janeiro de 2017 torna

público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial nº. 22/2017 sagrou-se vencedora do Certame Licitatório realizado no dia 20 de Julho de 2017, às 09:00 horas á seguinte:

EMPRESA:

JORNAL GN LTDA – ME, CNPJ: 10.674.529/0001-44 , no valor de R\$ 11.990,00 (onze mil e novecentos e noventa reais), para um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Monte Verde-MT, 21 de Julho de 2017.

JOHNNY BERNATZKY

Pregoeiro

Decreto 042/2017

Publique-se.

**LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2017****PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3951/2017**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, nesta cidade, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sra. **BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES**, brasileira, casada, portadora da C.I. RG nº 3.365.940 SSP/PR e CPF/MF nº. 788.664.809-91, residente e domiciliada á Rua José Joaquim Vieira Nº. 88 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) **JORNAL GN LTDA - ME, CNPJ: 10.674.529/0001-44**, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 22/2017 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº. 14/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE – MT**, conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 22/2017.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para tal objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da execução, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada, na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças através do **Departamento de Compras/Licitações**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: JORNAL GN LTDA - ME

CNPJ: 10.674.529/0001-44

ENDEREÇO: RUA B-4, N° 406, CASA 406, CENTRO, ALTA FLORESTA – MT.

Seq.	Cod.	DESCRIÇÃO	UND	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
01	45624	SERVICO DE PUBLICACAO DE ATOS OFICIAIS PUBLICADO EM FORMATO DE COLUNAS NA FONTE TIMES NEWS ROMANS, TAMANHO 8 (PADRÃO WINDOWS), ESPAÇO 1 (0,5CM)	CM x COL	2.200	R\$ 5,45	R\$ 11.990,00
TOTAL GERAL						R\$ 11.990,00

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os serviços licitados deverão ser executados da forma como forem solicitados pelo setor competente **no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço.**

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.12. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.13. Executar os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e/ou trabalhistas previstas na legislação vigente, comprometendo-se a saldá-las em tempo oportuno, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT;

5.15. Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionadas à prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5.16. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento devido será efetuado conforme emissão da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria responsável atestando o recebimento dos serviços.

7.2 A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os serviços prestados estão de acordo com as exigências contidas neste edital.

7.3 A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8.666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

ADMINISTRAÇÃO

03 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

001 – Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento

04 – Administração

122 – Administração Geral

0004 – Gestão Administrativas Eficientes

2 006 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Administração e Planejamento

58 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 22/2017**, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Monte Verde-MT, 21 de Julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT JORNAL GN LTDA - ME,

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES CNPJ: 10.674.529/0001-44

PREFEITA MUNICIPAL CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE RESULTADO E JULGAMENTO, REFERENTE O PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2017.

EXTRATO DA ATA DE RESULTADO E JULGAMENTO, REFERENTE O PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2017.

Aos 17 dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, às 08h00min, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, a Pregoeira, juntamente com a equipe de apoio, devidamente constituídos pela Portaria nº 208/2017, reuniram-se com a finalidade específica de abertura e julgamento de propostas e adotar providências relacionadas a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS HIDRAULICOS E CONSTRUÇÃO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS DEPARTAMENTOS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA-**

MT. Examinada as propostas declarou-se vencedoras as empresas com seus respectivos valores globais PATRICIO DO CARMO E VIEL LTDA-ME –R\$1.004.012,72; ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-EPP –R\$ 139.6932,50; ART COLOR TINTAS E SERVIÇOS LTDA –ME R\$691.601,57; COXIPO MATERIAIS ELTRICOS LTDA-R\$ 115.650,85 e atender os requisitos do processo licitatório.

Nova Olímpia/MT 21 de julho de 2017

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Portaria nº 208/2017

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL MUNICIPAL N.º 273 DE 20 DE JULHO DE 2017

“QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”

José Elpídio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte Portaria,

RESOLVENDO:

Art. 1º - Ficam nomeados para ocuparem o cargo de acompanhamento e fiscalização da execução contratual de acordo com os termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, os servidores abaixo relacionados:

Nome	SECRETARIA	CONTRATO	OBJETO
Fiscal: Erison Barros Campos CPF: 882.082. 731-04 Suplente: Celso Gomes CPF: 341.972. 221-49	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	030/2017	Aquisição de uma escavadeira hidráulica destinada ao município de Nova Olímpia-MT.

Art.2º - Os servidores ora nomeados não farão jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 19 de julho de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia-MT, 20 de Julho de 2017.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE RESULTADO E JULGAMENTO, REFERENTE O PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2017.

Aos 17 dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, às 08h00min, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, a Pregoeira, juntamente com a equipe de apoio, devidamente constituídos pela Portaria nº 208/2017, reuniram-se com a finalidade específica de abertura e julgamento de propostas e adotar providências relacionadas a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS HIDRÁULICOS E CONSTRUÇÃO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS DEPARTAMENTOS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT**. Examinada as propostas declarou-se vencedoras as empresas com seus respectivos valores globais PATRICIO DO CARMO E VIEL LTDA-ME –R\$1.004.012,72; ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP –R\$ 139.6932,50; ART COLOR TINTAS E SERVIÇOS LTDA –ME R\$691.601,57; COXIPO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-R\$ 115.650,85 e atender os requisitos do processo licitatório.

Nova Olímpia/MT 21 de julho de 2017

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Portaria nº 208/2017

DECRETO MUNICIPAL Nº. 050 DE 17 DE JULHO DE 2017.

DECLARA FERIADO MUNICIPAL O DIA 25 DE JULHO DE 2017.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado Feriado Municipal o dia 25 de Julho de 2017, terça-feira, conforme disposto no Art. 1º da **Lei Municipal n.º 995 de 18 de julho de 2013**, em comemoração ao **“Dia do Trabalhador Rural”**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia – MT, 17 de Julho de 2017.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 031/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT

CONTRATADA: RENATA A. L. J. MILANI - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO (CLÍNICA GERAL) PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA NESTE MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, COM CARGA HORÁRIA DE 08 (OITO) HORAS POR DIA E 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER DE SOBRE AVISO CONFORME EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)

VIGÊNCIA: 01/07/2017 até 31/08/2017

VALOR R\$ 44.000,00

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que faz a seguinte retificação do Termo de Referência:

Onde se lê:

4.9. A equipe trabalhará em turnos divididos em rotas de acordo com a demanda, sendo no horário de 07:00 às 17:00 horas, podendo o horário ser ampliado conforme demanda da(s) rota(s), ou seja o horário poderá ser estendido até a finalização da rota diária do município, sem a aplicação de ônus sobre o valor da locação.

Leia-se:

4.9. A equipe trabalhará em turnos divididos em rotas de acordo com a demanda, sendo o horário definido pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos.

Nova Santa Helena/MT, em 21 de Julho de 2017.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÃ****NOTIFICAÇÃO PRÉVIA**

Processo Administrativo nº 003/2017

Ao**Sr. EDECLON BODENSTEIN,**

Na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria Sec. Adm. nº 003, de 05 de Julho 2017, da Prefeitura Municipal de Nova Ubitatã, publicada no mural da Prefeitura no dia 07 de Julho de 2017, para apurar os fatos relacionados no Processo nº 003/2017, oriundo da Secretaria Municipal de Administração, venho comunicar a V. Sa. que esta Comissão Processante iniciou os trabalhos às 09h00min horas do dia 07 de julho de 2017, na sala da Assessoria Jurídica nas dependências da Prefeitura Municipal de Nova Ubitatã, localizada na Av. Tancredo Neves, 1551, nesta cidade.

Na oportunidade venho **NOTIFICÁ-LO** dos fatos constantes naquele processo, no qual V.Sa. figura como servidor a ser processado, sendo-lhe facultado acompanhar, por si ou procurador legalmente constituído, todos os atos e diligências a serem praticados, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal.

Poderá Vossa Senhoria juntar provas e indicar elementos de prova de que dispuser. Aproveito ainda para intimá-lo a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 161 §4º da Lei Complementar 061. 2013, o rol de testemunhas que deseja arrolar, com qualificação e endereço, que deporão para esclarecimentos dos fatos objeto de apuração.

Na oportunidade, informamos que os autos estão a sua disposição, ou de seu procurador, devendo ser solicitado cópia na sala da Assessoria Jurídica, dependências da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Tancredo Neves, 1551, no horário de 07h00min as 13h00min.

Nova Ubitatã, Estado de Mato Grosso, 07 de julho de 2017.

AGOSTINHO ROBERTO DA CRUZ**Presidente****PORTARIA Nº. 0381/2017****DATA: 04 DE JULHO DE 2017**

VALDENIR JOSE DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º. – CONCEDER a Servidor Sra. **KAREN IZABEL DE ARRUDA LIMA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2126928-9 SSP/MT e inscrita no CPF nº. 032.280.121-40, **FUNÇÃO GRATIFICADA F.G DE 70% (setenta por cento)** para responder pelo cargo de **VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**.

ART. 2º. Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de julho de 2017.

ART.3º. Revogam-se as disposições em contrario, especialmente a portaria 044/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 04 de Julho de 2017.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. nº 001/2013

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA

Processo Administrativo nº 001/2017

Ao**Sr. LEONILDO ANTÔNIO,**

Na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria Sec. Adm. nº 001, de 05 de Julho 2017, da Prefeitura Municipal de Nova Ubitatã, publicada no mural da Prefeitura no dia 07 de Julho de 2017, para apurar os fatos relacionados no Processo nº 001/2017, oriundo da Secretaria Municipal de Administração, venho comunicar a V. Sa. que esta Comissão Processante iniciou os trabalhos às 09h00min horas do dia 07 de julho de 2017, na sala da Assessoria Jurídica nas dependências da Prefeitura Municipal de Nova Ubitatã, localizada na Av. Tancredo Neves, 1551, nesta cidade.

Na oportunidade venho **NOTIFICÁ-LO** dos fatos constantes naquele processo, no qual V.Sa. figura como servidor a ser processado, sendo-lhe facultado acompanhar, por si ou procurador legalmente constituído, todos os atos e diligências a serem praticados, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal.

Poderá Vossa Senhoria juntar provas e indicar elementos de prova de que dispuser. Aproveito ainda para intimá-lo a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 161 §4º da Lei Complementar 061. 2013, o rol de testemunhas que deseja arrolar, com qualificação e endereço, que deporão para esclarecimentos dos fatos objeto de apuração.

Na oportunidade, informamos que os autos estão a sua disposição, ou de seu procurador, devendo ser solicitado cópia na sala da Assessoria Jurídica, dependências da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Tancredo Neves, 1551, no horário de 07h00min as 13h00min.

Nova Ubitatã, Estado de Mato Grosso, 07 de julho de 2017.

AGOSTINHO ROBERTO DA CRUZ**Presidente****PORTARIA Nº. 0371/2017****DATA: 22 DE JUNHO DE 2017**

VALDENIR JOSE DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º - ALTERA-SE, o valor da gratificação concedido na portaria **031/2017**, a Servidora Sra a SRA.**VERA LUCIA KREFF ALBINO KALINOSKI**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1.263.920-6 SSP/MT inscrito no CPF n.º 844.516.371-04, para **F.G de 35% (trinta e cinco por cento)** sobre o salário do cargo de origem de **AGENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO** com lotação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

ART.2º. Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de Junho de 2017

ART.3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 22 de Junho de 2017.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. nº 001/2013

PORTARIA Nº. 0387/2017**DATA: 11 DE JULHO DE 2017**

VALDENIR JOSE DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º. – REVOGAR, o valor concedido na portaria **0361/2017** ao Servidor Sr. **JORGE ALBERTO RODRIGUES TONETT**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.091.912.749 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 008.387.150-01, nomeado para responder pelo cargo de **VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**.

ART. 2º. Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de Julho de 2017.

ART.3º. Revogam-se as disposições em contrario, especialmente a portaria 044/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 11 de Julho de 2017.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. nº 001/2013

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA

Processo Administrativo nº 002/2017

à

Sra. CLEUMA FERNANDES DA COSTA,

Na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria Sec. Adm. nº 002, de 05 de Julho 2017, da Prefeitura Municipal de Nova Ubitatã, publicada no mural da Prefeitura no dia 07 de Julho de 2017, para apurar os fatos relacionados no Processo nº 002/2017, oriundo da Secretaria Municipal de Administração, venho comunicar a V. Sa. que esta Comissão Processante iniciou os trabalhos às 09h00min horas do dia 07 de julho de 2017, na sala da Assessoria Jurídica nas dependências da Prefeitura Municipal de Nova Ubitatã, localizada na Av. Tancredo Neves, 1551, nesta cidade.

Na oportunidade venho **NOTIFICÁ-LA** dos fatos constantes naquele processo, no qual V.Sa. figura como servidor a ser processado, sendo-lhe facultado acompanhar, por si ou procurador legalmente constituído, todos os atos e diligências a serem praticados, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal.

Poderá Vossa Senhoria juntar provas e indicar elementos de prova de que dispuser. Aproveito ainda para intimá-lo a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 161 §4º da Lei Complementar 061. 2013, o rol de testemunhas que deseja arrolar, com qualificação e endereço, que deporão para esclarecimentos dos fatos objeto de apuração.

Na oportunidade, informamos que os autos estão a sua disposição, ou de seu procurador, devendo ser solicitado cópia na sala da Assessoria Jurídica, dependências da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Tancredo Neves, 1551, no horário de 07h00min as 13h00min.

Nova Ubitatã, Estado de Mato Grosso, 07 de julho de 2017.

AGOSTINHO ROBERTO DA CRUZ

Presidente

PORTARIA Nº 0386/2017

Data: 11 de julho de 2017

“DISPÕES SOBRE A NOMEAÇÃO DO PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO PARA REALIZAÇÃO DE PREGÕES DO UBIRATÃ-PREVI”

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDENIR DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, o Sr. **RONALDO MARSURA VERNI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1340839-9 SSP/MT e CPF nº 011.179.591.55, servidor efetivo no Cargo de **AGENTE DE FINANÇAS E CONTROLE**, para ocupar a Função de **PREGOEIRO OFICIAL** do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA UBIRATÃ/UBIRATÃ-PREVI, sem ônus.

Art. 2º - Nomear, para compor a **EQUIPE DE APOIO**, para realização de Pregões do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA UBIRATÃ/UBIRATÃ-PREVI, sem ônus os seguintes servidores:

- **WANDER DA SILVA CONCEIÇÃO**

- **KAMILA CASTELINI RUIZ;**

- **VANUBIA GALVÃO DA SILVA**

Art. 3º - Aos membros nomeados no Art. 2º, compete a formalização de atos processuais, realização de diligências diversas, assessoramento ao pregoeiro nas sessões do certame, redação de atas, relatórios, pareceres, entre outros atos de apoio.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 11 de Julho de 2017.

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 001/2013

PORTARIA Nº. 0374/2017

DATA: 22 DE JUNHO DE 2017

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ALTERA-SE, o valor da gratificação concedido na portaria **008/2017**, ao Servidor Sr. **LAIR VALDIR RODRIGUES**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.207.413.861 SSP/RS e inscrito no CPF nº. 398.121.380-72, sobre o salário do cargo de origem de **OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES**, lotado na Secretaria Municipal de Obras, para **90% (noventa por cento) de F.E.**

ART.2º. Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de junho de 2017

ART.3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 01 de Fevereiro de 2017.

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. nº 001/2013

ATA DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR OS FATOS CONSTANTES NO PROCESSO Nº 003/2017

Aos 07 dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete às 09h00min, na Av. Tancredo Neves, 1551, nas dependências da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, sala da Assessoria Jurídica com a presença de Agostinho Roberto da Cruz, Aurea da Silva Mattos, Cosmen Brito de Souza e Ellen Baptista de Carvalho Dier – Assessora Jurídica, respectivamente presidente e membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designado pela Portaria Sec. ADM 003, de 05 de julho de 2017, procedeu-se a instalação da Comissão e tiveram início os trabalhos relacionados com a apuração dos fatos mencionados no processo acima referido, deliberou-se preliminarmente: a) designar como Secretária da referida Comissão a Sra. Aurea da Silva Mattos; b) Comunicar a autoridade solicitante; c) NOTIFICAR o Sr. EDECLON BODENSTEIN sobre a instauração do processo administrativo disciplinar, bem como, havendo interesse fornecer cópia dos autos, e havendo interesse apresentar defesa prévia. Nada mais havendo a tratar, eu Aurea da Silva Mattos, na qualidade de Secretária da Comissão, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e pelo Presidente e demais membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

AGOSTINHO ROBERTO DA CRUZ PRESIDENTE	AUREA DA SILVA MATTOS SECRETÁRIA
COSMEN BRITO DE SOUZA ELLEN BAPTISTA DE CARVALHO DIER MEMBRO ASSESSORA JURÍDICA	

PORTARIA Nº. 0372/2017

DATA: 22 DE JUNHO DE 2017

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º - ALTERA-SE, o valor da gratificação concedido na portaria **0130/2015**, a Servidora Sra. **CLEIDI NEGRI**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1.043.179-9 SSP/MT inscrita no CPF n.º 771.455.421-53, para **F.E de 45% (quarenta e cinco por cento)** sobre o salário do cargo de origem de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** com lotação na Secretaria Municipal de Obras.

ART.2º. Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de Junho de 2017

ART.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 22 de Junho de 2017.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. nº 001/2013

ATA DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR OS FATOS CONSTANTES NO PROCESSO Nº 002/2017

Aos 07 dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete às 09h00min, na Av. Tancredo Neves, 1551, nas dependências da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, sala da Assessoria Jurídica com a presença de Agostinho Roberto da Cruz, Aurea da Silva Mattos, Silvio André Stolfo e Rogério Ferreira da Silva – procurador jurídico, respectivamente presidente e membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designado pela Portaria Sec. ADM 002/2017, de 05 de julho de 2017, procedeu-se a instalação da Comissão e tiveram início os trabalhos

relacionados com a apuração dos fatos mencionados no processo acima referido, deliberou-se preliminarmente: a) designar como Secretária da referida Comissão a Sra. Aurea da Silva Mattos; b) Comunicar a autoridade solicitante; c) NOTIFICAR a Sra. CLEUMA FERNANDES DA COSTA sobre a instauração do processo administrativo disciplinar, bem como, havendo interesse fornecer cópia dos autos, e havendo interesse apresentar defesa prévia. Nada mais havendo a tratar, eu Aurea da Silva Mattos, na qualidade de Secretária da Comissão, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e pelo Presidente e demais membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

AGOSTINHO ROBERTO DA CRUZ PRESIDENTE	AUREA DA SILVA MATTOS SECRETÁRIA
SILVIO ANDRÉ STOLFO ELLEN XIMENA BAPTISTA DE CARVALHO DIER MEMBRO ASSESSORA JURÍDICA	

PORTARIA SEC. ADM Nº. 002/2017

DATA: 05 de julho de 2017.

DETERMINA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOMEIA COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. MAURO ODINEI SOLIANI, SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

CONSIDERANDO o recebimento do ofício DRH/074/2017 cujo encaminha cópia do relatório de faltas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar conforme previsto no Art. 157 da LC 61/2013, com a finalidade de apurar responsabilidades atribuídas a Servidora Sra. **CLEUMA FERNANDES DA COSTA**, matrícula nº 4626, Zeladora, que em tese infringiu o estabelecido no Art. 140 e seguintes da Lei Complementar 61/2013. (Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.)

Art. 2º - Nomear como integrantes da Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar os seguintes servidores, **Agostinho Roberto da Cruz, Silvio André Stolfo, Aurea da Silva de Mattos e Rogério Ferreira da Silva - Procurador Jurídico**, a qual será presidida pelo primeiro.

Art. 3º - Nos termos do Artigo 160 da LC 61/2013 a Comissão terá 90 (noventa) dias a contar desta data para pronunciar-se.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 DE JULHO DE 2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. nº 001/2013



PORTARIA Nº. 0375/2017

DATA: 22 DE JUNHO DE 2017

VALDENIR JOSE DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º - ALTERA-SE, o valor da gratificação concedido na portaria **0300/2017**, a servidora Sra. **NEIVA ROMAN ROSS**, portadora da Cédula de

Identidade RG nº. 12R 2.162.375 SSP/SC e inscrita no CPF nº. 621.300.729-68, ocupa o cargo de provimento em comissão de **TESOUREIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda. **Para 70% (setenta por cento) de F.G.**

ART.2º. Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de Junho.

ART.3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 22 de Junho de 2017.

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. nº 001/2013

**PREVIDENCIA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 043/2017**

SUMULA: “DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 041/2014 DE 15/07/2014 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE A MENOR DANIELA STEINMETZ DOS SANTOS”.

A Diretora Executiva do UBIRATÃ PREVI– Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria n.º 041/2014 de 15 de Julho de 2014 que dispõe sobre a concessão de benefício de pensão por morte à menor DANIELA STEINMETZ DOS SANTOS, em decorrência do falecimento da ex-servidora Sra. **MARISSOL SALVADORI STEINMETZ**.

ONDE – SE LÊ:

A Diretora Executiva do UBIRATÃ PREVI– Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº41/2003, e ainda combinado com o Art. 31, Inciso II, da Lei Municipal Complementar nº. 060/2013 de 27 de maio de 2013, que rege a Previdência Municipal.

LEIA – SE:

Art.1º A Diretora Executiva do UBIRATÃ PREVI– Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº41/2003, e ainda combinado com os Arts. 7º inciso I e 32 inciso II, da Lei Municipal Complementar nº. 060/2013 de 27 de maio de 2013, que rege a Previdência Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Nova Ubiratã/MT, 21 de Julho de 2017.

NATHANA SIMONE RUSCH

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito municipal

PORTARIA Nº. 0376/2017

DATA: 22 DE JUNHO DE 2017

VALDENIR JOSE DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º- ALTERA-SE, o valor da gratificação concedido na portaria **074/2017**, a servidora Sra. **SUELEM CRISTINA SANTOS SOUZA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1320106 SSP/MS e inscrita no CPF nº. 031.596.572-05, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social. **Para 55% (cinquenta e cinco por cento) de F.G.**

ART.2º. Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de Junho.

ART.3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 22 de Junho de 2017.

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. nº 001/2013

ATA DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR OS FATOS CONSTANTES NO PROCESSO Nº 001/2017

Aos 07 dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete às 09h00min, na Av. Tancredo Neves, 1551, nas dependências da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, sala da Assessoria Jurídica com a presença de Agostinho Roberto da Cruz, Aurea da Silva Mattos, Cosmen Brito de Souza e Ellen Ximena Baptista de Carvalho Dier – Assessora Jurídica, respectivamente presidente e membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designado pela Portaria Sec. ADM 001, de 05 de julho de 2017, procedeu-se a instalação da Comissão e tiveram início os trabalhos relacionados com a apuração dos fatos mencionados no processo acima referido, deliberou-se preliminarmente: a) designar como Secretária da referida Comissão a Sra. Aurea da Silva Mattos; b) Comunicar a autoridade solicitante; c) NOTIFICAR o Sr. LEONILDO ANTÔNIO sobre a instauração do processo administrativo disciplinar, bem como, havendo interesse fornecer cópia dos autos, e havendo interesse apresentar defesa prévia. Nada mais havendo a tratar, eu Aurea da Silva Mattos, na qualidade de Secretária da Comissão, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e pelo Presidente e demais membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

AGOSTINHO ROBERTO DA CRUZ PRESIDENTE	AUREA DA SILVA MATTOS SECRETÁRIA
COSMEN BRITO DE SOUZA ELLEN XIMENA BAPTISTA DE CARVALHO DIER MEMBRO ASSESSORA JURÍDICA	

PORTARIA Nº. 0378/2017

DATA: 01 DE JULHO DE 2017

VALDENIR JOSE DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º - TRANSFERIR para a **Secretaria Municipal Esporte** a Servidora Sra. **IVANILDE LEITE PEREIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2680686 SSP/PA e inscrito no CPF nº. 805.627.012-49, efetiva no

cargo de **ZELADORA 40 HORAS**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

ART.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Julho de 2017.

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. nº 001/2013

PORTARIA SEC. ADM Nº. 001/2017

DATA: 05 de julho de 2017.

DETERMINA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOMEIA COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. MAURO ODINEI SOLIANI, SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

CONSIDERANDO o recebimento do ofício DRH/034/2017 cujo encaminha cópia do relatório de faltas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar conforme previsto no Art. 157 da LC 61/2013, com a finalidade de apurar responsabilidades atribuídas a Servidora Sra. **LEONILDO ANTONIO**, matrícula nº 78, Mecânico de Máquinas e Veículos Leves, que em tese infringiu o estabelecido no Art. 140 e seguintes da Lei Complementar 61/2013. (Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.)

Art. 2º - Nomear como integrantes da Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar os seguintes servidores, **Agostinho Roberto da Cruz, Cosmen Brito de Souza, Aurea da Silva de Mattos e Ellen Ximena Baptista de Carvalho Dier**, a qual será presidida pelo primeiro.

Art. 3º - Nos termos do Artigo 160 da LC 61/2013 a Comissão terá 90 (noventa) dias a contar desta data para pronunciar-se.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 30 DE JANEIRO DE 2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. nº 001/2013



PREVIDENCIA MUNICIPAL DISTRATO AO CONTRATO Nº 01/2017

Por este instrumento jurídico, o **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA UBIRATÃ**, Autarquia Municipal com CNPJ nº 07.836.047/0001-39, com sede à Av. Tancredo Neves, nº 1190 - Centro, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Sra Nathana Simone Rusch, portadora do RG nº 10.830.359-0 SESP/PR e do CPF nº 083.95.319-73, chamada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a

Dra. **THAÍS FELINI**, devidamente inscrita no CPF sob nº 820.754.410-49 e do RG nº 307.914.975-7 SSP/RS, e no Conselho Regional de Medicina (CRM) sob o nº 5310 CRM/MT, com local de atendimento a Rua Amazona 1271, Jardim Aurora, em Sorriso - MT, doravante denominado de **CRE-DENCIADO**, tendo em vista os termos do Contrato original nº 01/2017, têm entre si como justo e contratado o que segue:

1. As partes firmaram entre si, em 05 de janeiro de 2017 o contrato 01/2017, o objeto do presente contrato de credenciamento é a prestação pelo CREDENCIADO, de serviços médicos periciais nos termos da Resolução do Conselho de Curador nº 002/2016, que é parte integrante do presente instrumento 2. Entretanto por não haver mais interesse por parte dos contratantes em manter o referido contrato de credenciamento para prestação de serviço, que resolveram de comum acordo, rescindi-lo nesta data, nos termos do Art.79. Inciso II da Lei 8.666/93. 3. Fica eleito o foro da Comarca Nova Ubiratã para dirimir eventual Litígio oriundo da presente Rescisão.

E, estando as partes acordadas, firmam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor, para um só efeito legal, com duas testemunhas abaixo.

Nova Ubiratã/MT, 21 de Julho de 2017. **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA UBIRATÃ CONTRATANTE THAÍS FELINI Médico Credenciado CONTRATADA**

Testemunhas:

PORTARIA SEC. ADM Nº. 003/2017

DATA: 05 de julho de 2017.

DETERMINA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOMEIA COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. MAURO ODINEI SOLIANI, SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

CONSIDERANDO o recebimento do ofício DRH/075/2017 cujo encaminha cópia do relatório de faltas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar conforme previsto no Art. 157 da LC 61/2013, com a finalidade de apurar responsabilidades atribuídas a Servidora Sra. **EDECLON BODENSTEIN**, matrícula nº 160, Operador de Máquinas e Pesadas, que em tese infringiu o estabelecido no Art. 140 e seguintes da Lei Complementar 61/2013. (Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.)

Art. 2º - Nomear como integrantes da Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar os seguintes servidores, **Agostinho Roberto da Cruz, Cosmen Brito de Souza, Aurea da Silva de Mattos e Ellen Ximena Baptista de Carvalho Dier**, a qual será presidida pelo primeiro.

Art. 3º - Nos termos do Artigo 160 da LC 61/2013 a Comissão terá 90 (noventa) dias a contar desta data para pronunciar-se.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 DE JULHO DE 2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. nº 001/2013



PORTARIA Nº. 0377/2017**DATA: 22 DE JUNHO DE 2017****SÚMULA:**

“NOMEIA O **COMITE DO PROGRAMA PRÓ FAMÍLIA** DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÁ-MT.”

O Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 52, Inciso II da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART 1º. – NOMEAR, os seguintes Membros para comporem o **Comitê do Programa Pró Família do Município de Nova Ubiratã-MT.**

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO:

Nome: Vanúbia Galvão da Silva

Endereço: Rua Manoel Tutu de Souza, 110, Centro.

RG: 1900608-0 SSP/MT CPF: 049.303.311-45

Telefone: (66) 9 9667-6169 Data de Nascimento: 09/07/1992

E-mail: vanubia_galvao14@hotmail.com

Suplente: Edivan Batista Beserra

Endereço: Rua Manoel Tutu de Souza, 100 Centro.

RG: 1505998-7 SSP/MT CPF: 995.694.931-00

Telefone: (66) 9 9626-6280 Data de Nascimento: 18/07/1983

E-mail: caccobeserra@hotmail.com

REPRESENTANTE DA PASTORAL DA CRIANÇA:

Nome: Antônia Paulina da Silva Conceição

Endereço: Rua dos Ipês nº 121, Centro.

RG: 14849348 SSP/MT. CPF: 000.238.031-50

Telefone: (66) 9 9626-8263 Data de Nascimento: 16/06/1971

E-mail: taninhapaulina@hotmail.com

Suplente: Elvina Brazilina da Silva Ferreira

Endereço: Rua das Amoreiras nº 271, Centro.

RG: 1973857-9 SSP/MT CPF: 025.977.141-44

Telefone: (66) 9 9628-7626 Data de Nascimento: 28/04/1977

E-mail: vinasilvaferreira@outlook.com

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE SAÚDE:

Nome: Fernanda Fabris

Endereço: Rua São Paulo nº 1491, Centro.

RG: 16561355-5 SSP/SP CPF: 171.764.038-99

Telefone: (66) 9 9665-6922 Data de Nascimento: 07/02/1973

E-mail: fernandafabris@uol.com.br

Suplente: Bruna Larissa_s@hotmail.com

Endereço: Rua José Setter nº 331, Centro.

RG: 2302603-0 SSP/MT CPF: 057.779.231-86

Telefone: (66) 99625-7079 Data de Nascimento:

E-mail: brunalarissa_s@hotmail.com

REPRESENTANTE DA IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS:

Nome: Debora Ferreira da Silva

Endereço: Rua Rio Grande do Sul, Esquina com Remidio Vedana nº 1741, Centro.

RG: 15161730 SSP/MT CPF: 999.173.941-68

Telefone: (66) 9 9657-0536 Data de Nascimento: 18/06/1984

E-mail: -

Suplente: Evanilda Moreira Sabarrete

Endereço: Rua Manoel Tutu de Souza, nº 40, centro.

RG: 15607836 SSP/MT CPF: 010.624.801-47

Telefone: (66) 9 9938-2724 Data de Nascimento: 13/01/1973

E-mail: vani_sabarrete@hotmail.com

REPRESENTANTE DA EDUCAÇÃO:

Nome: Juliana Salete Suderich de Mattos

Endereço: Rua Santa Catarina nº 1400, Centro.

RG: 1369599-1 SSP/MT CPF: 005.311.111-61

Telefone: (66) 9 9668-6423 Data de Nascimento: 01/07/1979

E-mail: juliana.fofa.mattos@hotmail.com

Suplente: Fatima Cristina Geraldini

Endereço: Rua São Paulo, nº 1711, centro.

RG: 9.439719-7 SSP/PR CPF: 031.675.019-01

Telefone: (66) 9 9687-7465 Data de Nascimento: 16/05/1980

E-mail: fa_geraldini@hotmail.com

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA:

Nome: Cícero Oliveira Lima

Endereço: Rua Pernambuco nº 1291, Centro.

RG: 960229445242 SSP/SC CPF: 886.225.684-15

Telefone: (66) 9 9969-3025 Data de Nascimento: 06/06/1971

E-mail: agricultura@novaubirata.mt.gov.br

Suplente: Paulo Cesar Centurião

Endereço: Rua Norte, Chácara Nossa Senhora Aparecida.

RG: 0007411121 SSP/MS CPF: 782.543.701-25

Telefone: (66) 9 9624-5972 Data de Nascimento: 29/06/1975

E-mail: agricultura@novaubirata.mt.gov.br

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA:

Nome: Sileuza R. Dias Santos

Endereço: Rua Pernambuco, Nº 1441, centro

RG: 1200113-9 SSP/MT CPF: 849.935.701-63

Telefone: (66) 9 9999-8989 Data de Nascimento: 10/03/1977

E-mail: sileuzadiaz2015@gmail.com

Suplente: Roseli Moraes de Oliveira Pavan

Endereço: Rua dos Lirios nº 161 Jardim Primavera.

RG: 983615 SSP/MT CPF: 792.134.131-49

Telefone: (66) 9 9603-0220 Data de Nascimento: 22/04/1975

E-mail: roseli_pavan@hotmail.com

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE:

Nome: Cleonice Gomes da Silva Maynart

Endereço: -

RG: 23787368 SSP/MT CPF: 012.922.311-57

Telefone: - Data de Nascimento: -

E-mail: nice-gs@hotmail.com

Suplente: Elen Bruna da Costa Triburtini de Liri

Endereço: -

RG: 1.66.523-6 SSP/MT CPF: 042.148.431-42

Telefone: - Data de Nascimento: -

E-mail: brunatriburtini@hotmail.com

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 22 DE JUNHO DE 2017.

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 0373/2017

DATA: 22 DE JUNHO DE 2017

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ALTERA-SE, o valor da gratificação concedido na portaria **035/2017**, ao Servidor Sr. **JUNIOR MARCOS SETTER**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 39299654 SSP/PR e inscrito no CPF nº. 904.104.391-49, sobre o salário do cargo de origem de **MOTORISTA**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para **45% (quarenta por cento) de F.G.**

ART.2º. Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de junho de 2017

ART.3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubatã, em 01 de Fevereiro de 2017.

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. nº 001/2013

PORTARIA Nº. 0388/2017

DATA: 01 DE JULHO DE 2017

VALDENIR JOSE DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º. – REVOGAR, o valor concedido na portaria **040/2017** a Servidora Sra. **NADIA PATRICIA CAPISTRNO BUSCIOLLI**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.694.828-9 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 026.122.271-4, nomeada para responder pelo cargo de **RESPONSÁVEL ATENÇÃO BÁSICA**.

ART. 2º. Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de Julho de 2017.

ART.3º. Revogam-se as disposições em contrario, especialmente a portaria 040/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubatã, em 11 de Julho de 2017.

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. nº 001/2013

PORTARIA Nº. 0379/2017

DATA: 01 DE JULHO DE 2017

VALDENIR JOSE DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º. – CONCEDER a Servidora Sra. **FERNANDA FABRIS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 16561355-5 SSP/SP e inscrito no CPF nº. 171.764.038-99, **FUNÇÃO GRATIFICADA F.G DE 70% (setenta por cento)** para responder pelo cargo de **RESPONSÁVEL ATENÇÃO BÁSICA**.

ART. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART.3º. Revogam-se as disposições em contrario, especialmente as portarias 119/2014 e 040/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubatã, em 01 de Julho de 2017.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. nº 001/2013

PORTARIA Nº. 0380/2017

DATA: 04 DE JULHO DE 2017

VALDENIR JOSE DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART.1º EXONERAR a pedida Sra. **EVANILDA MOREIRA SABARRETE**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 15607836 SSP/MT e inscrita no CPF nº. 010.624.801-47 do cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – LIMPEZA 40H**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART.2º. Revogam-se as disposições em contrario.

ART.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubatã, em 04 de Julho de 2017.

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. nº 001/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2.017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2.017

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de seu pregoeiro oficial, vem a publico divulgar o **RESULTADO** da licitação na modalidade pregão presencial nº 045/2.017, processo administrativo nº 061/2.017, o qual tem objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HIGIENE E LIMPEZA**; Certame fracassado pelo fato da sessão ter sido deserta.

Nova Xavantina – MT, 21 de julho de 2.017.

Walmir Arruda Costa - Pregoeiro Oficial

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 8.405, DE 19 DE JULHO DE 2017

PORTARIA N.º 8.405, DE 19 DE JULHO DE 2017

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 8.348/2017, que Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 052/2.016**, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **D. A. Aragão Comércio - ME** que tem por objeto a o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos hospitalares, proveniente ao Pregão Presencial n.º 035/2.016, resolve:

Art. 1º o art. 1º da Portaria 8.348, de 14 de junho de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Nomear **Elisângela Firmino Maia Araújo da Silva**, Atendente, Matrícula Funcional 82 e **Suzete Madair Rosa Miranda**, Agente Administra-

tivo, Matrícula Funcional 3618, titular e suplente, respectivamente lotadas junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 052/2.016 em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.**

Art. 2º continuam em vigor os demais dispositivos constantes na Portaria n.º 8.348/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de julho de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.408, DE 19 DE JULHO DE 2017**

PORTARIA N.º 8.408, DE 19 DE JULHO DE 2017

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 8.143/2017, que Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços n.º 063/2.016**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa *Mudar Comércio de Materiais de Construção Ferramentas e EPIs Ltda* que tem por objeto o registro de preços futura e eventual aquisição de materiais de construções para utilização em reformas, reparos e melhorias de prédios públicos municipais - **Pregão Presencial n.º 040/2.016**, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria n.º 8.143, de 16 de fevereiro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Nomear **Elisângela Firmino Maia Araújo da Silva**, Atendente, Matrícula Funcional 82 e **Irene Eloy Martins – Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 799, titular e suplente, respectivamente lotadas junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços n.º 063/2.016**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes na Portaria n.º 8.143/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de julho de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.407, DE 19 DE JULHO DE 2017**

PORTARIA N.º 8.407, DE 19 DE JULHO DE 2017

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 8.192/2017, que Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços n.º 061/2.016**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa **Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda - EPP** que tem por objeto o registro de preços futura e eventual aquisição de materiais de construções para utilização em reformas, reparos e melhorias de prédios públicos municipais bem como em melhorias

nas vias públicas do município - **Pregão Presencial n.º 040/2.016**, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria n.º 8.192, de 24 de março de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Nomear **Elisângela Firmino Maia Araújo da Silva**, Atendente, Matrícula Funcional 82 e **Irene Eloy Martins – Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 799, titular e suplente, respectivamente lotadas junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços n.º 061/2.016**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes na Portaria n.º 8.192/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de julho de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.406, DE 19 DE JULHO DE 2017**

PORTARIA N.º 8.406, DE 19 DE JULHO DE 2017

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 8.190/2017, que Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços n.º 059/2.016**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa *Coxipó Materiais Elétricos Ltda - ME* que tem por objeto o registro de preços futura e eventual aquisição de materiais de construções para utilização em reformas, reparos e melhorias de prédios públicos municipais bem como em melhorias nas vias públicas do município - **Pregão Presencial n.º 040/2.016**, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria n.º 8.190, de 24 de março de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Nomear **Elisângela Firmino Maia Araújo da Silva**, Atendente, Matrícula Funcional 82 e **Irene Eloy Martins – Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 799, titular e suplente, respectivamente lotadas junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para atuar na fiscalização da Ata de Registro de Preços n.º 059/2.016**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes na Portaria n.º 8.190/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de julho de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.404, DE 18 DE JULHO DE 2017.**

PORTARIA N.º 8.404, DE 18 DE JULHO DE 2017.

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 8.295/2017, que Dispõe sobre abertura de Processo Sindicância, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no Memorando 001/2017/C.P.S, que solicita a prorrogação de prazo para a conclusão do Processo de Sindicância nº 002/2017; **resolve:**

Art. 1º O *Parágrafo único* do art. 1º da Portaria 8.295, de 11 de maio de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Nos termos do § 2º do art. 207 da Lei Municipal n.º 1.752/2013, a Comissão Permanente de Sindicância terá prazo de 120 (cento e vinte) dias, para apresentar relatório conclusivo dos trabalhos, se necessário, com justificativa, poderá requerer prorrogação de prazo por igual período.”

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes na Portaria n.º 8.295/2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de julho de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.403, DE 17 DE JULHO DE 2017

PORTARIA N.º 8.403, DE 17 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços n.º 058/2.016**, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Locatelli Materiais para Construções Ltda** que tem por objeto o registro de preços futura e eventual aquisição de materiais de construções para utilização em reformas, reparos e melhorias de prédios públicos municipais - **Pregão Presencial n.º 040/2.016**, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria n.º 8.084, de 16 de janeiro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Nomear **Irene Eloy Martins**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 799 e **Elisângela Firmino Maia Araújo da Silva**, Atendente, Matrícula Funcional 82, titular e suplente, respectivamente lotadas junto a **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços n.º 058/2.016**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes na Portaria n.º 8.084/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de julho de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.402, DE 17 DE JULHO DE 2017.

PORTARIA N.º 8.402, DE 17 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores; **resolve:**

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de licença-prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal **Lindomar Francisco de Souza**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 1054, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2/3/2010 a 28/2/2015.

Parágrafo único. A licença-prêmio de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 12/7/2017 a 9/10/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de julho de 2017.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.401, DE 17 DE JULHO DE 2017.

PORTARIA N.º 8.401, DE 17 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores; **resolve:**

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de licença-prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal **Wander da Silva Guerreiro**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 215, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 9/3/2001 a 9/3/2006.

Parágrafo único. A licença-prêmio de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 17/7/2017 a 14/10/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de julho de 2017.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.397, DE 12 DE JULHO DE 2017.

PORTARIA N.º 8.397, DE 12 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, **resolve:**

Art. 1º Conceder *Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família* a(o) servidor(a) público(a) municipal **Krisley Márcia Rodrigues Alves**, Técnica Educacional em Desenvolvimento Infantil, Matrícula Funcional

4053, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período compreendido de 5/7 a 14/7/2017.

Parágrafo único. A Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família de trata o *caput* deste artigo, será para acompanhamento médico de seu filho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de julho de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.399, DE 13 DE JULHO DE 2017.**

PORTARIA N.º 8.399, DE 13 DE JULHO DE 2017.

Altera dispositivos constantes na Portaria nº 6.211/2014, que dispõe sobre a concessão do benefício Pensão por Morte a beneficiária Maria Eni Antonia Perdigão, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; **resolve**:

Art. 1º A Portaria nº 6.211, de 17 de julho de 2014, que dispõe sobre a concessão do benefício Pensão Por Morte a beneficiária Maria Eni Antonia Perdigão, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê: O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 7º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 41, 42 e 43 da lei Municipal nº 1.189/2006, que rege a previdência municipal, Art. 219 da lei Municipal nº 1000/2002, que dispõe sobre o regime dos servidores públicos civis do município, resolve:

Leia-se: O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 8º inciso I, 41 inciso II, 42 inciso I e 43 da Lei Municipal nº 1.189/2006, que Reestrutura o RPPS – Regime próprio de previdência social de Nova Xavantina, MT e dá outras providências, art. 219 da Lei Municipal nº 1000/2002, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do município de Nova Xavantina e dá outras providências, resolve:

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes da Portaria nº 6.211/2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 13 de julho de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.400, DE 17 DE JULHO DE 2017.**

PORTARIA N.º 8.400, DE 17 DE JULHO DE 2017.

Altera dispositivos constantes na Portaria nº 5.256/2012, que dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria Por Invalidez ao servidor Carlos Alberto de Sousa e Silva e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; **resolve**:

Art. 1º A Portaria nº 5.256/2012, de 09 de abril de 2012, que dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Invalidez ao servidor **Carlos Alberto de Sousa e Silva**, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, §1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 28 § 1º e 6º da Lei Municipal nº 1189/2006, que rege a previdência municipal, Art. 219 da Lei Municipal 1000/2002, que dispõe sobre o regime dos servidores públicos civis do município, resolve:

Leia-se:

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o Artigo 6º-A da Emenda Constitucional 41/03, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, artigo 28, §§ 1º e 6º da Lei Municipal nº 1189/2006, que Reestrutura o RPPS – Regime próprio de previdência social de Nova Xavantina, MT e dá outras providências, art. 219 da Lei Municipal 1000/2002, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do município de Nova Xavantina e dá outras providências, resolve:

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes da Portaria nº 5.256/2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 17 de julho de 2017.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.396, DE 12 DE JULHO DE 2017.**

PORTARIA N.º 8.396, DE 12 DE JULHO DE 2017.

Altera dispositivos constantes na Portaria nº 6.197/2014, que dispõe sobre a concessão do benefício Pensão por Morte as beneficiária Layla Nicole Silva Cordeiro , e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; **resolve**:

Art. 1º A Portaria nº 6.197, de 16 de julho de 2014, que dispõe sobre a concessão do benefício Pensão Por Morte a beneficiária Layla Nicole Silva Cordeiro, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 7º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 41, 42 e 43 da lei Municipal nº 1.189/2006, que rege a previdência municipal, Art. 219 da lei Municipal nº 1000/2002, que dispõe sobre o regime dos servidores públicos civis do município, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício Pensão por Morte, em decorrência do falecimento do servidor Lenilson da Silva Cordeiro, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional nº 317, Classe C, Nível 11 lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com proventos integrais, em favor da beneficiária temporária Layla Nicole Silva Cordeiro, o equivalente a 100% (cem por cento), conforme processo administrativo do PREVINX nº 2014.06.00000001, a partir de 11 de junho de 2014, até posterior deliberação.

Leia-se:

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 41, inciso II, art. 42, inciso I e 43 da Lei Municipal nº 1.189/2006, que Reestrutura o RPPS – Regime próprio de previdência social de Nova Xavantina, MT e dá outras providências, art. 219 da Lei Municipal nº 1000/2002, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do município de Nova Xavantina e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **Pensão por Morte, em decorrência do falecimento do servidor Lenilson da Silva Cordeiro**, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 317, Classe C, Nível 11, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com proventos integrais, em favor da beneficiária temporária **Layla Nicole Silva Cordeiro**, sendo representada por sua genitora a Sra. **Sergiane Augusto da Silva**, o equivalente a 100% (cem por cento), conforme processo administrativo do PREVINX nº 2014.06.00000001, a partir de 11 de junho de 2014, até posterior deliberação.

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes da Portaria nº 6.197/2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 12 de julho de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.395, DE 11 DE JULHO DE 2017

PORTARIA N.º 8.395, DE 11 DE JULHO DE 2017

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 7.883/2016, que dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 056/2.016**, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **N. A. Viana Eirelli ME** que tem por objeto o **registro de preços para eventual aquisição de material de expediente**, Pregão Presencial n.º 039/2.016, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria 7.883, de 27 de outubro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Nomear **Elisângela Firmino Maia Araújo da Silva**, Atendente, Matrícula Funcional 82 e **Suzete Madair Rosa Miranda, Agente Administrativa, Matrícula Funcional 3618**, titular e suplente, respectivamente lotadas junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços n.º 056/2.016** em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes na Portaria n.º 7.883/2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de julho de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.394, DE 11 DE JULHO DE 2017

PORTARIA N.º 8.394, DE 11 DE JULHO DE 2017

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 7.882/2016, que dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 055/2.016**, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **S3M Empreendimentos Comerciais e Serviços Eirelli - ME** que tem por objeto o **registro de preços para eventual aquisição de material de expediente**, Pregão Presencial n.º 039/2.016, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria n.º 7.882, de 27 de outubro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Nomear **Elisângela Firmino Maia Araújo da Silva**, Atendente, Matrícula Funcional 82 e **Suzete Madair Rosa Miranda, Agente Administrativa, Matrícula Funcional 3618**, titular e suplente, respectivamente lotadas junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços n.º 055/2.016** em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes na Portaria n.º 7.882/2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de julho de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.398, DE 12 DE JULHO DE 2017.

PORTARIA N.º 8.398, DE 12 DE JULHO DE 2017.

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 8.383/2017, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores; **resolve:**

Art. 1º O **Parágrafo único** do art. 1º da Portaria n.º 8.383, de 7 de julho de 2017 que *concede 90 (noventa) dias de licença-prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal José Altamiro da Silva, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 309, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 4/4/2007 a 4/4/2012*, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. A licença-prêmio de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 2/7/2017 a 30/9/2017.

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes na Portaria n.º 8.383/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de julho de 2017.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.393, DE 11 DE JULHO DE 2017

PORTARIA N.º 8.393, DE 11 DE JULHO DE 2017

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 7.881/2016, que Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 054/2.016**, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Eliane Clementino Carnauba - MT** que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de material de expediente, **Pregão Presencial n.º 039/2.016**, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria n.º 7.881, de 27 e outubro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Nomear **Elisângela Firmino Maia Araújo da Silva**, Atendente, Matrícula Funcional 82 e **Suzete Madair Rosa Miranda**, **Agente Administrativa**, Matrícula Funcional 3618, titular e suplente, respectivamente lotadas junto a **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços n.º 054/2.016** em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes na Portaria n.º 7.881/2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de julho de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.392, DE 11 DE JULHO DE 2017

PORTARIA N.º 8.392, DE 11 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 057/2.016**, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Graffite Comércio e Representações Ltda - EPP** que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de material de expediente, **Pregão Presencial n.º 039/2.016**, resolve:

Art. 1º Nomear **Elisângela Firmino Maia Araújo da Silva**, Atendente, Matrícula Funcional 82 e **Suzete Madair Rosa Miranda**, **Agente Administrativa**, Matrícula Funcional 3618, titular e suplente, respectivamente lotadas junto a **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços n.º 057/2.016** em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório e da **Ata de Registro de Preços nº 057/2.016** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2017.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 7.884/2016.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de julho de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 2.997, DE 19 DE JULHO DE 2017

DECRETO N.º 2.997, DE 19 DE JULHO DE 2017

"Dispõe sobre o enquadramento e o reenquadramento de servidores públicos municipais na nova Tabela XIV, e dá outras providências".

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1752, de 03 de dezembro de 2013, que *Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*; de acordo com o preconizado na Lei Municipal n.º 1.978, de 9 de janeiro de 2017 que *Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752/2013, e dá outras providências* e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.979, de 9 de janeiro de 2017, que *Altera dispositivos constantes na Lei Municipais n.º 1.801/2014, reestrutura Cargos e Tabelas do Quadro de Servidores Públicos Municipais Efetivos, em conformidade com o art. 282 da Lei Municipal n.º 1.752/2013, e dá outras providências*; **Decreta**:

Art. 1º Ficam enquadrados e reenquadrados os servidores públicos municipais, abaixo discriminados na nova Tabela XIV do **Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo e Contratado em Caráter Permanente do Município de Nova Xavantina**:

Matr	Nome do servidor	Cargo	Classe	Nível	Admissão	Novo Enquadramento/ Reenquadramento Classe e Nível	
849	Maria Rita Medeiros	Auxiliar de Serviços Gerais	A	5	17/4/2002	A	6
150	Terezinha Cardoso da Silva	Atendente	A	8	19/4/2001	A	9

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de julho de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 2.996, DE 19 DE JULHO DE 2017.**

DECRETO N.º 2.996, DE 19 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre a elevação de classe e nível de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências”.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.835, de 21 de outubro de 2014, *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências*. Decreta:

Art. 1º Fica elevado(a) de classe e nível o(a) servidor(a) público(a) municipal **Sueli Aparecida Anastácio**, Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar, Matrícula Funcional 3908, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Classe/Nível A/01 para a Classe/Nível B/02.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de julho de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 2.995, DE 19 DE JULHO DE 2017.**

DECRETO N.º 2.995, DE 19 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre a elevação de classe e nível de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências”.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.835, de 21 de outubro de 2014, *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências*. Decreta:

Art. 1º Fica elevado(a) de classe e nível o(a) servidor(a) público(a) municipal **José Francisco dos Santos**, Apoio Administrativo Educacional - Motorista, Matrícula Funcional 3906, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Classe/Nível A/01 para a Classe/Nível B/02.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de julho de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 2.994, DE 19 DE JULHO DE 2017.**

DECRETO N.º 2.994, DE 19 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre a elevação de nível de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências”.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.835, de 21 de outubro de 2014, *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de*

Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências. Decreta:

Art. 1º Fica elevado(a) de Nível o(a) servidor(a) público(a) municipal **Claresley Silva Souza**, Professor, Matrícula Funcional 1931, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 19/6/2014 a 19/6/2017, da Classe/Nível C/03 para a Classe/Nível C/04.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de julho de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 2.993, DE 19 DE JULHO DE 2017.**

DECRETO N.º 2.993, DE 19 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre a incorporação do Adicional de Qualificação ao vencimento, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe legais que confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no inciso I, alínea “a” do art. 91 da Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e de acordo com o Decreto n.º 2.453, de 25 de setembro de 2014 que *regulamente Lista de Cursos para fins de pagamento do Adicional de Qualificação previsto na Lei Municipal n.º 1.752/2013*, e dá outras providências; **Decreta:**

Art. 1º Fica incorporado, definitivamente, à remuneração do(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **Suzete Madair Rosa Miranda**, Agente Administrativa, Matrícula Funcional 3618, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do salário base do cargo, referente ao Adicional de Qualificação ao seu vencimento, para todos os efeitos legais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de julho de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 2.992, DE 19 DE JULHO DE 2017.**

DECRETO N.º 2.992, DE 19 DE JULHO DE 2017.

Altera dispositivos constantes no Decreto n.º 2.952/2017, que Dispõe sobre a incorporação do Adicional de Qualificação ao vencimento, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe legais que confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no inciso I, alínea “a” do art. 91 da Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e de acordo com o Decreto n.º 2.453, de 25 de setembro de 2014 que *regulamente Lista de Cursos para fins de pagamento do Adicional de Qualificação previsto na Lei Municipal n.º 1.752/2013*, e dá outras providências; **Decreta:**

Art. 1º O art. 1º do Decreto n.º 2.952, de 20 de abril de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica incorporado, definitivamente, à remuneração do(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **Edivaldo Celestino Barbosa**, Matrícula Funcional 79, Assistente Administrativo, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do salário base do cargo, referente ao Adicional de Qualificação ao seu vencimento, para todos os efeitos legais.”

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes no Decreto n.º 2.952/2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de julho de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 2.991, DE 18 DE JULHO DE 2017**

DECRETO N.º 2.991, DE 18 DE JULHO DE 2017

Convoca a 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, em conjunto com o presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando decisão do pleno do Conselho de Saúde em reunião Ordinária ocorrida no dia 12 de julho de 2017, com a presença da Secretária Municipal de Saúde;

Considerando o disposto na Resolução nº 10 de 05 de abril de 2017, publicada em 14 de junho de 2017, do Conselho Estadual de Saúde-MT; **Decreta:**

Art. 1º Fica convocada a **1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde**, a ser realizada no Auditório da Câmara Municipal de Vereadores, nos dias 17 e 18 de agosto de 2017, tendo como objetivo “*Propor Diretrizes para a Formulação da Política Nacional de Vigilância em Saúde e o Fortalecimento dos Programas e Ações de Vigilância em Saúde*”, de acordo com a seguinte programação:

I - **17/08/2017** – às 19 horas – Cerimonial de abertura do evento;

II - **18/08/2017** – das 7h30min. às 11h30min. e das 14h às 18h – palestras e discussões dos eixos temáticos.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta da dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 18 de julho de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

Ney Ramos Bispo de Souza

Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 2.990, DE 12 DE JULHO DE 2017.**

DECRETO N.º 2.990, DE 12 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre a arrecadação sumária de terras no perímetro urbano de Nova Xavantina, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em especial as disposições contidas na Lei Municipal n.º 1.135, de 26 de setembro de 2005;

- considerando o disposto na **Certidão 011/2017**, da lavra do servidor público municipal - engenheiro civil Edbert Moreira Júnior; **Decreta:**

Art. 1º Fica a partir desta data arrecadado de forma sumária que passa a compor e integrar o patrimônio municipal, uma área de terras de 333,00m², existente no perímetro urbano do Município de Nova Xavantina – MT, conforme mapa e memorial descritivo em anexo, lavrados por Ary Santin – CREA/CONFEA 2201478686, ART 1401776, que integram o presente Decreto.

Art. 2º A área de que trata o art. 1º deste Decreto, possui os seguintes limites e confrontações: *inicia o perímetro da área junto ao marco M.1, implantado na margem da Avenida Couto Magalhães em comum com Fernando Celso Webber de coordenadas plano-retangulares UTM aproximadas (E=354.154,569 m. e N=8.380.002,570 m.) referidas ao Meridiano Central 51º WGr e ao Equador; deste segue confrontando com Fernando Celso Webber ao azimute de 75º03'40" e 27,31 metros até o marco M.2 de coordenadas (E=354.180,959 m. e N= 8.380.009,611 m.), segue-se com o mesmo confrontante ao azimute de 167º36'08" e 11,85 metros até o marco M.3, implantado em comum com Maximino da Cruz e Silva de coordenadas (E=354.183,503 e N=8.379.998,038 m.); deste segue-se confrontando com Maximino da Cruz e Silva ao azimute de 254º48'37" e 28,61 metros até o marco M.4, implantado na margem da Avenida Couto Magalhães de coordenadas (E=354.155,897 m. e N=8.379.990,543 m.); segue-se confrontando com Avenida Couto Magalhães ao azimute de 353º41'56" e 12,10 metros até o marco M.1, ponto inicial.*

Art. 3º A arrecadação de que trata este Decreto tem fundamentação legal no art. 103 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 30, VIII da Constituição Federal/88 e de acordo com a Lei Municipal n.º 1.135, de 26 de setembro de 2005.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de julho de 2017.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 2.989, DE 12 DE JULHO DE 2017**

DECRETO N.º 2.989, DE 12 DE JULHO DE 2017

Aprova o desmembramento de área urbana, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

- considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79;

- considerando o disposto na **Certidão 022/2017** e no **Relatório Técnico de Análise nº 09/2017** que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil Edbert Moreira Júnior – CONFEA RN n.º 260.136.459-9, **Decreta:**

Art. 1º Fica aprovado o **desmembrado do lote locado sob o nº 09, do Projeto Xavantina, setor Nova Brasília, nesta cidade, com área de 106.800,00m² (10,68 ha)**, devidamente Matriculado sob n.º 7.831 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Maria Socorro Lídia da Silva**, portadora do CI/RG n.º 1031705-08-SJ/MT, inscrita no CPF sob o n.º 460.777.071-04, brasileira, solteira, residente e

domiciliada nesta cidade, que passam a ser assim descritos e caracterizados:

I – lote desmembramento: 01 (um) lote urbano, com área de 32,040,00m², denominado de **Lote 09-A, do Projeto Xavantina**, setor Nova Brasília, nesta cidade, de **Jorge Matheus Fabri**, portador do CI/RG n.º 18595928-SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 032.263.451-25, residente e domiciliado em Nova Xavantina – MT, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua NX-100, medindo 30,00 metros, lado direito para o lote 09, medindo 1.068,00 metros, lado esquerdo para ao lote 10, medindo 1.068,00 metros e fundos para o Rio das Mortes, medindo 30,00 metros;

II – lote remanescente: 01 (um) lote urbano, com área de 74.760,00m², denominado de **Lote 09, do Projeto Xavantina**, setor Nova Brasília, nesta cidade, de propriedade de **Maria Socorro Lídia da Silva**, já qualificado no *caput* deste artigo, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua NX-100, medindo 70,00 metros, lado direito para o lote 08, medindo 1.068,00 metros, lado esquerdo para o lote 09-A, medindo 1.068,00 metros e fundos para o Rio das Mortes, medindo 70,00 metros.

Parágrafo único. Integram o presente Decreto, ART 2692647, mapas e memoriais descritivos da lavra de Sebastião Teixeira da Silva – CREA 022232-MT.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desmembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Deverá a Divisão de Tributação e Arrecadação adotar as medidas necessárias para anotação do desmembramento, inclusive, quanto a índice cadastral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de julho de 2017

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

RELAÇÃO PRELIMINAR DE INSCRITOS CARGO: PROFESSOR 6º AO 9º ANO – CLASSE B – ZONA RURAL ESCOLA MUNICIPAL RANCHO AMIGO.

RELAÇÃO PRELIMINAR DE INSCRITOS

CARGO: PROFESSOR 6º AO 9º ANO – CLASSE B – ZONA RURAL ESCOLA MUNICIPAL RANCHO AMIGO.

ORD.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	RG
01	003	ALEXANDRE COSTA LOPES	1808981 SSP DF
02	010	ALINE SILVA FERREIRA	5239640 SPTC GO
03	005	AURÉLIO MOSCON	24.355.066-2 SSP SP
04	002	CESAMAR PEREIRA DE MOURA	2281882-2 SSP MT
05	007	CLESIA RODRIGUES PAES	17512317-4SSP GO
06	014	DALVANI BARROS DOS SANTOS	5902264 SSP GO
07	009	EDNALDO FRAGAS DA SILVA	1525411-9 SSP MT
08	006	EDER CARVALHO DAS NEVES	2430540-5 SE-JUSP MT
09	012	HUGO NAVES DE JESUS	4637421 SSP GO
10	008	LORRAYNE APARECIDA GONÇALVES SANTOS	2188521-4 SSP MT
11	004	MAGNETE DE JESUS COSTA	1811204-8 SSP MT
12	011	MARCILENE APARECIDA SILVA	2300680 SSP GO

13	001	SIMONE GERALDA DE SOUSA	3728584 DGPC GO
14	013	SUELI ALVES CAMPOS	1663973-1 SE-JUSP MT

NOVA XAVANTINA-MT, 24 DE JULHO DE 2017.

CARLA BEATRIZ PEREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 209/2017

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 20 (vinte) dias de férias ao servidor **Marcos Rafael de Souza**, brasileiro, maior, portador do RG: n.º 4.601.433-0 SSP/SC e do CPF: n.º 005.794.349-40, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento no cargo de **Técnico de Controle Interno** referente ao período aquisitivo de 2015/2016, a partir do dia 24/07/2017 a 14/08/2017, retornando no dia 15/08/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria passa a vigorar a partir do dia 24/07/2017, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 21 de julho de 2017.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 210/2017

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor: **Aparecido Gomes Moreira**, brasileiro, maior, portador do RG: n.º 375.119 SSP/MT e do CPF: n.º 277.453.841-68, lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura-Departamento de Água e Esgoto no cargo de **Serviços Gerais**, referente ao período de 2016/2017, a partir de 25/07/2017 a 25/08/2017, retornando no dia 26/08/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria passa a vigorar a partir do 25/07/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 21 de julho de 2017.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

PORTARIA Nº 261/2017. DE 20 DE JULHO DE 2017.

“Dispõe sobre Nomeação de servidor em Cargo de Comissão Municipal, e dá outras providências.”

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **VANTUIR MARTINS CUNHA**, portador da Cédula de Identidade RG: n.º 1978338-8-SSP/MT e devidamente inscrito no CPF

sob nº 962.990.291-53, para o cargo de **COORDENADOR DE TRANSPORTES MUNICIPAL**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, e criado através da Lei Complementar nº 059/2017 e **DESIGNA-LO** para atuar junto a todas Secretarias Municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 20 de Julho de 2017.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 246/2017. DE 03 DE JULHO DE 2017.

“Dispõe sobre transferência de lotação de servidores para adequação de fontes de recursos, e dá outras providências.”

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º. **TRANSFERIR** de lotação os servidores abaixo relacionados para adequação das fontes de recursos segundo normas do STN:

Mat.	Servidor	Da:	Para:
2843	Edson Aparecido De Souza	Secretaria Municipal de Finanças	Secretaria Municipal De Administração
036	Pedro Celio Rodrigues Moragas	Secretaria Municipal de Finanças	Secretaria Municipal De Administração

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 03 de Julho de 2017.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 260/2017 DE 20 DE JULHO DE 2017.

“Dispõe sobre nomeação da Equipe Multidisciplinar de Acolhimento para a Realizações de Ações de Planejamento Familiar para Encaminhamento aos Procedimentos dos Pacientes para Realizar Laqueadura, e dá outras providências.”

O Senhor **ANTONIO MAFINI**, Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

Considerando o disposto na Lei nº 9.263 de 12 de Janeiro de 1996, na Portaria MS nº 048 de 11 de Fevereiro de 1999 e na Resolução CIB nº 046 de 08 de Agosto de 2005,

Considerando a existência de Ações de Planejamento Familiar no município de Novo Mundo/MT,

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR**, a Equipe Multidisciplinar de Acolhimento para a Realizações de Ações de Planejamento Familiar para Encaminhamento aos Procedimentos dos Pacientes para Realizar Laqueadura, conforme segue:

Assistente Social: SANDRA REGINA VOMIEIRO

Psicóloga: VANICE MARX DOS SANTOS

Enfermeiras: FABIANA PACHECO e POLIANI RENATA DA SILVA

Médicos: Bruno Maikon Barreto Matos, Ruddy Himer Hocuvere Guayao e Kamyla Rodrigues Vieira da Cunha.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Registrado na Secretaria de Administração e publicado por fixação em lugar de costume na data de 04/Julho/2017.

Gabinete do Prefeito, Novo Mundo – MT, aos 20 de Julho de 2017. **ANTONIO MAFINI Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 257/2017. DE 03 DE JULHO DE 2017.

“Dispõe sobre Nomeação de Servidor em Cargo de Comissão, e dá outras providências.”

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o Sr. **EDEMAR BIAZOTO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 10429425 SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 801.593.971.20, para o cargo de **COORDENADOR DE MECÂNICA**, lotado na Secretaria de Transportes e Obras Públicas, criado através da Lei Complementar nº 059/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 139/2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 03 de Julho de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 247/2017. DE 03 DE JULHO DE 2017.

“Dispõe sobre Exoneração de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências.”

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Artigo.1º. EXONERAR a Senhora **MIRIAN FRANCELINO DA SILVA** portadora da Cédula de Identidade RG nº 91670682 SSP/PR e CPF nº 015.331.681.05, do cargo de **COORDENADORA DE PATRIMONIO**, de provimento em comissão, criado através da Lei Complementar nº 023/2011.

Artigo. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 03 de Julho de 2017.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 222/2017 DE 03 DE JULHO DE 2017.

SÚMULA: “*Dispõe sobre a designação para desempenho de atribuições, e dá outras providências.*”

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, o servidor efetivo Senhor **PEDRO CELIO RODRIGUES MORAGAS**, Matrícula 036, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.940.957 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF sob nº 148.589.326.72, DAS II, para o cargo de **CHEFE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE NOVO MUNDO – AMT**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, e criado através da Lei Complementar nº 059/2017.

Art. 2º -Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Portaria nº 212/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, aos TRÊS dias do mês de JULHO do ano de DOIS MIL E DEZESSETE.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 248/2017. DE 03 DE JULHO DE 2017.

“Dispõe sobre Nomeação de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências.”

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Artigo.1º. NOMEAR a Senhora **MIRIAN FRANCELINO DA SILVA** portadora da Cédula de Identidade RG nº 91670682 SSP/PR e CPF nº 015.331.681.05, para o cargo de **COORDENADORA DE PLANEJAMENTO URBANÍSTICO**, de provimento em comissão, lotada na Secretaria de Administração, criado através da Lei Complementar nº 059/2017 e **DESIGNA-LA** para a **SECRETARIA DE AGROPECUARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA** de Novo Mundo/MT.

Artigo. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRASE

Gabinete do Prefeito, aos 03 de Julho de 2017.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 249/2017 DE 03 DE JULHO DE 2017.

“Dispõe sobre exoneração de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências.”

O Exmo. **PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :

Art. 1º EXONERAR, o Senhor **JULIO CESAR LUCAS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 03587215 SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob o nº 288.445.301.63, do cargo de **COORDENADOR DE AGENCIA**

FAZENDÁRIA de provimento em comissão, lotado na Secretaria de Finanças e criado através da Lei Complementar nº 023/2011.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 123/2013.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRASE

Gabinete do Prefeito, aos 03 de Julho de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 259/2017. DE 20 DE JULHO DE 2017.

“Dispõe sobre Nomeação de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências.”

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Artigo.1º. NOMEAR a Sra. **ELISANGELA CELESTINO PRETY**, brasileira, portadora da CI-RG nº 1554911-9-SSP/MT, CPF nº 016.433.311-83, para o cargo de **ASSESSORA DE PLANEJAMENTO**, de provimento em comissão, lotada no Gabinete do Prefeito, criado através da Lei Complementar nº 059/2017 e **DESIGNA-LA** para a **SECRETARIA DE AGROPECUARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA** de Novo Mundo/MT.

Artigo. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRASE

Gabinete do Prefeito, aos 20 de Julho de 2017.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 250/2017 DE 03 DE JULHO DE 2017.

“Dispõe sobre nomeação de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências.”

O Exmo. **PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :

Art. 1º NOMEAR, o Senhor **JULIO CESAR LUCAS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 03587215 SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob o nº 288.445.301.63, para o cargo de **COORDENADOR DE SERVIÇOS COOPERADOS** de provimento em comissão, lotado no Gabinete do Prefeito e criado através da Lei Complementar nº 059/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRASE

Gabinete do Prefeito, aos 03 de Julho de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PREGÃO
PRESENCIAL Nº 025/2017

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Pregoeira, torna público que realizou Licitação na Modalidade “**Pregão Presencial**” nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 e suas alterações, em sua Sede na Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, às 08h00min do dia 19 de Julho de 2017, objetivando a **FUTURA E EVENTUAL Aquisição de Móveis e Eletrodomésticos – Para uso das Secretarias de Administração, Finanças, Educação, Saúde, Assistência Social e Agricultura**, conforme discriminado no Edital, onde obteve o seguinte resultado:

Sagrou-se vencedoras do citado certame a seguinte licitante: **NOVO HORIZONTE COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA – EPP**, com o valor de **R\$ 109.754,00** (Cento e Nove Mil, Setecentos e Cinquenta e Quatro Reais), **ULTILISSIMA COMERCIO DE VARIEDADES EIRELI – ME** com o valor de **R\$ 36.076,00** (Trinta e Seis Mil e Setenta e Seis Reais), **MV ATACADISTA DE MOVEIS LTDA – ME**, com o valor de **R\$ 28.976,15** (Vinte e Oito Mil, Novecentos e Setenta e Seis Reais e Quinze Centavos), **DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MAQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP** com o valor de **R\$ 122.390,00** (Cento e Vinte e Dois Mil, Trezentos e Noventa Reais), **G R DA PAZ EIRELI – EPP** com o valor de **R\$ 59.285,00** (Cinquenta e Nove Mil e Duzentos e Oitenta e Cinco Reais), **COMERCIAL ELIANE EIRELI – ME** com o valor de **R\$ 50.180,00** (Cinquenta Mil e Cento e Oitenta Reais). Assim por ter apresentado propostas com preço compatível ao praticado no mercado e dentro das condições exigidas no Edital, foram declaradas vencedoras.

O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, sito na Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Novo Mundo MT, 19 de Julho de 2017.

Luciana Da Silva Betarelo

Pregoeira Oficial

PORTARIA Nº 256/2017. DE 03 DE JULHO DE 2017.

“Dispõe sobre Nomeação de servidor em Cargo de Comissão Municipal, e dá outras providências.”

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **ELIEL KUSS**, portador da Cédula de Identidade RG: nº 12824428-SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob nº 010.153.181-85, para o cargo de **Fiscal do DAE**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, e criado através da Lei Complementar nº 059/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 03 de Julho de 2017.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 255/2017. DE 03 DE JULHO DE 2017.

“Dispõe sobre Nomeação de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências.”

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :

Art. 1º **NOMEAR**, a Sra. **ARLETE ALMEIDA BESSA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14240483 SSP/MT, e inscrita sob o CPF nº. 737.359.732-72, para o cargo de **COORDENADORA ADMINISTRATIVA**, lotado na Secretaria de Administração, criado através da Lei Complementar nº 059/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 03 de Julho de 2017.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 251/2017. DE 03 DE JULHO DE 2017.

“Dispõe sobre Nomeação de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências.”

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :

Artigo.1º. NOMEAR a Senhora **HEYD LINS TAUFFER DE LIMA**, brasileira, portadora da CI-RG nº 20422628-SSP/MT, CPF nº 028.425.521-13, para o cargo de **COORDENADORA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**, de provimento em comissão, lotada na Secretaria de Finanças, criado através da Lei Complementar nº 059/2017.

Artigo. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 03 de Julho de 2017.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 254/2017 DE 03 DE JULHO DE 2017.

“Dispõe sobre a nomeação de servidor em cargo de comissão e dá outras providências”.

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E :

Art. 1º NOMEAR, a Sra. **CLAUDEIR COELHO DE ARAUJO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 1723820-0-SSP/MT, devidamente inscrita no CPF nº 987.024.161-15, para o cargo de **COORDENADORA DE APOIO ADMINISTRATIVO**, de provimento em comissão, lotado na Secretaria de Administração, criado pela Lei Complementar nº 059/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, aos 03 de Julho de 2017.

PORTARIA Nº 253/2016. DE 03 DE JULHO DE 2017.

“Dispõe sobre nomeação de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :

Art. 1º. **NOMEAR**, o Senhor **JANIR DOS SANTOS FONSECA**, inscrito no CPF nº 514.425.150.15 e portador da Cédula de identidade RG nº 0429959-0 SSP/MT, para o cargo de **COORDENADOR DE SERVIÇOS URBANOS**, de provimento em comissão, lotado na Secretaria de Transportes e Obras Públicas, criado através da Lei nº 059/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, aos 03 de Julho de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 258/2017. DE 07 DE JULHO DE 2017.

“Dispõe sobre Concessão do Benefício de Auxílio Doença, e dá outras providências”.

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E :

Art.1º **CONCEDER**, ao Senhora **ADRIANA OLEGARIO DA SILVA**, portadora do RG 1730646-9 SSP/MT e do CPF nº 025.051.571.70, servidora contratada no cargo de **PROFESSORA**, matriculado no DRH sob o nº 2862, o afastamento por auxílio doença pelo INSS, entre o período de 07/07/2017 ao dia 04/09/2017, em conformidade com o atestado medico.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, em 07 de Julho de 2017.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 252/2016. DE 03 DE JULHO DE 2017.

“Dispõe sobre exoneração de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :

Art. 1º **EXONERAR**, o Senhor **JANIR DOS SANTOS FONSECA**, inscrito no CPF nº 514.425.150.15 e portador da Cédula de identidade RG nº 0429959-0 SSP/MT, do cargo de **COORDENADOR DE AGROPECUÁRIA**, de provimento em comissão, lotado na Secretaria Municipal De Agricultura e Meio Ambiente e criado através da Lei nº 023/2011.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 045/2016.

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, aos 03 de Julho de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

RETIFICA PORTARIA Nº 225/2017. DE 03 DE JULHO DE 2017.**TERMO DE ERRATA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, CNPJ Nº 01.614.517/0001-37, representada pelo Sr. **ANTONIO MAFINI**, Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo.

Considerando que houve erro de digitação,

A Portaria nº 225/2017 – que dispõe sobre *“Dispõe sobre Nomeação de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências”*.

Para que onde se lê- **“ROSE MARLEI COKES”**

Deve ser considerado:

“ROSE MARLEI BLOTZ”

Este - Termo de Errata entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Novo Mundo/MT, 21 de Julho de 2017.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizou Licitação na Modalidade **“Pregão Presencial nº 026/2017”** nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 e suas alterações, em sua Sede na Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, às 08h00min do dia 20 de julho de 2017, objetivando a **Aquisição de Material de Consumo – Gêneros Alimentícios, Limpeza e Outros – Para uso das Secretarias de Administração, Finanças, Educação, Saúde, Ação Social, Agricultura e Obras**, conforme discriminado no Edital, onde obteve o seguinte resultado:

Sagrou-se vencedoras do citado certame a seguinte licitante: **DILIMAS COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA – ME** no Lote 01 o valor de **R\$ 183.473,55** (cento e oitenta e três mil e quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) no lote 02 o valor de **R\$ 33.804,18** (trinta e três mil e oitocentos e quatro reais e dezoito centavos), **BOM JESUS SUPERMERCADO LTDA ME** no lote 01 o valor de **R\$174.979,40** (cento e setenta e quatro mil e novecentos e setenta e nove reais e quarenta centavos) no lote 02 o valor de **R\$ 45.028,80** (quarenta e cinco mil e vinte e oito reais e oitenta centavos), **BELAFORTE COMERCIAL LTDA – ME** no lote 02 o valor de **R\$ 18.785,72** (dezoito mil e setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos), **R G DA PAZ EIRELI EPP** no lote 02 o valor de **R\$ 27.235,24** (vinte e sete mil e duzentos e trinta e cinco

reais e vinte e quatro centavos), **M DE L P ALMEIDA - PROD. DE LIMPEZA E HIGIENE - ME** no lote 02 o valor de **R\$ 72.373,00** (setenta e dois e trezentos e setenta e três reais). Assim por ter apresentado propostas com preço compatível ao praticado no mercado e dentro das condições exigidas no Edital, foi declarada vencedora.

Novo Mundo MT, 20 de Julho de 2017.

Luciana Da Silva Betarelo

Pregoeira Oficial

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
027/2017

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira, torna público que realizou Licitação na Modalidade “**Pregão Presencial nº 027/2017**” nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 e suas alterações, em sua Sede na Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, às 08h00min do dia 21 de Julho de 2017, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELO SISTEMA DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO MT, conforme discriminado no Edital, onde obteve o seguinte resultado:

Sagrou-se vencedora do citado certame a seguinte licitante: **V.F BERE-GULA ME** com valor de **26.500,00** (Vinte e Seis Mil e Quinhentos Reais). Assim por ter apresentado propostas com preço compatível ao praticado no mercado e dentro das condições exigidas no Edital, foi declarada vencedora.

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações das 07h00min às 11h00min.

Novo Mundo MT, 21 de Julho de 2017.

Luciana Da Silva Betarelo

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

DEPARTAMENTO DE FOMENTO AO TRABALHO, A RENDA E CIDADANIA
ATA Nº 002/2017 DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA
PRÓ-FAMÍLIA

ATA Nº 002/2017 do Comitê Gestor do Programa Pró-Família.

Aos 08 (oito) dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezessete, às 14h00min reuniram-se em reunião do Comitê Gestor do Programa Pró-Família no município de Novo São Joaquim/MT no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, situado à Avenida Oscar Zaiden de Menezes, Nº 1445, Centro, no município de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, estiveram presente a reunião a sra. Maria de Lourdes Souza Lauge Correia, Coordenadora Regional da AMA – Associação dos Municípios do Araguaia, como convidada, a Presidente do Comitê Gestor de acordo com a Portaria 250 de 07 de junho de 2017 sra. Elen Cristina Ribeiro. Norval Augusto Coelho – Titular, e Lucidalma Rocha da Silva, suplente. Admar Ferreira da Silva - Titular, e Ebson Silverio Gomes, suplente. Leandro de Oliveira Dolzan, Titular e Lana Maria Gonçalves Figueiredo, suplente, Rozania Neves Rosa, Titular e Leila Ferreira de Jesus, suplente, Bruna Rafaela Marques de Oliveira, Titular e Marta Avelina da Silva Souza, suplente. Maria Gorete da Silva Oliveira, Titular e Eudínália Fernanda da Silva, suplente. Telma Ferreira da Silva, Titular e Elita Parreira dos Santos, suplente. Maria Dorcelina da Silva, Titular, e Noemia Rosa, suplente. Após explanação da sr. Elen – presidente, sobre o Programa Pró Família desenvolvi-

do pelo governo do estado de Mato Grosso, falou sobre a importância dos benefícios que agregarão na renda das famílias em vulnerabilidade e/ou risco social e também o fomento no comércio no município de Novo São Joaquim, foi apresentado a lista compondo 93 famílias. As famílias foram selecionadas através de estudo da equipe técnica do CRAS juntamente com as agentes de saúde que irão desenvolver o Programa. **APROVADO POR UNANIMIDADE 93 (noventa e três) famílias para receber o benefício.** Segue a lista aprovada para baixar resolução e publicação. Não tendo mais nada em pauta encerra a presente reunião. Eu, Elen Cristina Ribeiro, presidente do Comitê, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim e pelos presentes, em lista anexa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 400/2017. DE 20 DE JULHO DE 2.017.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 60 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 que determina que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos de controle de vigência e aditamento contratual.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 074/2014 de 15/09/2014, que dispõe sobre as normas e procedimentos para o acompanhamento da vigência dos contratos e a celebração de aditivos contratuais na Prefeitura Municipal de Pedra Preta.

CONSIDERANDO o disposto no art. 58 da Lei Complementar n.º 016/2014;

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR os Servidores Públicos Municipais, abaixo descritos, para desenvolverem funções de fiscais de contratos do Município de Pedra Preta – MT, nos seguintes termos:

CONTRATOS ENVOLVENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS:

LUIZ HENRIQUE LUZINI.

CONTRATOS ENVOLVENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA:

MARIA DO CARMO SOUZA DE OLIVEIRA.

CONTRATOS ENVOLVENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

LUCIA APARECIDA BUENO DA SILVA

CONTRATOS ENVOLVENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

VALDICLÉIA SILVA DE JESUS

CONTRATOS ENVOLVENDO A SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA:

GEORGE MARTINS ARRUDA

CONTRATOS ENVOLVENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

AMARO PEREIRA FILHO

CONTRATOS ENVOLVENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA:

EDER SEQUINI CORREIA

CONTRATOS ENVOLVENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:

SELMA APARECIDA TRINDADE BORGES

CONTRATOS ENVOLVENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER:

CLAUDIO GONÇALVES DA CRUZ.

CONTRATOS ENVOLVENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

MARIA ELIETE LEÃO ARRUDA

CONTRATOS ENVOLVENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

MARIA ROSA DO LAGO CARDOSO

CONTRATOS ENVOLVENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

ROSANA GOMES DE LIMA MACHADO

CONTRATOS ENVOLVENDO O GABINETE DO PREFEITO:

LUCILENE DURAN KLEIN

ART. 2º - Os servidores efetivos que não ocuparem o cargo em Comissão serão atribuídos uma função gratificada no valor de R\$400,00(quatrocentos reais).

ART. 3º - Revogar de Inteiro Teor as Portarias:

PORTARIA Nº 126/2017

DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017

PORTARIA Nº 157/2017 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017. PORTARIA Nº 171/2017. DE 01 DE MARÇO DE 2.017. PORTARIA Nº 292/2017 DE 24 DE MAIO DE 2017.

ART. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2.017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 401/2017. DE 21 DE JULHO DE 2.017.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO do Servidor Público Municipal, e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - Fica **NOMEADO** o Servidor Público Municipal o Senhor **UMBERTO JUNIOR DE ALMEIDA PIMENTA**, para ocupar o cargo em comissão de **Médico Plantonista do Hospital Municipal Luciana Martins Amorim e UBS São Sebastião**, lotado na Secretária Municipal de Saúde, do Município de Pedra Preta – MT, onde o mesmo substituirá o servidor **LUCAS EDUARDO FRANÇA DA ROCHA MEDRADO TAVARES**, que se encontra de licença médica por 90 dias.

ART.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04/07/2017.

ART.3º - Revogam-se as disposições ao contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2.017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 011/2017, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDIMENTO DA FARMACIA CENTRAL E HOSPITAL MUNICIPAL.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT**, inscrita no CNPJ sob o nº.CNPJ 03.773.942/0001-09, situada na Av. Fernando Corrêa da Costa nº 940, Bairro, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JUVENAL PEREIRA BRITO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Porto Murtinho, nº 451, Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, portador do RG nº 561.514 SSP/MT e CPF nº 406.594.881-91, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 011/2017, bem como a classificação da proposta, e a homologação dos resultados, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **ROYAL MED HOSPITALAR LTDA-ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 25.106.470/0001-65, estabelecida na Quadra 104 Sul, Rua SE 5, CEP: 77.020-018, Bairro Plano Diretor Sul na cidade de Palmas/TO, neste ato representada pelo Senhor **JESUS ALVES DE SOUSA**, portador da Carteira de Identidade nº. 1858295 DGPC GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 797.291.181-91, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013 de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o PREÇO UNITÁRIO obtido na licitação PREGAO PRESENCIAL Nº 011/2017 enquanto o objeto MEDIATO será contratação futura da empresa DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, visando o fornecimento dos medicamentos constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e a proposta de preços que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preços.

1.2.1. Em relação à eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, § II, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo a Secretaria Municipal de Saúde adquirir quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

2.1. Empresa vencedora:Empresa: **DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ: 25.106.470/0001-65

Endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE 5

Bairro: Plano Diretor Sul

Cidade: Palmas/TO, CEP: 77.020-018, Telefone: (63) 3322-4746/ (64) 9260-0393

Representante legal: **JESUS ALVES DE SOUSA**

R.G: 1858295 DGPC GO, CPF: 797.291.181-91

2.2. Itens Empresa Vencedora:

Item	Cod	Especificação	Unid	Qtd	Marca	Vlr.Unit	Valor Total
3	42082	Ácido Tranexânico 50 mg/ml Solução Injetável - Ampola 5 ml c/100	Caixa	002	HIPOLABOR	R\$ 245,50	R\$ 491,00
9	42085	Amicacina, Sulfato 250 mg/ml Solução Injetável- Ampola 2 ml c/100	Caixa	008	NOVAFARMA	R\$ 149,50	R\$ 1.196,00
10	33057	Amoxicilina 50 mg/ml Pó para Suspensão Oral - Frasco 60 ml + Seringa dosadora*	Frasco	500	PRATI	R\$ 3,66	R\$ 1.830,00
12	33051	Atenolol 100 mg Comprimido c/600	Caixa	005	PRATI	R\$ 31,00	R\$ 155,00
14	33056	Azitromicina 40 mg/ml Pó Para Suspensão Oral - Frasco 600 mg + Seringa dosadora*	Frasco	500	PRATI	R\$ 4,20	R\$ 2.100,00
15	42088	Bromoprida 5 mg/ml Solução Injetável - Ampola 2 ml 50x2ML	Caixa	020	WASSER	R\$ 33,00	R\$ 660,00
16	33068	Carvedilol 12,5 mg Comprimido c/30	Caixa	166	BIOLAB	R\$ 5,69	R\$ 944,54
17	33069	Carvedilol 3,125 mg Comprimido c/30	Caixa	066	BIOLAB	R\$ 5,69	R\$ 375,54
18	33070	Carvedilol 6,25 mg Comprimido c/30	Caixa	166	BIOLAB	R\$ 5,69	R\$ 944,54
23	42090	Cloreto de Sódio 0,9% + glicose 5% Solução Injetável Sistema Fechado 100 ml c/70	Caixa	007	SANOBIOL	R\$ 145,50	R\$ 1.018,50
25	42091	Cloreto de Sódio 0,9% + glicose 5% Solução Injetável Sistema Fechado 250 ml c/24 FRS	Caixa	012	SANOBIOL	R\$ 68,00	R\$ 1.360,00
26	42092	Cloreto de Sódio 0,9% + glicose 5% Solução Injetável Sistema Fechado 500 ml c/24 FRS	Caixa	020	SANOBIOL	R\$ 100,00	R\$ 5.700,00
27	42108	Cloreto de Sódio 0,9% Solução Injetável Sistema Fechado 1000 ml c/12	Caixa	016	SANOBIOL	R\$ 42,00	R\$ 672,00
28	42107	Cloreto de Sódio 0,9% Solução Injetável Sistema Fechado 250 ml c/40	Caixa	050	SANOBIOL	R\$ 75,00	R\$ 3.750,00
31	42111	Dimenidrinato 3 mg, Piridoxina 5 mg, Glicose 100 mg, Frutose 100 mg/ml Solução Injetável - Ampola 10 ml c/100	Caixa	001	TAKEDA	R\$ 270,00	R\$ 270,00
33	33825	Enalapril, Maleato 5 mg Comprimido c/30	Caixa	166	BELFAR	R\$ 2,20	R\$ 365,20
36	42116	Furosemda 10 mg/ml Solução Injetável - Ampola 2 ml c/100	Caixa	010	TEUTO	R\$ 36,00	R\$ 360,00
41	42121	Levofloxacin 5 mg/ml Solução Injetável - Bolsa 100 ml	Bolsa	300	CRISTALIA	R\$ 6,90	R\$ 2.070,00
43	36409	Loratadina 1 mg/ml Xarope - Frasco 100 ml + Dosador graduado	Frasco	300	MARIOL	R\$ 1,76	R\$ 528,00
44	9646	Metildopa 500 mg Comprimido c/500	Caixa	010	SANVAL	R\$ 142,90	R\$ 1.429,00
47	42124	Metronidazol 5 mg/ml Solução injetável- Bolsa 100ml	Bolsa	500	FARMACE	R\$ 2,16	R\$ 1.080,00
52	33758	Nitrofurantoína 100 mg Cápsula c/28	Caixa	107	MANTECORP	R\$ 9,45	R\$ 1.011,15
54	42130	Oxacilina Sódica 500 mg- Pó para Solução Injetável - Frasco Ampola c/100	Caixa	010	BLAU	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00
56	14951	Prednisona 5 mg Comprimido c/20	Caixa	100	CRISTALIA	R\$ 2,85	R\$ 285,00
58	33129	Salbutamol, Sulfato 0,4 mg/ml Xarope - Frasco 120 ml	Frasco	050	SOBRAL	R\$ 1,10	R\$ 55,00
60	42132	Tenoxicam 20 mg Pó Liofilizado - Frasco Ampola c/50	Caixa	010	UNÃO QUÍMICA	R\$ 195,00	R\$ 1.950,00
VALOR TOTAL							R\$ 32.800,47

2.3. Valor Empresa Vencedora: R\$ 32.800,47 (trinta e dois mil oitocentos reais e quarenta e sete centavos).**CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO****3.1.** Para a presente contratação foi instaurado processo administrativo nº 1398/2017 com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decretos nº 3.931/01 e 3.555/00.**3.2.** Regularmente convocado para retirar e assinar esta Ata de Registro de Preços, o fornecedor cumprirá fazê-lo no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.**CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****4.1.** O registro de preços constante desta Ata firmada entre a Prefeitura e as empresas que apresentaram as propostas classificadas em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

4.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por acordo entre as partes, poderá ser prorrogado por um período de 12 (doze) meses, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma, conforme determina o Art. 4º § 2 do Decreto nº 3.931/2001.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, a Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT não ficará obrigada a adquirir os produtos exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação, conforme cláusula segunda desta ARP.

CLÁUSULA SEXTA - MODO DE RECEBIMENTO

6.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Responsável da Secretaria Municipal de Saúde que verificará e confrontará qualidade do produto entregue com o especificado no Termo de Referência.

6.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a conferência dos medicamentos e materiais.

6.3. Em se verificando vícios ou defeitos nos produtos, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

6.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega dos produtos será realizada pelo Gestor da ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

7.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no edital de licitação respectivo.

7.2. Executar fielmente o objeto desta ARP, comunicando, imediatamente, ao representante legal da Prefeitura qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

7.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

7.4. Efetuar a execução do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referência.

7.5. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. Gerenciar ARP através da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

8.3. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações dos órgãos/unidades desta Prefeitura a seguir demonstrada;

8.3.1 ORGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.303.0023.20.56 – MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA

33.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

8.3.2 ORGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10.302.0020.20.50 – MANUTENÇÃO DO HOSP.POLICLINICA MUNICIPAL

33.90.30.00.00 – MATERIAIS DE CONSUMO

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, quando:

- a)** O fornecedor não dispuser a substituir os medicamentos que vierem a apresentar defeitos de qualidade;
- b)** O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;
- c)** O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei n. 8.666/93;
- d)** Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;
- e)** Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f)** tiver presentes razões de interesse público.

9.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, cumpridas todas as exigências do edital e desta ata de registro de preços;

10.1.1. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá juros moratórios, à razão de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia de atraso, calculados em relação ao atraso verificado.

10.1.2. As Nota Fiscais deverão conter atestado firmado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovando o recebimento dos produtos.

10.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

10.3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

10.4. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA efetuará o pagamento por meio de transferência bancária;

10.5. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT;

10.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do CONTRATADO;

10.7. O pagamento efetuado ao contratado não o isentará de suas responsabilidades vinculadas a prestações dos serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços oferecidos;

10.8. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias;

10.9. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta licitação;

10.10. A Prefeitura efetuará a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ARP sujeita a licitante vencedora a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor Adjudicado, na forma seguinte:

11.1.1. Quanto às obrigações de entrega e solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento) do valor da requisição;

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento) do valor da requisição, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

11.3. Se a adjudicatária recusar-se a assinar a ARP injustificadamente ou entregar o produto sem apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.3.1. multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

11.3.2. suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, por prazo de até 5 (cinco) anos.

11.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.5. A multa, eventualmente imposta à adjudicatária, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

11.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

11.7. Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT;

11.8. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da citação da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E CORREÇÃO MONETÁRIA

12.1. Os preços propostos serão objeto de revisão entre as partes, com base na adequação aos novos preços estipulados pelos órgãos oficiais do governo federal, devendo a contratada comprovar os reajustes praticados respeitadas as disposições legais vigentes.

12.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços não haverá correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

13.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital de Pregão Presencial nº 011/2017 e Termo de Referência;

- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor e/ou recomposição de preços, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

14.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos a presente ARP, a seguir especificados:

- a) Modifica-la unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) Extingui-la, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da ARP;
- d) Fiscalização da execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Pedra Preta/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

17.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Pedra Preta/MT, 14 de julho de 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO PREFEITO CONTRATANTE	ROYAL MED HOSPITALAR LTDA-ME CONTRATADA
--	--

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF. Nº _____

2ª _____ CPF. Nº _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

AVISO DE RESULTADO- PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2017 - PROCESSO Nº 024/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RESULTADO- PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2017 - PROCESSO Nº 024/2017.

O Município de P.da Serra- MT, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação **PR Presencial SRP nº 017/2017**, aberta no dia **13/07/2017** às 09:30 horas (Horário de Brasília). Sagraram-se vencedoras no certame as empresas **CRISTINA RODRIGUES-ME, CNPJ sob nº 25.073.418/0001-50, com valor de R\$ 45.778,00, AÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA-ME, CNPJ sob nº 16.793.330/0001-11, com valor de R\$ 53.042,10 e L. FERNANDO PROVENZANO DE SOUZA-EPP, CNPJ sob nº 13.498.051/0001-37, com valor de R\$ 63.629,30. JOSÉ SANT'ANA DE OLIVEIRA- PREGOEIRO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2017

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 61/2017, de 10/01/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 08/08/2017, às 08h00min**, na Sede da Prefeitura Municipal de Poconé, endereço: Praça da Matriz, s/n – Centro - Poconé/MT, para a reunião de recebimento e abertura das documentações e proposta, conforme especi-

ficado no Edital de Licitação nº 18/2017, na Modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços para Compras e Serviços. Informamos aos interessados que o Edital encontra-se disponível no site www.pmpocone.com.br.

Objeto da Licitação:

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE ON-LINE DE CONTROLE DOS VOUCHERS.

DIA DA ABERTURA: 08/08/2017 às 08h00min.

Poconé-MT, 19 de julho de 2017.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO PUB DE RATIFICAÇÃO DISPENSA 05/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO - MT DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2017 RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA NOS TERMOS DO ART. 26 DA LEI 8.666/93.

Contratante : Município de Porto Esperidião - MT

Objeto: Contratação emergencial de Transporte Escolar .

Prazo da Contratação: 115 Dias Letivos.

Dotação Orçamentária:- Cód. Reduzido (45)- 3390.39.00.00

Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 24, inciso IV.

Contratados:

CONTRATADO	LINHA	VLR KM Rodado
KAUÊ DE OLIVEIRA LARA PICADA - MEI	01	R\$ 3,59
ANDERSON VAGNER PRADO VIEIRA - MEI	02	R\$ 3,01
KAUÊ DE OLIVEIRA LARA PICADA - MEI	03	R\$ 3,59
JOSE MARCIO DA SILVA LEITE - MEI	04	R\$ 3,01
GENIVALDO LOPES ORTIZ - MEI	05	R\$ 3,59
PAMELA MONIQUE DE SOUZA JUPITER - MEI	06	R\$ 3,59
GLORIA MARIA SILVEIRA CRUZ DA SILVA - MEI	07	R\$ 2,71
CARLOS CARVALHO DE SOUZA - MEI	08	R\$ 3,59
MARIA NATIVIDADE MASSAVI - MEI	09	R\$ 3,01
NICANOR CORREIA NUNES - MEI	10	R\$ 3,01
RENATO NUNES SIQUIERA - MEI	11	R\$ 3,59
LEONARDO GOMES DE FREITAS - MEI	12	R\$ 3,59
MARILDA DUARTE DE OLIVEIRA - MEI	13	R\$ 3,01
KELLY GOMES DE FREITAS - MEI	14	R\$ 3,59
LEONARDO GOMES DE FREITAS - MEI	15	R\$ 2,57
LUCIANE APARECIDA PINAFFI - MEI	16	R\$ 2,57
LETICIA DE OLIVEIRA SANTOS - MEI	17	R\$ 3,01
SINOMAR FREITAS LEAL - MEI	18	R\$ 3,01
EDNALDO DE OLIVEIRA CLAUS - MEI	19	R\$ 3,59
GABRIEL CANTEIRO DE OLIVEIRA - MEI	20	R\$ 3,59
NILSON RODRIGUES - MEI	21	R\$ 3,59
MARILDA DUARTE DE OLIVEIRA - MEI	22	R\$ 3,59
AURELIANO MACEDO FREITAS - MEI	23	R\$ 3,59
ALEX LUIZ MACEDO - MEI	24	R\$ 2,57
SILVIA HELENA DA SILVA - MEI	25	R\$ 2,57
EDILBERTO RENATO DE SOUZA - MEI	26	R\$ 2,71
ADEMAR MATEUS DE ASSIS - MEI	27	R\$ 3,59
LEANDRA DIONISIO DE SOUZA - MEI	28	R\$ 2,71
ROSIMEIRE APARECIDA DE URZEDO - MEI	29	R\$ 3,01
LUCIMAR BARBOSA PINHEIRO - MEI	30	R\$ 2,71

Tendo em vista que a empresa O. M. DA SILVA FILHO - ME, manifestou desistência parcial da ata de registro de preço nº 01/2017 do Pregão Presencial nº 01/2017, e a necessidade de contratação emergencial de transporte escolar, vez que as aulas já se iniciaram não sendo possível realizar um novo processo licitatório em tempo hábil, sem prejuízos para os serviços essenciais em questão, e tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Educação, fulcrada no art. 24, incisos IV da Lei 8.666/93, aprovada por parecer jurídico, Resolvo, com fundamento no art. 26 do mesmo diploma legal, **RATIFICAR** a dispensa de licitação em tela, dando cumprimento ao que exige a lei.

Informe-se aos interessados para que tomem as medidas legais cabíveis.
PORTO ESPERIDIÃO - MT, 20 DE JULHO DE 2017.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito -

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 339/2017 (QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PORTO ESTRELA).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o Capítulo IV da Lei Complementar Nº 001/2006 de 05 de Dezembro de 2006;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder Férias aos Servidores da Secretaria Municipal de Educação, conforme relação abaixo:

Nº.	FUNCIONÁRIO	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO/GOZO
001	ATALIBA MOREIRA COELHO FILHO	MOTORISTA	SEC.MUN. EDUCAÇÃO	15/07/17 A 29/07/17
002	ELVIS APARECIDO AMARO DA SILVA	MOTORISTA	SEC.MUN. EDUCAÇÃO	15/07/17 A 29/07/17

003	EURICO DE SOUZA ALMEIDA	MOTORISTA	SEC.MUN. EDUCAÇÃO	15/07/17 A 29/07/17
004	JUCENIO DE SENE	MOTORISTA	SEC.MUN. EDUCAÇÃO	15/07/17 A 29/07/17
005	ROBSON DE FARIA	MOTORISTA	SEC.MUN. EDUCAÇÃO	15/07/17 A 29/07/17
006	SERGIO FRANCISCO VIEIRA	MOTORISTA	SEC.MUN. EDUCAÇÃO	15/07/17 A 29/07/17
007	CRISTIANO DE JESUS MARTINS	MOTORISTA	SEC.MUN. EDUCAÇÃO	15/07/17 A 29/07/17
008	LUCIANO APARECIDO PAPA	MOTORISTA	SEC.MUN. EDUCAÇÃO	15/07/17 A 29/07/17

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 21 de Julho de 2017.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 19/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2017

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS EM GERAL, EFETUADOS POR EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO, PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

Repartições interessadas: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO, CULTURA E LAZER;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE;

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO TECNOL. E INFORMÁTICA;

Modalidade de licitação:..... PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO POR ITEM

Forma de execução:..... INDIRETA

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI 10.520 DE 17/07/2002, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14/12/2006 a LC 147/2014 E DE-MAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 4º - inciso XXI, o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Moacir Pinheiro Piovesan, **ADJUDICA** o objeto desta Licitação, às Empresas vencedoras abaixo especificadas:

>>>CHAVES E MORESCO LTDA – EPP.

>>CNPJ Sob nº 01.144.850/0001-26

>>Venceu nos **Itens:**
2,3,4,6,7,9,11,13,15,17,18,21,23,24,25,26,28,29,30,33,34,35,38,39,41,43, 45,48,49,50,51,52,55,56,59,60,61,63,64,67,68,69,72,73,75,77,78 e 79

>>Valor global de R\$ 105.976,35 (Cento e cinco mil novecentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

>>>SOZO E FORLIN LTDA – ME.

>>CNPJ Sob nº 00.070.595/0001-51

>>Venceu nos Itens:
1,5,8,10,12,14,16,19,20,22,27,31,32,36,37,40,42,44,46,47,53,54,57,58,62,65,66,70,74 e 76

>>Valor global de **R\$ 90.051,00** (Noventa mil e cinquenta e um reais).

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos – MT, 21 de Julho de 2017.

Moacir Pinheiro Piovesan

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E INFORMATICA
EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 140/2017**

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO:

PRESTADORA DE SERVIÇOS ARINOS LTDA – EPP.

CNPJ sob o nº 10.584.549/0001-24

OBJETO DO CONTRATO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE MEIO-FIO E SARJETAS EM DIVERSAS VIAS URBANAS DA COMUNIDADE SÃO JOÃO E NOVO PARANÁ, AMBOS OS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT

DATA DO CONTRATO: 18 de Julho de 2017.

PRAZO DO CONTRATO: 18 de Julho de 2018.

VALOR DO CONTRATO R\$: 118.900,00 (Cento e Dezoito Mil e Novecentos Reais).

PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2017

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 21/07/2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E INFORMATICA
EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 139/2017**

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO:

W.D. TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ sob o nº 02.962.493/0001-76

OBJETO DO CONTRATO:

REGISTRO DE PREÇOS do tipo menor preço por item visando a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MANILHAS DE CONCRETO ARMADO PARA A CONSTRUÇÃO DE BUEIROS DE CONCRETO EM SUBSTITUIÇÃO DE PONTES E PONTILHÕES DE MADEIRA, LOCALIZADOS NAS ESTRADAS VICINAIS E ESTADUAIS ONDE SÃO RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO**

DATA DO CONTRATO: 18 de Julho de 2017.

PRAZO DO CONTRATO: 18 de Julho de 2018.

VALOR DO CONTRATO R\$: 69.550,00 (SESSENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS).

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2017

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 21/07/2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E INFORMATICA
EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 141/2017**

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO:

UNIÃO CENTRO OESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SETIMO DIA.

CNPJ sob o nº 07.121.135/0001-54

OBJETO DO CONTRATO:

LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA VITORIA LOTE 10, QUADRA 88, CENTRO. NO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA DO MUNICÍPIO.

DATA DO CONTRATO: 20 de Julho de 2017.

PRAZO DO CONTRATO: 20 de Julho de 2018.

VALOR DO CONTRATO R\$: R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais).

PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2017

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 21/07/2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E INFORMATICA
EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 142/2017**

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO:

CENTRAL VEICULOS COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA – EPP.

CNPJ Sob nº 08.467.819/0001-75

OBJETO DO CONTRATO:

FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULO DO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA 4X4 AUTOMÓVEL DE FABRICAÇÃO NACIONAL, ZERO QUILOMETRO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.

DATA DO CONTRATO: 20 de Julho de 2017.

PRAZO DO CONTRATO: 31 De Dezembro de 2017.

VALOR DO CONTRATO R\$: 129.900,00 (Cento e vinte e nove mil e noventa e sete Reais)

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2017

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 21/07/2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E
INFORMATICA
EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 138/2017**

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO:

**IMPERIAL CONSULTORIA, TELECOMUNICAÇÕES E RADIODIFUSÃO
EIRELI – ME.**

CNPJ sob o nº 19.399.676/0001-28

OBJETO DO CONTRATO:

REGISTRO DE PREÇOS para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE FOR-

MA GERAL, QUANTO A ARTICULAÇÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL EM ÓRGÃO GOVERNAMENTAIS E ASSESSORIA DIRETA AO PREFEITO NA CIDADE DE BRASÍLIA – DF, DISTRIBUIR E PROTOCOLAR DOCUMENTOS NOS SEUS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, CONFORME SOLICITADO E ACOMPANHAR O TRAMITE DOS MESMOS, REPRESENTAR O PREFEITO POR PROCURAÇÃO JUNTO ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS, INCLUINDO VEÍCULO PARA SUA PRÓPRIA LOCOMOÇÃO BEM COMO SEUS CUSTOS OPERACIONAIS

DATA DO CONTRATO: 17 de Julho de 2017.

PRAZO DO CONTRATO: 17 de Julho de 2018.

VALOR DO CONTRATO R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2017

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 21/07/2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 074/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2017

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

Aos vigésimo quarto dia do mês de Julho do ano de 2017, autorizado pelo processo licitatório de Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2017** foi expedida a presente Ata de Registro de Preços nº. **074/2017**, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS EM GERAL, EFETUADOS POR EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO, PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT,

1. Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata:

1.1 Empresa:

SOZO & FORLIN LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Reinaldo Schmitz s/nº, Setor de Serviços, CEP 78.320-000, Município de Juína-MT, CNPJ sob nº. 00.070.595/0001-51, na pessoa de sua representante legal, senhor **Solismar Sozo**, brasileiro, maior, comerciante, portador do RG nº. 4.949.497-1 SSP/PR e CPF nº. 675.418.019-68, residente e domiciliado na Rua Paulo Wanderlei Lopes s/nº, Módulo 01, CEP 78.320-000, Município de Juína/MT, doravante detentor da ata.

A saber,

LOTE 01 SERVIÇOS GRÁFICOS EM GERAL				SOZO & FORLIN LTDA-ME CNPJ Sob nº 00.070.595/0001-51 (Gráfica Fama)			
Item	Qtde.	Un.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total	Classif.	Empate
1	1270	Un.	Adesivo	4,35	5.524,50	1	
5	40	Un.	Banner Lonado Colorido (Alta Resolução) (Tam. 1,20 X 0,100 Cm)	169,00	6.760,00	1	
8	60	Un.	Bloco De Atendimento Odontológico 50 Fls	14,35	861,00	1	
10	2	Un.	Bloco De Auto De Infração Com 50 Folhas (1ª E 2ª Via Carbonada E Timbrada)	224,00	448,00	1	
12	50	Un.	Bloco De Boletim De Internação E Alta C/ 50 Fls	14,70	735,00	1	
14	120	Un.	Bloco De Ficha De Atividade Coletiva Do E-Sus Frente E Verso C/ 50 Fls	14,00	1.680,00	1	
16	7	Un.	Bloco De Ficha De Inscrição Caminhada Na Natureza Com 50 Fols	46,00	322,00	1	
19	7	Un.	Bloco De Ficha De Inscrição Para Passeio Ciclístico Com 50 F	46,00	322,00	1	
20	140	Un.	Bloco De Ficha De Visita Domiciliar E Sus C/ 50 Fls	12,50	1.750,00	1	
22	1000	Un.	Bloco De Laudo Medico Para Emissão De Aih Carbonado Duas Vias C/ 50 Fls	23,50	23.500,00	1	
27	55	Un.	Bloco De Notificação Com 50 Folhas (1ª E 2ª Via Carbonada E Timbrada)	24,90	1.369,50	1	
31	40	Un.	Bloco De Relatório Diário De Produção De Consultas Medicas Frente E Verso C/ 50 Fls	15,00	600,00	1	
32	100	Un.	Bloco De Relatório Mensal De Produção De Consultas C/ 50 Fls	14,50	1.450,00	1	
36	300	Un.	Bloco E-Sus Cadastro Individual C/ 50 Fls	9,70	2.910,00	1	
37	300	Un.	Bloco E-Sus Ficha De Atendimento Individual C/ 50 Fls	9,60	2.880,00	1	
40	200	Un.	Bloco Para Exame De Urina C/ 50 Fls	13,50	2.700,00	1	
42	200	Un.	Bloco Para Hemograma C/ 50 Fls	13,00	2.600,00	1	
44	200	Un.	Bloco Para Realização De Exames Gerais (Em Branco) C/ 50 Fls	13,30	2.660,00	1	
46	2400	Un.	Bloco Para Receituário Médico (Com 50 Folhas - 01 Via) Tam.	4,20	10.080,00	1	
47	40	Un.	Bloco Para Relatório De Enfermagem C/50 Fls	14,70	588,00	1	

53	2000	Un.	Cartão Para Hiperdia (Tam. Formato 9) Papel Tipo Cartolina (	0,48	960,00	1	
54	163	Un.	Cartaz (Tam. Formato 2)	11,40	1.858,20	1	
57	350	Un.	Crachá De Eventos Papel Com Cordão De Nylon Medidas 10 X 14,	1,95	682,50	1	
58	350	Un.	Crachá De Eventos Papel Com Cordão De Nylon Medidas 10x7	1,95	682,50	1	
62	32500	Un.	Fatura De Conta D'agua Colorida 01 Via (Frente/Verso) (Tam.	0,13	4.225,00	1	
65	150	Un.	Folheto Feminino Formato D L Tamanho 10 X20cm Impressão Frente E Verso Colorida Papel Offset 90gr	4,20	630,00	1	
66	150	Un.	Folheto Masculino Formato D L Tamanho 10 X20cm Impressão Frente E Verso Colorida Papel Offset 90gr	4,25	637,50	1	
70	125	Un.	Livro De Prontuário Com 50 Folhas Relatório E Acompanhamento	17,50	2.187,50	1	
74	1320	Un.	Panfleto Colorido (Tam. 0,22 X 0,16 Cm) Papel Couche	0,40	528,00	1	
76	2020	Un.	Panfleto Colorido (Tam. Formato 12) Papel Couche	0,49	989,80	1	
					Menor R\$ 90.051,00		

2. Somente quando o primeiro licitante registrado atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços, será indicado o segundo e, assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade do licitante da vez.

2.1. O Objeto deste certame será executado e entregue pela proponente vencedora sem qualquer custo adicional além do valor adjudicado em seu favor, na sede da prefeitura municipal no endereço constante no preâmbulo deste Edital ou em qualquer unidade do município com distância não superior a 05 km a contar da sede da prefeitura, ou ainda, retirado nas dependências da proponente, conforme melhor convier para a administração.

2.2. Os Serviços serão autorizados mediante ordem de Serviço emitido pelo município de Porto dos Gaúchos/MT, onde constará data, horário e tipo de Serviço a ser executado, devendo o mesmo ser atendido no prazo máximo de rigorosamente de acordo com o Edital;

2.3. Os serviços deverão ser executados no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas** a contar do recebimento da autorização/requisição e entregues nas unidades estabelecida pela administração da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos – MT, sem qualquer custo com FRETE/TRANSPORTE.

2.4. Se houver a necessidade de troca ou substituição de algum dos itens por parte da CONTRATADA, será feito no mesmo prazo da entrega, a contar da notificação.

2.5. A execução do objeto deste certame será de forma **FRACIONADA** conforme a necessidade da administração, independente da quantidade e com inteira e total responsabilidade da Licitante Vencedora sem nenhum custo adicional além do valor adjudicado em seu favor.

2.6. Os serviços deverão ser executados com ótima qualidade e a contento da administração, de forma a não gerar nenhum tipo de prejuízo à administração, em qualquer tempo.

2.7. Todos os serviços prestados fora do estabelecido neste edital ou em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado a(s) licitante(s) vencedora(s), que ficará (o) obrigada(s) a sanar prontamente o problema (eventualmente causado), correndo por sua conta e risco todo e qualquer custo, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas neste edital.

2.8. Após a conclusão dos Serviços, a Proponente vencedora emitirá Nota Fiscal referente aos Serviços Prestados, que será atestada por servidor responsável, e só então, será encaminhada ao setor financeiro para efetiva liquidação e posterior pagamento da despesa, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente, ou cheque;

2.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Secretaria Municipal de Finanças, desde que tenha ocorrido a total e efetiva entrega do objeto constante naquela nota, bem como devidamente Atestada pelo Servidor Responsável.

4. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

5. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, serão indicadas em momento oportuno, no processo de utilização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

6. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

7. O descumprimento do prazo de execução sujeitará a fornecedora às seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Advertência e multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da adjudicação, aplicada no máximo até um terço desse valor e cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução do produto/gêneros, caso este não atenda a contento.

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Porto dos Gaúchos/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos e descredenciamento do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

I - apresentação de documentação falsa;

II - retardamento na entrega dos produtos;

III - comportamento inidôneo;

IV - fraude na execução do contrato;

V - falha na execução do contrato.

8. A contratada tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas anteriormente.

9. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.

10. A fornecedora deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste certame – **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2017 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

11. Integrará a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, como parte indissociável, a proposta apresentada pela adjudicatária.

12. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

13. É parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se lhe todos seus dispositivos, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2017**, com os termos aditados e a proposta da(s) detentora(s) da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

14. Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, excluído qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

15. Para constar foi lavrada a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Porto dos Gaúchos/MT, em 24 de Julho de 2017.

Município de Porto dos Gaúchos/MT MOACIR PINHEIRO PIOVESAN Prefeito Municipal	SOZO & FORLIN LTDA - ME CNPJ sob nº. 00.070.595/0001-51 Solismar Sozo Detentora da Ata
Daniel Ferreira de Souza CPF 004.489.351-55 Testemunha	Eder Alfredo Dos Santos Contreiras CPF 050.256.711.24 Testemunha

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 073/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2017

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

Aos vigésimo quarto dia do mês de Julho do ano de 2017, autorizado pelo processo licitatório de Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2017** foi expedida a presente Ata de Registro de Preços nº. **073/2017**, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS EM GERAL, EFETUADOS POR EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO, PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT,

1. Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata:

1.1 Empresa:

CHAVES E MORESCO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua São Geraldo nº 487 - S, CEP 78.575-000, Município de Juara/MT, CNPJ sob nº. 01.144.850/0001-26, na pessoa de sua representante legal, senhor **Edivan Moresco**, brasileiro, maior, casado, empresário, portador do RG nº. 1018291-8 SSP/MT e CPF nº. 821.625.651-53, residente e domiciliado na Rua São José, nº 135 - E, Centro, CEP 78.575-000, Município de Juara/MT, doravante detentor da Ata.

A saber,

LOTE 01 SERVIÇOS GRÁFICOS EM GERAL				CHAVES E MORESCO LTDA- EPP CNPJ Sob nº 01.144.850/ 0001-26 (Gráfica Alvorada)			
Item	Qtde.	Un.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total	Classif.	Empate
2	112	Un.	Adesivo em Vinil para Identificação de Veículos, Formato(tamanho): 30 x 30 cm, Impressão: Frente, Cores: 4x0 (colorido), Material: Vinil, Tipo de Corte: Quadrado, Enobrecimento: Sem Enobrecimento.	18,40	2.060,80	1	
3	8	Un.	Adesivo em Vinil para Identificação de Veículos "Tipo Motocicleta", Formato(tamanho): 16 x 7,0 cm, Impressão: Frente, Cores: 4x0 (colorido), Material: Vinil, Tipo de Corte: Quadrado, Enobrecimento: Sem Enobrecimento.	14,50	116,00	1	
4	62	Un.	Banner Lonado Colorido (Alta Resolução) (Tam. 0,60 X 0,40 Cm)	57,00	3.534,00	1	
6	35	Un.	Banner Lonado Colorido (Alta Resolução) (Tam. 1,20 X 0,90 Cm)	153,00	5.355,00	1	
7	38	Un.	Banner Lonado Colorido (Alta Resolução) (Tam. 1,50 X 1,00 Cm)	215,00	8.170,00	1	
9	40	Un.	Bloco De Atividade De Produção Diária De Técnico De Enfermagem Frente E Verso C/ 50 Fls	19,90	796,00	1	
11	5	Un.	Bloco De Auto De Inspeção Com 50 Folhas (1ª E 2ª Via Carbonada E Timbrada)	116,00	580,00	1	
13	400	Un.	Bloco De Carteira De Vacinação Adulto C/ 100 Fls	2,50	1.000,00	1	
15	100	Un.	Bloco De Ficha De Cadastro Da Família C/50 Fls	14,00	1.400,00	1	
17	7	Un.	BLOCO DE FICHA DE INSCRICAO PARA O FESPEVA COM 50 FOLHAS (1ª E 2ª VIA CARBONADA E TIMBRADA)	90,00	630,00	1	

18	7	Un.	Bloco De Ficha De Inscrição Para O Rally Do Vale Com 50 Fls	46,00	322,00	1	
21	50	Un.	Bloco De Laudo Médico De Tratamento Fora Domicilio C/ 50 Fls	14,60	730,00	1	
23	200	Un.	Bloco De Laudo Para Solicitação/Autorização De Procedimento C/ 50 Fls	14,00	2.800,00	1	
24	60	Un.	Bloco De Mapa De Atendimento Complementar Tecnico De Enfermagem Consolidado C/ 50 Fls	14,45	867,00	1	
25	100	Un.	Bloco De Mapa De atendimento Ambulatorial C/ 50 Fls	14,40	1.440,00	1	
26	800	Un.	Bloco De Marcador De Consumo Alimentar C/ 50 Fls	13,00	10.400,00	1	
28	40	Un.	Bloco De Receita Amarela C/ 50 Fls	10,00	400,00	1	
29	100	Un.	Bloco De Receita Azul B C/ 50 Fls	7,30	730,00	1	
30	50	Un.	Bloco De Receita Azul B2 C/ 50 Fls	8,30	415,00	1	
33	40	Un.	Bloco De Relatório Mensal De Serviços Produzidos Pelos Agentes Comunitário De Saúde, C/ 50 Fls	15,00	600,00	1	
34	2	Un.	Bloco De Termo De Apreensão 50 Folhas (1ª E 2ª Via Carbonada E Timbrada)	149,00	298,00	1	
35	2	Un.	Bloco De Termo De Embargo /Interdição 50 Folhas (1ª E 2ª Via Carbonada E Timbrada)	149,00	298,00	1	
38	100	Un.	Bloco E-Sus Ficha De Procedimento E-Sus C/ 50 Fls	14,50	1.450,00	1	
39	100	Un.	Bloco E-Sus Ficha De Visita Domiciliar C/ 50 Fls	14,45	1.445,00	1	
41	100	Un.	Bloco Para Exame Parasitológicos De Fezes C/ 50 Fls	14,50	1.450,00	1	
43	200	Un.	Bloco Para Prontuário De Atendimento Ambulatorial C/ 50 Fls	13,40	2.680,00	1	
45	2400	Un.	Bloco Para Receituário De Controle Especial De Medicamentos C/ 50 Fls	5,40	12.960,00	1	
48	140	Un.	Bloco Para Requisição De Exame Cipatológico - Colo Do Útero C/ 50 Fls Frente E Verso	14,00	1.960,00	1	
49	13	Un.	Borracha P/ Carimbo	14,80	192,40	1	
50	5	Un.	Borracha Para Carimbo Automático	14,80	74,00	1	
51	11	Un.	Carimbo Automático Datado	120,00	1.320,00	1	
52	63	Un.	Carimbo Automático Tamanho 20	45,00	2.835,00	1	
55	6570	Un.	Cartaz Informativo Colorido (Tam. Aprox. 0,33 X 0,48 Cm) Pap	1,90	12.483,00	1	
56	500	Un.	Carteirinha Para Usuários Da Biblioteca	0,58	290,00	1	
59	98	Un.	Envelope Grande Timbrado Colorido (Tam. Aprox. 0,26 X 0,36 Cm)	3,50	343,00	1	
60	98	Un.	Envelope Timbrado Colorido (Tam. Aprox. 0,23 X 11,5 Cm)	2,50	245,00	1	
61	98	Un.	Envelope Timbrado Colorido (Tam. Aprox. 0,24 X 0,18 Cm)	3,00	294,00	1	
63	2213	Un.	Folder Informativo Colorido (Tam.Aprox. 0,22 X 0,22 Cm) Pape	0,55	1.217,15	1	
64	2100	Un.	Folder Informativo Colorido (Tam.Aprox. 20,5 X 14,5 Cm) Pape	0,35	735,00	1	
67	12	Un.	Impressão De Papel Em Formato A0 - 90gr/M²	74,00	888,00	1	
68	12	Un.	Impressão De Papel Em Formato A1 - 75gr/M²	74,00	888,00	1	
69	100	Un.	Impressão De Papel Em Formato A3 - 75gr/M²	11,90	1.190,00	1	
72	12	Un.	Outdoor (Tam. 3,00 X 9,00 M) Lona Alta Resolução	1.050,00	12.600,00	1	
73	7770	Un.	Panfleto Colorido (Formato Chapéu Triplex) (Frente E Verso)	0,40	3.108,00	1	
75	2320	Un.	Panfleto Colorido (Tam. 20,5 X 14,5 Cm) Papel Couche	0,40	928,00	1	
77	10	Un.	Placa De Identificação De Sala/Setor No Formato: 30 X 20 Cm, Impressão: Frente, Colorida, Material: Ps Ou Pvc 3mm, Tipo De Corte: Retangular, Enobrecimento: Sem Enobrecimento, Extras: Dupla Face Aplicada 4 Pontos	24,00	240,00	1	
78	10	Un.	Recibo Comercial	28,30	283,00	1	
79	52	Un.	Refil Para Carimbo Automático N 20	18,00	936,00	1	
				Menor R\$ 105.976,35			

2. Somente quando o primeiro licitante registrado atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços, será indicado o segundo e, assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade do licitante da vez.

2.1. O Objeto deste certame será executado e entregue pela proponente vencedora sem qualquer custo adicional além do valor adjudicado em seu favor, na sede da prefeitura municipal no endereço constante no preâmbulo deste Edital ou em qualquer unidade do município com distância não superior a 05 km a contar da sede da prefeitura, ou ainda, retirado nas dependências da proponente, conforme melhor convier para a administração.

2.2. Os Serviços serão autorizados mediante ordem de Serviço emitido pelo município de Porto dos Gaúchos/MT, onde constará data, horário e tipo de Serviço a ser executado, devendo o mesmo ser atendido no prazo máximo de rigorosamente de acordo com o Edital;

2.3. Os serviços deverão ser executados no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas** a contar do recebimento da autorização/requisição e entregues nas unidades estabelecida pela administração da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos – MT, sem qualquer custo com FRETE/TRANSPORTE.

2.4. Se houver a necessidade de troca ou substituição de algum dos itens por parte da CONTRATADA, será feito no mesmo prazo da entrega, a contar da notificação.

2.5. A execução do objeto deste certame será de forma **FRACIONADA** conforme a necessidade da administração, independente da quantidade e com inteira e total responsabilidade da Licitante Vencedora sem nenhum custo adicional além do valor adjudicado em seu favor.

2.6. Os serviços deverão ser executados com ótima qualidade e a contento da administração, de forma a não gerar nenhum tipo de prejuízo à administração, em qualquer tempo.

2.7. Todos os serviços prestados fora do estabelecido neste edital ou em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado a(s) licitante(s) vencedora(s), que ficará(o) obrigada(s) a sanar prontamente o problema (eventualmente causado), correndo por sua conta e risco todo e qualquer custo, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas neste edital.

2.8. Após a conclusão dos Serviços, a Proponente vencedora emitirá Nota Fiscal referente aos Serviços Prestados, que será atestada por servidor responsável, e só então, será encaminhada ao setor financeiro para efetiva liquidação e posterior pagamento da despesa, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente, ou cheque;

2.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Secretaria Municipal de Finanças, desde que tenha ocorrido a total e efetiva entrega do objeto constante naquela nota, bem como devidamente Atestada pelo Servidor Responsável.

4. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

5. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, serão indicadas em momento oportuno, no processo de utilização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

6. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

7. O descumprimento do prazo de execução sujeitará a fornecedora às seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Advertência e multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da adjudicação, aplicada no máximo até um terço desse valor e cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução do produto/gêneros, caso este não atenda a contento.

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Porto dos Gaúchos/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos e descredenciamento do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

I - apresentação de documentação falsa;

II - retardamento na entrega dos produtos;

III - comportamento inidôneo;

IV - fraude na execução do contrato;

V - falha na execução do contrato.

8. A contratada tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas anteriormente.

9. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.

10. A fornecedora deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste certame – **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2017 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

11. Integrará a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, como parte indissociável, a proposta apresentada pela adjudicatária.

12. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

13. É parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos seus dispositivos, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2017** com os termos aditados e a proposta da(s) detentora(s) da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

14. Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, excluído qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

15. Para constar foi lavrada a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Porto dos Gaúchos/MT, em 24 de Julho de 2017.

Município de Porto dos Gaúchos/MT MOACIR PINHEIRO PIOVESAN Prefeito Municipal	CHAVES E MORESCO LTDA - EPP CNPJ sob nº. 01.144.850/0001-26 Edivan Moresco Detentora da Ata
Daniel Ferreira de Souza CPF 004.489.351-55 Testemunha	Eder Alfredo Dos Santos Contreiras CPF 050.256.711-24 Testemunha

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 19/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2017

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS EM GERAL, EFETUADOS POR EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO, PARA ATENDER A DEMANDA

DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

Repartições interessadas: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO, CULTURA E LAZER;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE;

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO TECNOL. E INFORMÁTICA;

Modalidade de licitação:..... PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO POR ITEM

Forma de execução:..... INDIRETA

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI 10.520 DE 17/07/2002, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14/12/2006 E LC 147/2014 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

O município de Porto dos Gaúchos, estado de Mato Grosso, através de seu Prefeito Municipal, senhor Moacir Pinheiro Piovesan, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 4º - inciso XXII c.c. Lei Federal nº. 8.666/93 – art. 43 – Inciso VI, **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe, instituídos pela portaria nº. 064/2017 de 16 de janeiro de 2017.

>>>CHAVES E MORESCO LTDA – EPP.

>>CNPJ Sob nº 01.144.850/0001-26

>>Venceu nos Itens:
2,3,4,6,7,9,11,13,15,17,18,21,23,24,25,26,28,29,30,33,34,35,38,39,41,43,
45,48,49,50,51,52,55,56,59,60,61,63,64,67,68,69,72,73,75,77,78 e 79

>>Valor global de **R\$ 105.976,35** (Cento e cinco mil novecentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

>>>SOZO E FORLIN LTDA – ME.

>>CNPJ Sob nº 00.070.595/0001-51

>>Venceu nos Itens:
1,5,8,10,12,14,16,19,20,22,27,31,32,36,37,40,42,44,46,47,53,54,57,58,62,
65,66,70,74 e 76

>>Valor global de **R\$ 90.051,00** (Noventa mil e cinquenta e um reais).

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação

Porto dos Gaúchos – MT, 21 de Julho de 2017.

Moacir Pinheiro Piovesan

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POXORÉU
REGISTRO DE CONTRATO****PORTARIA N.º 544/2017 Poxoréu/MT, 14 de julho de 2017**

Dispõe sobre a contratação de servidor temporário, na forma que menciona.

O Diretor Executivo do POXORÉU-PREVI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal n.º 1.489/2012 e 1.500/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Registrar a contratação por tempo determinado de NATÁLIA FERNANDES VERONEZE SANDRINI, portadora do RG nº 1300769 SSP/MS e CPF nº 007.528.521-59, no cargo de Agente Administrativo, nos termos da Lei nº 1.500/2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Poxoréu – MT, 14 de Julho de 2017.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Diretor Executivo

Publicada por afixação no quadro mural do POXORÉU-PREVI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, conforme art. 108 da Lei Orgânica do Município de Poxoréu.

**FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POXORÉU
CONCESSÃO DE APOSENTADORIA****PORTARIA N.º 542/2017 Poxoréu/MT, 14 de julho de 2017**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez em favor da Sra. Lurdes da Conceição da Silva Alves”

O Diretor Executivo do POXORÉU-PREVI, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6-A, § único, da Emenda Constitucional n.º 41, com redação determinada pela emenda constitucional de n.º 70, de 29 de Março de 2012, Art. 12, § 1º, da Lei Municipal n.º 1.489, de 13 de janeiro de 2012.

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por invalidez** em favor da **Sra. LURDES DA CONCEIÇÃO DA SILVA ALVES**, portadora do RG. n.º 573150 SSP/MT, inscrita no CPF/MF n.º 650.743.861-87 e Título Eleitoral de n.º 171475618/56, zona “040”, Seção “0146”, efetiva no cargo de **Agente de Serviços Gerais**, nível “XVIII”, classe “B”, contando com um total de **7.283 dias, ou seja, 19 (dezenove) anos 11 (onze) meses e 18 (dezoito) dias**, de serviços prestados, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com **proventos proporcionais**, conforme o processo do POXORÉU-PREVI n.º 2017.05.034.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Poxoréu - MT, 14 de julho de 2017.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Diretor Executivo

HOMOLOGO:

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 004, DE 21 DE JULHO DE 2017 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 004/2017**PROCESSO SELETIVO N.º 002/2017**

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no **resultado oficial** do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2017, divulgado através do Edital Complementar n.º 013/2017, de 29/05/2017, homologado em 30/05/2017, através do Edital Complementar n.º 014/2017, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A :

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2017, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, em horário de expediente, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste Edital, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, devendo apresentar a seguinte documentação, sob pena de ser-lhes negada a posse:

- I** – Fotocópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento, bem como averbações, se houver;
- II** – Fotocópia (s) autenticada (s) da (s) certidão (ões) de nascimento do (s) filho (s), se tiver;
- III** – Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade ou Carteira de Identidade Profissional (para os cargos de nível superior), se for o caso e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- IV** – Número de cadastro no PIS/PASEP (se possuir);
- V** – Laudo Médico que o considere APTO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES a que se submeterá, fornecido por médico indicado pela Prefeitura Municipal de Poxoréu, após a análise dos resultados obtidos em exames clínicos e laboratoriais elencados abaixo:
 - a)** Hemograma com plaquetas;
 - b)** Tipo sanguíneo – Fator RH;
 - c)** Exame parcial de urina;
 - d)** Exame parasitológico de fezes;
 - e)** Glicemia, ureia e creatina;
 - f)** Avaliação otorrinolaringológica, com resultado de VIDEOLARINGOSCOPIA (para professores);
 - g)** Cópia do Cartão de Vacinação (atualizado com as vacinas anti-tetânica, hepatite B e tríplice viral) [vacina contra hepatite B exigida apenas para convocados acima de 39 anos];
 - h)** Cópia do Cartão Nacional de Saúde;
- VI** – 02 (duas) fotografias 3x4 recentes;
- VII** – Fotocópia autenticada do Título de Eleitor, com Zona Eleitoral e Sessão de Poxoréu/MT, bem como do comprovante de votação na última eleição;
- VIII** – Fotocópia autenticada do Certificado de Reservista, de isenção ou dispensa (se do sexo masculino);
- IX** – Declaração de que não possui antecedentes criminais, salvo se cumprida a pena, fornecida pelo fórum da Comarca de Poxoréu/MT;
- X** – Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa;
- XI** – Fotocópia autenticada do Comprovante de Escolaridade exigido para o exercício do cargo, bem como do registro no órgão de classe competente, quando cabível;
- XII** – Declaração de que não acumula cargo, emprego ou função pública;
- XIII** – Declaração de bens;
- XIV** – Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- XV** – Fotocópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), caso possua; obrigatório para os convocados ao cargo de motorista;
- XVI** – Comprovante de conta bancária (Banco do Brasil);
- XVII** – Comprovante de residência;

O não comparecimento do (a) convocado (a), no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da data de publicação e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

CONVOCA:

BIOQUÍMICO				
Convocado	Inscrição	Nota	Colocação	Lotação
LUCIANE MANDU MARTINS	486	40	3º	Secretaria Municipal de Saúde
CUIDADOR INFANTIL				

UDINETH FRANCISCA PEREIRA	2088	73	1.º	Secretaria Municipal de Assistência Social – Recanto das Crianças
GISLAYNE SANTOS CATELLANI RUICCI	832	66	2.º	Secretaria Municipal de Assistência Social – Recanto das Crianças
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – LAVADEIRA				
ROSELY DE CARVALHO MIRANDA SILVA	1675	90	1.º	Secretaria Municipal de Assistência Social – CLAI
TÉCNICO EM ENFERMAGEM				
LEIDE FERREIRA SANTOS NUNES	1132	34	13.º	Secretaria Municipal de Assistência Social – CLAI
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – COZINHEIRA				
PRISCILA LÉIS DE OLIVEIRA	1299	90	1.º	Secretaria Municipal de Assistência Social – CLAI
JAQUELINE E. PEREIRA DOS SANTOS	59	84	2.º	Secretaria Municipal de Assistência Social – CLAI
MOTORISTA				
SAULO RODRIGUES BASTOS	816	82	3.º	Secretaria Municipal de Assistência Social
ODENILSON JOSÉ DE SOUZA	1271	80	4.º	Secretaria Municipal de Saúde – Jarudore
JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	1486	80	5.º	Secretaria Municipal de Saúde – Aparecida do Leste
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS				
ARINEY DE LANA MOURA	2251	88	7.º	Secretaria Municipal de Assistência Social – CLAI
MARILENE DE ALMEIDA DOS SANTOS	1130	86	8.º	Secretaria Municipal de Assistência Social – CLAI
IRANILDA SOUZA SANTOS	1454	86	9.º	Secretaria Municipal de Assistência Social – CLAI
CÉLIA LARANJEIRA DA SILVA	2232	86	10.º	Secretaria Municipal de Saúde
LEOBINO BATISTA DOS SANTOS	2923	84	11.º	DAE
ADRIANA GOMES COUTINHO	2972	84	12.º	Secretaria Municipal de Saúde e Paço Municipal
LUCIMAR MARTINS BORGES	1921	84	13.º	Secretaria Municipal de Saúde
MAURA HELENA DO NASCIMENTO	1038	84	14.º	Secretaria Municipal de Saúde
MARILENE MARTINS BORGES SILVA	1919	84	15.º	Secretaria Municipal de Saúde
CUIDADOR DE IDOSO				
WANDERSON DUARTE SILVA ARAÚJO	437	66	1.º	Secretaria Municipal de Assistência Social – CLAI
ANTÔNIA MARIA FABRÍCIO	2277	48	2.º	Secretaria Municipal de Assistência Social – CLAI
GARI – LIMPEZA URBANA				
MARLENE DA SILVA ALVES	1151	76	5.º	Secretaria Municipal de Obras
JANIELE UNIÃO DE MELO	588	74	6.º	Secretaria Municipal de Obras
ACELINO FRANCISCO GUIMARÃES	1041	72	7.º	Secretaria Municipal de Obras
GLÓRIA MARTINS PIO DOS SANTOS	1581	72	8.º	Secretaria Municipal de Obras
NEURANIRA PEREIRA DE SOUZA	581	70	9.º	Secretaria Municipal de Obras
EDINEIA SOARES ISABEL	2010	44	10.º	Secretaria Municipal de Obras
JOSIANE ROSA DE SOUZA	593	42	11.º	Secretaria Municipal de Obras
ENCANADOR				
ROBSON ALVES LEITE	2954	72	1.º	DAE
DELIELSON MARTINS	1424	66	2.º	DAE
ENFERMEIRO 12/36H				
NÉLIDA DE OLIVEIRA PEAGUDA	1913	66	3.º	Secretaria Municipal de Saúde
ENFERMEIRO 40H				
TAYNARA DE SOUZA RODRIGUES	878	59	6.º	Secretaria Municipal de Saúde
SYNNARA LOUIZE DE ALMEIDA	698	58	7.º	Secretaria Municipal de Saúde
AGENTE SAÚDE				
MARIA JOSÉ FERREIRA PEREIRA	537	59	2.º	PSF 5 – ASSENT. MART. DOS CARAJÁS SEC. SAÚDE
CLEANE MIRANDA DOS SANTOS	923	61	2.º	PSF 1
CLAUDINEIA RODRIGUES DE ARAÚJO	1571	56	3.º	PSF 1
AGENTE ADMINISTRATIVO				
MAURA REGINA PEREIRA DOS SANTOS	1718	63	5.º	SEC. SAÚDE
GUARDA				
LUCIVANE PROFESSOR DE ARAUJO	2750	86	18.º	SEC. ADM
MARCELO GALVÃO DA SILVA	395	84	19.º	SEC. ADM
JONAS DOS SANTOS SIQUEIRA	1452	84	20.º	SEC. ADM
JAVIER DE VASCONCELOS BARROS	2456	84	21.º	SEC. ADM
JULIO ALVES CONCEIÇÃO	2548	84	22.º	SEC. ADM
EDINEI PEREIRA DOS SANTOS	2686	84	23.º	SEC. ADM
SERGIO BATISTA DOMINGOS	98	82	24.º	SEC. ADM
VALMIR JUNIO DE SOUSA	384	82	25.º	SEC. ADM
DEUZEMAR DA SILVA MENDES	922	82	26.º	SEC. ADM
JOÃO BOSCO BANDEIRA DUARTE	967	82	27.º	SEC. ADM
HERBERT FELIPE RODRIGUES DOS SANTOS	1185	82	28.º	SEC. ADM
ODENILSON PEREIRA DOS SANTOS	2132	82	29.º	SEC. ADM
LUCICLEI LELIS DOS SANTOS	2424	82	30.º	SEC. ADM

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 21 de julho de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 21/7/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária Municipal de Administração

**FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE POXORÉU
CONCESSÃO DE APOSENTADORIA****PORTARIA N.º 543/2017 Poxoréu/MT, 14 de julho de 2017****“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez em favor da Sra. Aparecida Adriana de Alencar Lopes Rocha”**

O Diretor Executivo do POXORÉU-PREVI, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6-A, § único, da Emenda Constitucional n.º 41, com redação determinada pela emenda constitucional de n.º 70, de 29 de Março de 2012, Art. 12, § 1º, da Lei Municipal n.º 1.489, de 13 de janeiro de 2012.

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por invalidez** a favor da **Sra. APARECIDA ADRIANA DE ALENCAR LOPES ROCHA**, portadora do RG. n.º 0789741-3 SSP/MT, inscrita no CPF/MF n.º 514.124.541-15 e Título Eleitoral de n.º 013682881813, Zona “040”, Seção “0095”, efetiva no cargo de **Agente de Serviços Gerais, nível “XXII”, classe “C”**, contando com um total de **8.095 dias, ou seja, 22 (vinte e dois) anos 02 (dois) meses e 04 (quatro) dias**, de serviços prestados, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com **proventos proporcionais**, conforme o processo do POXORÉU-PREVI n.º 2017.05.030.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Poxoréu - MT, 14 de julho de 2017.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Diretor Executivo

HOMOLOGO:

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO****AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 018/2017****Modalidade:** Tomada de Preços n.º 002/2017.**Tipo:** A de menor preço global.

Objeto: Término da Construção de 01 Espaço Educativo, compreendendo 02 salas de aula, recreio coberto, sanitários, cozinha, área de serviços e administração, localizada na Aldeia Indígena Novo Mundo, no município de Poxoréu.

A Secretaria de Administração através da Comissão Setorial de Licitações torna público que em face do Item V e VII do Termo Declaratório de Desclassificação e em conformidade com o art. 24, XI, da Lei n.º 8.666/93, **CONVOCA** o licitante remanescente, na ordem de classificação, **UDF DO NASCIMENTO - ME**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.386.887/0001-09, classificada em 2º lugar no certame, para a assinatura do contrato. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, conforme art. 64, § 2.º da Lei de Contratos e Licitações. Caso não aceite, será decidida pela revogação da por não haver a Terceira classificada.

Poxoréu-MT, 21 de julho de 2017

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLAUDINEY BARREIRA ARAUJO

PRESIDENTE DA CPL

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO**

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º 016/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT.

CONTRATADA: MARIA BRITO OLIVEIRA DA MATA- ME.

OBJETO DO CONTRATO: CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PROINFÂNCIA – TIPO B
VIGÊNCIA DO PRAZO DE EXECUÇÃO : 19/10/2017

DATA: 19/7/2017

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDINEY BARREIRA ARAUJO

PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**GABINETE
PORTARIA N. 084/2017****DATA: 20 DE JULHO DE 2017**

“NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O COMITE GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA PRO-FAMILIA, DEFINE DIRETRIZES GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

”.

REYNALDO FONSECA DINIZ, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do artigo 3º da Portaria 081 de 04 de julho de 2017;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear membros para Compor o Comitê Gestor Municipal do Programa Pro-Família, conforme discriminados abaixo:

Presidente

Rosemere Boneto Figueiró

Repres. Da Secretaria Municipal de Assistência Social

Gleicy Marques Pinheiro	Titular
Celina Simão Messias	Suplente

Representantes da Associação Apae

Vanusa	Titular
Lindomar Aparecido pereira Mendes	Suplente

Representantes da Sec. Municipal de Saúde.

Camila Rodrigues Noedel	Titular
Benta da Silva Barros	Suplente

Representantes da Maçonaria

Gilberto Bruno Gnadt	Titular
Jeferson Costa Gomes	Suplente

Representantes do Conselho Munc de Assistencia Social

Maria José Martins Abreu	Titular
Ana Clece Macena da Silva	Suplente

Representantes das Igrejas Evangelicas

José Alves de Menezes	Titular
Rosana Jose Lemes	Suplente

Representantes da Igreja catolica

Dilva Gomes da Silva	Titular
Luceli de Fatima Oliveira	Suplente

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****E CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 20 DE JULHO DE 2017.

REYNALDO FONSECA DINIZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO**EXTRATO DE CONTRATO**

NÚMERO DO CONTRATO: Nº. 065/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 030/2017

DISPENSA003/2017

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADA: Tatiana Siqueira Santiago EIRELI.

OBJETO: aquisição de 01 Compressor AR V linha pesada para o veículo do Transporte Escolar, ônibus – placa: OBH2641, para Secretaria Municipal de Educação.

PRAZO: 41 dias.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.500,00.

DATA DA ASSINATURA: 21/07/2017

VIGÊNCIA: 21/07/2017 a 31/08/2017.

DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2017

Assunto: Dispensa de Licitação Nº 003/2017

Justificativa: Tendo em vista a necessidade de aquisição de 01 Compressor AR V linha pesada para o veículo do Transporte Escolar, ônibus – placa: OBH2641, para Secretaria Municipal de Educação, com urgência, a Comissão Permanente de Licitação resolve **fundamentado no inciso IV, artigo 24 da Lei nº 8.666/93**, considerar, Dispensável a licitação realizada no dia 20/07/2017, sendo considerada vencedora a empresa **MACRO-PEÇAS – TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI CNPJ: 07.838.209/0001-78**.

Ribeirãozinho-MT, 20 de julho de 2017.

Thiago Barbosa Viana

Presidente da C. P. L

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO - MT**, representada pelo senhor Ronivon Parreira das Neves, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nos termos acima propostos, por atender os quesitos legais em vigor.

Gabinete do Prefeito, 20 de julho de 2017.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº009/2017

PREGÃO: Nº. 007/2017 –REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: Nº. 022/2017

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios

Pelo presente instrumento, O Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa á Rua Antônio João, 156, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Ronivon Parreira das Neves, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931.895.161-20, e de outro lado a Empresa Agrovale Ltda, CNPJ: 10.547.643/0001-03, representada por Zilmarques Moura Silva, brasileiro, casado, portador do RG: 4576292 DGPC/GO, CPF: 005.696.461-70, residente e domiciliado à Rua Francisca de Oliveira Qd 11 Lt 09, Setor Bela Vista, na cidade de Mineiros-GO, nas quantidades estimadas no Anexo I desta Ata, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº. 3.931/2001, Decreto 4.342/2002, Decreto Estadual nº. 7.217/2006 e 1.805/2009, e demais legislações pertinentes à matéria e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para AQUISIÇÃO DE UM TRATOR (PATRULHA AGRÍCOLA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº **830878/2016/MDA/CAIXA**, ASSINADO COM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO/CAIXA, de acordo com as especificações constantes do Anexo VI – Especificação dos Produtos.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade DE (12) MESES, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Licitações, através da C. P. L, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT, nas questões legais.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela, anexo desta ata.

5. EMPENHO

5.1. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, será substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

5.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.3. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o (a) pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.4. A Contratada ficará obrigada a entregar os produtos, nas quantidades e condições contratado com o Órgão ou Entidade Adeso ao registro de preço, contados a partir da data de do recebimento da nota de empenho que advém desta licitação.

5.5. Da nota de empenho advinda da homologação e adjudicação, acima referida, constará o valor global da contratação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal:

6.2. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pelos Órgãos/Entidades adesos a ata de registro de preços no Município de Ribeirãozinho - MT;

6.3. O vencedor ficará obrigado a entregar os materiais desta licitação, em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho.

6.4. A contratada será responsável pelo transporte dos materiais até a sua entrega, não cabendo quaisquer ônus adicionais à Administração;

6.5. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

6.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para os Órgãos/Entidade.

6.7. Executar o fornecimento dos materiais dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA e conforme estipulado neste edital e na proposta apresentada;

6.8. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

6.9. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste edital, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

6.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;

6.11. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata;

6.12. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.13. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

6.14. Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6.15. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercido pela PREFEITURA;

6.17. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.18. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.
- 7.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 7.3. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;
- 7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 7.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao registro;
- 7.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;
- 7.7. Rejeitar os materiais em desacordo com o edital;
- 7.8. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.
- 7.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme condições previstas neste edital.
- 7.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8. DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

- 8.1. Os materiais descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos:
 - a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
 - b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;
 - c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.
- 8.2. A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no Termo de Referência e Proposta da licitante contratada.
- 8.3. O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços, mediante concretização da ordem de empenho.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. Efetuar o pagamento após o recebimento definitivo dos produtos, mediante ordem bancária através do Banco do Brasil S/S, em moeda corrente até o 20º (vigésimo) dia útil, contados a partir do recebimento da fatura/Nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.
 - 10.1.1. A Administração se reserva o direito de não receber os materiais que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste edital, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções;
 - 10.1.2. A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;
- 10.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do equipamento (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
 - 10.2.1. **Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.**
 - 10.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 10.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
 - a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
 - b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
 - c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
 - d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
 - e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- 11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

11.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ata e do edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ ENTIDADE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

12.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

12.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ ou;

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da garantia do contrato.

12.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a PREFEITURA.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 007/2017** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA

14. DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

Ribeirãozinho - MT, 21 de julho de 2017.

Ronivon Parreira das Neves Prefeito Municipal CONTRATANTE	AGROVALE LTDA CNPJ: 10.547.643/0001-03 CONTRATADA
Testemunhas:	
Marcos Vinícios Coelho Lopes CPF: 038.355.951-05	Thiago Barbosa Viana CPF: 993.478.221-91
Elayne Bento Parreira Assessora Jurídica	

ANEXO I

DAS QUANTIDADES E VALORES

ITEM	PRODUTO	QTDE	MARCA	VALOR UNITARIO (MAXIMO)	VALOR TOTAL
01	Trator Agrícola – A partir de 105 CV, equipado com estrutura contra capotamento, toldo, buzina, tanque de combustível plástico 100 litros, pré filtro de ar com ejetor, transmissão deslizante 8x2, levante hidráulico 3 pontos 2. 500 kg, controle remoto independente 02 corpos, tomada de potência a partir (tdp 540 rpm), rodado dianteiro 12. 4x24 R1, Rodado traseiro 18.4x30 R1, pesos dianteiro 2+2 52 kg seta direcional, luz freio, alerta, luz de ré, faroletes auxiliares + farol de serviços, polaina para-lama envolvente, caixa de ferramentas e porta objetos, pesos dianteiros 8x35 kg, barra de tração oscilante HD com engate.	01	-	122.500,00	122.500,00
TOTAL					122.500,00

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2017

O Município de Ribeirãozinho – MT, torna público aos interessados o RESULTADO da licitação em epígrafe realizada no dia 19/07/2017, às 09:00 horas, na sede da Prefeitura, à Rua Antônio João nº. 156, licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 007/2017, que tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando à aquisição de um TRATOR (Patrulha Agrícola), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 830878/2016/MDA/CAIXA, ASSINADO COM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO/CAIXA, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos.** Tendo por vencedora a Empresa AGROVALE LTDA CNPJ: 10.547.643/0001-03.

Ribeirãozinho - MT, 21 de julho de 2017.

Thiago Barbosa Viana – Pres. da Comissão de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

**PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 1.329/GAB/PMR, DE 22 DE JULHO DE 2017.**

PODER EXECUTIVO

Nomeia Comissão de Avaliação do VTN – Valor da Terra Nua, para Exercício de 2017 e dá outras providências.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições de que trata a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa RFB nº. INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1640, DE 11 DE MAIO DE 2016, que dispõe sobre a celebração de convênio entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em nome da União, o Distrito Federal e os Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de fornecer os valores de terra nua dos imóveis municipais à Receita Federal do Brasil para armazenamento das informações em seu Sistema de Preços de Terras (SIPT), constantes na obrigatoriedade do Convênio firmado entre Município de Rondolândia - MT e Receita Federal do Brasil, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1562, DE 29 DE ABRIL DE 2015;

DECRETA:

Art. 1º. Fica designada a Comissão de Avaliação do VTN – Valor da Terra Nua, utilizado no ITR – Imposto Territorial Rural para Exercício 2017, visando atender os requisitos descritos na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – IN RFB nº 1562/2015.

Parágrafo único. Considera-se terra nua: o imóvel por natureza ou acção natural, compreendendo o solo com sua superfície e a respectiva mata, floresta e pastagem nativa ou qualquer outra forma de vegetação natural, não considerando as benfeitorias.

Art. 2º. A Comissão deverá proceder conforme determina a IN RFB nº 1562/2015:

I - Identificação na zona rural do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, geograficamente ou de forma georreferenciada, as áreas de aptidão agrícola.

II - apuração dos preços médios do mercado, por hectare, vigentes no ano anterior, para cada uma das áreas e aptidões agrícolas, através de levantamento de preços em transações, ofertas ou opiniões, considerando:

- transações, como as negociações onerosas de bem no mercado imobiliário, como por exemplo, compra e venda ou permuta;
- ofertas, como a colocação de bens para venda ou outra negociação onerosa no mercado imobiliário;
- opiniões, como informações de especialistas, intervenientes, agentes financeiros, técnicos, tabeliões, registradores, autoridades públicas, corre-

tores imobiliários ou quaisquer pessoas que negociaram no mercado imobiliário.

Art.3º. A Comissão foi composta de 4 (quatro) representantes, como segue:

I – Representando o Poder Legislativo: Gilberto Aguiar Peixoto

II – Representando o Poder Executivo/Departamento de Tributos: Edna Maria Andrade

III - Representando o Poder Executivo/Secretaria Municipal de Agricultura: Orlando Nunes Maciel

IV –Representando o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rondolândia: Francisco Rosendo Sobrinho.

§1º A Comissão será presidida pela representante do Poder executivo/departamento de tributos a auditora fiscal do tesouro municipal a senhora Edna Maria Andrade.

Art. 4º. Caberá a comissão:

I – até o dia 28 de julho de 2017, identificar os valores do VTN para cada uma das áreas identificadas, na forma do artigo 2º da IN 1562 de 29 de abril de 2015, encaminhando relatório ao Prefeito Municipal, onde constará, o mapeamento das áreas, com respectivos valores do VTN, para assinatura do decreto.

§1º As reuniões da Comissão deverão ser convocadas pelo Presidente em quantidades necessárias para atendimento dos prazos previstos neste artigo.

§2º Não havendo unanimidade de opiniões, as deliberações da Comissão serão por maioria dos membros presentes.

§3º Em caso de empate, a Comissão apresentará as deliberações indicadas para deliberação do Prefeito Municipal.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Administração deverá prestar todo o suporte necessário para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Rondolândia/MT, 22 de Julho de 2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

(inc. VI, do Art. 43, da Lei nº 8.666/93 c/c inc. XXX, do art. 70 da LOM)

Proc. Administrativo Nº 055/2017.

Pregão Presencial Nº 023/2017

Registro de Preços

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem simples e completa de motocicletas, veículos leves e pesados para atender a frota desta prefeitura municipal de Rondolândia e secretarias/órgãos a ela vinculados, por período de 12 meses.

Considerando a opinião favorável da Procuradoria Geral do Município, em seu PARECER/GAB/PGM/2017, de folhas 191/203, o mesmo opina sobre a legalidade do procedimento licitatório.

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.520/02, confirmo a adjudicação da licitação tendo como vencedora do item a seguinte empresa, **Luiz Dorisvaldo Assal, CNPJ: 18.299.397/0001-20**, com a proposta no valor total e Global da licitação de **R\$: 80.284,00**(oitenta mil e duzentos e oitenta e quatro reais).

Com o fim de **HOMOLOGAR** a licitação PP nº 055/2017, e tudo mais quanto consta nos autos do processo aludido.

Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.

Remeta os autos para CPL.

Rondolândia – MT, 21 de Julho de 2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO *Prefeito Municipal*

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 033/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de sua Pregoeira Substituta nomeada através do Decreto nº 1.300/GAB/PMR de 06 de Abril de 2017, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e horadesignados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente aoprocedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 033/2017**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 075/2017, cujo Objeto: “**Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de manutenção Preventiva e Corretiva em aparelhos de Ar Condicionado, para atender as necessidades das Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito**”, sagrou-se vencedora dos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 11 e 12 a empresa: **Janio Aparecido Pereira M.E.I, CNPJ: 23.907.360/0001-77**, com a Proposta no valor total de R\$ 11.213,00 (Onze mil duzentos e treze reais) e do item 08 a empresa: **Marcelo de Paula Lima M.E, CNPJ: 11.576.671/0001-11**, com a Proposta no valor total de R\$ 2.178,00 (Dois mil cento e

setenta e oito reais),perfazendo um **valor global da licitação de R\$ 13.391,00 (Treze mil trezentos e noventa e um reais).**

Sala da CPLMS, Rondolândia – MT, 20 de Julho de 2017.

Luciene Souza Santos

Pregoeira Substituta

**GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO**

A **Prefeitura Municipal de Rondolândia-MT**, através do Gabinete do Prefeito, Considerando a Publicação efetuada no dia 10/07/2017 na pagina de nº 219 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso na Edição de nº 2.767 da **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO, PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº047/2017 do PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 017/2017.**

Resolve **RETIFICAR**, como segue;

Onde se Lê; O valor registrado presente na homologação e adjudicação é de R\$ 47.377,00 (quarenta e sete mil e trezentos e setenta e sete reais).

Leia-se; O valor registrado presente é de R\$ 41.377,00 (quarenta e um mil e trezentos e setenta e sete reais).

Remeta os autos para CPL.

Rondolândia – MT, 20 de Julho de 2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
MAPA DE RESULTADO FINAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 094/2017.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 054/2017

Objeto: Aquisição de sementes de hortaliças para atender necessidades da secretaria Municipal de Agricultura.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: “Art. 24. É dispensável a licitação: II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.

EMPRESA VENCEDORA DOS ITENS LICITADOS: Douglas Ródio – ME, CNPJ: 14.398.539/0001-55.

Item	Código TCE	UND	Quant.	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	54372-1	LATA	10	SEMENTE DE HORTALICA - ALFACE, CRESPA GRAND RAPIDS, UTILIZADA PARA PLANTIO, EMBALADA EM LATA DE 100 GRAMAS	VIDA SUL	R\$ 71,00	R\$ 710,00
02	142540-4	LATA	10	SEMENTE DE HORTALICA - ALFACE AMERICANA, CULTIVADA, UTILIZADA PARA PLANTIO, EMBALADA EM LATAS 100G	VIDA SUL	R\$ 70,00	R\$ 700,00
03	79215-2	LATA	08	SEMENTE DE HORTALICA - ALFACE, LISA VERA0, UTILIZADA PARA PLANTIO, EMBALADA EM LATA COM 100 GRAMAS	VIDA SUL	R\$ 55,00	R\$ 440,00
04	78828-7	LATA	08	SEMENTE DE HORTALICA - SALSA, LISA PORTUGUESA, UTILIZADA PARA PLATIO, EMBALADA EM LATA COM 100 GRAMAS	VIDA SUL	R\$ 20,50	R\$ 164,00
05	184842-9	LATA	10	SEMENTES DE HORTALICAS - COENTRO - VERDAO, PARA PLANTIO EM HORTAS URBANAS, EM LATA DE 100 G	VIDA SUL	R\$ 20,00	R\$ 200,00
06	142547-1	LATA	04	SEMENTE DE HORTALICA - PEPINO AODAI, CULTIVADA, UTILIZADA PARA PLANTIO, EMBALADA EM LATAS 100G	VIDA SUL	R\$ 75,00	R\$ 300,00
07	55282-8	LATA	20	SEMENTE DE HORTALICA - RUCULA, CULTIVADA, UTILIZADA PARA PLANTIO, EMBALADA EM LATA DE 100 GRAMAS	VIDA SUL	R\$ 16,90	R\$ 338,00
08	54373-0	LATA	20	SEMENTE DE HORTALICA - ALMEIRAO, FOLHA LARGA, UTILIZADA PARA PLANTIO, EMBALADA EM LATA DE 100 GRAMAS	VIDA SUL	R\$ 27,00	R\$ 540,00
09	54385-3	LATA	04	SEMENTE DE HORTALICA - JILO, MORRO GRANDE VERDE ESCURO, UTILIZADA PARA PLANTIO, EMBALADA EM LATA DE 100 GRAMAS	VIDA SUL	R\$ 48,00	R\$ 192,00
10	121177-3	PCT	08	SEMENTE DE HORTALIÇA ABOBRINHA - TIPO ITALIANA EM PACOTE DE 100 GR	VIDA SUL	R\$ 31,50	R\$ 252,00
11	54388-8	LATA	04	SEMENTE DE HORTALICA - PIMENTAO, AGRONOMICO 10 G, UTILIZADA PARA PLANTIO, EMBALADA EM LATA DE 100 GRAMAS	VIDA SUL	R\$ 80,00	R\$ 320,00
12	417963-3	PCT	04	SEMENTE DE HORTALICA - QUIABO,UTILIZADA PARA PLANTIO,EMBALADA EM ENVELOPE COM 100 GRAMAS	VIDA SUL	R\$ 8,00	R\$ 32,00
13	93054-7	LATA	04	SEMENTE DE FRUTA - TOMATE SANTA CLARA, EMBALADA EM LATA COM 100 GRAMAS	VIDA SUL	R\$ 115,00	R\$ 460,00
VALOR TOTAL							R\$ 4.648,00

Obs: O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes de Fls. nos autos do Processo 094/2017, sendo adjudicado a seu favor os itens acima descritos.

Valor Global de R\$ 4.648,00(Quatro mil seiscentos e quarenta e oito reais).

Rondolândia – MT, 20 de Julho de 2017.

Luciene Souza Santos

Presidente da CPL Substituta

Decreto 1.301/GAB/PMR

**PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 1.312/GAB/PMR DE 03 DE MAIO DE 2017.**

PODER EXECUTIVO

Designa Comissão Organizadora da (6ª) sexta Conferência Municipal de Assistência Social – Gestão 2017-2020.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito o Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando o Ofício nº/SEMAS/2017, solicitando a designação da Comissão Organizadora;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam designados os membros componentes da (6ª) sexta Conferência Municipal de Assistência Social (Gestão 2017-2020), responsáveis

pela organização, divulgação e realização do evento até a plenária final, com a elaboração de relatório final, com seguinte composição:

I – Clara Silva Andrade de Oliveira;

II – Creuzeni Alecrin Dourado;

III – Telma de Souza;

IV – Marlene Moreira Lopes.

Rondolândia – MT, 3 de Maio de 2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 392, DE 21 DE JULHO DE 2017**

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

*Dispõe sobre a política de atualização do Piso Salarial dos Profissionais do **Magistério Público** de Rondolândia para o exercício de 2017, dando outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei estabelece a política de atualização do Piso Salarial dos Profissionais do **Magistério Público** do Município de Rondolândia.

Art.2º. Para fins de cumprimento do piso salarial dos profissionais do **Magistério Público** de que trata a Lei Federal nº 11.738 de 16 de Julho de 2008, especificamente para o exercício de 2017, o percentual de aumento salarial para os profissionais do magistério público municipal destinado a alcançar o piso nacional dos profissionais do magistério divulgado pelo Ministério da Educação será de 1,06% (um vírgula zero seis centésimos por cento) acima do índice da Revisão Geral de 6.58% (seis vírgula cinquenta e oito centésimos por cento), totalizando o percentual final de 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro centésimos por cento). Aplicando os índices acima, o percentual final a ser pago será de 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro centésimos por cento), aos profissionais do magistério público.

Art.3º. A implantação das diferenças apuradas na folha de pagamento a partir do mês de março e decorrentes da concessão desta correção salarial para fins de cumprimento da Lei Federal nº 11.738 de 16 de Julho de 2008, será realizada em 03 (três) parcelas a serem pagas respectivamente nos meses de julho, agosto e setembro de 2017.

Art. 4º. A Tabela I do Anexo III da Lei nº 229 de 22 de Julho de 2010 passa a vigorar conforme redação do Anexo I desta Lei, já considerado as atualizações previstas nesta lei.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a consolidar e republicar a Lei nº 229 de 22 de Julho de 2010.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 21 de Julho de 2017.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

ANEXO I

(Lei nº 392, de 21 de julho de 2017)

“Lei nº 229, de 22 de julho de 2010.

(...)”

ANEXO III

Tabela I

Grupo: Atividades de Desenvolvimento do ensino público (cargos: professores 30 horas semanais e inspetor de alunos 40 horas semanais)

Classe		A	B	C	D	E
Nível	Coeficiente	1,0	1,3	1,4	1,6	1,8
		Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1,00	R\$ 1.724,12	R\$ 2.241,35	R\$ 2.413,76	R\$ 2.896,51	R\$ 3.475,81
2	1,03	R\$ 1.775,84	R\$ 2.308,59	R\$ 2.486,17	R\$ 2.983,40	R\$ 3.580,08
3	1,06	R\$ 1.829,11	R\$ 2.377,84	R\$ 2.560,75	R\$ 3.072,90	R\$ 3.687,48
4	1,09	R\$ 1.883,99	R\$ 2.449,18	R\$ 2.637,58	R\$ 3.165,09	R\$ 3.798,11
5	1,12	R\$ 1.940,51	R\$ 2.522,65	R\$ 2.716,70	R\$ 3.260,04	R\$ 3.912,05
6	1,15	R\$ 1.998,72	R\$ 2.598,33	R\$ 2.798,20	R\$ 3.357,84	R\$ 4.029,41
7	1,18	R\$ 2.058,68	R\$ 2.676,28	R\$ 2.882,15	R\$ 3.458,58	R\$ 4.150,29
8	1,21	R\$ 2.120,45	R\$ 2.756,57	R\$ 2.968,62	R\$ 3.562,34	R\$ 4.274,80
9	1,24	R\$ 2.184,06	R\$ 2.839,27	R\$ 3.057,67	R\$ 3.669,21	R\$ 4.403,05
10	1,27	R\$ 2.249,58	R\$ 2.924,45	R\$ 3.149,40	R\$ 3.779,28	R\$ 4.535,14
11	1,30	R\$ 2.317,07	R\$ 3.012,18	R\$ 3.243,89	R\$ 3.892,66	R\$ 4.671,19
12	1,33	R\$ 2.386,58	R\$ 3.102,55	R\$ 3.341,20	R\$ 4.009,44	R\$ 4.811,33

Rondolândia/MT, 21 de Julho de 2017.

Aginaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 126/2017**

O objeto: AQUISIÇÕES DE MATERIAIS GRAFICOS DIVERSOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017

PRAZO: 31/12/2017

VALOR: R\$ 8.998,00

EMPRESA SIMONE MARIA SOUZA LOPES

CNPJ. Nº 18.417.536/0001-72

CONTRATADA

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO - PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 06 DE JULHO DE 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU**RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL Nº 070/2017****DECRETO MUNICIPAL Nº 070/2017 DE 18 DE JULHO DE 2017.****“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Considerando que a servidora Sra. **SUELEIDES BEZERRA MARINHO**, protocolou o pedido de demissão, requerendo a demissão do cargo comissionado de **Chefe de Setor de Serviços Gerais**.

Art. 1º - Fica exonerada a Servidora em cargo de Comissão, a Sra. **SUELEIDES BEZERRA MARINHO**, do cargo de **chefe de setor de serviços gerais**, do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2º - A citada servidora foi nomeada via Decreto nº 058/2017 de 02 de maio de 2017.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial o decreto nº. 058/2017 de 02 de maio de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 18 DE JULHO DE 2017.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**PREFEITO MUNICIPAL****REGISTRA-SE E****PUBLICA-SE.****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
027-2016**

CONTRATANTE: Município de Santa Cruz do Xingu – MT CONTRATADA: CVRA - Construtora Vale do Rio Araguaia LTDA – EPP, CNPJ nº 13.819.633/0001-78. DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA TRÊS CANTEIROS NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT. DO PRAZO/VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO DA OBRA: prorrogado de 30 de junho de 2017 até 11 de fevereiro de 2018. As demais cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas. Marcos de Sá Fernandes da Silva – Prefeito Municipal.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
011/2017****MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT**

Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Presencial nº 011/2017

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, inscrita no CNPJ Nº 04.178.518/0001-70, através do Pregoeiro e equipe de apoio, vem à público divulgar o RESULTADO da Licitação Supracitada. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos, clínico geral, para atendimento na unidade de saúde da família, junto a secretaria municipal de saúde de Santa Cruz do Xingu – MT. VENCEDOR: E. N. VIEIRA ME – ME, inscrita no CNPJ: 17.582.765/0001-80, com o valor de R\$ 300.000,00. Informações ainda que na íntegra dos autos acham-se à disposição dos interessados no setor de licitação.

Santa Cruz do Xingu – MT, 21 de Julho de 2017 – **Astor Albrecht** - Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2017 – REGISTRO DE
PREÇOS TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UM) ROLO COMPACTADOR DE SOLO VIBRATÓRIO DE UM CILINDRO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.** A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT torna público que no dia **07 de AGOSTO de 2017**, estará recebendo propostas, para abertura às **13h30min**, do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161. Santa Rita do Trivelato/MT, 21 de Julho de 2017.

ALINE DE JESUS AZARIAS FERRON

Pregoeira Oficial

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE - PREGÃO
PRESENCIAL 030/2017- SRP**

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato /MT, através de sua Pregoeira Oficial, nomeado pela portaria nº 207/2017, torna público para os in-

teressados o resultado do Pregão Presencial SRP nº 030/2017, cujo objeto é Registro de preços para Futura e Eventual **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UM) ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO** do edital de publicação, cujo certame foi declarado deserto. Santa Rita do Trivelato/MT, 06 de Julho de 2017. Maria Cilene Pereira- Pregoeira Oficial.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº
0028/2017**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DAS AÇÕES DE CONTROLE DO VETOR TRANSMISSOR DA DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO.** A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT torna público que no dia **04 de Agosto de 2017**, estará recebendo propostas, para abertura às **09h00min**, do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161.

Santa Rita do Trivelato/MT, 17 de Julho de 2017.

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2017 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2017****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 053/2017****PREGÃO ELETRÔNICO 004/2017****VALIDADE 12 (DOZE) MESES**

Pelo presente instrumento, a **O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. **Miguel Jose Brunetta**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº: 1.427.577 SSP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda-CPF sob o nº. 326.034.369-53, residente e domiciliado à Rua: das Araras, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017**, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

Fornecedora: MOREIRA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 08.436.811/0001-41, sediada na Rua Poxoró, nº 884, bairro: Jardim Alvorada, Cuiaba/MT, CEP: 78.048-600. Neste ato representado pelo seu sócio proprietário Avaniício Moreira da Silva, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 0513186-3 expedida pela SSP/MT, CPF nº 361.778.141-15.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços, para eventual contratação de empresa para fornecimento de **Gêneros Alimentícios Destinados a Merenda Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino Recursos do PNAE**, de acordo com as especificações constantes nos anexos I do edital e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do processo nº. 024/2017.

1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2. 1 A presente Ata terá validade máxima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios ou Jornal de Grande Circulação e no mural da prefeitura, não prorrogável e, terá efeito enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, além das Unidades Administrativa/Secretaria, qualquer órgão ou entidade pertencente à esta jurisdição (município), que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e demais legislação pertinente.

3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2017**, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

3.3 Para cada material/produtos de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2017**, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 O preço a ser pago por item, discriminados os valores dos produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O gerenciamento (a) deste instrumento caberá à **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**, no seu aspecto operacional, e Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 Os preços registrados, a especificação dos materiais/produtos, os quantitativos, constarão do quadro abaixo:

MOREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ACHOCOLATADO 1X400G, INSTANTÂNEO, TRADICIONAL, A BASE DE AÇÚCAR, CACAU EM PÓ E MALTO-DEXTRINA. EMBALAGEM PRIMÁRIA EM LATA, POTE OU PLÁSTICO EM POLIETILENO. SE EMBALADO EM LATA, ESTA NÃO DEVE APRESENTAR VESTÍGIOS DE FERRUGEM, AMASSADURA OU ABaulAMENTO. DE 400GR.	UNID	896	R\$ 4,35	R\$ 3.897,60
2	AÇÚCAR 1X2KG, SACAROSE OBTIDA A PARTIR DO CALDO DE CANA-DE-AÇÚCAR, CRISTAL, BRANCO, GRANULOSO FINO A MÉDIO, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, LIVRE DE UMIDADE, COM GRÃOS ÍNTEIROS. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 2KG ORIGINAL DO FABRICANTE, MATERIAL POLIETILENO TRANSPARENTE.	UNID	2140	R\$ 6,30	R\$ 13.482,00
3	AMIDO DE MILHO 1X1000G, AMIDO, MATERIAL MILHO, APLICAÇÃO EXCIPIENTE DE MEDICAMENTOS, TIPO TRADICIONAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PÓ BRANCO, FINO, INODORO, INSÍPIDO.	UNID	400	R\$ 8,00	R\$ 3.200,00
4	ARROZ 1X5KG, SUBGRUPO POLIDO, CLASSE LONGO FINO, AGULHA, TIPO 1, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS, FUNGOS OU PARASITAS, LIVRE DE UMIDADE, COM GRÃOS ÍNTEIROS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO, TRANSPARENTE, ORIGINAL DE FABRICA. DE 5 KG.	UNID	900	R\$ 17,30	R\$ 15.570,00
5	BISCOITO AGUA E SAL 1X400G, OBTIDO DA MISTURA DA FARINHA DE TRIGO, FIBRA DE TRIGO, ÓLEO VEGETAL, SAL MARINHO, FERMENTO BIOLÓGICO, SUBMETIDOS A PROCESSOS DE AMASSAMENTO E COCÇÃO, FERMENTADOS OU NÃO. O BISCOITO DEVERÁ SER FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÁS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS, PARASITOS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. SERÃO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS, QUEIMADOS, NÃO PODENDO APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E NEM APRESENTAR QUEBRADIÇO.	UNID	880	R\$ 3,35	R\$ 2.948,00
6	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA, LEITE, MARIA OU ROSQUINHA 1X 400G, OBTIDO DA MISTURA DE FARINHA, AMIDO, E OU FÉCULA COM OUTROS INGREDIENTES, SUBMETIDOS A PROCESSOS DE AMASSAMENTO E COCÇÃO, FERMENTADOS OU NÃO. O BISCOITO DEVERÁ SER FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÁS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS, PARASITOS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. SERÃO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS, QUEIMADOS, NÃO PODENDO APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E NEM APRESENTAR QUEBRADIÇO.	UNID	880	R\$ 4,40	R\$ 3.872,00
7	BISCOITO CREAM CRAKER 1X400G, OBTIDO DA MISTURA DA FARINHA DE TRIGO, FIBRA DE TRIGO, ÓLEO VEGETAL, SAL MARINHO, FERMENTO BIOLÓGICO, SUBMETIDOS A PROCESSOS DE AMASSAMENTO E COCÇÃO, FERMENTADOS OU NÃO. O BISCOITO DEVERÁ SER FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÁS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS, PARASITOS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. SERÃO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS, QUEIMADOS, NÃO PODENDO APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E NEM APRESENTAR QUEBRADIÇO.	UNID	866	R\$ 4,40	R\$ 3.810,40
9	MILHO VERDE 2000KG, EMBALAGEM INTACTA, NÃO DEVENDO APRESENTAR AMASSADOS OU QUALQUER ALTERAÇÕES NA EMBALAGEM.	UNID	335	R\$ 15,66	R\$ 5.246,10
10	MILHO VERDE 220GR, EMBALAGEM INTACTA, NÃO DEVENDO APRESENTAR AMASSADOS OU QUALQUER ALTERAÇÕES NA EMBALAGEM.	UNID	425	R\$ 2,12	R\$ 901,00
11	MILHO PARA CANJICA 1X500G, PRODUTO DOS GRÃOS OU PEDAÇOS DOS GRÃOS DE MILHO PROVENIENTE DA ESPÉCIE (ZEA MAYS, L.) QUE APRESENTAM AUSÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO GÉRMEN, EM FUNÇÃO DO PROCESSO DE ESCARIFICAÇÃO MECÂNICA OU MANUAL (DEGERMINAÇÃO). OS GRÃOS PODERÃO SER DE COR BRANCA OU AMARELA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	UNID	295	R\$ 2,30	R\$ 678,50
12	ÓLEO DE SOJA 900ML, PRODUTO OBTIDO DO GRÃO DE SOJA QUE SOFREU PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO COMO DEGOMAGEM, NEUTRALIZAÇÃO, CLARIFICAÇÃO, FRIGORIFICAÇÃO OU NÃO DE DESODORIZAÇÃO. LÍQUIDO VISCOSO REFINADO, FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS SÁS E LIMPAS. EMBALAGEM EM POLIETILENO TEREFTALATO (PÉT) OU EM LATA. DE 900ML.	UNID	1243	R\$ 5,45	R\$ 6.774,35
14	POLVILHO DOCE, UNIDADE 500GR	UNID	350	R\$ 8,80	R\$ 3.080,00
15	PÓ PARA GELATINA SABOR ABACAXI 85 GR, GELATINA ALIMENTÍCIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, DEXTROSE, GLICOSE E SACAROSE, EMBALAGEM, SABOR ABACAXI	UNID	100	R\$ 1,15	R\$ 115,00
16	PÓ PARA GELATINA SABOR LIMÃO 85 GR, GELATINA ALIMENTÍCIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, DEXTROSE, GLICOSE E SACAROSE, EMBALAGEM, SABOR LIMÃO	UNID	100	R\$ 1,15	R\$ 115,00
18	PÓ PARA GELATINA SABOR CEREJA 85 GR, GELATINA ALIMENTÍCIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, DEXTROSE, GLICOSE E SACAROSE, EMBALAGEM, SABOR CEREJA	UNID	100	R\$ 1,15	R\$ 115,00
19	PÓ PARA GELATINA SABOR UVA 85 GR, GELATINA ALIMENTÍCIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, DEXTROSE, GLICOSE E SACAROSE, EMBALAGEM, SABOR UVA	UNID	100	R\$ 1,15	R\$ 115,00
21	SAGU DE MANDIOCA, FABRICADO A PARTIR DA MATÉRIA-PRIMA SÁS E LIMPAS. LIVRE DE MATERIAL TERROSOS, PARASITOS, LARVAS E DISTRITOS.	UNID	200	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00

22	SARDINHA LATA 250GR, SARDINHA LATA 250 GR, (SEM PELE E SEM ESPINHA DORSAL) E MOLHO DE TOMATE TEMPERADO (POLPA DE TOMATE TEMPERADO) O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA OU MINISTERIO DA SAUDE.	UNID	900	R\$ 7,50	R\$ 6.750,00
23	SAL IODADO 1X1KG 1º LINHA, PRODUTO REFINADO, IODADO, COM GRANULAÇÃO UNIFORME, COM NO MINIMO DE 98% DE CLORETO DE SÓDIO E COM DOSAGEM DE SAIS DE IODO DE NO MINIMO 10 MG E MÁXIMO 15MG DE IODO POR QUILO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL. EMBALAGEM EM POLIETILENO DE 1KG.	UNID	260	R\$ 1,80	R\$ 468,00
24	SUCO CONCENTRADO DE CAJU 500 ML, PREPARADO LÍQUIDO PARA REFRESCO DE FRUTAS COM 30% DE POLPA DA FRUTA, COM CONCENTRAÇÃO PARA 6 A 8 PARTES DE ÁGUA, ADOCADO, PREPARADO POR MEIO DE PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, NÃO FERMENTADO, DE COR, AROMA E SABOR, CAJU CARACTERÍSTICOS DA FRUTA, SUBMETIDO A TRATAMENTO QUE ASSEGURE SUA CONSERVAÇÃO E APRESENTAÇÃO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. EMBALAGEM EM GARRAFAS PET (POLIETILENO TEREFALADO) DE 500 ML. CAJU.	UNID	1267	R\$ 4,30	R\$ 5.448,10
25	SUCO CONCENTRADO DE MARACUJA 500 ML, PREPARADO LÍQUIDO PARA REFRESCO DE FRUTAS COM 30% DE POLPA DA FRUTA, COM CONCENTRAÇÃO PARA 6 A 8 PARTES DE ÁGUA, ADOCADO, PREPARADO POR MEIO DE PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, NÃO FERMENTADO, DE COR, AROMA E SABOR, MARACUJA, CARACTERÍSTICOS DA FRUTA, SUBMETIDO A TRATAMENTO QUE ASSEGURE SUA CONSERVAÇÃO E APRESENTAÇÃO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. EMBALAGEM EM GARRAFAS PET (POLIETILENO TEREFALADO) DE 500 ML. MARACUJA	UNID	632	R\$ 9,00	R\$ 5.688,00
26	TRIGO PARA KIBE EMBALAGEM DE 500 GR, TRIGO PAR KIBE O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E MINISTERIO DA SAUDE, EMBALAGEM DE 500 GR.	UNID	400	R\$ 4,20	R\$ 1.680,00
27	VINAGRE 750ML - 1º LINHA, BRANCO, PRODUTO NATURAL FERMENTADO ACÉTICO SIMPLES, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, ÁCIDOS ORGÂNICOS E MINERAIS ESTRANHOS, LIVRE DE SUJIDADES, MATERIAL TERROSO E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS. EMBALAGEM EM PVC (POLICLORETO DE VINILA) DE 750 ML.	UNID	220	R\$ 2,33	R\$ 512,60
				TOTAL GERAL	R\$ 87.466,65

Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, o valor do presente instrumento é de R\$ **87.466,65**

(Oitenta e Sete Mil, Quatrocentos e Sessenta e Seis Reais, e Sessenta e Cinco Centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:

6.1 Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata terá 30 (trinta) dias, contados a partir da data e horário de recebimento da requisição de materiais/produtos emitido pela unidade **CONTRATANTE**, para entrega no almoxarifado central e no estabelecimento da empresa vencedora. Contrato de vigência prevista para 12 (doze) meses.

6.1 A entrega do objeto da presente licitação deverá ocorrer no de forma parcial conforme solicitação do setor competente no prazo máximo de 10 (dez) dias, sendo a entrega em dia útil, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Localizado na rua A, Jardim Santa Inês, n.º 367, nesta Cidade de Santo Antônio do Leste Estado de Mato Grosso, no horário de 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, observando-se a conformidade dos produtos com as especificações contidas no Anexo I deste Instrumento Convocatório.

6.8 Os produtos a serem entregue devem obrigatoriamente ser de primeira qualidade, de procedência de laboratório de boa qualidade e que se enquadrem nas especificações da **ABNT** ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato e sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor;

6.9 Os produtos com prazo de validade remanescente a partir da data de entrega não poderá ser inferior a 12 (doze) meses;

6.10 A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto as condições e qualidade dos materiais entregues;

6.11 A empresa efetuará a troca imediata do produtos/material, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta ou que não atenda o padrão de qualidade exigido, ou em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a adquirente;

CLÁUSULA SETIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

7.2 Os fornecimentos dos produtos registrados neste instrumento serão efetuados através da Autorização de Fornecimento emitido pelo responsável pelo responsável de cada secretaria, vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, que deverá conter: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

7.3 A entrega do(s) produto(s) só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável da unidade administrativa requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

7.4 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a fornecer quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

8.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, recebimento e/ou retirada dos produtos, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa.

8.1.3 Fornecer as quantidades nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitida pelas Secretaria Solicitante.

8.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

8.1.5 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **PREFEITURA**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à **PREFEITURA**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.1.6 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **PREFEITURA**, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

8.1.7 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.1.8 A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.1.9 Possibilitar a **PREFEITURA** efetuar vistoria nos Produtos da **CONTRATADA** a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

8.1.10 Comunicar imediatamente à **PREFEITURA** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.1.11 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.1.12 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **PREFEITURA**;

8.1.13 Indenizar terceiros e/ou a **PREFEITURA** mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.1.14 Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a **PREFEITURA**, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo Máximo de 2 dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações ou, quando for o caso, da amostra, com o produto entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

8.1.15 Prestar garantia dos bens fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos produtos;

8.1.16 Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para a **PREFEITURA**, a correção ou substituição, a critério da **PREFEITURA**, dos produtos/materiais que apresentarem alterações durante o período de garantia;

8.1.17 Prestar assistência em todos os aspectos sobre eventual(is) contaminação(ões) originada(s) pela ingestão ou utilização de produtos que porventura estejam contaminados, vencidos ou com sua fórmula original adulterada e que venham causar danos a saúde dos usuários, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei;

8.1.18 Garantir entrega dos produtos sempre que necessário;

8.1.19 Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da **PREFEITURA**, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos produtos objeto do contrato;

8.1.20 Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos produtos até o(s) local (is) de entrega;

8.1.21 Informar nas embalagens de transporte do material, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: número da Ata de Registro de Preços e nº. e data da Ordem de Fornecimento;

8.1.22 Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) material(is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da **PREFEITURA**;

8.1.23 Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

9.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da Secretaria Municipal de Educação, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades.

9.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

9.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

9.4 - Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes.

9.5 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Secretaria Solicitante.

9.6 E ainda:

I - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **PREFEITURA** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

II - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à **PREFEITURA** por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à **PREFEITURA**, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

9.7 A **CONTRATADA** autoriza a **PREFEITURA** a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.8 a ausência ou omissão da fiscalização da **PREFEITURA** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1 Solicitar o fornecimento dos produtos/materiais, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável da respectiva unidade administrativa.

10.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

10.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos/materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização.

10.4 - Controlar as "Requisições de Fornecimento", relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial ou a quem couber, sem ônus adicionais para a Secretaria.

10.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

10.6 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com a entrega dos mesmos ou conforme utilizado, através de ordem Bancária – ou por meio de cheque – em moeda corrente nacional, através do Banco do Brasil S/A, até o 3º (terceiro) dia útil após a entrega dos materiais, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pela secretarias solicitantes, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, "a", e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

11.2 O período de pagamento será fixado por cada unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a está anexada, e será paga nos termos do subitem 12.1

11.3 Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas "Requisições de Fornecimento e Serviços".

11.4 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.6 Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

12.1 A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

12.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93.

12.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

12.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

12.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

12.6 A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

12.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

12.8 Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

12.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

12.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE** para determinado item.

12.11 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial dos Municípios e no mural da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

13.1.1 Automaticamente:

- a) por decurso do prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- c) pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste quando caracterizado o interesse público.

13.1.2 a pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

13.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

13.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específica, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

13.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

13.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

14.1 Correrão por conta exclusiva do **FORNECEDOR**:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
- II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o **FORNECEDOR** ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) suspensão temporária para licitar e contratar com a **PREFEITURA**, por período não superior a 2(dois) anos;
- IV) declaração de inidoneidade.

15.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à **PREFEITURA**.

15.3 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

15.4 No caso de atraso na entrega do produtos/material por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a **PREFEITURA**, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato.

15.5 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se a **CONTRATADA** descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à **PREFEITURA**;

b) se a **CONTRATADA** sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais; c) se a **CONTRATADA** tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.6 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da **CONTRATADA**, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração **MUNICIPAL** e demais órgãos/entidades.

15.7 A falta de produto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a **CONTRATADA** das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

15.8 Ficará impedido de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de cinco anos, o licitante, que não celebrar o contrato dentro do prazo quando convocado, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, em conformidade com o Art. 7º da Lei 10.520/2002.

15.9 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

16.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 A aquisição dos artigos de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município para o exercício de 2017, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18. 1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2017 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a **COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

19.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santo Antônio do Leste, 13 de Julho de 2017

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

MOREIRA COMERCIO DE PRODUTOS

ALIMENTICIOS LTDA-EPP

CNPJ – **08.436.811/0001-41**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 85-2017

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 40/2017

CONTRATO Nº 85/2017.

OBJETO: ADESÃO à ATA de Registro de Preços nº 01/2017 – PROCESSO Nº 0137/2017, PREGAO PRESENCIAL 017/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de apoio administrativo na apuração do valor adicionado; com o acompanhamento e orientação de ações dos servidores do

município na sua recuperação; para o cálculo do IPM – Índice de Participação do Município na arrecadação de ICMS; e, preparação de relatórios gerenciais e de análise financeira do Valor Adicionado, para atendimento da Secretaria Municipal de Finanças deste município de São Félix Do Araguaia-MT. **FIRMADO:** em 21 de Julho de 2017. **FAVORECIDA:** RODRIGO ROSA PAES PARREIRA ME/CNPJ Nº 08.954.873/0001-45. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses. **VIGENCIA:** 12 (doze) meses. **VALOR:** R\$ 35.000,00(trinta e cinco mil reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520/2002, Lei Nº 8.666/1993 e alterações e Decreto 7.892/2013.

São Félix do Araguaia - MT, 21 de Julho de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 8 AO EDITAL DE ABERTURA - DIVULGA NOTA DAS PROVAS E TÍTULOS E REDAÇÃO, E ABRE PRAZO PARA RECURSOS

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 08 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017

DIVULGA A NOTA DA PRODUÇÃO ESCRITA (REDAÇÃO)

DIVULGA A NOTA DA PROVA DE TÍTULOS**ABRE PRAZO PARA RECURSOS CONTRA AS NOTAS DA PRODUÇÃO ESCRITA (REDAÇÃO) E DA PROVA DE TÍTULOS**

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2017, instituída pela Portaria nº 145, de 23 de março de 2017, devidamente publicada no Diário Oficial do Município (Jornal da AMM), em 30/03/2017, no *site* <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>, Edição nº 2.699 – ANO XII – Páginas 393-395, alterada pela Portaria nº 191, de 20 de abril de 2017, devidamente publicada no Diário Oficial do Município (Jornal da AMM), em 17/05/2017, no *site* <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>, Edição nº 2.730 – ANO XII – Página 171, torna público o Edital Complementar nº 08, que tem por finalidade:

1. Divulgar a NOTA DA PRODUÇÃO ESCRITA (REDAÇÃO)

1.1. Ficam divulgadas as notas da Produção Escrita (Redação), na forma do **Anexo Único** a este Edital Complementar; e

1.2. A Redação, de caráter classificatório, que totalizará até 2 (dois) pontos, foi disponibilizada para os candidatos que efetuaram a inscrição para as funções de:

1.2.1. Professor Nível Superior;

1.2.2. Professor Nível Médio;

1.2.3. Professor Auxiliar de Turma; e

1.2.4. Professor/Instrutor de Música.

2. Divulgar a NOTA DA PROVA DE TÍTULOS

2.1. Ficam divulgadas as notas da Prova de Títulos, na forma do **Anexo Único** a este Edital Complementar; e

2.2. A prova de títulos, de caráter classificatório, que totalizará até 3 (três) pontos, foi disponibilizada para os candidatos que efetuaram a inscrição para as funções de Nível Superior, quais sejam:

2.2.1. Assistente Social;

2.2.2. Educador Físico;

2.2.3. Educador Social;

2.2.4. Enfermeiro;

2.2.5. Farmacêutico/Bioquímico;

2.2.6. Fisioterapeuta;

2.2.7. Médico;

2.2.8. Médico PSF;

2.2.9. Odontólogo;

2.2.10. Professor Nível Superior; e

2.2.11. Psicólogo.

3. Abrir prazo para recursos contra as notas da Produção Escrita (Redação) e contra as notas da Prova de Títulos.

3.1. Os candidatos poderão apresentar recursos contra as notas das Provas de Títulos e Produção Escrita (Redação), a serem protocolizados na Sede da Prefeitura Municipal, na Subprefeitura de Espigão do Leste ou na Secretaria da Escola de Pontinópolis, ou ainda, enviados para o *email* **prefeituras-fa2017@gmail.com**; e

3.2. Os recursos deverão ser apresentados no período de 24/07/2017 a 25/07/2017, nos termos do Anexo XVII do Edital de Abertura.

4. De acordo com o item 7.2 do Edital de Abertura, o candidato que obtiver nota inferior a 1,00 (um) na prova objetiva, estará automaticamente desclassificado, e não serão computados eventuais pontos da Produção Escrita (Redação) e/ou Prova de Títulos.

5. Este Edital entra em vigência na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia – MT, 21 de julho de 2017.

THAYANE RAMOS BOTELHO

Presidente da Comissão Organizadora do

Processo Seletivo Simplificado nº 01/2017

De Acordo:**JANAILZA TAVEIRA LEITE**

Prefeita Municipal

=====

=====

ANEXO ÚNICO AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 08 AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**NOTAS DAS PROVAS DE TÍTULOS E PRODUÇÃO ESCRITA (REDAÇÃO)**

NOME DO CANDIDATO	Nº DA INSCRIÇÃO	CPF DO CANDIDATO	FUNÇÃO PRETENDIDA	LOTAÇÃO PRETENDIDA	PROVA DE TÍTULOS	NOTA DA PROVA DE TÍTULOS	OBS SOBRE OS TÍTULOS	NOTA DA PRODUÇÃO ESCRITA (REDAÇÃO)
ADRIANA DIVINA DE MATOS	PONT-028	005.526.341-07	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO (PONTINÓPOLIS-Sede e Extensões)	SIM	0,50		1,00
ADRIANA NUNES DE OLIVEIRA	SEDE-099	049.810.511-31	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (SÃO SEBASTIÃO-Sede)	NÃO			0,20
ADRIANO ALVES DOS SANTOS	ESPI-011	704.539.111-02	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (ESPIGAO-Sede e Extensões)	NÃO			1,00
ADRIELLY CARDOSO SILVA	SEDE-242	032.102.321-80	ENFERMEIRO	SAÚDE (SEDE)	SIM	0,50		
AERICA BEZERRA DA SILVA	SEDE-202	003.538.481-66	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO (SEDE)	SIM	0,00	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: INDEFERIDO → A declaração não informou o período mínimo de 6 meses.	0,20
AILLA SIANY ALVES CRISOSTOMO	SEDE-021	050.574.031-17	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SEDE)	NÃO			0,50
ALDO GUIDA DA SILVA	ESPI-054	804.210.241-00	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO (ESPIGAO-Sede)	SIM	1,05		0,00
ALEX SANDRA DE SOUSA SETUBA MILHOMEM	PONT-007	992.378.571-87	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SEDE)	NÃO			0,10
ALEXANY PEREIRA GUEDES	SEDE-156	022.330.061-60	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SEDE)	NÃO			0,10
ALINE BORGES DE ARAGAO	SEDE-011	012.504.231-04	ENFERMEIRO	SAÚDE (SEDE)	NÃO			
ALIXANDRINA GOMES ARAUJO	PONT-054	023.742.161-52	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (PONTINÓPOLIS-Sede e Extensões)	NÃO			0,10
ALLINY BATISTA ALVES	SEDE-147	032.579.261-54	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SEDE)	NÃO			0,20
ANA CAROLINE DOS ANJOS PEREIRA LIMA	SEDE-087	049.058.761-50	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SEDE)	NÃO			0,20
ANA DE FATIMA GUALBERTO MARTINS	SEDE-239	877.311.181-34	ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SIM	0,40		
ANA REGINA DIAS REIS	SEDE-142	604.584.881-00	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SEDE)	NÃO			0,00
ANDREIA CRISTINA CIRQUEIRA BARBOSA	SEDE-015	028.033.161-45	ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SIM	1,15		
ANDREIA OLIVEIRA PINHEIRO MIRANDA	SEDE-407	791.292.931-20	ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	NÃO			
ANE CAROLINE ALVES DA SILVA	SEDE-150	061.020.991-41	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SEDE)	NÃO			0,00
ANEMACTON DA COSTA BRANDAO	SEDE-304	003.560.271-63	ODONTÓLOGO	SAÚDE (SEDE)	NÃO			
ANNA KAROLINE SILVA SANTOS	SEDE-059	062.921.911-76	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SEDE)	NÃO			0,90
ANTONIO EDUARDO DE SOUSA	SEDE-350	535.033.761-00	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO (SEDE)	NÃO			0,00
ARACELLI RODRIGUES DE ARAUJO	SEDE-248	004.766.001-54	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SEDE)	NÃO			0,20
ARLENE OLIVEIRA BRAGA	SEDE-292	569.061.611-72	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO (SEDE)	SIM	1,20		0,20
BEATRIZ ABREU DOS SANTOS	SEDE-321	039.383.041-11	FISIOTERAPEUTA	SAÚDE (SEDE)	NÃO			
BELCHIANA CRUZ DOS REIS	SEDE-312	022.392.671-00	EDUCADOR SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	NÃO			
BIANCA PEREIRA DOS SANTOS	SEDE-234	035.754.301-79	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SEDE)	NÃO			0,00
BRUNA AQUINO AMARAL	SEDE-166	039.458.321-36	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SEDE)	NÃO			0,00
BRUNA CANDIDA SILVA CAMELO OLIVEIRA	SEDE-322	031.336.151-73	ODONTÓLOGO	SAÚDE (SEDE)	SIM	0,50		
CAMILA FEITOSA DA LUZ	SEDE-164	018.576.611-09	ENFERMEIRO	SAÚDE (SEDE)	NÃO			

CATARINE MARIA FIN CAJANGO	SEDE-265	033.219.841-30	ENFERMEIRO	SAÚDE (SEDE)	SIM	0,40		
CILEIDE VIEIRA CAMPOS	SEDE-140	332.125.031-49	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SEDE)	NÃO			0,00
CINTIA LIMA OLIVEIRA	SEDE-361	040.442.141-58	EDUCADOR SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	NÃO			
CLAUDIA RODRIGUES LOPES BRITO	SEDE-286	777.685.151-53	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO (SEDE)	SIM	0,80		0,00
CLEIDIMAR FERREIRA CAMPOS	ESPI-069	050.858.141-93	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (ESPIGAO-Sede)	NÃO			0,70
CLEYTON SOUZA PEREIRA	ESPI-076	025.580.141-61	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (ESPIGAO-Sede e Extensões)	NÃO			0,00
DAIANE ARAUJO SANTANA	SEDE-428	033.550.451-52	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SEDE)	NÃO			0,00
DALMA CAMELO DA SILVA	SEDE-112	032.389.741-06	ENFERMEIRO	SAÚDE (ESPIGAO DO LESTE)	NÃO			
DANIELA GOMES DE PADUA	SEDE-074	018.540.821-40	ENFERMEIRO	SAÚDE (SEDE)	NÃO			
DANUBIA CALVANTE DE NOVAES	SEDE-330	025.590.965-95	PSICÓLOGO	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	NÃO			
DAYANNE RODRIGUES DE MELO	SEDE-284	740.900.541-68	FISIOTERAPEUTA	SAÚDE (SEDE)	NÃO			
DEBORA ALVES FARIAS	ESPI-014	550.232.581-49	ENFERMEIRO	SAÚDE (ESPIGAO DO LESTE)	SIM	0,50		
DENAIR NUNES BARBOSA OLIVEIRA	SEDE-374	939.875.282-49	ENFERMEIRO	SAÚDE (SEDE)	NÃO			
DENILDE MARTINS DA COSTA	SEDE-262	031.742.781-47	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SEDE)	NÃO			0,00
DEUSANILDES PEREIRA DA SILVA	PONT-013	484.633.531-34	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (ESPIGAO-Sede)	NÃO			0,00
DEUZELIA ABREU BARBOSA REIS	SEDE-310	632.423.031-72	ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	NÃO			
DEUZIMAR RODRIGUES COELHO	SEDE-217	347.772.371-68	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (SÃO SEBASTIÃO-Serra do Magalhães)	NÃO			0,20
DIANA SILVA SANTANA	SEDE-148	042.962.291-09	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SEDE)	NÃO			0,00
DINEIA ROSBACH CARDOSO	SEDE-392	715.926.441-04	FISIOTERAPEUTA	SAÚDE (SEDE)	SIM	0,50		
DIOGO DE SOUSA CARVALHO	ESPI-024	934.380.521-72	ODONTÓLOGO	SAÚDE (SEDE)	NÃO			
DIOGO RIBEIRO DA SILVA	SEDE-042	038.194.381-06	PROFESSOR/INSTRUTOR DE MÚSICA	EDUCAÇÃO (SEDE)	NÃO			0,00
DOMINGAS LEAO DOS SANTOS	SEDE-070	453.496.731-49	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SEDE)	NÃO			0,50
DORANEIDES RIBEIRO ARRUDA	SEDE-325	027.525.781-99	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SEDE)	NÃO			0,50
EDIANE MELO VASCONCELOS	SEDE-080	016.858.031-48	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (SÃO SEBASTIÃO-Carnaúba)	NÃO			0,90
EDVAN ALVES LIMA	SEDE-146	702.598.871-53	PROFESSOR/INSTRUTOR DE MÚSICA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	NÃO			0,20
ELIANA DIAS MARINHO	SEDE-023	604.585.771-20	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SEDE)	NÃO			0,20
ELIANE BARROS DE SANTANA LIMA	ESPI-042	005.461.541-07	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (ESPIGAO-Sede)	NÃO			0,20
ELIANE DIAS DE FARIAS VAZ	SEDE-336	692.018.381-15	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SEDE)	NÃO			0,00
ELIETH PEREIRA DOS SANTOS	SEDE-323	002.983.221-70	MÉDICO	SAÚDE (SEDE)	SIM	0,55	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: INDEFERIDO → O documento apresentado informa tempo inferior a 6 meses.	
ELISÂNGELA PINTO ELIAS	PONT-051	044.922.761-81	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SEDE)	NÃO			0,00
ELIZABETE ALVES GAMA	SEDE-371	893.739.101-59	PSICÓLOGO	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SIM	1,20		

ELIZANGELA ALENCAR DE SOUSA	SEDE-211	003.504.171-48	EDUCADOR SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SIM	0,50		
ELOISA MARTINS DA SILVA	ESPI-091	010.736.491-30	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO (ESPIGAO-Sede)	SIM	0,30		0,80
ELZA PEREIRA DE BRITO	ESPI-035	837.286.511-68	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO (ESPIGAO-Sede)	SIM	0,80		0,20
ERIANA ALVES DIAS	SEDE-109	061.022.291-00	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SEDE)	NÃO			0,80
ESMERALDINA LUZ LOPES BRITO	SEDE-250	545.866.821-91	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SEDE)	NÃO			0,20
EURAIDES DIAS MONTEL WASCONCELOS	SEDE-119	830.575.791-91	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (SÃO SEBASTIÃO-Carnaúba)	NÃO			0,00
EVANEUSA FERNANDES SANTOS	SEDE-401	021.537.221-28	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SEDE)	NÃO			0,00
EVONETH RIBEIRO DE SOUZA	SEDE-298	911.094.421-49	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO (SEDE)	SIM	0,70		0,20
FABIANA MARTINS NUNES DE FARIA	PONT-038	019.802.331-60	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO (PONTINÓPOLIS-Sede e Extensões)	SIM	0,80		0,90
FATIMA REIS LOPES DOS SANTOS	SEDE-089	007.137.361-60	ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL (ESPIGAO)	NÃO			
FERNANDO ELIAS COUTO DOS SANTOS	PONT-019	025.102.901-85	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (PONTINÓPOLIS-Sede e Extensões)	NÃO			1,00
GÁLDIA NÚBIA RIBEIRO	ESPI-063	899.575.121-53	ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL (ESPIGAO)	NÃO			
GIRLENE ABREU PIMENTEL	ESPI-046	027.696.101-39	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (ESPIGAO-Sede e Extensões)	NÃO			0,40
GIULLIAN TEIXEIRA DE OLIVEIRA	SEDE-168	708.629.771-26	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SEDE)	NÃO			0,00
GLAYCE APARECIDA MENDES DA CRUZ	SEDE-008	978.970.351-15	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SEDE)	NÃO			0,00
HEVERSON RODRIGUES CLARO	SEDE-307	066.675.729-16	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	SAÚDE (SEDE)	NÃO			
IDETE MORGANA DOS SANTOS SILVA	SEDE-205	061.109.691-92	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SEDE)	NÃO			1,00
IRAILDES CURVINA ALVES	ESPI-048	877.885.941-72	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (ESPIGAO-Sede e Extensões)	NÃO			1,00
IRANETE ALVES DA SILVA	SEDE-295	045.854.231-84	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SEDE)	NÃO			0,00
ISAMARA PEREIRA BARROS CARVALHO	SEDE-201	030.526.941-03	ENFERMEIRO	SAÚDE (SEDE)	NÃO			
IVA ADORNO MASCARENHAS DE OLIVEIRA	PONT-042	548.007.491-15	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO (PONTINÓPOLIS-Sede e Extensões)	SIM	0,15	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: INDEFERIDO → A declaração informa período de apenas 4 meses	0,10
IVANIA FERREIRA COSTA	SEDE-420	015.402.071-02	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO (SEDE)	SIM	0,40		0,00
IVONE PEREIRA SOUTO	SEDE-121	068.134.061-91	ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL (ESPIGAO)	NÃO			
IZABEL SILVA SOUSA	SEDE-373	010.200.171-55	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SEDE)	NÃO			0,00
JAILSON GOMES DOS SANTOS	PONT-011	045.871.561-16	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (PONTINÓPOLIS-Sede e Extensões)	NÃO			0,20
JAKELINNI SOARES DE SOUZA	SEDE-058	059.134.261-85	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (SÃO SEBASTIÃO-Serra do Magalhães)	NÃO			0,20
JERUSALEM PEREIRA DOS SANTOS	PONT-021	495.920.411-72	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO (PONTINÓPOLIS-Sede e Extensões)	SIM	0,80		0,30
JOANA GOMES DE SOUSA	PONT-010	019.229.381-81	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (PONTINÓPOLIS-Sede e Extensões)	NÃO			0,20
JOSE LUIZ DE FREITAS	SEDE-424	024.846.591-05	ODONTÓLOGO	SAÚDE (SEDE)	NÃO			

JOSEFA NILDA DA SILVA	ESPI-047	077.940.864-00	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (ESPIGAO-Sede e Extensões)	NÃO			0,20
JOVENTINO PEREIRA DA SILVA	PONT-015	791.398.091-53	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO (ESPIGAO-Sede)	NÃO			0,00
JOZANI DE SOUZA RAMOS	ESPI-062	030.672.251-80	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	SAÚDE (SEDE)	NÃO			
JUCIMEIRE CURVINA ALVES BARBACE-NA	ESPI-052	021.531.581-25	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (ESPIGAO-Sede)	NÃO			0,20
JULIANA FERREIRA DO NASCIMENTO	SEDE-368	009.044.261-06	PSICÓLOGO	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SIM	0,40	CURSO ESPECÍFICO Nº 2: INDEFERIDO → Não apresentou comprovação	
KALAZAN VIEIRA E SOUZA	SEDE-423	958.134.701-15	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	SAÚDE (SEDE)	SIM	0,50		
KATHIA DA SILVA CARMO MORAIS	SEDE-372	557.505.831-04	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SEDE)	NÃO			0,60
KERLLY KEAN DA CUNHA MORAIS	SEDE-138	042.944.801-57	ENFERMEIRO	SAÚDE (SEDE)	NÃO			
KEYLLA ALVES GOMES NASCIMENTO	PONT-027	018.041.291-43	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (PONTINÓPOLIS-Sede e Extensões)	NÃO			0,80
LAIANE ALVES MARTINS	SEDE-046	053.264.531-69	ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	NÃO			
LARISSA ALVES MARTINS	SEDE-045	053.264.651-75	PSICÓLOGO	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	NÃO			
LAYS ESTER MELO DE AZEVEDO	SEDE-402	060.997.901-95	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SEDE)	NÃO			0,00
LEANDRO LEÃO DA SILVA	SEDE-399	628.107.231-68	EDUCADOR SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	NÃO			
LEANDRO TEIXEIRA DE SOUZA	SEDE-067	026.514.981-90	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SEDE)	NÃO			0,00
LEIA DA COSTA SOARES	PONT-017	036.007.021-30	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SEDE)	NÃO			0,00
LEIRE REGINA DOS SANTOS SOUSA	ESPI-066	887.502.801-04	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (ESPIGAO-Sede)	NÃO			0,00
LEOMAR RODRIGUES ELIAS	PONT-052	036.750.591-62	ENFERMEIRO	SAÚDE (ESPIGAO DO LESTE)	NÃO			
LEONOR ALVES DOS SANTOS	SEDE-281	535.540.861-34	EDUCADOR FÍSICO	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	NÃO			
LEUDIMAR CANTUÁRIO SILVA	PONT-002	000.779.181-00	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (PONTINÓPOLIS-Sede e Extensões)	NÃO			0,80
LEUZIENE REIS DA SILVA	PONT-009	005.773.331-78	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (PONTINÓPOLIS-Sede e Extensões)	NÃO			0,80
LEYKA FERREIRA SANTOS	SEDE-102	545.893.801-10	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO (SEDE)	SIM	1,20		0,98
LILIAN DE JESUS ALVES	SEDE-244	882.233.021-87	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (SÃO SEBASTIÃO-Sede)	NÃO			1,70
LUANA HELLEN DIAS WASCONCELOS	SEDE-118	044.527.441-76	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (NOVA SUIA-Rio Preto)	NÃO			0,00
LUANARA DIANE ARAUJO LIMA	SEDE-232	026.104.061-85	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SEDE)	NÃO			0,00
LUCEIR MARIA PAIS	ESPI-089	630.022.051-68	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (ESPIGAO-Sede)	NÃO			0,50
LUCIANA MATOS BRANDÃO	ESPI-010	063.004.191-18	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (ESPIGAO-Sede e Extensões)	NÃO			0,90
LUCIANO LOPES DA LUZ	SEDE-391	317.953.741-87	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SEDE)	NÃO			0,00
LUCILENE RODRIGUES PEREIRA	SEDE-337	569.016.661-87	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO (SEDE)	SIM	1,20		0,00
LUCINEIDE RIBEIRO DA SILVA	ESPI-034	005.818.201-26	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO (ESPIGAO-Sede)	SIM	0,30		0,00
LUIZ FERNANDO LUZ MACIEL	SEDE-246	019.147.281-65	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (SÃO SEBASTIÃO-Serra do Magalhães)	NÃO			0,90
LUSIA BRASILEIRA DE MIRANDA	SEDE-050	327.004.741-04	ENFERMEIRO	SAÚDE (SEDE)	SIM	1,30		

LUZIENE PEREIRA ARAUJO	SEDE-127	019.675.021-02	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (SÃO SEBASTIÃO-Sede)	NÃO			0,90
MAIATT LIMA DA SILVA	PONT-023	040.595.461-19	ENFERMEIRO	SAÚDE (ESPIGAO DO LESTE)	NÃO			
MARCOS LUIZ DE JESUS SILVA	ESPI-019	002.145.951-70	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (SÃO SEBASTIÃO-Sede)	NÃO			0,95
MARCUS VINÍCIOS CHRISTICHINI	SEDE-090	022.389.921-62	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SEDE)	NÃO			0,00
MARIA DAS GRAÇAS REZENDE ALVES	SEDE-157	513.951.261-00	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (SÃO SEBASTIÃO-Sede)	NÃO			0,40
MARIA DE FÁTIMA FRANCISCO MELO	SEDE-160	332.122.871-87	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SEDE)	NÃO			0,90
MARIA DO CARMO DOS ANJOS SOUZA	SEDE-144	805.000.801-00	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SEDE)	NÃO			0,90
MARIA EUNICE PEREIRA DA SILVA	SEDE-013	934.265.501-72	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SEDE)	NÃO			0,90
MARIA JOSE FERREIRA ARAUJO	SEDE-235	415.907.321-20	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO (SEDE)	SIM	1,20		0,00
MARIA LETICIA LIMA ARAUJO	SEDE-188	015.882.841-07	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SEDE)	NÃO			0,00
MARIA RUBENITA COELHO DA LUZ	SEDE-413	332.126.191-04	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO (SEDE)	SIM	0,70		0,00
MARIANA BRITO SANTOS	SEDE-054	011.332.891-50	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SEDE)	NÃO			1,20
MATEUS PINHEIRO AGUIAR	SEDE-098	038.400.411-39	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (SÃO SEBASTIÃO-Sede)	NÃO			0,30
MOACIR ALENCAR DE SOUSA	SEDE-218	708.157.551-04	ENFERMEIRO	SAÚDE (ESPIGAO DO LESTE)	SIM	0,50		
MONICA PEREIRA LUZ	SEDE-174	047.521.031-09	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SEDE)	NÃO			0,00
MONIZE CORREIA REZENDE	SEDE-338	046.486.671-58	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	SAÚDE (SEDE)	NÃO			
NADIA ALVES DA SILVA	ESPI-038	052.464.491-81	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (ESPIGAO-Sede)	NÃO			0,90
NAYARA FREIRE SILVA	SEDE-071	046.486.661-86	ODONTÓLOGO	SAÚDE (SEDE)	SIM	1,05		
NEIRIVAN PEREIRA NOGUEIRA	ESPI-085	004.134.791-96	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (ESPIGAO-Sede)	NÃO			0,50
NELLYKIN SOARES AMARAL	SEDE-343	518.764.422-04	MÉDICO	SAÚDE (SEDE)	SIM	0,50		
NEONILIA COELHO FERREIRA	ESPI-055	969.718.271-04	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO (ESPIGAO-Sede)	SIM	1,20		1,10
NURIA AIRES DE CASTRO	SEDE-316	694.103.561-72	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SEDE)	NÃO			0,00
PÂMELLA VALESKA RODRIGUES DIAS	SEDE-437	006.264.801-24	PSICÓLOGO	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	NÃO			
PAULA KARINE DA COSTA SOARES	SEDE-341	032.974.241-84	ENFERMEIRO	SAÚDE (SEDE)	NÃO			
PAULO HENRIQUE SANTOS AGUIAR	PONT-044	028.336.981-78	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (PONTINÓPOLIS-Sede e Extensões)	NÃO			0,00
PEDRO ALEX FERREIRA ECKERT	SEDE-197	049.217.831-36	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SEDE)	NÃO			1,10
POLIANA PEREIRA LOPES	SEDE-275	001.744.991-08	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SEDE)	NÃO			0,00
POLIANA PEREIRA PINTO	SEDE-172	061.225.561-14	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SEDE)	NÃO			0,00
POLINE DA SILVA OLIVEIRA	PONT-014	041.541.721-07	ENFERMEIRO	SAÚDE (ESPIGAO DO LESTE)	NÃO			
RAFAEL VIEIRA DE SOUSA	SEDE-386	020.236.261-29	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	SAÚDE (SEDE)	SIM	1,05		
RAIMUNDA NONATA BRITO DE MORAIS	PONT-056	309.489.591-34	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO (PONTINÓPOLIS-Sede e Extensões)	SIM	0,50		0,50

RAQUEL ALVES DA SILVA	SEDE-340	064.965.651-20	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SEDE)	NÃO			0,30
REINALDO GONÇALVES DA CRUZ	PONT-029	878.533.531-20	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO (PONTINÓPOLIS-Sede e Extensões)	SIM	0,50		0,70
REJANE ALVES ARAUJO ESPANHOL	ESPI-015	697.292.631-91	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO (ESPIGAO-Sede)	SIM	0,50		0,00
REJANIA APARECIDA CAMARGO PEREIRA	ESPI-041	985.884.351-87	PROFESSOR NÍVEL MEDIO	EDUCAÇÃO (ESPIGAO-Sede)	NÃO			0,00
RENILDA DA CHAGAS	PONT-022	693.008.951-68	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO (PONTINÓPOLIS-Sede e Extensões)	SIM	1,20		1,48
RHANE RODRIGUES CAMPOS	ESPI-051	630.035.031-20	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO (ESPIGAO-Sede)	SIM	0,80		1,20
RICHARD THIERRY DA SILVA LUZ	SEDE-328	046.817.051-01	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SEDE)	NÃO			0,00
RICHARD RAMOS CRISPIM	SEDE-433	727.603.386-49	MÉDICO	SAÚDE (SEDE)	SIM	1,15	CURSO ESPECÍFICO Nº 1: INDEFERIDO → Não apresentou comprovação	
ROMINA GUIMARAES CÂNDIDO	ESPI-021	837.100.861-91	ENFERMEIRO	SAÚDE (ESPIGAO DO LESTE)	NÃO			
RONIA CAMPOS DA SILVA	PONT-046	034.172.091-70	ENFERMEIRO	SAÚDE (ESPIGAO DO LESTE)	SIM	0,15		
ROSIMEIRE ALVES BARBOSA	PONT-045	009.752.271-65	PROFESSOR NÍVEL MEDIO	EDUCAÇÃO (PONTINÓPOLIS-Sede e Extensões)	NÃO			0,00
ROSINIR FREITAS DA SILVA	SEDE-272	010.200.161-83	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SEDE)	NÃO			0,00
RUDENILZA JOSE MELO	SEDE-086	926.201.401-53	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SEDE)	NÃO			1,20
RUI ARAUJO SOUSA	SEDE-379	979.795.541-91	PROFESSOR/INSTRUTOR DE MÚSICA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	NÃO			1,60
SAFIRA MILHOMEM SILVA COSTA	SEDE-363	865.889.661-72	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO (SEDE)	SIM	0,30		0,00
SÂMARA LOPES MACHADO	SEDE-267	035.964.771-58	ENFERMEIRO	SAÚDE (SEDE)	SIM	0,25		
SANDRA REZENDE NEVES	ESPI-016	424.238.131-04	ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL (ESPIGAO)	NÃO			
SARAH JOAMA FRAGOSO NOVAES	SEDE-334	092.878.084-81	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO (SEDE)	SIM	0,50		1,50
SELMA DA SILVA	SEDE-271	550.851.301-97	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SEDE)	NÃO			0,90
SELMA GOMES DA SILVA SALES	SEDE-137	833.523.761-15	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SEDE)	NÃO			0,50
SERGIO LUIS SALVADEGO JUNIOR	SEDE-207	019.928.701-52	ODONTÓLOGO	SAÚDE (SEDE)	SIM	0,75		
SHEYLA KALLYANNY RODRIGUES MORAIS	SEDE-382	062.796.824-47	ENFERMEIRO	SAÚDE (SEDE)	SIM	1,15		
SIDIA ROCHA COSTA	SEDE-364	012.034.431-96	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO (SEDE)	SIM	1,20	ARTIGOS E RESUMOS: INDEFERIDO → Não apresentou comprovação.	0,50
SILMARA SOARES RABELO	SEDE-055	028.505.551-85	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SEDE)	NÃO			0,70
SILVANIA PEIREIRA JAVAE	SEDE-191	904.378.101-00	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO (SEDE)	NÃO			0,40
SILVIA HELENA MARTINS ROCHA	SEDE-057	001.620.551-02	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SEDE)	NÃO			0,00
SOLANGE BARROS DE SANTANA	PONT-005	569.060.991-91	ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL (ESPIGAO)	SIM	0,00	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: INDEFERIDO → O estágio curricular é requisito obrigatório para conclusão do curso de Serviço Social	
SONIA DOS REIS PINTO MOTA	SEDE-317	817.265.381-68	ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SIM	0,50		
STELLA SAYURI MOREIRA MIYAMOTO	SEDE-007	059.933.831-86	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SEDE)	NÃO			0,00
STEPHANNNY RITA ALVES DE MELO RODRIGUES	SEDE-116	055.728.711-17	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO (SEDE)	NÃO			0,20

SUELI APARECIDA MADUREIRA DORO	ESPI-094	609.187.641-49	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO (ESPIGAO-Sede)	SIM	1,20		1,50
SUELI KUTZ	ESPI-036	015.475.789-63	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO (ESPIGAO-Sede)	SIM	1,20	ESPECIALIZAÇÃO (Cursando): INDEFERIDO → Não apresentou comprovação.	1,00
SUELY GOMES SILVA	SEDE-370	779.424.691-15	ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	NÃO			
TAMARA CAVALCANTE NERES	SEDE-339	031.673.361-02	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (SÃO SEBASTIÃO-Sede)	NÃO			1,20
TAMIRES DE SOUZA ARAUJO KAMINSKI	SEDE-135	045.181.171-23	PSICÓLOGO	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	NÃO			
TANIA MARIA BARBOSA DA SILVA	SEDE-165	535.377.771-91	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO (SEDE)	NÃO			1,60
THAIS REZENDE REINDEL COELHO	SEDE-406	021.537.571-85	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SEDE)	NÃO			1,80
TIAGO SILVA PERES	SEDE-001	047.767.371-67	ENFERMEIRO	SAÚDE (ESPIGAO DO LESTE)	NÃO			
UDERGELA DOS SANTOS SILVA	SEDE-344	001.215.651-57	EDUCADOR SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	NÃO			
VALDEMIRO CARNEIRO DOS SANTOS	SEDE-103	535.538.291-68	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (SÃO SEBASTIÃO-Sede)	NÃO			1,40
VANDA DA SILVA CARDOSO	PONT-001	847.889.681-34	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (PONTINÓPOLIS-Sede e Extensões)	NÃO			1,30
VANILDA FERREIRA NUNIS MEDEIROS	PONT-006	927.714.591-91	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	EDUCAÇÃO (PONTINÓPOLIS-Sede)	NÃO			1,20
VIVIANE BARROS DOS SANTOS	SEDE-409	705.011.901-63	ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	SIM	0,65		
VIVIANE HENKE	SEDE-167	535.562.671-87	PROFESSOR/INSTRUTOR DE MÚSICA	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDE)	NÃO			1,50
VOGLEIDE CARDOSO	SEDE-194	318.160.738-06	PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA	EDUCAÇÃO (SEDE)	NÃO			1,00
WARLUCE BRITO DOS SANTOS	SEDE-186	699.113.801-06	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO (SEDE)	NÃO			0,00
YTELVANY DE ANDRADE SILVA	SEDE-108	040.701.731-37	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	SAÚDE (SEDE)	SIM	0,75		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EXTRATO DE DISTRATO

EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO DE Nº 53/2014, DISTRTADA: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, CNPJ sob nº 15.024.029/0001-80, DISTRATANTE: a Empresa: **CONSTRUMANA CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 03.744.864/0001-06, estabelecida na Rua Ceará, nº 920, Centro, CEP 78.285-000, nesta cidade e comarca de São José dos Quatro Marcos-MT. Conforme solicitação da Empresa.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 58/2017, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, inscrita no CNPJ nº 15.024.029/0001-80, sediada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, e a Pessoa Física: **ROSILEI ALVES DE AGUIAR**, portadora do CPF sob o nº 814.711.141-04, residente e domiciliada na Rua São Salvador, s/n, Bairro Jardim Popular, CEP 78.285-000, na cidade de São José dos Quatro Marcos-MT. Objeto do presente contrato: Monitora para Oficina de Pinturas e Bordados em Geral-PAIF (CRAS). O valor global é de **R\$ 7.027,50** (Sete Mil Vinte e Sete Reais e Cinquenta Centavos), sendo em 6 (seis) parcelas mensais de **R\$ 1.171,25** (Um Mil Cento e Setenta e Um Reais e Vinte e Cinco Centavos).

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2017, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, inscrita no CNPJ nº 15.024.029/0001-80, sediada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, e a Pessoa Física: **KATIANA SOUZA DE AQUINO BALBINO**, portadora do CPF sob o nº 027.121.841-06, residente e domiciliada na Rua Cáceres, nº 1219, Bairro Jardim Popular, CEP 78.285-000, na cidade de São José dos Quatro Marcos-MT. Objeto do presente contrato: Monitora para Oficina de Pinturas e Bordados em Geral-PAIF (CRAS). O valor global é de **R\$ 7.027,50** (Sete Mil Vinte e Sete Reais e Cinquenta Centavos), sendo em 6 (seis) parcelas mensais de **R\$ 1.171,25** (Um Mil Cento e Setenta e Um Reais e Vinte e Cinco Centavos).

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2017, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, inscrita no CNPJ nº 15.024.029/0001-80, sediada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, e a Pessoa Física: **MARCIA FERRARI DOS SANTOS MARIANO**, inscrita no CPF sob o nº 033.313.621-74, residente e domiciliada na Rua Rosa Buarque, nº 96, Bairro Zeferino II, CEP 78.285-000, na cidade de São José dos Quatro Marcos-MT. Objeto do presente contrato: Monitora para Oficina de Pinturas e Bordados em Geral-PAIF Volante (CRAS). O valor global é de **R\$ 7.027,50** (Sete Mil Vinte e Sete Reais e Cinquenta Centavos), sendo em 6 (seis) parcelas mensais de **R\$ 1.171,25** (Um Mil Cento e Setenta e Um Reais e Vinte e Cinco Centavos).

EXTRATO DE DISTRATO

EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO DE Nº 39/2015, DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, CNPJ sob nº 15.024.029/0001-80, DISTRATADA: a Pessoa Física: **RAIANE DE OLIVEIRA MARCIO**, portadora do CPF sob o nº 052.326.631-60, residentee domiciliada na Rua Rio Grande do Sul, s/n, CEP 78.285-000, nesta cidade e comarca de São José dos Quatro Marcos-MT. Rescisão do contrato de acordo bilateral.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 71/2017, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, inscrita no CNPJ nº 15.024.029/0001-80, sediada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, e a Pessoa Física: **MARGARETE BORBA SALOMÃO**, portadora do CPF sob o nº 851.363.601-00, residentee domiciliada na Rua Rio Grande do Sul, nº 804, Centro, CEP 78.285-000, na cidade de São José dos Quatro Marcos-MT. Objeto do presente contrato: Monitora para Idosos-SCFV (CRAS). O valor global é de **R\$ 7.027,50** (Sete Mil Vinte e Sete Reais e Cinquenta Centavos), sendo em 6 (seis) parcelas mensais de **R\$ 1.171,25** (Um Mil Cento e Setenta e Um Reais e Vinte e Cinco Centavos).

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 70/2017, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, inscrita no CNPJ nº 15.024.029/0001-80, sediada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, e a Pessoa Física: **ILDA FERREIRA DO NASCIMENTO DOS SANTOS**, portadora do CPF sob o nº 496.283.561-00, residentee domiciliada na Chácara Santos Reis, s/n, Bairro Jardim Bela Vista, CEP 78.285-000, na cidade de São José dos Quatro Marcos-MT. Objeto do presente contrato: Monitora para Crianças, Adolescentes e Jovens-SCFV (CRAS). O valor global é de **R\$ 7.027,50** (Sete Mil Vinte e Sete Reais e Cinquenta Centavos), sendo em 6 (seis) parcelas mensais de **R\$ 1.171,25** (Um Mil Cento e Setenta e Um Reais e Vinte e Cinco Centavos).

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 69/2017, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, inscrita no CNPJ nº 15.024.029/0001-80, sediada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, e a Pessoa Física: **JOÃO VITOR DOS SANTOS MARQUES**, portador do CPF sob o nº 059.203.891-25, residentee domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 1570, Centro, CEP 78.285-000, na cidade de São José dos Quatro Marcos-MT. Objeto do presente contrato: Monitor para Crianças, Adolescentes e Jovens-SCFV (CRAS). O valor global é de **R\$ 7.027,50** (Sete Mil Vinte e Sete Reais e Cinquenta Centavos), sendo em 6 (seis) parcelas mensais de **R\$ 1.171,25** (Um Mil Cento e Setenta e Um Reais e Vinte e Cinco Centavos).

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 68/2017, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, inscrita no CNPJ nº 15.024.029/0001-80, sediada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, e a Pessoa Física: **RUDIERIO GERALDI TOMAS**, portador do CPF sob o nº 038.810.781-26, residentee domiciliado na Rua Goiás, nº 65, Bairro Jardim Santa Rosa, CEP 78.285-000, na cidade de São José dos Quatro Marcos-MT. Objeto do presente contrato: Monitor para Oficina de Esporte e Lazer (CRAS). O valor global é de **R\$ 7.027,50** (Sete Mil Vinte e Sete Reais e Cinquenta Centavos), sendo em 6 (seis) parcelas mensais de **R\$ 1.171,25** (Um Mil Cento e Setenta e Um Reais e Vinte e Cinco Centavos).

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 63/2017, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, inscrita no CNPJ nº 15.024.029/0001-80, sediada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, e a Pessoa Física: **PRISCILA COSTA DE LIMA**, portadora do CPF sob o nº 049.717.771-48, residentee domiciliada na Rua Alagoas, nº 936, Bairro Jardim Popular, CEP 78.285-000, na cidade de São José dos Quatro Marcos-MT. Objeto do presente contrato: Monitora para Oficina de Esporte e Lazer e Serviços Externos (CAPS). O valor global é de **R\$ 14.055,00** (Quatorze Mil e Cinquenta e Cinco Reais), sendo em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 1.171,25** (Um Mil Cento e Setenta e Um Reais e Vinte e Cinco Centavos).

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 62/2017, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, inscrita no CNPJ nº 15.024.029/0001-80, sediada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, e a Pessoa Física: **REGISLAINE NEVES RUIZ**, portadora do CPF sob o nº 054.252.261-60, residentee domiciliada na Rua Minas Gerais, s/n, Bairro Jardim Popular, CEP 78.285-000, na cidade de São José dos Quatro Marcos-MT. Objeto do presente contrato: Monitora para Oficina de Esporte e Lazer e Serviços Externos (CAPS). O valor global é de **R\$ 14.055,00** (Quatorze Mil e Cinquenta e Cinco Reais), sendo em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 1.171,25** (Um Mil Cento e Setenta e Um Reais e Vinte e Cinco Centavos).

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 61/2017, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, inscrita no CNPJ nº 15.024.029/0001-80, sediada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, e a Pessoa Física: **RAIANE DE OLIVEIRA MARCIO**, portadora do CPF sob o nº 052.326.631-60, residentee domiciliada na Rua Rio Grande do Sul, nº 1949, Bairro Zeferino I, CEP 78.285-000, na cidade de São José dos Quatro Marcos-MT. Objeto do presente contrato: Monitora para Oficina de Pintura em Tela (CAPS). O valor global é de **R\$ 14.055,00** (Quatorze Mil e Cinquenta e Cinco Reais), sendo em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 1.171,25** (Um Mil Cento e Setenta e Um Reais e Vinte e Cinco Centavos).

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 60/2017, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, inscrita no CNPJ nº 15.024.029/0001-80, sediada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, e a Pessoa Física: **ELIANA HIPÓLITO DA SILVA**, portadora do CPF sob o nº 013.139.991-80, residentee domiciliada na Rua Rio Grande do Sul, nº 323, Centro, CEP 78.285-000, na cidade de São José dos Quatro Marcos-MT. Objeto do presente contrato: Monitora para Oficina de Tecelagem (CAPS). O valor global é de **R\$ 14.055,00** (Quatorze Mil e Cinquenta e Cinco Reais), sendo em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 1.171,25** (Um Mil Cento e Setenta e Um Reais e Vinte e Cinco Centavos).

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 59/2017, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, inscrita no CNPJ nº 15.024.029/0001-80, sediada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, e a Pessoa Física: **JANDICLÉIA BORGES DE MOURA NEGRINI**, portadora do CPF sob o nº 651.053.031-72, residentee domiciliada na Rua Afonso Pena, nº 41, Bairro Zeferino I, CEP 78.285-000, na cidade de São José dos Quatro Marcos-MT. Objeto do presente contrato: Monitora para Oficina de Pintura em Tecido (CAPS). O valor global é de **R\$ 14.055,00** (Quatorze Mil e Cinquenta e Cinco Reais), sendo em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 1.171,25** (Um Mil Cento e Setenta e Um Reais e Vinte e Cinco Centavos).

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da PMSJQM/MT. Torna Público que com referência ao **Processo de Licitação 39/2017 na Modalidade Pregão Presencial RP 27/2017**, Objeto: “**AQUISIÇÃO DE ÁGUA E GÁS**”. Teve a Empresa Vencedora: **L. C. DE OLIVEIRA GIACHETO - ME**, Inscrição no **CNPJ: 04.230.015/0001-05**, situada na Avenida Luís Barbosa, nº 624, Bairro Jardim das Oliveiras, Cidade de São José dos Quatro Marcos - MT, Foi vencedora deste certame com o valor Global de **R\$ 199.062,00** (Cento e Noventa e Nove Mil e Sessenta e Dois Reais). **EVANDO DE SOUZA VENTUROLI**, Pregoeiro.

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 67, DE 21 DE JULHO DE 2017**

Dispõe sobre a **atualização das tarifas de distribuição de água potável** e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 01, de 13 de dezembro de 2001, no Código Tributário Municipal, tendo em vista a não atualização das tarifas aqui tratadas desde 2009 e, considerando o que dispõe a Lei Federal nº 11.445/2007,

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC as tarifas de água para os usuários do Departamento de Água e Esgoto-DAE, da seguinte forma:

CATEGORIA RESIDENCIAL		
FAIXAS DE CONSUMO EM M³	VALOR VI-GENTE	VALOR ATUALIZADO COM REAJUSTE INPC
00 a 10	R\$ 11,90	R\$ 19,20
11 a 20	R\$ 17,80	R\$ 28,71
21 a 30	R\$ 29,70	R\$ 47,91
31 a 40	R\$ 39,10	R\$ 63,07
40 acima	R\$ 62,90	R\$ 101,46
CATEGORIA COMERCIAL		
00 a 10	R\$ 23,70	R\$ 38,23
11 acima	R\$ 41,50	R\$ 66,94
CATEGORIA INDUSTRIAL		
00 a 10	R\$ 29,70	R\$ 47,91
11 acima	R\$ 43,90	R\$ 70,81
CATEGORIA PÚBLICA		
00 a 10	R\$ 29,70	R\$ 47,90
11 acima	R\$ 51,00	R\$ 82,26

Art. 2º A conta mínima mensal para uso de água, resultará do produto do preço do m³ considerado para a primeira faixa pelo volume máximo da primeira faixa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 21 dias do mês de julho de 2017.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DE CONTRATO 038/2017**

Número do Contrato: nº 038/2017

Lei Autorizativa: 532/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: Antonia Lindalva de Oliveira

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de Professora.

Valor do Contrato: 1.553,40 mensais

Data da Assinatura: 02/05/2017

Vigência: 02/05/2017 a 31/12/2017

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DE CONTRATO 041/2017**

Número do Contrato: nº 041/2017

Lei Autorizativa: 532/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: Gilmar Miranda de Lima

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de Motorista de Veículo Pesado.

Valor do Contrato: 1.029,00 mensais

Data da Assinatura: 05/06/2017

Vigência: 05/06/2017 a 31/12/2017

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DE CONTRATO 040/2017**

Número do Contrato: nº 040/2017

Lei Autorizativa: 532/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: Carlos Eduardo Ferreira

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de Agente de Fiscalização Municipal 40h

Valor do Contrato: 966,00 mensais

Data da Assinatura: 01/06/2017

Vigência: 01/06/2017 a 31/12/2017

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DE CONTRATO 039/2017**

Número do Contrato: nº 039/2017

Lei Autorizativa: 532/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: Devacir Cherubim

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de Motorista de Veículo Pesado.

Valor do Contrato: 1.029,00 mensais

Data da Assinatura: 01/06/2017

Vigência: 01/06/2017 a 31/12/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

**SAMAE
AVISO DE SESSÃO DO SORTEIO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA**

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso**, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que houve novo sorteio da Subcomissão Técnica, referente a Licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2017/SAMAE**, para seleção da melhor proposta pelo tipo **TÉCNICA E PREÇO**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, COMPREENDENDO PLANEJAMENTO, ESTUDO, PESQUISA,**

CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS À VEICULAÇÃO E CONTROLE DE RESULTADOS DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS E INSTITUCIONAIS. Os Titulares sorteados foram os seguintes profissionais: **TITULARES:** 01) Marcos Antonio Pereira da Cruz ; sorteio anterior; 02) Plinício Euclídio Land; 03) Aline de Oliveira Schwaab; **SUPLENTES:** 01) Diego Armando Soares Ferreira; 02) Leidimara da Silva Santos O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT, na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. Site: www.samaetga.com.br/publicacoes. Fone para contato: (65) 3311-6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 21 de Julho de 2017.

EDINÉIA GONÇALVES DE SOUZA VIEIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO – SAMAE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE
PORTARIA Nº. 005/2017 DE 20 DE JULHO DE 2017

PORTARIA Nº. 005/2017 de 20 de Julho de 2017

O Senhor **RAFAEL MACHADO**, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato-grossense, sediado na Cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto do Consórcio;

RESOLVE

1 – REVOGAR a PORTARIA Nº 001/2012, que nomeou a Sra. **SUZI DE ALMEIDA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 715 557 SSP/MT e CPF nº 459.909.641-53, para exercer o cargo de **Controlador Interno**, do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato-grossense.

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato-grossense, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.

RAFAEL MACHADO

Presidente do CISMNORTE

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº 0008000072/2015/ADM/2017

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / INVOLÁVEL TANGARÁ LTDA EPP - Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por mais **12 (doze) meses**, a Cláusula Sexta, item 6.1, da vigência do **Contrato nº 071/ADM/2015** (Objeto: **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO EM REGIME DE COMODATO, PARA ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO**), passando a vigência de 30/06/2015 a 30/06/2016 para **30/06/2015 à 30/06/2018. R\$ 238.794,84.** DATA DE ASSINATURA: 30 de junho de 2017

SAMAE
TERMO ADITIVO N.21/2017/SAMAE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.21/2017/SAMAE

TIPO	PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO CONTRATO N. 21/2017/SAMAE AO CONTRATO N. 53/2016/SAMAE
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral WESLEY LOPES TORRES .
CONTRATADA	SETE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP , inscrita no CNPJ: 04.578.067/0001-69, localizada na Rua Padre Roquete, n.º 01, Centro Empresarial Shalon – Sala 05, Bairro Consil, na cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.048-440, representada pelo Sócio-proprietário PEDRO DEL BIANCO PEREIRA LOPES .

OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente Termo Aditivo tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E LIMPEZA PARA OS DEPARTAMENTOS DO SAMAE , com supedâneo no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93. R\$ 25.753,00 (vinte e cinco mil setecentos e cinquenta e três reais)
PRAZO	Tangará da Serra-MT, 21 de julho de 2017 com prazo até 26 de setembro de 2017.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT, através do(a) Pregoeiro(a), nomeado(a) pela Portaria nº 730/GP/2016 de 29.12.2016, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **04 DE AGOSTO DE 2017, às 09:00 horas**, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.351-N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, do Tipo Menor Preço por item. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM BOVINOS EM TODO TERRITÓRIO MUNICIPAL PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO MELHORAMENTO GENÉTICO DO GADO LEITEIRO PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DESTE MUNICÍPIO**, conforme especificações constantes dos Anexos II e III, deste Edital.O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do **dia 24 de Julho de 2017**, através do site: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/>. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 21 de Julho de 2017. Marcio de Oliveira Lopes- Pregoeiro.

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017/SAMAE

RATIFICO, o Procedimento de **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017/SAMAE**, cujo teor e objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA DE GERADOR DE CLORO NA ETA-QUEIMA PÉ EM TANGARA DA SERRA – MT**, o valor por cada manutenção é de R\$ 2.937,68 (dois mil novecentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos), sendo 03 manutenções no valor global de R\$ 8.813,04 (oito mil oitocentos e treze reais e quatro centavos); pelo período de 12 (doze) meses. A contratação será feita através da empresa **HIDROGERON PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSULTORIAS ESPECIALIZADAS LTDA**, inscrita no CNPJ: **13.903.093/0001-06**; Conforme consta dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e Assessoria Jurídica, para que produza os desejados efeitos legais.

Tangará da Serra - MT, 21 de Julho de 2017.

WESLEY LOPES TORRES - Diretor Geral do SAMAE

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO RESCISÃO CONTRATUAL Nº00010000048/ADM/2017.

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / **NATIVA - SOLUÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - ME** / O presente Termo de Rescisão justifica-se conforme o Memorando nº 361/SEMEC/2017 e Parecer Jurídico nº 160/PGM/2017 acostados ao Processo Administrativo nº 039/SAD/2017. **R\$00//** Data de Assinatura: 05/07/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº. 135/2017

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez a Sra. **ROSIMAR DORAZIO DA COSTA D’ORAZIO.**”

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2016.03.11745P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art.40, §1º, I da Constituição Federal com redação dada pela EC 41/2003, c/c art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 acrescido pela Emenda Constitucional nº 70/2012, c/c artigos 12, I e 14 da Lei Municipal nº 2.719/2004, que rege a Previdência Municipal, c/c art. 71, I da Lei Complementar nº 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar nº 4.007/2014; c/ c anexo I da Lei Complementar nº 4.093/2015, que dispõe sobre a última tabela salarial para os Profissionais da Educação;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez a Sra. **ROSI-MAR DORAZIO DA COSTA D'ORAZIO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 1061373-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 688.886.001-91, matriculada sob o nº 041613, efetiva no cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional, Nível 05, Classe B, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com proventos proporcionais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 05 de julho de 2017.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 132/2017

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **ELINEY REZENDE FORTES DE MORAES**."*

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2017.04.17062P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 6º, I, II, III, e IV da E.C. nº 41/2003; c/c art. 12, inciso III, alínea "a" e §3º da Lei nº 2.719/2004, que rege a previdência municipal; c/c o artigo 195, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 1.164/91, que dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande c/c art. 71, I da Lei Complementar nº 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar nº 4.007/2014 c/c Lei Complementar nº 4.189/2017, que autoriza a recomposição salarial de 7,64% e dispõe sobre a tabela salarial dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade, a Sra. **ELINEY REZENDE FORTES DE MORAES**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 0499632-1 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 361.589.091-49, servidora efetiva no cargo de Professora I a IV, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente matriculada sob o nº 013625.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 05 de Julho de 2017.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 145/2017

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **VERA LUCIA VIANA DA SILVA PAES**."*

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2017.04.16948P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 6º, I, II, III, e IV da E.C. nº 41/2003; c/c art. 12, inciso III, alínea "a" e §3º da Lei nº 2.719/2004, que rege a previdência municipal; c/c o artigo 195, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 1.164/91, que dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande c/c art. 71, I da Lei Complementar nº 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar nº 4.007/2014 c/c Lei Complementar nº 4.189/2017, que autoriza a recomposição salarial de 7,64% e dispõe sobre a tabela salarial dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade, a Sra. **VERA LUCIA VIANA DA SILVA PAES**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 0367226-3 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 314.642.701-04, servidora efetiva no cargo de Professora I a IV, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente matriculada sob o nº 046611.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 13 de Julho de 2017.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 134/2017

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **ANTONIA ROSA COLAR GARCIA**."*

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2017.04.18270P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 6º, I, II, III, e IV da E.C. nº 41/2003; c/c art. 12, inciso III, alínea "a" e §3º da Lei nº 2.719/2004, que rege a previdência municipal; c/c o artigo 195, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 1.164/91, que dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande c/c art. 71, I da Lei Complementar nº 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar nº 4.007/2014 c/c Lei Complementar nº 4.189/2017, que autoriza a

recomposição salarial de 7,64% e dispõe sobre a tabela salarial dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade, a **Sra. ANTONIA ROSA COLAR GARCIA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 0115979-8 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 207.234.741-68, servidora efetiva no cargo de Professora I a IV, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente matriculada sob o nº 003939.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 05 de Julho de 2017.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 131/2017.

*"Dispõe sobre a concessão de pensão por morte a Sra. **BERENICE APARECIDA LEMES** neste ato representada por sua curadora **CIRA DE FIGUEIREDO LEMES** em decorrência do falecimento do ex-servidor **Sr. EMILIO PEREIRA LEMES**."*

O **Presidente do PREVIVAG - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE - MT**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº. 2017.07.18144P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do artigo 40, § 7º, I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e dos artigos 7º, I, 24, I e 25, I da Lei Municipal nº. 2.719/2004, que rege a Previdência Municipal;

Resolve:

Art. 1º - Conceder a totalidade do benefício de Pensão por Morte, vitalícia, a Sra. **BERENICE APARECIDA LEMES**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº. 2266663 SSP/MT, inscrita no CPF sob nº. 744.018.311-87, **em decorrência do falecimento de seu genitor, Sr. EMILIO PEREIRA LEMES**, ex-servidor municipal, Aposentado por Contribuição, no cargo de Auxiliar Operacional, Nível Elementar, Referência 01, atualmente Agente de Segurança e Manutenção, Classe A, Nível 04, por meio do Ato nº 11/1996, registrado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, através do Acórdão nº 2.120/96.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 17/03/2017, conforme disposto no artigo 25, I da Lei 2.719/2004.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 04 de julho de 2017.

JUAREZ TOLEDO PIZZA

PRESIDENTE

Homologo:

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 143/2017

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **FRANCISCA SOUZA DE OLIVEIRA**."*

O **Presidente do PREVIVAG - Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2017.04.16980P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 6º, I, II, III, e IV da E.C. nº 41/2003; c/c art. 12, inciso III, alínea "a" e §3º da Lei nº 2.719/2004, que rege a previdência municipal; c/c o artigo 195, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 1.164/91, que dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande c/c art. 71, I da Lei Complementar nº 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar nº 4.007/2014 c/c Lei Complementar nº 4.189/2017, que autoriza a recomposição salarial de 7,64% e dispõe sobre a tabela salarial dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade, a **Sra. FRANCISCA SOUZA DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG nº 0418464-5 SEJUSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 432.857.911-87, servidora efetiva no cargo de Professora I a IV, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente matriculada sob o nº 016834.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 11 de Julho de 2017.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA 641/CPSPAD/SAD/2017

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2012 e considerando o contido na Portaria 262/CPSPAD/SAD/2015 que prorrogou o Processo Administrativo Disciplinar 088/2014 que investiga possível enquadramento do investigado no Artigo 126, II, IX e Artigo 127, XIV da Lei Municipal 1.164/1991 e Artigo 142, X, todos da mesma Lei Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 102/2016, de 01 de março de 2016, da Secretária Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, página 271, de 02 de março de 2016, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 088/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 18 de julho de 2017.

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA N° 061/2017

PORTARIA N° 061/2017

“Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providências”

RICARDO AZEVEDO ARAUJO – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar n°. 4.013/2014 que “Dispõem sobre a Criação do Plano de Cargos Carreira e Salários dos Profissionais do Departamento de Água e Esgoto e dá outras providências”

RESOLVE:

Art. 1º. Enquadrar a Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, conforme segue anexo I:

ANEXO I**CARGO: AGENTE SANEAMENTO - NÍVEL MÉDIO**

Nome	Matric.	Perfil	Data de Adm.	Recurso	Averbação todos os efeitos	Carga Horária	Classe/Nível
ANDERSON KLEITON CORREA BOTELHO	594	ATENDENTE COMERCIAL	04/03/2013	SIM		40 horas	D/4

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 21 de julho de 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente DAE/VG

PORTARIA N° 646/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo n° 446818/2017,

RESOLVE:

Averbar em favor da servidora, **BEATRIZ CONCEIÇÃO CURVO**, Matrícula 5348, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, o Tempo de Contribuição referente aos serviços prestados à SEDUC/MT, na função de Agente de Portaria, constante na Certidão de Tempo de Contribuição do MTPREV n° 024051/2016, **no período de 18.06.1984 a 15.03.1987, correspondendo a 1.001 (Hum mil, e um) dias líquidos, no total de 02 (dois) anos, 09 (nove) meses e 01 (um) dia líquidos, para efeitos de Aposentadoria E Disponibilidade.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 21 de julho de 2017.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): R. C. DO NASCIMENTO ALMEIDA – ME (MERCADO BOLI-NHA)

Data da Notificação: 01/06/2017

Data da Decisão: 27/06/2017

CPF/CNPJ n°: 10.535.085/0001-66

Processo n°: 457956/17

Localidade: Várzea-Grande-MT

Decisão: Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO conforme preceitua o artigo 32, I da Lei n° 3863/12, pela aplicação **de pena de ADVERTÊNCIA.**

Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 27 de Junho de 2017.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): WENDER APARECIDO DE ARAÚJO (WENDER SANCHES)

Data da Notificação: 05/04/2017

Data da Decisão: 27/06/2017

CPF/CNPJ n°: 007.089.461-17

Processo n°: 458032/17

Localidade: Várzea-Grande-MT

Decisão: Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO conforme preceitua o artigo 32, I da Lei n° 3863/12, pela aplicação **de pena de ADVERTÊNCIA.**

Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço

abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 27 de Junho de 2017.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

PORTARIA 640/CPSPAD/SAD/2017

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 102/2016, de 01 de março de 2016, da Secretária Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, página 271, de 02 de março de 2016, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 055/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 18 de julho de 2017.

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): FÁBIO HENRIQUE JOANE DAQUARA (CHEF LANCHES)

Data da Notificação: 24/10/2016

Data da Decisão: 27/06/2017

CPF/CNPJ nº: 040.209.731-99

Processo nº: 457965/17

Localidade: Várzea-Grande-MT

Decisão: Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO conforme preceitua o artigo 32, I da Lei nº 3863/12, pela aplicação de pena de ADVERTÊNCIA.

Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 27 de Junho de 2017.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): VALTER ESTEVAM DE LACERDA (PANIFICADORA VILA RICA)

Data da Notificação: 01/06/2017

Data da Decisão: 27/06/2017

CPF/CNPJ nº: 280.517.181-00

Processo nº: 457946/17

Localidade: Várzea-Grande-MT

Decisão: Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO conforme preceitua o artigo 32, I da Lei nº 3863/12, pela aplicação de pena de ADVERTÊNCIA.

Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 27 de Junho de 2017.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): VERBENA SILVA DA COSTA GARCIA (BENAS LANCHES)

Data da Notificação: 06/04/2017

Data da Decisão: 27/06/2017

CPF/CNPJ nº: 700.675.201-97

Processo nº: 457962/17

Localidade: Várzea-Grande-MT

Decisão: Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO conforme preceitua o artigo 32, I da Lei nº 3863/12, pela aplicação de pena de ADVERTÊNCIA.

Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 27 de Junho de 2017.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): BENEDITA DA SILVA BARROS (DISTRIBUIDORA GBS)

Data da Notificação: 06/04/2017

Data da Decisão: 27/06/2017

CPF/CNPJ nº: 023.612.861-22

Processo nº: 458027/17

Localidade: Várzea-Grande-MT

Decisão: Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO conforme preceitua o artigo 32, I da Lei nº 3863/12, pela aplicação **de pena de ADVERTÊNCIA.**

Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 27 de Junho de 2017.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): S.H. DE BARROS (CENTRO EDUCACIONAL CONSTRUINDO O SABER)

Data da Notificação: 15/03/2017

Data da Decisão: 27/06/2017

CPF/CNPJ nº: 08.543.984/0001-69

Processo nº: 458036/17

Localidade: Várzea-Grande-MT

Decisão: Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO conforme preceitua o artigo 32, I da Lei nº 3863/12, pela aplicação **de pena de ADVERTÊNCIA.**

Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 27 de Junho de 2017.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): ROBERTO CEZAR DE CAMPOS MAGALHÃES (ACADEMIA MEGA FITNESS)

Data da Notificação: 05/08/2016

Data da Decisão: 10/08/2016

CPF/CNPJ nº: 18.091.216/0001-75

Processo nº: 402720/16

Localidade: Várzea-Grande-MT

Decisão: Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO conforme preceitua o artigo 32, I da Lei nº 3863/12, pela aplicação **de pena de MULTA DE 100 UPF.**

Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 23 de Junho de 2017.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): QUALLI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA (CONVENIÊNCIA QUALLI/ COMÉRCIO PANTANEIRO)

Data da Notificação: 18/11/2016

Data da Decisão: 28/06/2017

CPF/CNPJ nº: 17.898.939/0001-18

Processo nº: 458045/17

Localidade: Várzea-Grande-MT

Decisão: Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO conforme preceitua o artigo 32, I da Lei nº 3863/12, pela aplicação **de pena de ADVERTÊNCIA.**

Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 28 de Junho de 2017.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): WESLEY FERNANDO WINCK VIEIRA (MIX SALGADOS E LANCHES)

Data da Notificação: 07/02/2017

Data da Decisão: 23/06/2017

CPF/CNPJ nº: 053.033.551-44

Processo nº: 445767/17

Localidade: Várzea-Grande-MT

Decisão: Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO conforme preceitua o artigo 32, I da Lei nº 3863/12, pela aplicação **de pena de ADVERTÊNCIA.**

Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 23 de Junho de 2017.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): JOVANA O. MACEDO (ODONTO FAMILY)

Data da Notificação: 09/03/2017

Data da Decisão: 23/06/2017

CPF/CNPJ nº: 11.097.679/0001-03

Processo nº: 446242/17

Localidade: Várzea-Grande-MT

Decisão: Ante o exposto e, com base nas provas incluídas nos autos, DECIDO conforme preceitua o artigo 32, I da Lei nº 3863/12, pela aplicação de pena de ADVERTÊNCIA.

Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 23 de Junho de 2017.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): METHA SISTEMA DE ENSINO EDUCACIONAL LTDA – ME (COLÉGIO METHA)

Data da Notificação: 07/03/2017

Data da Decisão: 23/06/2017

CPF/CNPJ nº: 25.226.478/0001-65

Processo nº: 446228/17

Localidade: Várzea-Grande-MT

Decisão: Ante o exposto e, com base nas provas incluídas nos autos, DECIDO conforme preceitua o artigo 32, I da Lei nº 3863/12, pela aplicação de pena de ADVERTÊNCIA.

Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 23 de Junho de 2017.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): GUSTA ME MUCHO GELADOS ARTESANAIS LTDA – ME (GUSTA ME MUCHO)

Data da Notificação: 07/03/2017

Data da Decisão: 23/06/2017

CPF/CNPJ nº: 21.575.283/0001-70

Processo nº: 446231/17

Localidade: Várzea-Grande-MT

Decisão: Ante o exposto e, com base nas provas incluídas nos autos, DECIDO conforme preceitua o artigo 32, I da Lei nº 3863/12, pela aplicação de pena de ADVERTÊNCIA.

Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 23 de Junho de 2017.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): JOSIANE CRISTINA P. SILVA (RESTAURANTE 3 IRMÃOS)

Data da Notificação: 03/03/2017

Data da Decisão: 23/06/2017

CPF/CNPJ nº: 26.546.735/0001-9

Processo nº: 445754/17

Localidade: Várzea-Grande-MT

Decisão: Ante o exposto e, com base nas provas incluídas nos autos, DECIDO conforme preceitua o artigo 32, I da Lei nº 3863/12, pela aplicação de pena de ADVERTÊNCIA.

Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 23 de Junho de 2017.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): OLACIR VIEIRA BELMONTE (BELMONTE BEBIDAS)

Data da Notificação: 10/04/2017

Data da Decisão: 27/06/2017

CPF/CNPJ nº: 156.412.951-91

Processo nº: 457969/17

Localidade: Várzea-Grande-MT

Decisão: Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO conforme preceitua o artigo 32, I da Lei nº 3863/12, pela aplicação **de pena de ADVERTÊNCIA.**

Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 27 de Junho de 2017.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2017**

PARTES: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG e a Empresa: EB INDÚSTRIA E COMERCIO DE BOMBAS E FUNDIDOS EIRELI

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 022/2017.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Reforma de Bombeador de Água da marca/modelo ELLOS PPR, BTTR 14/18A, para atender as necessidades do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande - MT.

VALOR: O valor global do presente Contrato é de **R\$180.000,00 (cento e oitenta mil Reais)**

VIGÊNCIA: 04 (quatro meses)

FORO: Várzea Grande-MT

ASSINATURA: 20/07/2017.

Várzea Grande, 21 de julho de 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE DO DAE-VG

EXTRATO CONTRATO N. 068/2017

PARTES INTERESSADAS: Fundo Municipal de Saúde Várzea Grande-MT e a Empresa ATRATIVA ENGENHARIA LTDA - EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 05.073.316/0001-27. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666/93 vinculados ao Edital e anexos da Tomada de Preços nº. 07/2017 do tipo Menor Preço por Lote, sob o regime de execução indireta de Empreitada por Preço Global, no Processo Administrativo nº. 63/2017, no Projeto Básico nº. 016/2017 da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo., bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 442935/2017. **OBJETO:** Tem por objeto a Contratação de empresa especializada em execução das obras de construção de diversos serviços de terraplanagem/dre-

nagem e pavimentação além de construção de bueiro celular de concreto neste município, nas seguintes localizações: Avenida Z (Bairro Mapim); Rua Quinze de Novembro (Bairro Jardim Glória I); Rua Presidente Ricardo Jardim (Bairro Parque do Lago); Rua Vila Alegre (Bairro Parque do Lago); Rua Benedito Curvo (Bairro Parque do Lago), conforme projetos e memoriais descritivos e planilhas em anexo. **VALOR GLOBAL:** Atribui-se o valor global de R\$ 1.013.330,87 (Um milhão, treze mil, trezentos e trinta reais e oitenta e sete centavos). **UO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS DO: 37.02.15.451.0022. **P/A:** 2.242. **ND:** 4.4.90.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES. **FONTE:** 0030. DO: 37.02.15.451.0022. **P/A:** 2.242. **ND:** 4.4.90.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES. **FONTE:** 0999. **VIGÊNCIA:** Terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, para as obras de infraestrutura das ruas podendo ser prorrogado na forma da Lei.

DATA DE ASSINATURA: 21.07.2017.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Viação, Obras e Urbanismo – PMVG/MT

ATRATIVA ENGENHARIA LTDA

Contratada

PORTARIA Nº. 133/2017.

“Retifica a Portaria nº 122/2017, que dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria a Sra. JOSINETE RODRIGUES DE MORAES”.

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 2015.04.11655P, **resolve:**

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria nº 122/2017, que dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição **Sra. JOSINETE RODRIGUES DE MORAES**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. JOSINETE RODRIGUES DE MORAES QUEIROZ.”

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2015.04.11655P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 6º, I, II, III, e IV da E.C. nº 41/2003; c/c art. 12, inciso III, alínea “a” e §3º da Lei nº 2.719/2004, que rege a previdência municipal; c/c o artigo 195, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 1.164/91, que dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande c/c art. 71, I da Lei Complementar nº 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar nº 4.007/2014 c/c Lei Complementar nº 4.189/2017, que autoriza a recomposição salarial de 7,64% e dispõe sobre a tabela salarial dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino, resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade, a **Sra. JOSINETE RODRIGUES DE MORAES QUEIROZ**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 0409838-2 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 304.441.871-20, servidora efetiva no cargo de Professora I a IV, Classe “C”, Nível “10”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente matriculada sob o nº 024638.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Várzea Grande, 05 de julho de 2017.

JUAREZ TOLEDO PIZZA

PRESIDENTE

PREVIVAG

PORTARIA Nº.136/2017

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à Sra. **MARIA DE SIQUEIRA DA CUNHA.**”

O **Presidente do PREVIVAG** – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2016.04.16782P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 6º, I, II, III, e IV da EC 41/2003 c/c art. 12, inciso III, alínea “a” da Lei nº 2.719/2004, que rege a previdência municipal, c/c o artigo 195, inciso III, alínea “a” da Lei Complementar nº 1.164/91, que dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande c/c Lei Complementar nº 3.505/2010, 3.797/2012, 4.007/2014, 4093/2015 e 4.163/2016, que dispõem sobre as carreiras dos Trabalhadores da Educação Básica do município de Várzea Grande, resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a **Sra. MARIA DE SIQUEIRA DA CUNHA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 0695701-3 SSP/MT e inscrita no CPF nº 482.579.231-68, matriculada sob o nº 032484, efetiva no cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional-perfil Auxiliar de Serviços Gerais, Nível 08, Classe B, 30hs, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 06 de julho de 2017.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 144/2017

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao Sr. **WILSON PIRES DE ANDRADE.**”

O **Presidente do PREVIVAG** – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2017.04.18117P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 3º, I, II, III, e parágrafo único da EC 47/2005, c/c Lei Complementar nº 4.014/2014, que dispõe sobre a Criação da Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social do Município, c/c art. 72, § 2º da Lei nº 1164/91, c/c Portaria nº 553/2004 resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao Sr. **WILSON PIRES DE ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 010896 SSP/MT e inscrita no CPF nº 209.184.451-91, matriculado sob o nº 047607, estável no cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe “D”, Nível “10”, 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Comunicação Social, com proventos integrais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 13 de julho de 2017.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 139/2017

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **FATIMA ROSANGELA DE ARRUDA.**”

O **Presidente do PREVIVAG** – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2016.04.16712P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 3º, I, II, III, e parágrafo único da EC 47/2005 c/c art. 71, I da Lei Complementar nº 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar nº 4.007/2014, c/c Lei Complementar nº 4189/2017, que autoriza a recomposição salarial de 7,64% e dispõe sobre a tabela salarial dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino;

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a **Sra. FATIMA ROSANGELA DE ARRUDA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 0243200-5 SJ/MT e inscrita no CPF nº 427.904.681-68, matriculada sob o nº 016267, efetiva no cargo de Professora I a IV, Classe “C”, Nível “08”, 25 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, com proventos integrais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 06 de julho de 2017.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 130 /2017

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **ADRIANI CARLA BARROS MAYER DE ARRUDA.**”

O **Presidente do PREVIVAG** – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2017.04.18246P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 6º, I, II, III, e IV da E.C. nº 41/2003; c/c art. 12, inciso III, alínea “a” e §3º da Lei nº 2.719/2004, que rege a previdência municipal; c/c o artigo 195, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 1.164/91, que dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande c/c art. 71, I da Lei Complementar nº 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar nº 4.007/2014, c/c Lei Complementar nº 4189/2017, que autoriza a recomposição salarial de 7,64% e dispõe sobre a tabela salarial dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino, c/c Processo nº 71750/2012 c/c Mandado de Segurança nº 74/2008 c/c Portaria nº 063/2012, bem como o art. 72, § 2º da Lei nº. 1164/1991;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade, a Sra. **ADRIANI CARLA BARROS MAYER DE ARRUDA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 0475277-5 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 411.803.131-00, servidora estável no cargo de Professora I a IV, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente matriculada sob o nº 000918.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 03 de julho de 2017.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 140/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA**."

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2017.04.18166P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 6º, I, II, III, e IV da E.C. nº 41/2003; c/c art. 12, inciso III, alínea "a" e §3º da Lei nº 2.719/2004, que rege a previdência municipal; c/c o artigo 195, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 1.164/91, que dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande c/c art. 71, I da Lei Complementar nº 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar nº 4.007/2014 c/c Lei Complementar nº 4.189/2017, que autoriza a recomposição salarial de 7,64% e dispõe sobre a tabela salarial dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade, a Sra. **MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 0560640-3 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 415.423.201-00, servidora efetiva no cargo de Professora I a IV, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente matriculada sob o nº 031833.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 10 de Julho de 2017.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA Nº. 062/2017

PORTARIA Nº 062/2017

Ricardo Azevedo Araújo – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e;

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2017

CONTRATO Nº. 020/2017- EB INDÚSTRIA E COMERCIO DE BOMBAS E FUNDIDOS EIRELI

Objeto: Contratação de empresa especializada em reforma de bombeador de água da marca/modelo ELLOS PPR, BTTR, visando atender às necessidades do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande – MT.

Fiscal: Sergio Vieira

RG Nº. 532118 SSP/MT CPF Nº. 063.751.541-20

END.º: Rua Nadaf nº. 10 Bairro: Cohab Nova

Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula Nº. 1.373

Suplente de Fiscal: Benedito Justiniano Pedraça

RG Nº. 112072 SSP/MT CPF Nº. 047.980151-72

END.º: Rua Teófilo de Arruda nº. 429 Bairro: Duque de Caxias

Cidade: Cuiabá/MT

Matricula Nº. 1.964

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 21 de julho de 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

PORTARIA Nº. 141/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez a Sr. **EDIVALDO LUCIO DE AGUIAR**."

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2016.03.15297P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art.40, §1º, I da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 acrescido pela Emenda Constitucional nº 70/2012, c/c artigos 12, I e 14 da Lei Municipal nº 2.719/2004, que rege a Previdência Municipal, c/c Lei Complementar nº 4.014/2014, que dispõe sobre a Criação da Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social e seu anexo VI; resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez com proventos proporcionais e direito a paridade ao Sr. **EDIVALDO LUCIO DE AGUIAR**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 0095767-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 206.973.411-00, efetivo, no cargo atual de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social (cargo de origem: Au-

xiliar de Serviços Gerais), devidamente matriculado sob n.º 012052, Classe A, Nível 08, 30 horas, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 10 de julho de 2017.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº 388/CPSPAD/SAD/2017

A PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº. 1.164/1991- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, e;

Considerando o contido no Processo Administrativo Disciplinar Nº 058/2015, instaurado pela Portaria nº 537CPSPAD/SAD/2015, de 12/11/2015, publicada no Diário Oficial dos Municípios - AMM, em 16/11/2015, cujo julgamento final se deu no dia 26/06/2017;

Considerando ainda, que a penalidade contida no Parágrafo Único do Artigo 147 da Lei Municipal 1.164/1991- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, aplicável quando há infração ao inciso X do Art. 142, tem caráter "ad eternum" sendo desproporcional ao caso ora analisado contrariando o Ar. 5º XLVII alínea "b" da Constituição Federal, esta Autoridade baseada também nas jurisprudências suscita o Art. 147 como atenuante da penalidade e,

RESOLVE:

Acolher, em todos os seus termos, o Relatório proferido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, por estar de acordo com as provas dos Autos, e JULGAR que a ex-servidora VALDIRENE DA ROCHA SILVA, matrícula nº 45796, Diretora de Atenção Básica – DGA-3, comissionada, da Secretaria Municipal de Saúde, incorreu na prática de conduta tipificada no artigo 142, X e XIII da Lei Municipal nº 1.164/91, e procedeu de forma desidiosa tipificada no artigo 127, XIV do mesmo diploma legal, e convertendo a exoneração concedida através do Ato nº 2620/2012 em DESTITUIÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO, conforme Art. 137, inciso V da Lei Municipal 1.164/1991 e declarar a ex-servidora incompatibilizada para nova investidura em cargo público municipal pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, conforme artigo 147 e seu Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1.164/91. **Registre-se, publique-se, cumpra-se.**

Várzea Grande, 18 de julho de 2017.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº.111/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **CIBELE ALVES DA SILVA**."

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2016.04.11870P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 6º, I, II, III, e IV da E.C. nº 41/2003; c/c art. 12, inciso III, alínea "a" da Lei nº 2.719/

2004, que rege a previdência municipal; c/c o artigo 195, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 1.164/91, que dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande c/c art. 71, I da Lei Complementar nº 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar nº 4.007/2014 c/c Lei Complementar nº 4.189/2017, que autoriza a re-composição salarial de 7,64% e dispõe sobre a tabela salarial dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a **Sra. CIBELE ALVES DA SILVA**, brasileira, união estável, portador da cédula de identidade RG nº M-2.223.536 SSP/MG e inscrita no CPF nº 404.341.336-04, matriculada sob o nº 007687, Efetiva no cargo de Supervisora Escolar, Classe B, Nível 09, 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 11 de julho de 2017.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 147/2017.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Pensão por Morte** em favor da viúva **SEVERA CANHETE DE SIQUEIRA MAGALHÃES** e da filha menor **YASMIM SEVERA CANHETE DE MAGALHÃES** em decorrência do falecimento do servidor **CARLOS AUGUSTO DE MAGALHÃES**"

O Presidente do PREVIVAG - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE – MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº. 2017.07.18235P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do artigo 40, § 7º, I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e dos artigos 7º, I, 24, I e 25, I da Lei Municipal nº. 2.719/2004, que rege a Previdência Municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento do servidor **Sr. CARLOS AUGUSTO DE MAGALHÃES**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 72214 CTPS/MT, inscrito no CPF sob o n.º 361.646.741-15, efetivo no cargo de Técnico Administrativo Educacional, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, matriculado sob o n.º 006737, com proventos integrais, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) em favor de sua cônjuge **SEVERA CANHETE DE SIQUEIRA MAGALHÃES**, brasileira, portadora do RG nº 0788026-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 544.462.441-91 e 50% (cinquenta por cento) a filha menor **YASMIM SEVERA CANHETE DE MAGALHÃES**, brasileira, solteira, portador do RG nº 2635648-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 062.027.591-00, a partir da data de falecimento do servidor, até posterior deliberação.

Art. 2º A pensão relativa a cônjuge **SEVERA CANHETE DE SIQUEIRA MAGALHÃES** é vitalícia, e a relativa a filha **YASMIM SEVERA CANHETE DE MAGALHÃES** é temporária, enquanto a mesma permanecer na condição de dependente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 21/03/2017, conforme disposto no artigo 25, I da Lei 2.719/2004.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 17 de julho de 2017.

JUAREZ TOLEDO PIZZA

PRESIDENTE

Homologo:

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA N° 649/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo n° 283563/2015,

RESOLVE:

Retificar a Portaria n° 511/2015, que Averbou em favor da servidora **MARCIA AUXILIADORA DE CAMPOS**, Matrícula 30831, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **exercendo o cargo de Auxiliar de Enfermagem**, o Tempo de Serviço prestado conforme *Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, prestados no período compreendido entre 01/04/1983 a 15/05/1984*, o período total de 410 (quatrocentos e dez) dias líquidos, correspondendo a, 01 (um) ano, 01 (um) meses e 15 (quinze) dias líquidos, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

“Onde - se lê”: “...exercendo o cargo de Auxiliar de Enfermagem.”

“Leia - se”: “...exercendo o cargo de Farmacêutico(a) Bioquímico(a).”

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 21 de julho de 2017.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA N°. 142/2017

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a **Sra. RITA DE CASSIA BARROS ALVES**.”

O **Presidente do PREVIVAG** – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n° 2016.04.15337P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 3°, I, II, III, e parágrafo único da EC 47/2005 c/c art. 71, I da Lei Complementar n° 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar n° 4.007/2014, c/c Lei Complementar n° 4189/2017, que autoriza a recomposição salarial de 7,64% e dispõe sobre a tabela salarial dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino, c/c com a Portaria n° 262/2008, c/c Sentença exarada pelo Juízo da Primeira Vara Especializada da Fazenda Pública nos autos do Mandado de Segurança n° 5406/2008, c/c art. 72, § 2° da Lei n° 1164/91;

Art. 1° - Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a **Sra. RITA DE CASSIA BARROS ALVES**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n° 0403233-0 SEJUSP/MT e inscrita no CPF n° 346.641.221-87, matriculada sob o n° 039966, servidora estável no cargo de Professora I a IV, Classe “C”, Nível “10”, 25 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, com proventos integrais.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 11 de julho de 2017.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO PORTARIA N°063/2017

PORTARIA N°063/2017

Ricardo Azevedo Araújo Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei n°1.164/91 art.97, conforme Parecer do Procurador **Jurídico** n°075/2017/JUR/DAEVG.

RESOLVE:

Art.1° - Conceder em favor do Servidor **DONIZETE FLORIANO CORREA**, mat.n°2171, lotada no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, exercendo o cargo de Encanador, o benefício de **Auxílio Natalidade**. Conforme previsto em Lei de n°1.164/91 art. 194, Inciso I “b” cumulado com art. 204 §1° e 2° do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 21 de Julho de 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N. 233/2017

“DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, EM FAVOR DO **SR. ODENIL PAULO DE FRANÇA**, SERVIDOR PÚBLICO DESTA MUNICÍPIO.”

O **Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado do Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1° - Averbar os tempos de contribuição não concomitante conforme certidão de tempo de contribuição expedida pelo INSS sob n°10001240.1.00005/16-1, MTPREV sob n° 024326/2016 e Exército Brasileiro sob n° 11.

Art. 2° - Fica averbado o tempo de contribuição equivalente há 972 dias líquido, correspondente á 02 (dois) anos e 08 (oito) meses e 02 (dois) dias, restados aos seguintes órgãos:

PERÍODO	ÓRGÃO	DIAS LÍQUIDOS
01.10.1981 a 30.04.1982	PLANTEC PLANEJAMENTO TECNICO SC LTDA-ME	210
15/01/1976 a 14/02/1977	EXERCITO BRASILEIRO	397
01/03/1980 a 28/02/1981	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA –MTPREV	365

Art. 3° - Compete ao Prefeito Municipal, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 21 de julho de 2017.

MARTA MEIRE DA COSTA LIMA

Gestor do PREVILA

Homologo:

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**Prefeito Municipal****PORTARIA N. 234/2017**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** AO SERVIDOR SR. **ODENIL PAULO DE FRANÇA.**”

O Prefeito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº. 41/2003 c/c art. 78 da Lei Municipal nº. 688 de 30/09/2005 que rege a previdência municipal, e ainda a Lei Complementar nº. 002/2006, que dispõe sobre o novo quadro de pessoal de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade e o Decreto 013/2017 que dispõe sobre o reajuste anual dos servidores do poder executivo;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, ao servidor Sr. **Odenil Paulo de França**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 025338-SSP/MT e do CPF nº. 205.966.001-78, residente e domiciliado neste município, servidor Estável, no cargo de Agente Administrativo, Classe “D”, Nível “IV”, 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Obras, devidamente matriculado sob o nº 355, contando com **35 anos, 05 meses e 12 dias, com proventos integrais**, conforme processo administrativo do PREVILA, nº. **2017.04.00033P**, a partir de **05/07/2017** data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **05 de julho de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 21 de julho de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA Prefeito Municipal**PORTARIA N. 236/2017**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO **APOSENTADORIA POR IDADE** AO SERVIDOR SR. **JUSTINO FERNANDES DE SOUZA.**”

O Prefeito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com art. 12, inciso III, alínea “b” da Lei nº. 688 de 30 de setembro de 2005, que rege a previdência municipal; Lei Complementar nº. 002/2006, que dispõe sobre o novo quadro de pessoal de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade e Decreto nº 013/2017, que dispõe sobre o reajuste anual dado aos servidores do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Idade**, ao servidor Sr. **JUSTINO FERNANDES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 261032 SSP/MT e do CPF nº. 229.377.491.-00, residente e domiciliado neste município, servidor Efetivo, no cargo de Vigia, Classe “B”, Nível “II”, 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Administração, devidamente matriculado sob o nº 706, com proventos Proporcionais, contando com, **26 anos, 08 meses e 21 dias** de tempo de contribuição, conforme proces-

so administrativo do PREVILA, nº. **2017.02.00039P**, a partir de **05/07/2017** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de julho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 21 de julho de 2017.

MARTA MEIRE DA COSTA LIMA**Diretor do PREVILA**

Homologo:

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**Prefeito Municipal****PORTARIA N. 235/2017**

“DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, EM FAVOR DO SR. **JUSTINO FERNANDES DE SOUZA**, SERVIDOR PÚBLICO DESTE MUNICÍPIO.”

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar os tempos de contribuição não concomitante conforme certidão de tempo de contribuição expedida pelo INSS sob nº 10001240.1.00007/16-4.

Art. 2º - Fica averbado o tempo de contribuição equivalente a 5.680 dias líquidos.

PERÍODO	ÓRGÃO	DIAS LÍQUIDOS
01/04/1971 a 27/10/1971	SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA	207 dias
01/10/1979 a 14/08/1981	SEBIVAL SEGURANÇA BANCARIA INDUSTRIAL	679 dias
01/01/1982 a 12/05/1983	MISSÃO CRISTÃ BRASILEIRA	497 dias
05/08/1991 a 30/06/2002	CORMAT	3976 dias
24/12/2003 a 29/10/2004	PATRICIA CENI SLHESSASENKO	306 dias

Art. 3º - Compete ao Prefeito Municipal, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 21 de julho de 2017.

MARTA MEIRE DA COSTA LIMA**Gestora do PREVILA**

Homologo:

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**Prefeito Municipal****PORTARIA N. 231/2017**

“DESIGNA SERVIDORA DO QUADRO PERMANENTE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora do Quadro Permanente **FABIANA LIMEIRA DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade nº 1568656-6 SSP/MT e CPF nº 006.280.701-36, ocupante do cargo de Enfermeira – Zona Rural, para desempenhar suas funções na Unidade de Saúde do Distrito de Santa Clara do Monte Cristo, no município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, a partir da publicação oficial desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N. 237/2017

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ A SERVIDORA SRA. TEREZA CRISTINA JEUNON SOUSA.”

O Prefeito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com art. 12, inciso I e art. 14 da Lei n.º 688 de 30 de setembro de 2005, que rege a previdência municipal; Lei Complementar n.º 002/2006, que dispõe sobre o novo quadro de pessoal de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade e Decreto e ainda Decreto nº 013/2017,

que dispõe sobre o reajuste anual dado aos servidores do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Invalidez**, a servidora Sra. **TEREZA CRISTINA JEUNON SOUSA**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 03.054.994-3 SECC/RJ e do CPF n.º 592.241.857-20, residente e domiciliada neste município, servidora Efetiva, no cargo de Medica Clínica Geral, Classe “B”, Nível “III”, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculada sob o nº 1002, contando com **10 (dez) anos, 05(cinco) meses e 06(seis) dias** de tempo de contribuição, com **Proventos integrais, com base na integralidade da média aritmética simples**, conforme processo administrativo do PREVILA, n.º 2017.03.00032P, a partir de **05/07/2017** data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de julho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 21 de julho de 2017.

MARTA MEIRE DA COSTA LIMA

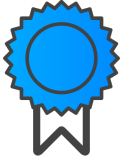
Gestora do PREVILA

Homologo:

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Sun Jul 23 22:33:38 UTC 2017
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)